Autos n°:	3796/2012 (17 Vol) Apensos: 1005/2012, 2490/2011, 5187/2011, 8150/2011, 9174/2011, 9821/2011, 12297/2011
Classe de Assunto:	Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011
Ente da Federação:	Estado do Tocantins
Unidade:	Secretaria da Fazenda
Responsável:	José Wilson Siqueira Campos
Interessado:	Assembleia Legislativa
Relatora:	Conselheira Doris de Miranda Coutinho
Representantes do MPEjTCE:	Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

CAPÍTULO I

RELATÓRIO

1. Introdução

Obedecidos os critérios regimentais de rodízio e sorteio entre os Conselheiros, coube-me a função de relatar as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2011. Assim sendo, nesta oportunidade, venho submeter a apreciação deste egrégio Plenário relatório e voto, visando a emissão de Parecer Prévio sobre as contas apresentadas, tendo por base os elementos contábeis das Gestões Orçamentárias, Financeiras e Patrimonial da Administração Direta e da Administração Indireta, esta abrangendo as Autarquias, Fundações e Fundos.

Nos termos do inciso I do art. 33 da Constituição Estadual é da competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins apreciar, mediante emissão de Parecer Prévio, as contas que o Governo do Estado deve prestar anualmente à Assembleia Legislativa, fornecendo ao Poder Legislativo os elementos técnicos de que necessita para efetuar o julgamento político-administrativo, e assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado está definido no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual. Tal dispositivo constitucional atribui ao Governador do Estado a competência exclusiva de prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador José Wilson Siqueira Campos, representado pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Senhor Éldon Manoel Barbosa Carvalho, em 02 de abril de 2012, ou seja, dentro do prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, as Contas Anuais do Governo do Estado, que se referem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, primeiro ano de gestão do governo do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Wilson Siqueira Campos e abrangem, de forma

consolidada, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e inclui o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo (art. 15 do R.I.TCE/TO) sobre: (i) matérias econômicas, financeiras, administrativa e social relativas ao Estado; (ii) descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas; (iii) observações concernentes à situação da administração financeira estadual; (iv) a execução dos orçamentos de que trata o §4º do art. 80 da Constituição Estadual; (v) os balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; (vi) execução da programação financeira de desembolso; (vii) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício; (viii) notas explicativas que indiquem os principias critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; (ix) dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Vale lembrar que o Controle Externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com auxílio do Tribunal de Contas, que emite parecer prévio apenas sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado. Consigno que o julgamento das contas anuais, a ser realizado pela Assembleia Legislativa, não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e a guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do art.33, II, da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Nesta esteira, as contas atinentes aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir Medida Cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

Destaco que o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no art. 19, confere ao Relator do processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O exame das contas do Governo do Estado constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pelas Constituições Federal e Estadual, bem como legislação correlata, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do governo estadual, bem como pela amplitude dos temas tratados e esforços despendidos por este Tribunal no desempenho deste mister constitucional.

Dispõe ainda o art. 16 do Regimento, que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Consoante prescrição regimental, o Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. Cumpre salientar que, após a protocolização dos documentos sob análise e em vista da definição prévia da competência da 5ª Relatoria para a apreciação da matéria, foram os autos encaminhados à Comissão, constituída por meio da Portaria nº 443/2011 alterada pela Portaria nº581/2011, para o assessoramento na análise das contas, a fim de que fosse procedida a instrução processual e a confecção do competente Relatório Técnico.

O teor do referido trabalho faço constar na íntegra no presente relatório, objetivando subsidiar a análise dos fatos, na qualidade de peça fundamental da instrução processual, passando o mesmo a fazer parte integrante deste Parecer Prévio.

Na forma regimental, os autos foram enviados ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhado do Relatório Técnico, para fins de emissão de parecer.

DO PARECER DO AUDITOR

A ilustre auditoria, por meio do Parecer nº 1757/2012, da lavra do Auditor Jesus Luiz de Assunção, fls. 4347/4364, após discorrer sobre os fatos destacados no Relatório Técnico, sugere o encaminhamento de "(...) *um exemplar, com as conclusões, as ressalvas e recomendações, acompanhado de seu relatório ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda para que, querendo apresentem contra-razões ou esclarecimentos que entender pertinentes, no prazo de cinco dias, conforme preceitua o art. 21, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas*".

Ao final conclui que *"as irregularidades encontradas não ensejam a rejeição das contas, haja vista que houve o cumprimento dos principais limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governador do exercício de 2011."*

DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Por meio do Parecer nº 1496/2012, de 27 de junho de 2012, juntado às fls. 4367 a 4433 dos autos, a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo seu Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos, no mérito expressa sua opinião nos seguintes termos: *"(...) aderindo a síntese das informações das RESSALVAS e das RECOMENDAÇÕES exaradas pela Comissão Técnica e pelo Corpo Especial de Auditores desta Casa, examinados os aspectos relevantes da gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Poder Executivo, exercício financeiro de 2011, em observância ao imperativo constitucional e legal, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 10, inciso III, § 1º, art. 99, todos da Lei nº 1284/2001, o Ministério Público de Contas opina a esta Egrégia Corte de Contas que emita PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o julgamento final das presentes Contas favorável à: a) APROVAÇÃO das Contas do Chefe do Poder Executivo por esta Egrégia Corte de Contas, sob a*

responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, referente ao exercício de 2011."

Finalizada a instrução processual e concluído o Relatório Técnico, o qual está estruturado em 12 partes, passo a apresentá-lo.

No capítulo um constam as considerações preliminares acerca do processo, sendo indicado o responsável pela gestão e alguns dos principais aspectos operacionais que delimitam o contexto do presente trabalho.

O capítulo 2 apresenta a composição da estrutura administrativa do Governo.

O capítulo 3 contém a análise acerca do planejamento e gestão orçamentária.

Os capítulos 4 e 5 constam uma análise de receitas e despesas, tanto estimadas e fixadas, quanto realizadas em 2011. São examinados, entre outros aspectos, a priorização de ações no exercício, o cumprimento das metas fiscais, o desempenho da arrecadação estadual, a distribuição das despesas por função de governo, a execução dos restos a pagar e o cumprimento dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No capítulo 6 é feito uma análise das ações setoriais dos diversos órgãos que integram a administração pública estadual. Compõe o exame a comparação entre o cumprimento de metas físicas dos programas de governo e a execução dos respectivos recursos orçamentários; o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos em educação e em saúde; o financiamento da seguridade social; o resultado financeiro da previdência social; a execução dos recursos destinados à promoção cultural; os resultados das políticas de segurança pública; e os aspectos atinentes às funções de governo.

O capítulo 7 trata especificamente dos balanços gerais apresentados. São analisadas as Demonstrações Contábeis do Estado quanto à abrangência institucional, aos critérios e procedimentos contábeis e à apresentação e consolidação desses demonstrativos.

Os capítulos 8 e 9 tratam acerca do cumprimento das prescrições e limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O capítulo 10 trata de temas relevantes, concernentes a auditoria operacional em Controle Ambiental, abrangendo a atuação do órgão responsável pelas questões relacionadas ao controle ambiental. Outros tópicos abordam a avaliação das obras, serviços de engenharia, demonstrativo da execução orçamentária por modalidade de licitação e Precatórios. As seções desse capítulo trazem análises sobre as ações desenvolvidas pelo governo, nas referidas áreas, para evitar e superar entraves ao controle ambiental e execução das obras licitadas pelo governo, considerando a relevância, para a melhoria do bem estar da sociedade.

No capítulo 11 é mencionado sobre as recomendações relativas às Contas referentes as Contas do Governo de 2010.

Finalmente, o capítulo 12 contém a conclusão da comissão especial de análise das contas e a síntese das ocorrências apuradas, bem como as recomendações sugeridas.

Após o relatório supramencionado, por ocasião do voto, tecerei em considerações finais, comentários sobre as principais conclusões obtidas, suscitadas no Relatório Técnico, analisarei também os esclarecimentos apresentados pelo Governo do Estado sobre as irregularidades destacadas, para por fim formular recomendações aos dirigentes de diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando aprimorar a atuação destes e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública.

Ao final, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II

ESTRUTURA ADMINSITRATIVA DO ESTADO 2011

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO – 2011

2.1 – Estrutura Administrativa

O Patrimônio do Estado é composto por Órgãos e Entidades, da Administração Direita e Indireta e por Fundos Especiais. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária têm seu patrimônio evidenciado nas demonstrações contábeis consolidadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social pelo valor da respectiva participação.

Desta forma, a Estrutura Administrativa dos Poderes do Estado do Tocantins, no exercício de 2011, compôs-se de 83 unidades gestoras, distribuídas entre os órgãos/entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

A estrutura administrativa do Poder Executivo foi definida e alterada pelas leis: Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011; Lei Estadual nº 2.434, de 31 de março de 2011; Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011; Lei Estadual nº 2.457, de 05 de julho de 2011; Lei Estadual nº 2.461, de 07 de julho de 2011; Lei Estadual nº 2.466, de 07 de julho de 2011; Lei Estadual nº 2.491, de 25 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 77, de 17 de novembro de 2011. As alterações inseridas na estrutura 2011 em relação a 2010 foram:

Tabela 1 – Alterações na Estrutura Administrativa

Criação

UNIDADE GESTORA	LEGISLAÇÃO
Secretaria das Oportunidades	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	Lei Estadual n. 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria da Cultura	Lei Estadual n. 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – PROCON	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT	Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011;
Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT	Lei Complementar nº 77, de 17 de novembro de 2011;
Agência Tocantinense de Notícias – ATN	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente	Lei Estadual nº 2.466, de 07 de julho de 2011;
Fundo Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania	Lei Estadual nº 2.434, de 31 de março de 2011.

Transformação/Fusão

UNIDADE GESTORA	LEGISLAÇÃO
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, alterada para Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria da Cidadania e Justiça e Secretaria da Segurança Pública, fundidas em Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria da Comunicação, alterada para Secretaria da Comunicação Social	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria de Indústria e Comércio, alterada para Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo, alterada para Secretaria da Indústria e do Comércio	Lei Estadual nº 2.457, de 05 de julho de 2011;
Secretaria da Juventude e Secretaria dos Esportes, em Secretaria da Juventude e dos Esportes	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, alterada para Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria de Representação do Estado, alterada para Secretaria das Relações Institucionais	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria do Planejamento, em Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, alterada para Secretaria do Trabalho e da Ação Social	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Fundação Pioneiros Mirins, alterada para Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude – PIONEIROS MIRINS	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins, alterada para Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Fundo de Modernização da Gestão Pública – FUNGESP, alterado para Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP	Lei Estadual nº 2.491, de 25 de agosto de 2011;

Fundo Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, alterado para Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP	Lei Estadual nº 2.461, de 07 de julho de 2011;
Fundo Estadual Antidrogas, alterado para Fundo Estadual sobre Drogas	Lei Estadual nº 2.434, de 31 de março de 2011;
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, alterado para Fundo para as Relações de Consumo	Lei Estadual nº 2.434, de 31 de março de 2011.

Cisão

UNIDADE GESTORA	LEGISLAÇÃO
Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania em Secretaria da Segurança Pública – SSP e Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	Lei Estadual nº 2.461, de 07 de julho de 2011;
Secretaria da Educação e Cultura em Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano em Secretaria da Habitação e Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011.

Extinção

UNIDADE GESTORA	LEGISLAÇÃO
Vice – Governadoria	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Secretaria do Governo	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
Departamento de Estradas e Rodagens – DERTINS	Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011.

Estrutura Administrativa do Estado

1. PODER LEGISLATIVO
1.1 Assembleia Legislativa
1.2 Tribunal de Contas
1.2.1 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE

2. PODER JUDICIÁRIO
2.1 Tribunal de Justiça
2.1.1 Fundo de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário

3. MINISTÉRIO PÚBLICO
3.1 Procuradoria Geral de Justiça
3.1.1 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do Ministério Público

4. DEFENSORIA PÚBLICA
4.1 Defensoria Pública
4.1.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública

5. PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
5.1 Gabinete do Governador
5.2 Casa Civil
5.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins
5.4 Controladoria-Geral do Estado

5.5 Secretaria das Relações Institucionais
5.6 Procuradoria-Geral do Estado
5.7 Casa Militar
5.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
5.9 Secretaria da Comunicação Social
5.10 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública
5.11 Secretaria de Ciência e Tecnologia
5.12 Secretaria da Administração
5.13 Secretaria da Fazenda
5.14 Secretaria da Saúde – Gerida pelo Fundo Estadual de Saúde
5.15 Secretaria da Educação
5.16 Secretaria da Segurança Publica – SSP
5.17 Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos
5.18 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário
5.19 Secretaria da Indústria e do Comércio
5.20 Secretaria da Infraestrutura
5.21 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos
5.22 Secretaria do Trabalho e da Ação Social
5.23 Secretaria da Juventude e dos Esportes
5.24 Secretaria da Habitação
5.25 Secretaria da Cultura
5.26 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano
5.27 Secretaria das Oportunidades

6. PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.1 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros
6.2 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas
6.3 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social
6.4 Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros
6.5 Fundo de Modernização da Polícia Militar
6.6 Fundo de Fardamento da Polícia Militar
6.7 Fundo Estadual de Modernização Jurídica
6.8 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR
6.9 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
6.10 Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo
6.11 Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV
6.11 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
6.12 Fundo de Assistência a Saúde dos Serviços Públicos
6.13 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP
6.14 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário
6.15 Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente
6.16 Fundo Estadual de Saúde
6.17 Fundação de Medicina Tropical do Tocantins
6.18 Fundo Estadual de Saúde – Superior Escola Tocantinense do SUS
6.19 Fundo Estadual de Saúde – FUNTROP

6.20 Fundo para as Relações de Consumo
6.21 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
6.22 Fundo para a Criança, o Adolescente e o Jovem
6.23 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher
6.24 Fundo Estadual Sobre Drogas
6.25 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC
6.26 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS
6.27 Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS
6.28 Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC
6.29 Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS
6.30 Fundo de Desenvolvimento Econômico
6.31 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM
6.32 Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR
6.33 Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS
6.34 Fundo Estadual de Meio Ambiente
6.35 Fundo Estadual de Recursos Hídricos
6.36 Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO
6.37 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
6.38 Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO
6.39 Fundo de Apoio a Moradia Popular e Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental
6.40 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social
6.41 Agência Tocantinense de Saneamento – ATS
6.42 Fundação Cultural do Estado do Tocantins
6.43 Fundo Cultural do Tocantins
6.44 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT
6.45 Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP
6.46 Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT
6.47 Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – Fundação PROCON

O Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros e o Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas, apesar de terem orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, tiveram a redução orçamentária na sua totalidade, ou seja, não houve execução.

O Fundo Estadual de Saúde – Sup. Escola Tocantinense SUS e o Fundo Estadual de Saúde – FUNTROP tiveram uma execução de R$ 822.236,76 e de R$ 4.366.428,00, respectivamente, apesar de não terem orçamento inicial e nem mesmo alterações, configurando realização de despesa sem autorização, em descumprimento ao que determina o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000. Recomenda-se à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública que adote medidas de forma a evitar a execução orçamentária sem que haja orçamento inicial autorizado**.**

O Fundo Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania foi alterado para Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, por meio da Lei Estadual nº 2.461, de 07 de julho de 2011; a Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo –

Fundação PROCON, criada pela Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011 e a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT, criada pela Lei Complementar nº 77, de 17 de novembro de 2011, não tiveram nenhuma execução/movimentação orçamentária no exercício de 2011.

Verificou-se junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, a existência de duplicidade e triplicidade de Unidades Gestoras relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 – Existência de duplicidade e triplicidade de Unidades Gestoras

UNIDADE GESTORA	NºS
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	142900 e 202900
Fundo Estadual sobre Drogas	189100 e 329100
Fundo Estadual de Meio Ambiente	103300 e 403300
Fundo para as Relações de Consumo	183700 e 323700
Fundo para Criança, o Adolescente e o Jovem	186700 e 326700
Instituto Natureza do Tocantins	103100 e 403100
Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente	287000 e 287300
Instituto Natureza do Tocantins	103100 e 413100
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	287100 e 547100
Fundo Estadual de Defensoria Pública	183500, 223500 e 503500
Agência Tocantinense de Saneamento	306300, 389700 e 529700

Fonte: Siafem – Anexos 11

2.1.1 – Fundos Especiais

Os Fundos Especiais em sua grande maioria pertencem ao orçamento fiscal e da seguridade social, subordinados a diversos órgãos. Segundo a caracterização dada pelo Decreto nº 93872/1986, entende-se como Fundos Especiais a atribuição de uma forma especial de gestão a uma parcela determinada de recursos do Tesouro, vinculados por lei à realização de determinados objetivos do governo. Em outras palavras uma parcela de recursos do Tesouro que é colocada sobre a administração de um gestor, sob normas especiais de aplicação obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária Anual sob a forma de Unidade Orçamentária[1]. O gráfico a seguir demonstra a despesa executada em relação ao respectivo orçamento autorizado:

Gráfico 1 – Demonstrativo do percentual de despesa realizada pelos Fundos Especiais

[1] Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins – Osvaldo Maldonado Sanches.

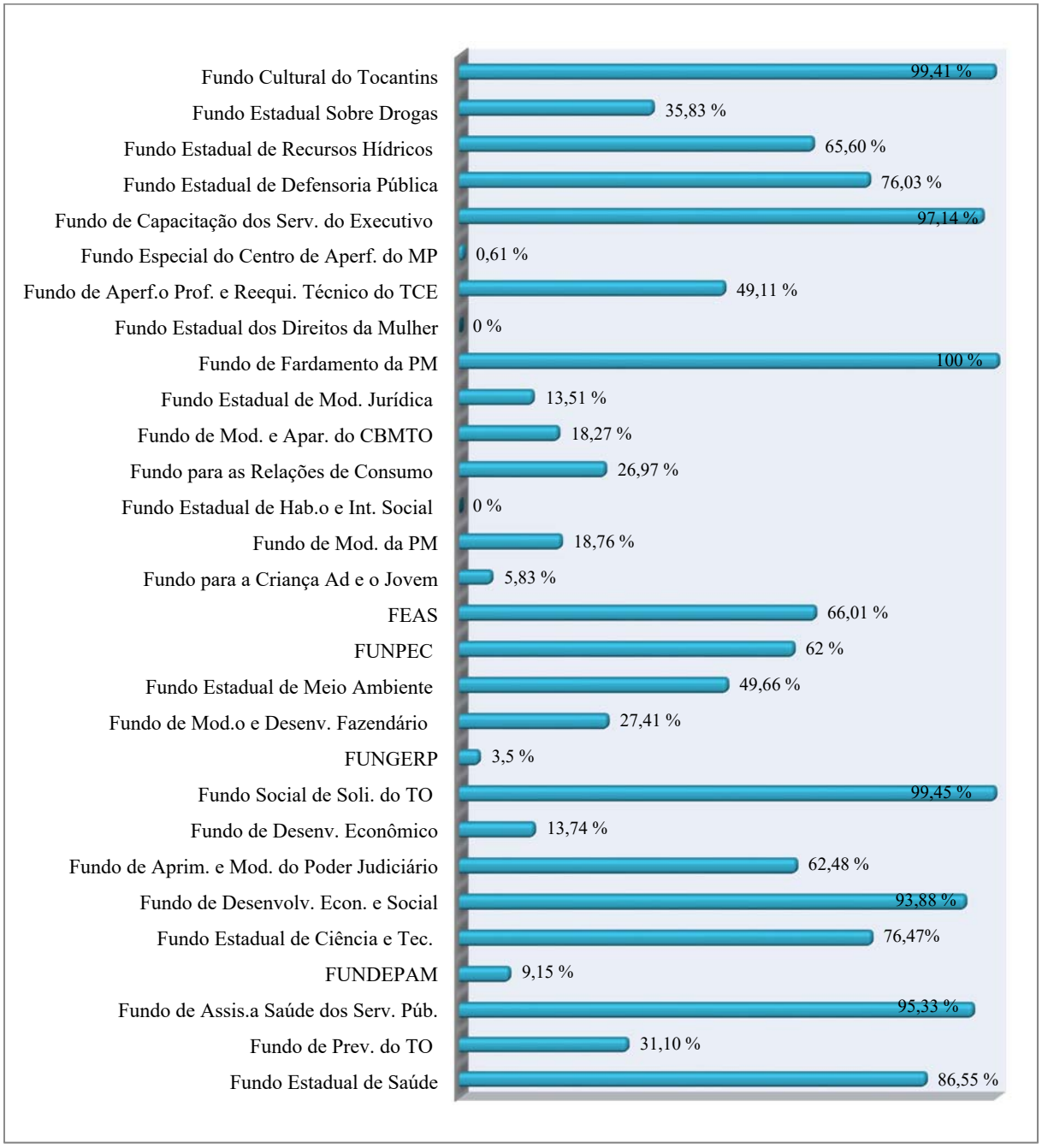

Fonte: Anexo 11 SIAFEM 2011

Em relação ao desempenho orçamentário dos recursos geridos pelos Fundos, merece destaque o Fundo de Fardamento da Polícia Militar com 100% de execução, seguido pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO (99,45%) e Fundo Cultural do Tocantins (99,41%). Quanto ao volume de recursos o Fundo Estadual de Saúde se destaca com 67,92% do orçamento executado pelos Fundos Estaduais.

No tocante a quantidade de fundos existentes, contidos no processo de prestação de contas consolidadas, esta Corte de Contas vem recomendando em exercícios anteriores a adoção de critérios mais rigorosos na criação desses fundos, face a

existência do elevado número deste tipo de unidades gestoras em relação ao total de órgãos/entidades do Estado. No exercício de 2011 representa 40,96% da estrutura administrativa do Estado, no entanto, 47,05% dos fundos realizaram menos de 50% da execução orçamentária autorizada para o exercício.

Não obstante as reincidências dos fatos aqui relatados, faz-se necessário recomendar à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, que identifique os Fundos que obtiveram execução orçamentária insignificante, bem como aqueles que não atingiram as finalidades previstas no art. 71 da Lei nº 4.320/64, e se for o caso, tome as providências necessárias para a extinção dos mesmos.

CAPITULO III

PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3 – PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar e os interesses da sociedade, bem como buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Na Constituição Federal, o alicerce do processo de planejamento e orçamento está previsto nos arts. 165 a 169, onde são destacados os três instrumentos interdependentes de planejamento: a Lei do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Na Constituição Estadual, esses instrumentos estão dispostos nos arts. 80 a 86, cujos prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis estão definidos na Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2005, conforme quadro a seguir:

Tabela 3 – Prazos de elaboração e encaminhamento e sanção – LDO – PPA – LOA

Instrumentos de Planejamento	LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 30 de dezembro de 2005	
	Remessa para o Legislativo	Devolução para sanção
LDO	30/setembro	até encerramento da sessão legislativa
Revisão PPA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa
LOA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa

Fonte: Lei Complementar n° 43/2005

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A LRF aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e às leis orçamentárias anuais (LOA), reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os planos plurianuais (PPA).

3.1 – Plano Plurianual PPA – 2008/2011

O PPA constitui-se em um instrumento de planejamento amplo com o intuito de organizar a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos macroobjetivos estratégicos definidos para o período do plano, integrado com os orçamentos anuais, nos quais os projetos e atividades estão vinculados e correspondem às ações do Plano.

A Lei Estadual nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007 – aprovou o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008/2011, revisado pela Lei nº 2.436, de 31 de março de 2011, para o último ano do quadriênio, com os seguintes anexos:

I. Anexo I – Regionalização por Áreas de Programa;
II. Anexo II – Metas e Prioridades;
III. Anexo III – Programas e Ações;
IV. Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas;

Os macroobjetivos e a estratégia de desenvolvimento, os programas, as ações e as metas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007.

Frise-se, por oportuno, que referida Lei, em seu art. 8º, contém dispositivo que trata do Monitoramento e Avaliação, em que ao Poder Executivo incumbirá a instituição de sistema de monitoramento e avaliação do Plano, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

3.1.1 – Indicadores de Desempenho dos Programas do Governo

A avaliação de gestão é um processo permanente e permite que as decisões sejam dotadas de maior racionalidade técnica e gerencial, possibilitando o conhecimento sistemático e organizado do funcionamento dos órgãos e programas, dos obstáculos existentes, dos resultados esperados, resultando em melhor qualidade na utilização dos recursos.

A avaliação de desempenho da ação governamental constitui parte indispensável da gestão pública e responde à necessidade de maior exigência de responsabilidade dos servidores, da escassez de recursos e da exigência para melhorar a gestão financeira. As informações produzidas por intermédio de relatórios gerenciais devem auxiliar os órgãos no desenvolvimento de políticas públicas, na administração eficiente de seus recursos, no aumento da efetividade e na promoção da transparência da ação governamental.

A Lei Complementar nº 101/2000 preconiza como uma das formas de controle os instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo esses que permitem o acompanhamento e avaliação dos objetivos de governo, por meio do desempenho dos indicadores dos programas de governo.

Os indicadores dos programas de governo são os elementos que quantificam a situação que o programa tenha como finalidade modificar. Deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema até onde se pretende modificar, buscando coerência com o objetivo do programa de forma sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

Percebe-se que os indicadores constantes da 3ª Revisão do PPA 2008/2011, ainda são dados limitados e a maioria carece de apuração.

Nesse sentido, os indicadores do PPA continuam insuficientes às avaliações dos resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício da competência legal do Controle Interno de avaliar os programas de governo e do Controle Externo em fiscalizar tal cumprimento, vez que, o mero cumprimento de meta física e/ou financeira, necessariamente, não atende aos anseios da sociedade na resolução de suas demandas, por que não se consegue medir a efetividade dos programas finalísticos.

Segundo análise da área técnica deste Tribunal, o controle que o Estado tem apresentado continua sendo uma avaliação teórica, baseada em relatórios gerenciais do SIAFEM, que demonstram o valor orçamentário previsto para cada programa e o valor executado, não demonstrando a relação custo/benefício, deixando de avaliar a efetividade obtida com as execuções dos programas e se foi cumprida a finalidade as quais os programas se propõem. Essa deficiência no controle resulta da falta de indicadores de programas consistentes, mensuráveis e eficazes que possam avaliar a evolução de cada programa.

Vale ressaltar que, quanto à avaliação dos programas governamentais, o Estado ainda não dispõe de sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, previsto na alínea “e”, inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinado no parágrafo único do art. 67, da Lei nº 2.408/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007 – PPA 2008/2011.

A deficiência na formulação dos indicadores e do sistema de controle de resultados dos programas e de suas ações tem sido apontadas constantemente em pareceres anteriores, inclusive com recomendação ao Estado para o exato cumprimento legal, desde 2005. Recomenda-se à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública que articule juntamente com os órgãos setoriais que executam os programas, a elaboração de um plano de ação para fortalecer os sistemas de avaliação dos programas contemplando a formulação de indicadores para o controle anual dos

programas da administração pública, o que compromete a identificação dos impactos gerados por boa parte da ação governamental.

3.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações substanciais, aumentando significativamente o conteúdo da LDO, transformando-a no principal instrumento de planejamento e controle necessário à gestão pública responsável, transparente e equilibrada.

A Lei nº 2.408 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – foi aprovada em 28 de outubro de 2010 e publicada em 26 de novembro de 2010, estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual; do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- as metas e as prioridades da administração pública estadual e as metas fiscais;
- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública estadual;
- as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições gerais e os anexos:
- demonstrativos das metas fiscais;
- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- evolução do patrimônio líquido;
- avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- estimativa e compensação da renúncia de receita;
- riscos fiscais.

As prioridades e metas da administração pública estadual, mencionadas no art. 2º da LDO, foram estabelecidas no anexo II, art. 4º da Lei de Revisão do PPA nº 2.436, de 31 de março de 2011, comportando somente dezoito programas prioritários.

A LDO em seu art. 8º determina que a reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Fato importante a ser destacado é que a LDO, em seus arts. 9º, 45 e parágrafo único do art. 46, contraria frontalmente o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, quando autoriza a descentralização de créditos orçamentários, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do Poder Legislativo.

A Lei nº 2.408, de 28 de outubro de 2010 – LDO 2011 assim determina:

> *Art. 9º. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.*
>
> *Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a "UG" que delega competência para execução de despesas à Unidade Gestora Descentralizada.*
>
> *Art. 45. Fica o Poder Executivo, mediante decreto autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.*
>
> *§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.*
>
> *§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.*
>
> *Art. 46. Os Chefes dos Poderes Legislativos, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo.*

A Constituição Federal de 1988 prevê que:

> *Art. 167 – São vedados:*
> *(...)*
> *VI – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.*

Porém, o dispositivo do art. 167, inciso VI da CF, não deve ser confundido com os créditos adicionais previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, pois aquele foi introduzido no texto constitucional em 1988. Na verdade, a autorização prevista neste inciso, somente seria possível por lei específica para cada caso.

Feitas estas considerações**,** recomenda-se ao Poder Executivo que na propositura da Lei Orçamentária cumpra as determinações contidas no art. 167, inciso VI da CF/88, deixando de colocar autorizações para a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do Poder Legislativo.

Dentre as demais determinações contidas na LDO do Estado para 2011, destacamos as relativas à autorização concernente à despesa com pessoal, disposições sobre precatórios, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido e sobre o relatório exigido no artigo 45 da LC n° 101/2000.

No que se refere à autorização de despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios, os arts. 49 a 52 da LDO delineiam sobre os termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do §1º do art. 85 da Constituição Estadual. Verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO traz orientações quanto as despesas de pessoal, conforme arts. 52 e 53, em consonância com inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, §1º do art. 85 da Constituição do Estado. Deste modo, transcrevemos a seguir, o artigo 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, Lei nº 2.408/2010 e artigo 85, §1º da Constituição Estadual:

> "Art. 52. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
>
> I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
> II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
> III – for observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.
>
> Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, previstas na Lei Orçamentária 2011, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.
>
> Art. 85. A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional.
>
> § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
>
> II – **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifamos).

Quanto aos precatórios, o art. 21, § 1º e § 2º c/c art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina:

> "Art. 21. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda."
>
> § 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de deprecatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:
>
> I – número do processo e data do ajuizamento da ação originária;
> II – número do precatório;
> III – espécie de causa julgada;
> IV – data do trânsito em julgado da sentença;
> V – data da autuação do precatório;
> VI – nome do beneficiário;
> VII – valor do precatório a ser pago.
>
> § 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciários na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.
>
> Art. 22. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado."

Cabe ressaltar, conforme relatório da Procuradoria Geral do Estado, que em razão da edição da Emenda Constitucional nº 62/2009 e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual nº 3.997, de 04 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverão ser realizados em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

De acordo com o Anexo II da LDO, os valores de todos os precatórios devidos pelo Estado do Tocantins até 31/12/2009, bem como os precatórios recebidos até 20/07/2010 integraram a parcela do orçamento de 2011.

Quanto à inscrição em restos a pagar, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não traz nenhuma prescrição sobre a matéria, descumprindo a determinação do §1º do art. 4º c/c §1º do art. 1º, ambos da LRF. Neste sentido cabe recomendar ao Poder Executivo que na propositura da Lei Orçamentária Anual contenha as disposições sobre os Restos a Pagar.

Quanto ao anexo de metas fiscais apresentado na LDO, verifica-se no demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Estado o acréscimo do patrimônio advindo dos exercícios de 2007 a 2009. No entanto, verifica-se nas notas explicativas (fls. 2310 dos autos nº3697/2012), a determinação por meio do Decreto Estadual nº 4380/2012, publicado no Diário Oficial nº 3553, de 23 de janeiro de 2012, da implantação dos procedimentos destinados à redução do valor recuperável, reavaliação

e a depreciação dos bens móveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em cumprimento à Portaria nº 664/2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, que possibilitará a análise detida da evolução do patrimônio líquido do Estado em anos anteriores, ficando prejudicada a análise no exercício de 2011. O acompanhamento das Metas e Riscos Fiscais da LDO em relação à execução deverão ser objeto de análises futuras por meio de procedimentos de fiscalização.

A evolução do patrimônio líquido do Estado está demonstrada no anexo V da LDO, que contempla os exercícios de 2007, 2008 e 2009, especificada na tabela a seguir:

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido do Estado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$

Patrimônio Líquido	2006	2007	% acréscimo	2008	% acréscimo	2009	% Acréscimo
Patrimônio/Capital	1.161.991	1.835.551	57,97	2.167.703	18,09	2.332.000	7,58

Fonte: Contas Consolidadas de Governador 2011

Observa-se, portanto, que houve um crescimento do patrimônio líquido do Estado de 27,05% entre 2007 e 2009 (2.332.000/1.835.551). Com isso, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômico-financeira do Estado, que apresentou em cada exercício uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.

3.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual nº 2.437, de 31 de março de 2011, além das regulamentações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, está constitucionalmente prevista nos §§ 4º ao 7º do art. 80 da Constituição Estadual, com redação equivalente ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal, relativo ao exercício de 2011, com receita estimada e despesa fixada no montante de R$ 6.443.616.058,00, englobando o orçamento fiscal e da seguridade social, bem como de investimentos, cuja composição está estabelecida no art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais compreendidas o período do Plano Plurianual – 2008/2011, ficaram assim distribuídas:

Tabela 5 – Composição das Leis Orçamentárias Anuais – 2008/2011

R$

Descrição	Valor/2008	%	Valor /2009	%	Valor /2010	%	Valor/2011	%	Variação do período (%)
Orçamento Fiscal	3.524.516.477	75,50	3.678.954.174	78,04	4.520.125.760	78,97	4.807.959.787	76,61	36,41
Orçamento da Seguridade Social	1.143.924.826	24,50	1.032.006.938	21,89	1.201.356.369	20,99	1.635.206.271	25,38	40,95
Orçamento de Investimento	-	-	3.500.000	0,07	2.450.000	0,04	450.000,00	0,01	100,00
TOTAL	**4.668.441.303**	**100,00**	**4.714.461.112**	**100,00**	**5.723.932.129**	**100,00**	**6.443.616.058**	**100,00**	**38,02**

Fonte: DOE n° 2549/2007, 2081/2008, e Lei Orçamentária – 2011 – nº 2.437/2011 – D.O.E nº 3.352/2011

No exercício de 2008 não houve inclusão no orçamento para investimento, ao passo que no exercício de 2009 foi contemplado com R$ 3.500.000,00, que representa 0,07% do total do orçamento. Em 2010 foi incluído o montante de R$ 2.400.000,00, importando em 0,04% e em 2011 com R$ 450.000,00, atingindo 0,01%. Conclui-se que neste período houve um declínio do Orçamento para Investimentos, cujo percentual no exercício de 2009 era de 0,07% chegando ao ano de 2011 com 0,01%. Quanto ao orçamento fiscal no quadriênio não ultrapassou a casa dos 79%.

Conforme evidenciado na tabela anteriormente, a Lei Orçamentária para o exercício de 2011 atendeu o que determina o artigo 165, §5º da Constituição Federal c/c art. 80, §4º, II da Constituição do Estado do Tocantins, contemplando separadamente o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, diretamente ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

No que se refere à Reserva de Contingência, a LDO, para 2011, determinou que a Lei Orçamentária fixasse valor para a Reserva de Contingência constituída com recurso exclusivo do orçamento fiscal, equivalendo, no "mínimo" de 2% da Receita Corrente Líquida. Observa-se no Anexo I da LOA que a estimativa da reserva de contingência equivale ao montante de R$ 444.377.315.

Diante disso devem ser observadas as prescrições fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2011, visando constar no texto da Lei a Receita Corrente Líquida estimada para efeito do cálculo do percentual da reserva de contingência.

Na distribuição do orçamento, entre as modalidades de administração direta e indireta, o orçamento do Estado do Tocantins ficou distribuído da seguinte forma: com 65,71% para administração direta, no valor de R$ 4.376.717.401,99 e 34,29% para administração indireta, no valor de R$ 2.283.595.905,00, incluídos os fundos especiais.

A tabela a seguir demonstra os acréscimos no orçamento fiscal e da seguridade social efetuados no exercício de 2011:

Tabela 6 – Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

R$

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Orçamento Fiscal	4.807.959.787,00	74,58
Orçamento Seguridade Social	1.635.206.271,00	25,41
Orçamento de Investimento das Empresas	450.000,00	0,01
Subtotal	**6.433.616.058,00**	**100,00**
Acréscimo ao Orçamento	216.697.248,99	3,36
Total Atualizado	**6.660.313.306,99**	**103,36**

Fonte: Anexo 11-A, Volume II (fl. TCE 341) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2011.

Gráfico 2 – Valor do Orçamento e do Acréscimo

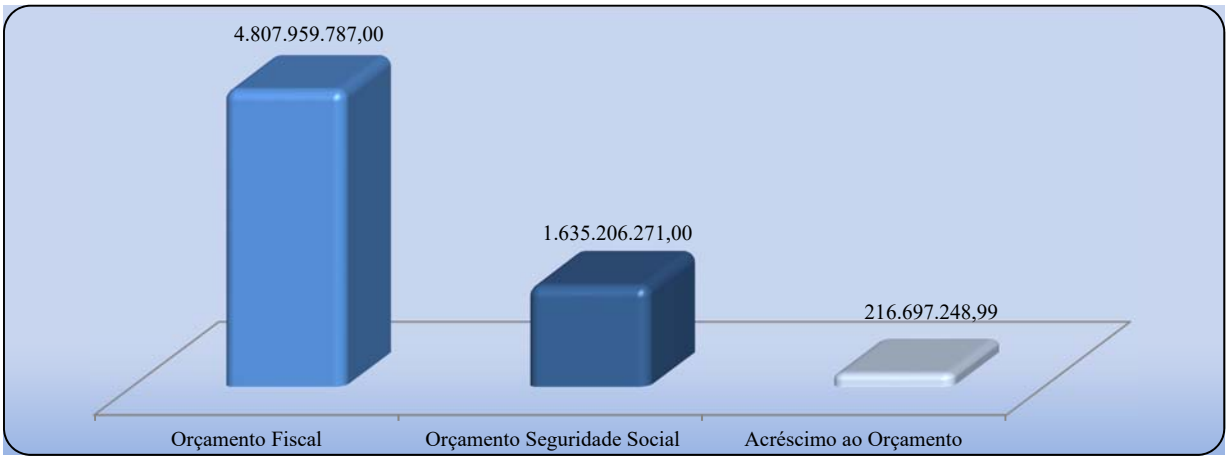

Fonte: Anexo 11-A, Volume I (fl. TCE 341) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2011.

3.3.1 – Créditos Adicionais

No período, foram abertos créditos adicionais (créditos suplementares e especiais), no valor de R$ 2.074.345.426,66, que tiveram as seguintes fontes de recursos:

a) Redução de Dotação Orçamentária: R$ 1.857.648.177,67
b) Excesso de Arrecadação: R$ 93.665.701,16;
c) Superávit Financeiro do exercício anterior: R$ 123.031.547,83;
d) Operações de Créditos internas: R$ 0,00.

As suplementações referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior somaram R$ 216.697.248,99, correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 3,36% do total dos recursos aprovados inicialmente, no montante de R$6.443.616.058,00. As alterações foram feitas no orçamento em conformidade com art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária Anual, que autoriza transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Ainda, sobre o art. 7º, inciso III, limita-se em até 40% do total das despesas inicialmente fixada em cada orçamento (orçamento fiscal, seguridade social e investimentos), mediante a utilização dos seguintes recursos: reserva de contingência, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro do exercício anterior e do produto de operação de crédito interno e externo. Não se aplica o referido limite aos créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e encargos, amortização da dívida e seus encargos e as contrapartidas de convênios e contratos firmados.

Desse modo, acreditamos que essa situação vislumbrada na LOA contraria o disposto no art. 167, inciso VII da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, além de comprometer o regime de gestão fiscal responsável preconizado

pelo art. 1º, § 1º da LRF. Recomenda-se à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, como Órgão responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos orçamentários, que adote as providências cabíveis, no sentido de quando da propositura da Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios observe a vedação quanto à concessão de créditos ilimitados, nos termos fixados nos art. 167, inciso VII da Constituição Federal.

CAPITULO IV

ANÁLISE DAS RECEITAS

4 – RECEITAS

4.1 – Execução Orçamentária da Receita

Nos termos do Manual de Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007 e suas alterações, a receita sob o enfoque orçamentário, *são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas em qualquer esfera governamental*.

Conforme o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública orçamentária se classifica em receitas correntes e de capital. Entretanto, com a edição da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006 e alterações subsequentes, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As receitas intra-orçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "*91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As receitas e despesas intra-orçamentárias evidenciadas no Balanço Orçamentário do Estado (fls. 30 dos autos nº 3796/2012), são as receitas de contribuições patronais transferidas ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV, no valor de R$ 276.484.166,32.

A receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2011 atingiu um total de R$ 5.633.162.745,61, das quais R$ 5.116.903.143,53 são oriundas de receitas correntes orçamentárias, R$ 276.484.166,32 são receitas correntes intra-orçamentárias e R$ 239.515.934,66 receitas de capital, conforme segue:

Tabela 7 – Receitas por Categoria Econômica

R$

TÍTULO	VALOR ARRECADADO	%
Receitas Correntes	**5.116.903.143,53**	**90,83**
Receita Tributária	1.695.192.580,58	**30,09**

Receita de Contribuição	296.252.903,41	**5,25**
Receita Patrimonial	340.949.559,75	**6,05**
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.324.834,77	**0,04**
Transferências Correntes	3.472.980.417,40	**61,65**
Outras Receitas Correntes	57.829.713,69	**0,02**
(Deduções da Receita Corrente)	(748.626.866,07)	**13,28**
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**276.484.166,32**	**4,90**
Receita de Contribuições	274.542.282,09	**4,87**
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.942.596,21	**3,44**
(Dedução da Rec. Intra-Orçamentária	(711,98)	**1,26**
Receitas de Capital	**239.775.435,76**	**4,25**
Operações de Créditos	167.710.850,62	**2,97**
Alienação de Bens	13.246.073,70	**0.23**
Amortização de Empréstimos	5.494.823,98	**0,09**
Transferências de Capital	53.324.907,32	**0,94**
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
(Deduções da Receita de Capital)	(1.219,86)	**2,16**
TOTAL	**5.633.162.745,61**	**100**

Fonte: Contas Consolidadas, Exercício 2011, fls. 30 TCE Proc. nº 3796/2012

Extrai-se da tabela anterior, que a arrecadação de Receitas Correntes e de Capital representa, respectivamente, 90,83% e 4,25% da receita total arrecadada, destacando-se a arrecadação das transferências correntes e transferências de capital, maiores fontes de receita do Estado e a arrecadação das receitas tributárias, patrimoniais e de contribuições.

As receitas de contribuições são provenientes de contribuições sociais cobradas de seus servidores para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, as quais totalizaram o valor de R$ 296.252.903,41, atingindo 4,90% do total da receita arrecadada. Destaca-se que as contribuições advindas de servidores ativos civis somaram R$ 160.186.673,75 e a contribuição assistencial em R$ 67.316.851,25, representando 54,07% e 22,72%, respectivamente, conforme fls. 32 dos autos.

A receita patrimonial decorre do resultado financeiro da utilização do patrimônio, seja de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. O Estado arrecadou o montante de R$ 340.949.559,75, tendo como principais fontes o Fundo de Investimento de Renda Fixa, no valor de R$ 210.037.390,91 e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, no valor de R$ 44.817.290,79, equivalentes a 61,60% e 13,14%, respectivamente, conforme fls. 61 do processo.

4.1.1 – Comparativo entre Receita Estimada e a Arrecadada

A Lei orçamentária nº 2.437, de 31 de março de 2011, estimou a receita do Estado para exercício de 2011 em R$ 6.443.616.058,00, sendo R$ 5.931.980.312,00 para receitas orçamentárias correntes e R$ 1.059.832.008,16 para receitas de capital, bem como R$ 294.756.920,00 para receitas intra-orçamentárias correntes. A dedução para o FUNDEB foi prevista no montante de R$ 198.619.069,00.

Conforme Anexo 11-A, às fls. 307 (proc. 3796/2012 Volume I), houve acréscimo ao orçamento inicial no montante de R$ 216.697.248,99, resultando em uma nova previsão de receita e autorização de despesa no valor de R$ 6.660.313.306,99. O referido acréscimo é oriundo das alterações efetuadas no orçamento por meio de

créditos adicionais, com fonte de recursos decorrentes de excesso de arrecadação no valor de R$ 93.665.701,16 e superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 123.031.547,83.

Na sequência trataremos da evolução na Arrecadação das Receitas do Estado.

4.1.2 – Evolução na arrecadação das receitas do Estado

Tabela 8 – Evolução das Receitas

R$

Exercício	Fontes				Receita Total
	Receitas Correntes	Tributárias	Transferências Correntes	Receitas de Capital	
	A	B	C	D	F = A + D
2008	3.928.529.358,60*	1.112.888.581,48	2.804.587.332,27	262.818.991,80	4.191.348.350,48
2009	3.933.662.629,78*	1.142.739.124,45	2.162.825.750,74	460.851.302,17	4.394.513.931,95
2010	4.943.365.859,96*	1.394.655.609,50	2.975.360.405,28	547.214.868,05	5.490.580.728,01
2011	5.393.387.309,85*	1.695.192.580,58	3.472.980.417,40	239.775.435,76	5.633.162.745,61

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 032 e Relatório Técnico das contas de 2009 e 2010
(*) Incluídas as receitas correntes intra-orçamentárias

A evolução na arrecadação das receitas do Estado entre os exercícios de 2008 e 2011 aumentou em 34,40%. Em média a receita total cresceu 10,80% nos últimos três exercícios.

O gráfico a seguir destaca a evolução das Receitas Corrente e de Capital nos últimos 4 exercícios.

Gráfico 3 – Evolução das Receitas Corrente e de Capital nos últimos 4 exercícios

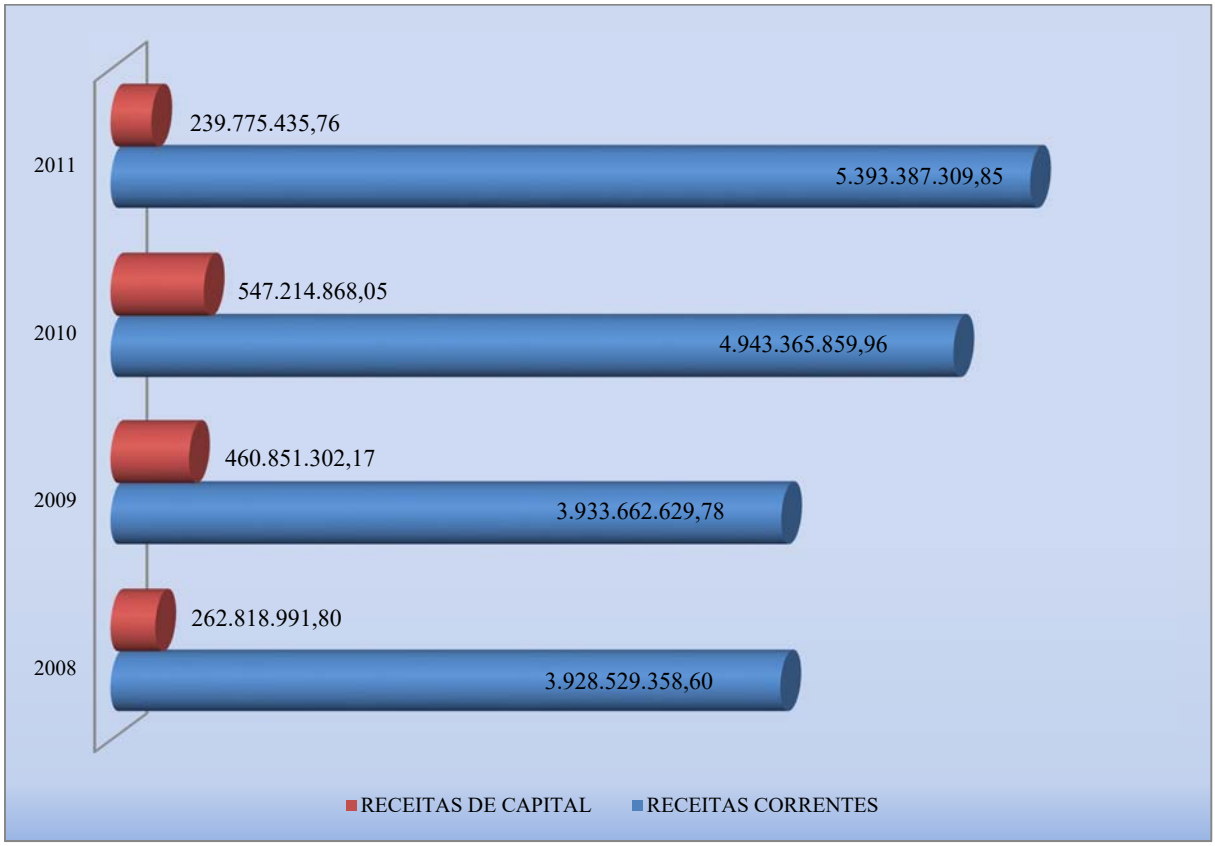

Os dados constantes no gráfico demonstram o crescimento de 37,68% das Receitas Correntes de 2011 em relação ao exercício de 2008, enquanto que as Receitas de Capital reduziram em 8,77%.

4.1.2.1 – Receita Tributária

A Receita Tributária bruta arrecadada no valor de R$ 1.695.192.580,58, segunda principal fonte de recursos do Estado, deduzida do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas, no montante de R$ 10.983.237,35, resulta em R$1.684.209.343,23 (fls. 35). A referida dedução representou 0,65% da Receita Tributária Total arrecadada no exercício de 2011. O valor bruto arrecadado superou em R$123.860.181,58 da previsão atualizada.

Tabela 9 – Previsão e Arrecadação das Receitas Tributárias

R$

TÍTULO	Receita prevista inicial	Receita Prevista atualizada	Receita Realizada	%
IRRF	146.923.217,00	151.587.070,00	246.682.771,22	14,55
IPVA	73.286.167,00	73.286.167,00	85.963.228,92	5,07
ITCD	3.292.697,00	3.292.697,00	5.041.300,15	0,30
ICMS	1.244.397.360,00	1.255.637.592,00	1.275.497.404,35	75,24
Taxas e Emolumentos	86.151.586,00	87.528.873,00	82.007.875,94	4,84
TOTAL	**1.554.051.027,00**	**1.571.332.399,00**	**1.695.192.580,58**	**100,00**

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4320/64 às fls. 32

A receita obtida com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R$ 1.275.497.404,35, representando 75,24% da receita total com tributos.

Gráfico 4 – Evolução da Receita Tributária e Transferências Correntes

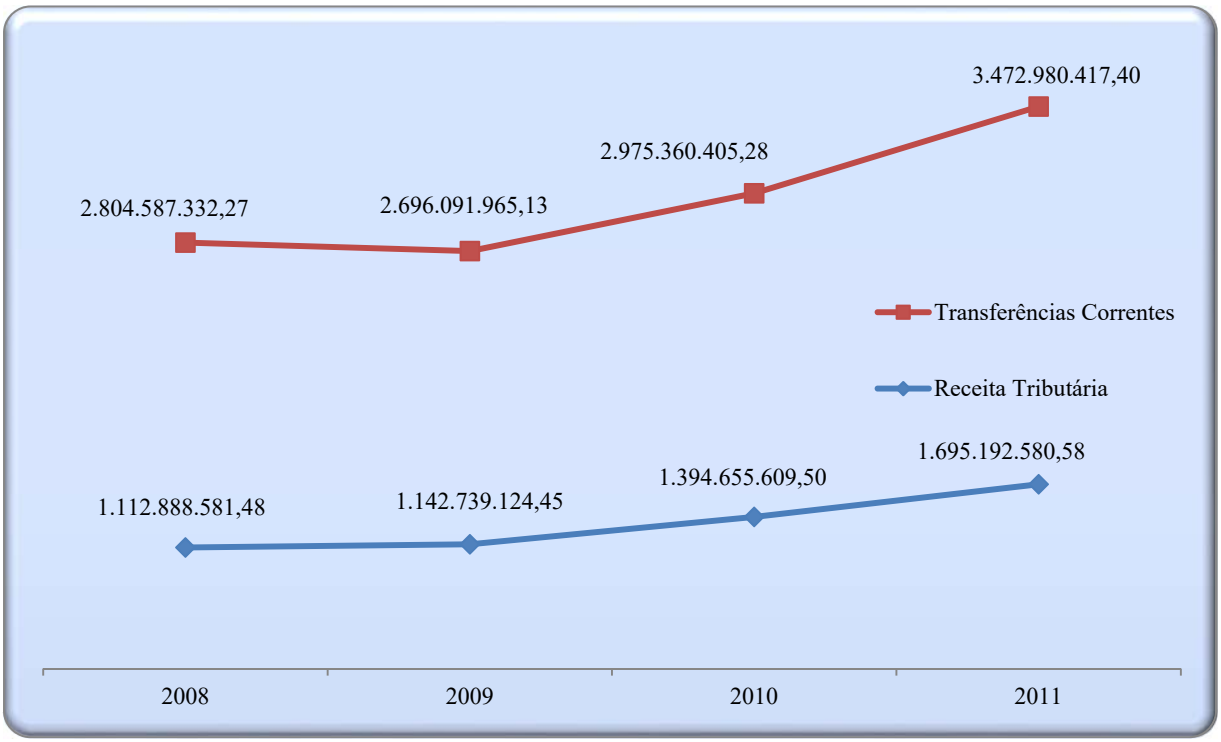

Destaca-se a dependência do Estado nas Transferências Correntes que representam 67,20% do total das Receitas Correntes Arrecadadas (R$ 5.168.172.997,98) excluído das "Outras Receitas Correntes", vez que a Receita Tributária equivale apenas a 32,80%. Isto posto, a Receita oriunda do FPE somam R$ 2.607.807.942,36 e representam 75,09% do total das Transferências Correntes. O total das despesas de pessoal destacadas no Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 86), registrou-se um montante de R$ 2.756.599.383,54.

Quanto ao desenvolvimento da economia local, faz-se necessário fomentar o crescimento por meio de investimentos na área industrial, comércios e serviços, turismo, agronegócios entre outros, de forma a dar estabilidade financeira ao Estado, passando a ser menos dependente de transferências constitucionais.

4.1.2.2 – Outras Receitas Correntes

Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R$57.829.713,69, representando 1,03% do total da receita do Estado.

4.1.2.3 – Operações de Crédito

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R$ 457.615.350,16. Os valores estão em conformidade com os Anexos XI do último bimestre e IV do último quadrimestre do exercício em análise. A análise das Operações de Crédito, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico, examinado no tópico "Lei de Responsabilidade Fiscal".

4.1.2.4 – Alienação de Bens

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive aos regimes de previdência social, podendo ser destinados por meio de Leis ao regime próprio de previdências social. A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R$ 50.081.726,00, arrecadando R$ 12.730.900,37, ou seja, 25,42% do valor inicialmente previsto. Segundo o art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Verifica-se que no demonstrativo do anexo "XIV-RREO" (fls. 43 do processo nº 1005/2012), há um saldo de R$ 10.367.356,02, indicando a presença de valor relevante que poderia ser reinvestido e/ou aplicado na previdência social.

4.1.3 – Renúncia de receita

Nos termos do artigo 14[2] da Lei Complementar nº 101/2000, compreende renúncia de receita a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A referida Lei Complementar, em prol do equilíbrio das contas públicas, exige que a concessão de renúncia de receita *deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos*

[2]Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1°A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2° Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3° O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Apesar do estabelecido no art. 14 da Lei citada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, em seu Anexo de Metas Fiscais, evidenciou no demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e as medidas de compensação da mesma, *apresentando a estimativa da receita tributária relativamente ao tratamento diferenciado dado aos seguimentos econômicos específicos para o exercício de 2008 a 2011,* transcrito, em parte, a seguir:

Tabela 10 – Renúncia de receita

R$

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2011	2012	2013	
ICMS	Credito outorgado	Comércio/ch. Moradia (lei 1532)	15.000.000	15.000.000	15.000.000	
ICMS	Simples nacional	Comerc./ind./prest.serv. (lei 123)	11.587.250	12.020.254	12.402.053	
ICMS	Crédito presumido / redução bc	Com. Internet(lei 1641/05)	1.938.113	2.010.538	2.074.399	
ICMS	Crédito presumido /isenção	Agroindústria (lei 1695/)	5.442.961	5.646.359	5.825.704	
ICMS	Crédito presumido /redução bc / isenção	Atac. Medicamento (lei 1790/07)	2.565.853	2.661.736	2.746.281	
ICMS	Crédito presumido/ red bccom	Com. Atacadista (lei 1201/00)	39.317.224	40.786.470	42.081.970	
ICMS	Isenção/ crédito presumido/inexigibilidade	Proindústria (lei1385)	21.264.482	22.059.115	22.759.779	
ICMS	Redução bc/ isenção e cred. Presumido	Pecuária (lei 1173/00)	20.924.994	21.706.940	22.396.418	
ICMS	Redução bc/ isenção e cred. Presumido	Com/ind/agr/pec (lei 1303/03)	9.686.407	10.048.378	10.367.545	
ICMS	Isenção	Com/(lei 1173/00)	3.157.082	3.275.059	3.379.085	
ICMS/IPVA	Recuperação de créditos fiscais - refis	Todos	11.014.437	11.426.035	11.788.960	
ICMS	Convênios confaz	Diversos	17.052.275	17.689.502	18.251.373	
ICMS	Red bc suspensão de alíquota (dec. 3413/08)	Diesel/ querosene aviação(lei 1375/03)	24.677.845	25.600.031	26.413.165	
ICMS	Fundo de investimento		30.000.000	30.000.000	30.000.000	
ICMS	Crédito presumido / isenção	Apicultura (lei 1086/99)	55.072	57.130	58.945	
ICMS	Energia elétrica	Isenções até 50 kwh	1.875.831	1.945.929	2.007.738	
ICMS	Energia elétrica	Isenções até 80 kwh	4.541.042	4.710.737	4.860.364	
ICMS	Energia elétrica	Isenções até 220 kwh	3.096.789	3.212.513	3.314.552	
ICMS	Energia elétrica	Isenções subvenção	8.393.526	8.707.183	8.983.749	
ICMS	Energia elétrica	Prosperar	160.542	166.541	171.831	
ICMS	Energia elétrica	Proindustria	12.385.615	12.848.453	13.256.558	
ICMS	Energia elétrica	Agroindústria	2.037.086	2.113.210	2.180.332	
ICMS	Energia elétrica	Rural	6.506.658	6.749.806	6.964.200	
ICMS	Subvenção	Ind. Automobilística (lei 1349/)	0	0	0	
SUB TOTAL			**252.681.084**	**260.441.919**	**267.285.001**	
IPVA	Isenção - portadores deficiência/locadoras/frotista/mototaxi/taxi e outros	Contribuintes IPVA	1.356.979	1.407.688	1.452.400	
IPVA	Desconto de 10% para pagamento à vista	Contribuintes IPVA	2.753.609	2.856.509	2.947.240	

SUB TOTAL	**4.110.588**	**4.264.197**	**4.399.640**
TOTAL	**256.791.672**	**264.706.116**	**271.684.641**

Fonte: LDO 2011

Assim, verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 249/2010, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

Outrossim, em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e, consequentemente, na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 04/2010, recomenda-se à Secretaria Estadual da Fazenda que proceda a contabilização do valor da renúncia, em conta redutora da respectiva receita, com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado. Vale destacar que houve essa recomendação na análise das contas de 2007.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DAS DESPESAS

5 – DESPESAS

5.1 – Execução Orçamentária da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

A Lei Orçamentária Anual nº 2.437, de 31 de março de 2011, fixou as despesas orçamentárias total para o exercício em R$ 6.443.616.058, após a abertura de créditos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e de Excesso de Arrecadação totalizou R$216.697.248,99. Desta forma, a dotação orçamentária atualizada somou R$6.660.313.306,99. Ressalta-se que a execução das despesas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R$ 5.172.262.216,68 (fls. 30) e as efetuadas com créditos especiais, em R$ 1.204.482,46, perfazendo a despesa executada de R$ 5.173.466.699,14.

As despesas correntes atingiram o montante de R$ 4.193.027.864,66, as despesas de capital de R$ 688.431.148,26 e as despesas intra-orçamentárias de R$ 292.007.686,22. (Anexo 11 e 12, fls. 30).

A tabela a seguir discrimina as despesas por grupo de natureza:

Tabela 11 – Despesas por Grupo de Natureza

R$

TÍTULO	VALOR EMPENHADO	%
DESPESAS CORRENTES	**4.193.027.864,66**	**74,43**
Pessoal e Encargos Sociais	2.466.537.595,72	43,79
Juros e Encargos da Dívida	60.435.190,28	1,07
Outras Despesas Correntes	1.666.055.078,66	29,58
DESPESAS CORR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**292.007.686,22**	**5,18**
Pessoal e Encargos Sociais	290.061.787,82	5,15
Outras Despesas Correntes	1.945.898,40	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	**688.431.148,26**	**12,22**
Investimentos	536.839.577,52	9,53
Inversões Financeiras	25.733.477,42	0,46
Amortização da Divida	125.858.093,32	2,23
SUPERAVIT	**459.696.046,47**	**8,16**
TOTAL	**5.633.162.745,61**	**100,00**

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas 2011, fls. 31 TCE

Os dados constantes na tabela comprova que a despesa de custeio (correntes) atingiram 79,62%, ao passo que as despesas de capital representam 12,22% das despesas executadas.

Tabela 12 – Evolução das Despesas Correntes e de Capital

R$

Descrição	2008	2009	2010	2011
Despesas Correntes	2.870.540.453,29	3.152.948.460,47	3.506.866.535,74	4.485.035.550,88
Despesas de Capital	1.142.668.001,38	912.147.220,30	979.885.929,25	688.431.148,26
Total de Despesas	**4.013.208.454,67**	**4.065.095.680,77**	**4.486.752.464,99**	**5.173.466.699,14**

Fonte: Relatório técnico de análise das contas de 2009, e Balanço Orçamentário às fls. 30 Intra-Orçamentárias

5.1.1 – Evolução da realização das despesas

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constante dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2008 referidos gastos representavam 28,47% da despesa total, em 2011 representaram apenas 13,31% do total da despesa orçamentária.

Já em relação às despesas correntes evidencia-se um aumento contínuo no período de 2008 a 2011 em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2008 os referidos gastos representavam 71,53% da despesa total, em 2011 representa 86,69% do total da despesa orçamentária atualizada.

Outra correlação importante pode se verificar ao compararmos o percentual do aumento contínuo dessa mesma categoria, qual seja: 15,17% desde o exercício de 2008.

Ressalta-se que em razão do alto índice de despesas com custeio acarretará a inibição de aplicação de recursos com investimentos.

Gráfico 5 – Comparativo entre Despesas Correntes e de Capital

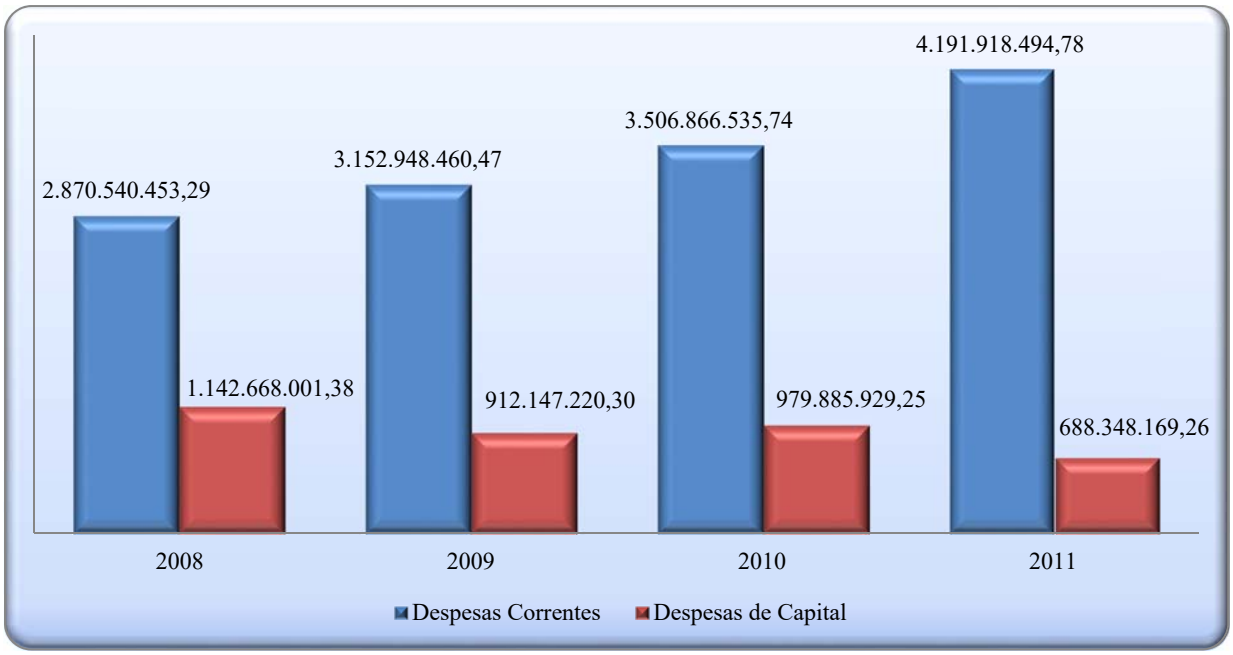

O gráfico demonstra que nos anos de 2008 a 2011 o Estado reduziu consideravelmente o volume de recursos de investimentos em bens móveis, imóveis e obras, enquanto as Despesas Correntes mantiveram a cada exercício a trajetória de elevação de gastos, evidenciando que o crescimento da receita do Estado é aplicado, principalmente, em despesas de custeio da máquina administrativa.

Quanto ao crescimento das despesas correntes devem ser ponderados sobre o repasse do ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a seguir descrito:

a) as transferências constitucionais aos Municípios e recursos sob a supervisão da SEFAZ, decorrentes, principalmente da repartição das receitas de ICMS, no valor de R$319.574421,80; IPVA que totaliza R$ 47.746.143,82 e IPI no montante de R$234.487,83, que totalizam R$ 367.555.053,45 em 2011, estão contabilizadas no conjunto das despesas correntes, dificultando a análise do crescimento das efetivas despesas correntes do Estado. As referidas despesas aumentam paralelamente ao crescimento da receita, vez que trata de obrigação constitucional de repartição das receitas tributárias. Vale ressaltar que o valor referente ao ICMS e IPVA informados pela Secretaria Estadual da Fazenda, no valor de R$ 363.009.045,12, diverge dos valores empenhados, liquidados e pagos nos elementos de despesas 33.40.81.01 e 33.40.81.02, que totalizaram R$ 367.320.565,62, cuja diferença atinge R$ 4.311.520,50, que será analisada no item 6.4.2 Encargos Especiais.

5.1.2 – Despesa realizada por Função de Governo

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, "*maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público*". Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Tabela 13 – Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo

R$

Funções	2010	2011	Total Executado 2011 %	Variação % 2011/2010
01-Legislativa	162.845.296,96	190.947.107,32	3,69	17,26
02-Judiciária	237.111.205,51	300.013.274,78	5,80	26,53
03-Essencial à Justiça	23.519.353,17	52.181.895,33	1,01	121,87
04-Administração	1.144.622.092,57	1.323.914.995,23	25,59	15,66
06-Segurança Pública	467.483.743,39	589.997.337,11	11,40	26,21
08-Assistência Social	35.463.019,44	40.543.689,64	0,78	14,33
09-Previdência Social	161.977.575,98	190.601.409,25	3,68	17,67
10-Saúde	721.821.628,44	904.586.898,56	17,49	25,32
11-Trabalho	1.912.608,81	1.531.397,35	0,03	(19,93)
12-Educação	739.601.308,27	883.489.661,51	17,08	19,45
13-Cultura	11.885.608,55	16.478.502,49	0,32	38,64
14-Direitos da Cidadania	7.951.315,24	9.999.022,57	0,19	25,75
15-Urbanismo	13.557.205,30	8.148.872,62	0,16	(39,89)
16-Habitação	14.835.494,97	11.485.563,97	0,22	(22,58)
17-Saneamento	494.451,72	4.865.070,31	0,09	883,93
18-Gestão Ambiental	13.021.958,14	10.538.332,92	0,20	(19,07)
19-Ciência e Tecnologia	7.810.153,70	9.812.994,78	0,19	25,64
20-Agricultura	30.808.741,17	39.748.803,60	0,77	29,02
21-Organização Agrária	2.567.909,50	4.175.899,62	0,08	62,62
22-Indústria	25.501.773,60	2.543.881,68	0,05	(90,02)
23-Comércio e Serviços	5.971.140,71	3.273.834,45	0,06	(45,17)
24-Comunicações	39.241.829,34	14.641.678,29	0,28	(62,69)
25-Energia	9.283.341,21	3.475.470,71	0,07	(62,56)
26-Transporte	685.081.560,28	367.150.975,97	7,10	(46,41)
27-Desporto e Lazer	3.692.005,01	3.992.713,40	0,08	8,14
28-Encargos Especiais	144.314.987,18	185.327.415,68	3,58	28,42
Total	**4.712.377.308,16**	**5.173.466.699,14**	**100,00**	**9,78**

Fonte: Relatório técnico, exercício de 2010, e Demonstrativo fls.TCE 071 Contas Consolidadas – processo nº 3796/2012

As despesas executadas em 2011 tiveram incremento de 9,78% em relação ao exercício de 2010. As funções cujos gastos receberam os maiores incrementos em percentuais no período foram: Essencial à Justiça e Saneamento. Na primeira, cujo incremento foi na ordem de 121,87% e a segunda com 883,93%. Por outro lado, houve significativas reduções de despesas nas funções Indústria em 90,02%. Destaca-se que o detalhamento por função foi mencionado no item 6.

As funções Previdência Social e Encargos Especiais, que agregam as despesas associadas aos encargos da dívida pública e às transferências constitucionais e legais, representam, juntas, 7,26% do total das despesas empenhadas em 2011. Num segundo grupo, em termos de volume de recursos, destacam-se, nessa ordem, as funções

Administração com 25,59%, sendo a que mais recebeu recursos, em seguida Saúde, Educação, Segurança Pública, Transporte e Judiciária. Segue o gráfico da execução por função em relação ao total do exercício em análise:

Gráfico 6 – Execução por função em relação ao total do exercício em análise

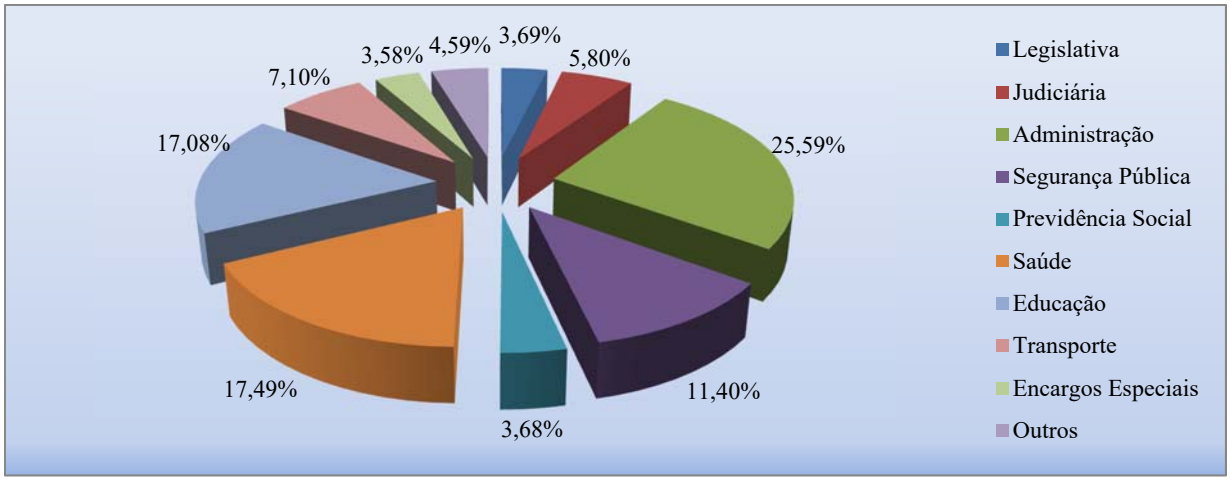

Em complemento à análise do gráfico, que mostrou o comportamento das funções em 2011, o quadro a seguir expande a série histórica e compara o crescimento percentual dos valores empenhados nas diversas funções nos últimos dois exercícios, em relação ao crescimento percentual do total das despesas no mesmo período.

Gráfico 7 – Crescimento/ Redução das despesas executadas por Função exercícios 2010 e 2011.

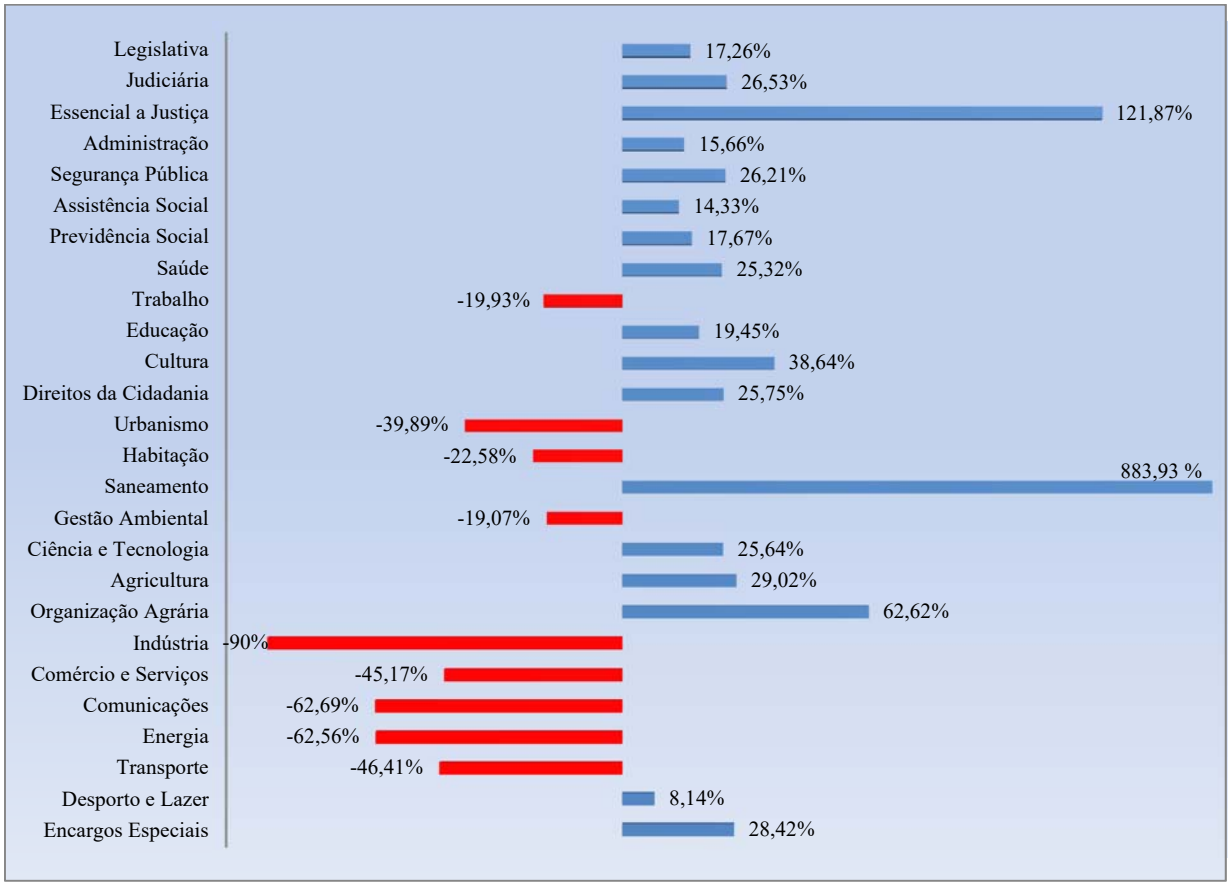

Em razão de sua especificidade, foi considerada no gráfico a função Encargos Especiais. Vale registrar, no entanto, que para esta função o crescimento percentual dos valores empenhados entre 2010 e 2011 foi de 9,78%.

CAPITULO VI

ANÁLISE DAS AÇÕES SETORIAIS DE GOVERNO

6 – AÇÕES SETORIAIS DO GOVERNO

É papel dos governos promoverem o desenvolvimento econômico com justiça social para a população, mas sem se esquecer da importante tarefa de modernizar a gestão das finanças públicas. O êxito das políticas públicas depende diretamente da existência de instituições eficazes, capazes de transformar projetos em soluções que elevem o grau de bem-estar de seus cidadãos.

Em consonância com os valores democráticos, as sociedades civis cobram de seus governantes não apenas condutas éticas, mas também eficiência no desempenho de suas atribuições. A opinião pública, cada vez mais qualificada, exige a prestação de serviços públicos que efetivamente atendam às necessidades da população.

Em cumprimento ao dispositivo constante do art. 165, § 2º da Constituição Federal, conjugado com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo determinou no art. 2º da Lei nº 2.408/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, fossem estabelecidas na revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

A Lei nº 2.436, de 31 de março de 2011, dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2011, e, entre outras providências identifica os Programas Prioritários do Planejamento Governamental.

As fontes de critérios utilizadas para a análise dos programas prioritários do Governo/2011 foram as informações dispostas no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos dos Poderes do Estado, bem como o Processo de Prestação de Contas Consolidadas do Governador.

Apresenta-se adiante o resultado da análise da execução orçamentária constando as principais informações sobre a estrutura das funções e os apontamentos verificados após o exame dos mesmos.

6.1 – Função Legislativa

Conforme a Carta Constitucional, a função Legislativa compreende ações governamentais voltadas à produção legislativa e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, mediante controle externo. Encarregam-se das ações a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE).

A maior parte das ações orçamentárias da função Legislativa foram executadas por meio de dois programas principais, sendo: Atuação Legislativa e Controle Externo do Estado e Municípios.

O objetivo setorial traçado para o programa Atuação Legislativa consiste na realização de sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais da Assembleia Legislativa. Esse programa tem como público-alvo a sociedade e fornece condições para que a Assembleia possa representar o Estado, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público.

Para o exercício financeiro de 2011, a Lei Orçamentária e suas alterações destinaram cerca 3,69% do total do orçamento executado do exercício no valor de R$ 5.173.466.699,14. Do valor autorizado de R$ 198.913.033,00 para a função Legislativa, foram empenhados R$ 190.947.107,32. A tabela a seguir apresenta as dotações provenientes do orçamento fiscal e da seguridade social empenhadas no exercício financeiro de 2011, com os valores discriminados por órgão.

Tabela 14 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Legislativa

R$

Órgão	Valor Executado	%
Assembleia Legislativa	117.605.677,48	61,59
Tribunal de Contas	73.341.429,84	38,41
Total	**190.947.107,32**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012 (prestação de Contas Consolidadas, fls. 71 e 342)

A tabela apresenta o montante de R$ 190.947.107,32, deste valor 61,59% foi destinado à Assembleia Legislativa e 38,41% ao Tribunal de Contas. Segue o detalhamento das despesas:

Tabela 15 – Execução Orçamentária por grupo de despesa na Função Legislativa

R$

Grupo de Despesa	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas	Total	%
1 – Pessoal e Encargos	86.725.005,72	50.779.143,81	137.504.149,53	72,01
2 – Juros e encargos da Dívida	0,00	26.946,53	26.946,53	0,01
3 – Outras despesas Correntes	27.962.955,91	18.709.080,12	46.672.036,03	24,44
4 – Investimentos	2.917.715,85	3.747.055,65	6.664.771,50	3,49
5 – Amortização da Dívida	0,00	79.203,73	79.203,73	0,04
Total	**117.605.677,48**	**73.341.429,84**	**190.947.107,32**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012(prestação de Contas Consolidadas, fls. 71 e 342)

A despesa com pessoal consumiu 72,01%, outras despesas correntes 24,44% e um diminuto percentual de 3,49% aplicado em investimentos, considerando a soma das duas unidades gestoras: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Assembleia Legislativa.

O quadro a seguir apresenta as despesas executadas por programas:

Tabela 16 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Legislativa

R$

Programa	Executado	%
Atuação Legislativa	9.142.900,31	4,79
Controle Externo do Estado do Tocantins	14.354.038,41	7,52
Apoio Administrativo	167.450.168,60	87,7
Total	**190.947.107,32**	**100,00**

Fonte: Fonte: SIAFEM; Processo nº 3796/2012(prestação de Contas Consolidadas, fls. 342)

O Apoio Administrativo representa o maior índice de execução atingindo 87,07% do total da despesa executada. A tabela a seguir apresenta o resumo da execução orçamentária.

Tabela 17 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Legislativa

R$

Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a

198.913.033,00	190.947.107,32	187.415.367,30	186.005.326,83	96,00

Fonte: SIAFEM, fls. 71

Destaca-se uma execução de 96% do orçamento autorizado, ao passo que houve um crescimento de 11,72% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

6.1.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria especial junto a Assembleia Legislativa, mediante a Portaria nº321/2011, publicada no Boletim Oficial nº 481, de 06 de maio de 2011, bem como a auditoria de regularidade perante a Unidade Gestora desta Corte de Contas, incluindo o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE (autos nº 12549/2011 e 12550/2011), para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, ainda não apreciadas.

6.2 – Função Judiciária

Em 2011, a função Judiciária foi contemplada com uma dotação orçamentária de R$ 300.013.274,78, que representa 5,8% do total do orçamento executado no exercício de 2011. Na execução do orçamento desta função, participaram os órgãos integrantes do Poder Judiciário e do Poder Executivo, sendo: Tribunal de Justiça, Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Fundo Estadual de Modernização Jurídica, Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e Secretaria da Segurança Pública.

Tabela 18 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Judiciária

R$

Órgão	Valor empenhado	%
Tribunal de Justiça	273.737.246,15	91,24
Fundo Esp. De Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.	12.129.594,23	4,04
Procuradoria Geral de Justiça	13.907.416,12	4,64
Fundo Estadual de Modernização Jurídica	62.167,99	0,02
Secretaria da Justiça e Dos Direitos Humanos	167.504,43	0,06
Secretaria da Segurança Publica – SSP	9.345,86	0,003
Total	**300.013.274,78**	**100**

Fonte: SIAFEM (Processo nº 3796/2012 (prestação de Contas Consolidadas, fls. 342)

O Tribunal de Justiça executou a maior parcela do orçamento que representa 91,24% pertencente a esta função. A tabela a seguir destaca a execução orçamentária:

Tabela 19 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Judiciária

R$

Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a

337.727.476,00	300.013.274,78	278.151.618,87	276.874.567,91	88,83

Fonte: SIAFEM, fls. 71

Os gastos na função Judiciária consumiram 88,83% do orçamento autorizado.

Na função Judiciária, destaca-se o programa "Modernização do Poder Judiciário", que mobiliza o segundo maior volume de recursos, na quantia de R$ 52.180.061,17, que representa 17,39% do total da despesa executada de R$ 300.013.274,78. Os demais programas atingiram percentuais de 0,24% para Justiça, Cidadania e Meio Ambiente; 4,66% para Defesa do Interesse Jurídico e Patrimonial do Estado; 0,06% para Atendimentos Sócio – Educativo e 77,65% para Apoio Administrativo.

Nesta função houve um crescimento de 26,53% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

6.3 – Função Essencial à Justiça

Conforme a Constituição Federal, a função essencial à justiça engloba as ações governamentais voltadas à: (i) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (ii) representação judicial e extrajudicial do Estado, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo; e (iii) orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados e desprovidos de recursos.

Para atendimento a esta função foi destinado 1,01% do total do orçamento executado no exercício de 2011, que atinge a quantia de R$ 52.181.895,33. Mesmo com esse pequeno percentual aplicado houve um acréscimo de 121,87% em relação ao exercício de 2010 que executou apenas R$ 23.519.353,17.

As principais ações orçamentárias na função Essencial à Justiça são executadas por meio de cinco programas: Proteção dos Direitos Sociais e Individuais Indisponíveis; Modernização e Desenvolvimento Institucional do Ministério Público; Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário; Acesso à Justiça Integral e Gratuita e Gestão e Fortalecimento da Defensoria Pública, executados pelas Unidades Gestoras: Procuradoria Geral de Justiça; Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do Ministério Publico; Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos; Secretaria da Segurança Pública – SSP; Defensoria Pública e Fundo Estadual da Defensoria Pública.

Para a execução dos programas foi disponibilizado o montante de R$ 52.181.895,33, destes a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos executou R$ 21.554.568,81, que representa 41,31% e, em segundo, a Defensoria Pública com R$ 15.972.035,79, atingindo 30,61%, em terceiro a Procuradoria Geral de Justiça no total de R$ 14.554.198,21, que significa 27,89% e os demais órgãos executaram juntos 0,19% do orçamento que representa R$99.292,52.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por programa de governo:

Tabela 20 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Essencial a Justiça

R$

Programa	Executado	%
Proteção dos Direitos Sociais e Individuais Indisponíveis	601.454,47	1,15
Modernização e Desenvolvimento Institucional do Ministério Público	13.954.543,74	26,74
Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário	21.631.053,33	41,45
Acesso à Justiça Integral e Gratuita	3.867.137,00	7,41
Gestão e Fortalecimento da Defensoria Pública	12.127.706,79	23,24
Total	**52.181.895,33**	**100,00**

Fonte: Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012 (prestação de Contas Consolidadas, fls. 342)

O programa Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário aplicou 41,45% do gasto destinado a função Essencial à Justiça. A tabela a seguir apresenta o resumo da execução orçamentária:

Tabela 21 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Essencial a Justiça

R$

Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
82.517.306,00	52.181.895,33	49.334.011,74	49.316.199,47	63,24

Fonte: SIAFEM, fls.. 71

Do orçamento autorizado de R$ 82.517.306,00 foi executado R$ 52.181.895,33, que representa 63,24%.

Ao longo do exercício de 2011 o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditorias em diversos órgãos, quais sejam: Secretaria da Segurança, Cidadania e Justiça, autos nº 11898/2011; Secretaria da Segurança Pública, processo nº 11899/2011; Procuradoria Geral do Estado, autos nº 4701/2011, para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, ainda não apreciadas.

6.4 – Funções Administração e Encargos Especiais

As atividades vinculadas à execução das funções Administração e Encargos Especiais estão diluídas entre vários órgãos da administração. As despesas vinculadas à função Administração dizem respeito, em grande parte, ao custeio dos gastos correntes dos órgãos que as implementam e que dão suporte ao desempenho de suas ações finalísticas. Os principais órgãos executores da função Administração são: Secretaria do Planejamento e da Modernização e Gestão Pública e Secretaria da Administração. A função Encargos Especiais, executada principalmente pela Secretaria da Fazenda, contempla todas as subfunções vinculadas à gestão da dívida pública, além das transferências para governos municipais e outros encargos financeiros atribuídos ao Estado.

6.4.1 – Função Administração

A participação, em relação ao orçamento, dos valores executados na função Administração aumentou cerca de 15,66% em relação ao exercício de 2010. Em termos nominais a execução somou em 2011 o montante de R$ 1.323.914.995,23, que representa 25,59% do total do orçamento executado.

Participaram da Função Administração os programas: Gestão da Política de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; Gestão para Resultados; Desenvolvimento Regional Sustentável; Modernização da Administração Fiscal; Gestão Fiscal e Execução Financeira Contábil; Programa Estadual de Educação Fiscal; Edificações Públicas; Modernização Administrativa da ADAPEC; Programa de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins –PROFISCO; Modernização e Gestão Pública; Modernização Administrativa da RURALTINS; Gestão da Governadoria; Informação para o Planejamento; Fomento ao Capital da Empresas Estatais; Liquidação de Entes Estatais; Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio; Modernização, Tecnologia e Informação; Apoio Administrativo. Em referência à execução destaca-se o programa Apoio Administrativo com efetivação de R$ 731.090.267,75, que representa 55,22% do orçamento destinado a Função Administração.

6.4.1.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditorias na Secretaria da Administração, Fundo de Modernização da Gestão Pública e Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins por meio dos autos nº 10.548/2011, 10.550/2011 e 10551/2011 para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, ainda não apreciadas.

6.4.2 – Encargos Especiais

A função Encargos Especiais concentra o montante de R$ 185.327.415,68, cujo orçamento autorizado coincide com o valor executado, representando cerca de 3,58% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Sua execução ocorreu por meio dos programas: Gestão Fiscal, de execução Financeira e Contábil realizada pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Destaca-se um crescimento de 28,42% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

As transferências constitucionais aos Municípios constituem parcela das receitas estaduais arrecadadas pelo Estado e atuam como instrumento para a redução das desigualdades entre os membros da federação brasileira, por intermédio do fortalecimento das finanças públicas dos entes federados beneficiários.

Dentre as principais transferências constitucionais do Estado, destacam-se o Índice de Participação dos Municípios e o IPVA, todas previstas no art. 159 da Constituição Federal.

Conforme a tabela seguinte, que demonstra os valores das transferências constitucionais do Estado por Município, foi distribuído o montante total de R$ 363.009.045,12, considerando o valor informado pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme ofício nº 444/2012/SEFAZ/GASEC. Em comparação ao montante transferido em 2010, cerca de R$ 317.652.087,30, esse valor corresponde a um crescimento nominal de aproximadamente 14,28%.

Tabela 22 – Distribuição do ICMS e IPVA aos Municípios

R$

Município	ICMS /IPVA/2010 (a)	ICMS -2011 (b)	IPVA -2011 (c)	Total -2011 d = (b=c)	% Total (e)	Evolução % 2011/2010 f = (d/a)	Censo 2010	Total *per capita*[3] 2011
Abreulândia	616.422,99	690.627,57	15.433,84	706.061,41	0,19	14,54	2.383	296,29
Aguiarnópolis	1.043.908,15	1.341.481,04	137.192,50	1.478.673,54	0,41	41,65	5.140	287,68
Aliança do Tocantins	869.530,65	874.633,91	92.457,53	967.091,44	0,27	11,22	5.651	171,14
Almas	967.093,87	931.063,73	69.732,84	1.000.796,57	0,28	3,48	7.540	132,73
Alvorada	2.288.164,51	3.177.607,99	212.665,71	3.390.273,70	0,93	48,17	8.379	404,62
Ananás	1.358.430,28	1.403.693,39	124.139,43	1.527.832,82	0,42	12,47	9.846	155,17
Angico	554.105,41	782.479,86	24.951,53	807.431,39	0,22	45,72	3.152	256,16
Aparecida do Rio Negro	600.756,24	588.715,73	61.304,86	650.020,59	0,18	8,20	4.207	154,51
Aragominas	711.632,13	729.249,97	57.243,13	786.493,10	0,22	10,52	5.882	133,71
Araguacema	996.210,12	1.092.179,12	39.243,80	1.131.422,92	0,31	13,57	6.317	179,11
Araguaçu	2.232.506,24	2.311.384,71	156.180,65	2.467.565,36	0,68	10,53	8.789	280,76
Araguaína	34.896.881,02	28.126.862,01	10.553.571,64	38.680.433,65	10,66	10,84	149.313	259,06
Araguanã	1.213.163,01	1.053.923,34	352.201,55	1.406.124,89	0,39	15,91	5.023	279,94
Araguatins	2.552.440,89	2.156.121,19	507.894,15	2.664.015,34	0,73	4,37	31.232	85,30
Arapoema	1.366.842,64	1.308.544,16	110.863,86	1.419.408,02	0,39	3,85	6.742	210,53
Arraias	1.151.307,38	1.171.996,79	125.027,16	1.297.023,95	0,36	12,66	10.643	121,87
Augustinópolis	1.601.864,52	1.551.436,02	304.588,98	1.856.025,00	0,51	15,87	15.883	116,86
Aurora do Tocantins	606.270,29	641.189,50	32.140,83	673.330,33	0,19	11,06	3.446	195,39
Axixá do Tocantins	1.230.367,99	910.194,87	98.888,39	1.009.083,26	0,28	(17,99)	9.275	108,80
Babaçulândia	1.073.405,04	764.078,37	509.928,97	1.274.007,34	0,35	18,69	10.267	124,09
Bandeirantes do Tocantins	1.786.676,83	1.882.177,51	32.212,93	1.914.390,44	0,53	7,15	3.118	613,98
Barra do ouro	380.582,98	431.276,98	19.205,65	450.482,63	0,12	18,37	4.123	109,26
Barrolândia	797.580,48	841.085,90	77.869,28	918.955,18	0,25	15,22	5.317	172,83
Bernardo Sayão	1.044.733,27	1.306.481,56	67.026,44	1.373.508,00	0,38	31,47	4.455	308,31
Bom Jesus do Tocantins	521.034,27	735.250,08	19.650,83	754.900,91	0,21	44,89	3.768	200,35
Brasilândia do Tocantins	505.763,75	536.711,14	25.992,66	562.703,80	0,16	11,26	2.061	273,02
Brejinho de Nazaré	806.059,08	864.989,14	56.621,14	921.610,28	0,25	14,34	5.181	177,88
Buriti do Tocantins	796.270,00	865.635,80	70.603,75	936.239,55	0,26	17,58	9.767	95,86
Cachoeirinha	819.396,57	869.107,87	10.347,52	879.455,39	0,24	7,33	2.148	409,43
Campos lindos	2.020.137,54	2.154.483,40	71.899,26	2.226.382,66	0,61	10,21	8.139	273,54
Cariri do Tocantins	2.104.849,83	2.547.272,94	42.820,00	2.590.092,94	0,71	23,05	3.753	690,14
Carmolândia	1.235.814,84	602.378,12	526.525,03	1.128.903,15	0,31	(8,65)	2.285	494,05
Carrasco bonito	710.072,26	836.969,88	18.509,58	855.479,46	0,24	20,48	3.687	232,03
Caseara	912.743,40	979.902,09	39.208,89	1.019.110,98	0,28	11,65	4.601	221,50
Centenário	444.646,40	550.888,87	9.545,52	560.434,39	0,15	26,04	2.564	218,58
Chapada da Natividade	545.090,98	536.360,39	28.102,69	564.463,08	0,16	3,55	3.276	172,30
Chapada de Areia	408.724,29	468.192,23	13.560,15	481.752,38	0,13	17,87	1.335	360,86
Colinas do Tocantins	5.071.699,42	4.763.062,63	925.453,93	5.688.516,56	1,57	12,16	30.370	187,31
Colmeia	1.282.892,66	1.343.198,16	183.065,98	1.526.264,14	0,42	18,97	8.604	177,39
Combinado	688.031,33	1.017.579,98	55.300,91	1.072.880,89	0,30	55,93	4.669	229,79
Conceição do Tocantins	489.088,43	597.648,73	33.016,12	630.664,85	0,17	28,95	4.182	150,80
Couto de Magalhães	871.751,95	912.965,77	36.373,45	949.339,22	0,26	8,90	5.009	189,53
Cristalândia	1.149.334,82	1.164.017,85	122.316,82	1.286.334,67	0,35	11,92	7.165	179,53
Crixás do Tocantins	510.257,30	672.954,71	27.060,59	700.015,30	0,19	37,19	1.566	447,01

Darcinópolis	551.011,42	559.486,58	80.161,96	639.648,54	0,18	16,09	5.273	121,31
Dianópolis	3.491.151,76	4.669.528,96	416.047,05	5.085.576,01	1,40	45,67	18.747	271,27
Divinópolis do Tocantins	1.154.393,76	1.219.107,97	98.343,24	1.317.451,21	0,36	14,12	6.363	207,05
Dois Irmãos do Tocantins	1.130.673,27	1.194.334,69	59.167,61	1.253.502,30	0,35	10,86	7.161	175,05
Dueré	1.038.168,63	1.268.129,50	46.949,71	1.315.079,21	0,36	26,67	4.588	286,63
Esperantina	545.495,15	663.965,15	37.633,41	701.598,56	0,19	28,62	9.476	74,04
Fátima	563.733,10	576.278,95	55.585,43	631.864,38	0,17	12,09	5.340	118,33
Figueirópolis	1.226.292,50	1.210.958,53	107.606,22	1.318.564,75	0,36	7,52	8.498	155,16
Filadélfia	1.285.842,01	1.352.253,50	67.057,37	1.419.310,87	0,39	10,38	18.251	77,77
Formoso do Araguaia	4.134.047,51	4.532.916,19	315.520,90	4.848.437,09	1,34	17,28	2.411	2010,97
Fortaleza do Tabocão	979.925,70	863.234,98	50.303,20	913.538,18	0,25	(6,77)	3.805	240,09
Goianorte	667.981,31	1.091.742,76	61.883,93	1.153.626,69	0,32	72,70	4.960	232,59
Goiatins	1.244.391,33	1.379.918,71	101.055,95	1.480.974,66	0,41	19,01	12.042	122,98
Guaraí	3.878.145,89	4.055.254,71	718.949,09	4.774.203,80	1,32	23,11	23.163	206,11
Gurupi	21.795.724,91	20.144.783,66	3.983.502,39	24.128.286,05	6,65	10,70	76.275	316,33
Ipueiras	406.660,62	378.580,04	10.125,72	388.705,76	0,11	(4,42)	1.639	237,16
Itacajá	1.956.044,49	1.896.609,24	73.920,77	1.970.530,01	0,54	0,74	7.104	277,38
Itaguatins	588.689,86	625.724,42	57.861,17	683.585,59	0,19	16,12	5.628	121,46
Itapiratins	600.947,42	670.461,37	30.629,63	701.091,00	0,19	16,66	3.514	199,51
Itaporã do Tocantins	753.799,20	762.291,21	36.730,88	799.022,09	0,22	6,00	2.428	329,09
Jaú do Tocantins	736.849,51	842.141,74	32.354,39	874.496,13	0,24	18,68	3.503	249,64
Juarina	425.973,47	723.036,07	17.559,24	740.595,31	0,20	73,86	2.228	332,40
Lagoa da Confusão	3.478.177,27	3.600.328,93	149.188,99	3.749.517,92	1,03	7,80	9.971	376,04
Lagoa do Tocantins	402.576,75	422.798,56	20.166,23	442.964,79	0,12	10,03	3.525	125,66
Lajeado	9.382.604,10	10.837.137,07	43.923,58	10.881.060,65	3,00	15,97	2.773	3923,93
Lavandeira	444.046,87	387.960,85	14.937,94	402.898,79	0,11	(9,27)	1.605	251,03
Lizarda	483.099,73	510.489,22	11.181,64	521.670,86	0,14	7,98	3.731	139,82
Luzinópolis	427.342,32	558.029,12	22.384,77	580.413,89	0,16	35,82	2.622	221,36
Marianópolis do Tocantins	1.114.695,57	1.322.317,08	66.624,09	1.388.941,17	0,38	24,60	4.352	319,15
Mateiros	1.639.812,62	1.977.132,17	18.584,32	1.995.716,49	0,55	21,70	2.169	920,11
Maurilândia do Tocantins	927.659,61	1.426.768,40	12.942,73	1.439.711,13	0,40	55,20	3.112	462,63
Miracema do Tocantins	13.375.886,08	12.490.540,07	501.960,78	12.992.500,85	3,58	(2,87)	20.567	631,72
Miranorte	1.604.280,76	1.590.218,25	260.797,59	1.851.015,84	0,51	15,38	12.583	147,10
Monte do Carmo	925.167,86	1.372.243,34	54.668,16	1.426.911,50	0,39	54,23	2.085	684,37
Monte Santo do Tocantins	466.054,99	478.207,78	20.983,67	499.191,45	0,14	7,11	6.708	74,42
Muricilândia	664.323,19	744.536,46	26.106,92	770.643,38	0,21	16,00	3.152	244,49
Natividade	1.393.795,49	1.457.407,65	142.419,79	1.599.827,44	0,44	14,78	9.000	177,76
Nazaré	458.044,04	482.840,73	34.469,92	517.310,65	0,14	12,94	4.386	117,95
Nova Olinda	2.053.788,22	1.537.269,92	151.076,64	1.688.346,56	0,47	(17,79)	10.683	158,04
Nova Rosalândia	469.793,47	520.915,51	35.504,29	556.419,80	0,15	18,44	3.770	147,59
Novo acordo	494.806,50	578.359,46	29.722,14	608.081,60	0,17	22,89	3.762	161,64
Novo alegre	464.416,02	549.748,74	22.448,18	572.196,92	0,16	23,21	2.286	250,30
Novo jardim	572.085,44	596.228,27	16.812,31	613.040,58	0,17	7,16	2.457	249,51
Oliveira de Fátima	361.824,74	380.818,07	11.338,01	392.156,08	0,11	8,38	1.035	378,89
Palmas	62.821.522,62	59.349.112,40	16.798.751,19	76.147.863,59	20,98	21,21	223.817	340,22
Palmeirante	628.100,45	613.752,96	26.413,80	640.166,76	0,18	1,92	4.952	129,27
Palmeiras do Tocantins	508.864,82	451.883,53	75.691,92	527.575,45	0,15	3,68	5.695	92,64
Palmeirópolis	1.183.187,18	1.319.598,16	136.621,40	1.456.219,56	0,40	23,08	7.342	198,34
Paraíso do Tocantins	12.652.878,10	10.589.066,81	1.873.014,90	12.462.081,71	3,43	(1,51)	10.316	1208,03
Paraná	1.074.789,73	3.643.573,00	35.584,28	3.679.157,28	1,01	242,31	44.081	83,46
Pau d'arco	784.653,88	869.230,14	34.560,47	903.790,61	0,25	15,18	4.588	196,99
Pedro Afonso	3.210.467,96	2.928.319,54	363.344,15	3.291.663,69	0,91	2,53	11.510	285,98
Peixe	15.474.311,12	14.970.035,06	133.523,78	15.103.558,84	4,16	(2,40)	10.364	1457,31
Pequizeiro	885.325,10	904.426,70	64.028,21	968.454,91	0,27	9,39	5.050	191,77
Pindorama do Tocantins	487.120,45	528.031,43	32.073,98	560.105,41	0,15	14,98	4.506	124,30
Piraquê	794.567,73	885.151,21	18.345,68	903.496,89	0,25	13,71	2.877	314,04
Pium	1.982.971,72	2.302.247,07	69.786,95	2.372.034,02	0,65	19,62	6.584	360,27
Ponte Alta do Bom Jesus	560.865,07	539.813,05	23.823,82	563.636,87	0,16	0,49	4.548	123,93
Ponte Alta do Tocantins	1.359.879,77	1.686.714,05	73.676,07	1.760.390,12	0,48	29,45	7.180	245,18
Porto Alegre do Tocantins	381.543,72	398.244,71	15.633,78	413.878,49	0,11	8,47	2.794	148,13

Porto Nacional	7.453.549,89	9.110.537,39	1.553.751,11	10.664.288,50	2,94	43,08	49.012	217,59
Praia Norte	504.115,47	608.796,04	25.615,03	634.411,07	0,17	25,85	7.661	82,81
Presidente Kennedy	655.118,22	641.192,12	51.590,92	692.783,04	0,19	5,75	3.676	188,46
Pugmil	552.376,22	825.440,25	31.455,68	856.895,93	0,24	55,13	2.365	362,32
Recursolândia	604.105,29	536.890,70	17.113,87	554.004,57	0,15	(8,29)	3.768	147,03
Riachinho	619.393,13	576.914,80	170.048,18	746.962,98	0,21	20,60	4.170	179,13
Rio da Conceição	619.409,13	828.694,64	7.418,06	836.112,70	0,23	34,99	6.148	136,00
Rio dos Bois	487.526,74	539.667,97	26.932,26	566.600,23	0,16	16,22	1.707	331,93
Rio Sono	675.998,10	680.123,03	33.436,08	713.559,11	0,20	5,56	2.570	277,65
Sampaio	678.057,66	513.510,97	84.125,84	597.636,81	0,16	(11,86)	3.863	154,71
Sandolândia	1.230.910,54	1.405.588,81	32.893,09	1.438.481,90	0,40	16,86	3.326	432,50
Santa Fé do Araguaia	1.642.825,35	1.390.595,40	113.438,31	1.504.033,71	0,41	(8,45)	6.599	227,92
Santa Maria do Tocantins	505.121,58	493.273,84	26.557,84	519.831,68	0,14	2,91	2.894	179,62
Santa Rita do Tocantins	573.951,31	722.819,26	21.496,37	744.315,63	0,21	29,68	2.124	350,43
Santa Rosa do Tocantins	678.632,71	807.650,50	39.514,61	847.165,11	0,23	24,83	4.568	185,46
Santa Tereza do Tocantins	621.337,64	492.250,69	20.499,07	512.749,76	0,14	(17,48)	2.523	203,23
Santa Terezinha do Tocantins	334.037,79	349.711,91	15.927,05	365.638,96	0,10	9,46	2.468	148,15
São Bento do Tocantins	535.606,10	560.591,42	40.243,89	600.835,31	0,17	12,18	5.071	118,48
São Félix do Tocantins	493.258,94	594.290,15	7.992,12	602.282,27	0,17	22,10	1.734	347,34
São Miguel do Tocantins	681.628,57	733.108,73	101.427,45	834.536,18	0,23	22,43	4.615	180,83
São Salvador do Tocantins	658.331,05	594.881,49	29.288,06	624.169,55	0,17	(5,19)	1.445	431,95
São Sebastião do Tocantins	397.951,75	480.205,88	22.729,23	502.935,11	0,14	26,38	10.490	47,94
São Valério da Natividade	617.409,23	639.334,19	52.762,59	692.096,78	0,19	12,10	2.910	237,83
Silvanópolis	619.580,99	763.273,52	72.196,05	835.469,57	0,23	34,84	4.283	195,07
Sítio Novo do Tocantins	813.321,98	658.446,70	136.078,43	794.525,13	0,22	(2,31)	4.383	181,27
Sucupira	715.158,67	640.996,53	16.606,16	657.602,69	0,18	(8,05)	9.148	71,88
Taguatinga	1.954.281,00	2.044.876,61	171.126,52	2.216.003,13	0,61	13,39	15.048	147,26
Taipas do Tocantins	400.690,34	369.007,28	7.103,05	376.110,33	0,10	(6,13)	1.945	193,37
Talismã	924.162,12	1.075.200,91	20.135,95	1.095.336,86	0,30	18,52	2.562	427,53
Tocantínia	2.286.718,65	2.321.688,56	63.828,24	2.385.516,80	0,66	4,32	22.590	105,60
Tocantinópolis	4.112.652,19	2.244.102,98	1.234.706,83	3.478.809,81	0,96	(15,41)	6.598	527,25
Tupirama	782.878,71	702.493,69	19.609,98	722.103,67	0,20	(7,76)	1.574	458,77
Tupiratins	459.069,21	537.551,00	14.679,65	552.230,65	0,15	20,29	2.092	263,97
Wanderlândia	1.587.035,76	1.252.191,79	111.429,06	1.363.620,85	0,38	(14,08)	10.949	124,54
Xambioá	1.790.075,34	2.049.218,73	259.873,81	2.309.092,54	0,64	28,99	11.484	201,07
Total	**317.652.087,30**	**314.355.407,88**	**48.653.637,24**	**363.009.045,12**	**100,00**	**14,28**	**1.373.551**	**264,29**

Fonte: exercício 2011 – SEFAZ – Ofício nº 444/2012/SEFAZ/GASEC, fls. 3995
Exercício de 2010 – http://www.sefaz.to.gov.br/municipios.php
Censo: www.ibge.gov.br/

Vale ressaltar que seguindo a legislação estadual vigente (art. 158 da CF, Lei Complementar Federal nº 63/1990, Leis Estaduais nºs 765/1995, 1323/2002 e 1.794/2007, Decretos Estaduais nºs 140/1995 e 1.666/2002), no âmbito do Estado do Tocantins, os trabalhos de elaboração dos índices são realizados por Conselho Especial, composto por seis membros, sendo dois representantes da Secretaria da Fazenda (membros natos), um representante da Secretaria dos Recursos Hídricos, um Deputado Estadual, um Prefeito Municipal e um Vereador, todos nomeados pelo Excelentíssimo Governador do Estado, tendo os membros mandato de um ano, permitida uma recondução. Para definição dos cálculos das quotas pertencentes a cada município, consideram-se dados consolidados pela Secretaria de Estado da Fazenda, referentes às declarações de informações dos contribuintes.

Consignamos que o crescimento da arrecadação do Estado, bem como a contribuição das Prefeituras para o aumento da arrecadação do ICMS e outras movimentações econômicas no município (adição de riquezas, ex.: produção agrícola, pecuária, indústria e comércio de laticínios, Biocombustível, prestação de serviços, etc.), resulta no valor adicionado anualmente para efeito de cálculo do índice.

Comparando os Índices de Participação dos Municípios do Estado do Tocantins vigentes no exercício de 2010, aprovados pelo Decreto nº 4.136, de 05/08/2010, com os valores calculados para o exercício de 2011, verifica-se que aproximadamente 77% dos Municípios tiveram aumento de participação na arrecadação, proveniente do rateio do ICMS e IPVA, sendo que destes apenas 17 tiveram aumento superior a 30%, com destaque ao Município de Paranã que obteve ampliação de 242, 31%.

Destacamos que o Estado do Tocantins a exemplo de outros Estados dispõe de sistema normativo (Lei nº 1.323, 04/04/2002), que adota o critério compatível com a atualidade das demandas e expectativas da sociedade, compreendendo fatores de desenvolvimento humano que ultrapassa a mera apuração da movimentação econômica ocorrida. Já se contempla a sustentabilidade e a conservação ambiental por meio do chamado ICMS Ecológico, que leva em consideração critérios como saneamento básico, conservação da água, conservação dos solos, controle e combate a queimadas, unidades de conservação e terras indígenas, política municipal de meio ambiente, dentre outros.

O município de Lajeado recebeu o maior valor per capita por habitante, no montante de R$ 3.923,93, ao passo o município de São Sebastião do Tocantins recebeu o menor valor, de R$ 47,94. Verifica-se um contraste, uma vez que Lajeado possui 2.773 habitantes e São Sebastião do Tocantins com 10.490 habitantes.

Consignamos que no exercício de 2011 não houve ações de controle externo por parte deste TCE, para analisar a consistência dos cálculos dos Índices efetuados pelo Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS, aprovados pelo Decreto Estadual nº 4.136, de 05/08/2010.

Da análise do Balanço Geral constatou-se divergência dos valores registrados no SIAFEM, nas demonstrações contábeis e aqueles contidos em resposta à solicitação do TCE, referentes às transferências de ICMS e IPVA aos Municípios, sendo informado pela Secretaria da Fazenda o valor de R$ 363.009.045,12 e o valor registrado nos elementos de despesa 33.40.81.03 (IPVA), no valor de R$ 47.746.143,82 e elemento de despesa 33.40.81.01 (ICMS), no montante de R$ 319.574.421,80, que totaliza R$ 367.320.565,62, divergindo no montante de R$ 4.311.520,50.

Ante tal divergência deve-se realizar ressalva nas contas. Por seu turno recomenda-se à Secretaria Estadual da Fazenda, na qualidade de órgão supervisor dos recursos repassados aos Municípios, que corrija a divergência dos valores entre aqueles informados no ofício nº444/2012/SEFAZ/GASEC e o constante da execução orçamentária registrada no Balanço Geral (Anexo 2), referentes ao ICMS e IPVA transferidos aos Municípios, bem como de transparência aos valores efetivamente

transferidos aos Municípios, haja vista que não se observa a publicação pela SEFAZ ou pelo Conselho, os valores efetivamente transferidos as unidades municipais.

6.5 – Função Segurança Pública

A Constituição Federal no art. 144 trata do tema segurança pública no sentido de garantir a qualidade de vida e o direito do cidadão de estar afastado de danos ou prejuízos eventuais.

Segurança pública é o afastamento, por meio de organizações próprias, de perigo que possa afetar a ordem pública, sem prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. Deve ser exercida, organizada e mantida no âmbito do Estado, pelos órgãos: Polícia Militar do Estado do Tocantins; Fundo de Modernização da Polícia Militar; Fundo de Fardamento da Polícia Militar; Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; Fundo de Modernização e Aparelhamento CBMTO; Secretaria da Segurança Pública – SSP e Departamento Estadual de Trânsito.

Os principais objetivos desta função resumem-se em: Defender a sociedade contra os atentados de toda natureza, especialmente contra a vida, o patrimônio, as liberdades individuais e a cidadania em todos os seus aspectos; Garantir à população do Tocantins uma proteção global frente aos desastres de qualquer natureza; Dotar o órgão de equipamentos e estrutura física moderna e suficientes para dar celeridade ao atendimento ao público em geral, tornando mais eficiente e reduzindo o tempo de espera; Capacitar os servidores para a implementação de projetos educacionais na área de trânsito, para disponibilizar à comunidade, conhecimentos essenciais à convivência responsável e segura no trânsito; Prover o CBMTO com viaturas, materiais, equipamentos e instalações físicas e promover a ampliação do efetivo; Dotar as unidades de segurança pública da infra-estrutura física, reaparelhamento e qualificação dos profissionais para otimizar os serviços de segurança pública à população tocantinense.

O quadro a seguir apresenta o detalhamento dos recursos geridos:

Tabela 23 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Segurança Pública

R$

Órgão	Executado	%
Polícia Militar do Estado do Tocantins	333.418.963,20	56,51
Secretaria da Segurança Pública	205.207.288,14	34,78
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	34.126.196,52	5,78
Casa Militar	8.523.886,85	1,44
Departamento Estadual de Trânsito	7.592.309,68	1,29
Fundo de Modernização da Polícia Militar	610.066,09	0,10
Fundo de Fardamento da Polícia Militar	373.381,29	0,06
Fundo de Modernização e Aparelhamento CB MTO	145.245,34	0,02
Total	**589.997.337,11**	**100,00**

Fonte: SIAFEM (Processo nº 3796/2012 (prestação de Contas Consolidadas, fls. 342)

O quadro demonstra que a Polícia Militar do Estado do Tocantins foi a que recebeu mais recursos, com 56,51% do montante executado, em seguida da Secretaria da Segurança Pública com 34,78%, os demais executaram menos de 10%. A tabela a seguir destaca a execução orçamentária:

Tabela 24 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Segurança Pública

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Segurança Pública	650.532.179,00	589.997.337,11	589.823.351,63	589.303.269,77	90,69

Fonte: SIAFEM , fls. 71

O orçamento destinado a Função Segurança Pública representou 11,40% do valor total executado de R$ 5.173.466.699,14, havendo um implemento de 26,21% em referência ao exercício de 2010. Assim, a execução atingiu 90,69% do valor autorizado. A execução orçamentária ocorreu por meio dos programas abaixo descritos:

Tabela 25 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Segurança Pública

R$

Programa	Executado	%
Polícia Militar na Defesa Social	21.470.314,72	3,64
Defesa Contra Sinistros	1.459.949,17	0,25
Modernização e Eficiência dos Processos dos DETRAN	1.328.292,15	0,23
Trânsito Seguro	6.264.017,53	1,06
Modernização e Aparelhamento contra Sinistros	145.245,34	0,02
Modernização Institucional e Reaparelhamento da Segurança Pública	2.853.746,55	0,48
Segurança Cidadã: Inteligência Contra a Criminalidade	1.168.417,50	0,20
Segurança Comunitária Escolar	95.149,09	0,02
Apoio Administrativo	555.212.205,06	94,10
Total	**589.997.337,11**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, Contas Consolidadas, fls. 342

Dos recursos destinados à Função Segurança Pública, 94,10% foram gastos no Programa Apoio Administrativo, que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativas, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação com as atividades: Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Manutenção de Serviços de Transportes, Manutenção de Recursos Humanos e Ações de Informática.

6.5.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria na Polícia Militar do Estado do Tocantins, Fundo de Modernização da Polícia Militar e Fundo de Fardamento da Polícia Militar – autos nºs9231/2011, 9229/2011 e 9230/2011, para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, não apreciadas.

6.6 – Função Assistência Social

A Assistência Social é um direito do cidadão e um dever do estado, devendo ser prestada a todos, independentemente de contribuição, e tem como fim a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

As iniciativas nesse sentido são descentralizadas, cabendo a execução orçamentária aos órgãos: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social; Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente; Secretaria do Trabalho e da Assistência Social; Fundo Estadual de Assistência Social; Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins e Secretaria da Juventude e dos Esportes.

O Orçamento gerido na Função Assistência Social foi de R$ 40.543.689,64, representando 0,78% do total do orçamento gerido no exercício de 2011. Deste valor o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social executou R$ 20.445.161,93, Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins aplicou R$ 13.504.61,95, os demais órgãos juntos executaram R$ 6.593.765,76.

Uma síntese da execução orçamentária de 2011 pode ser vista na tabela a seguir:

Tabela 26 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Assistência Social

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Assistência Social	43.636.141,00	40.543.689,64	40.261.806,82	38.661.061,21	92,91

Fonte: SIAFEM, fls. 71

Do orçamento autorizado apenas 92,91% foi executado. A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por Programas:

Tabela 27 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Assistência Social

R$

Programa	Executado	%
Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual	4.797.850,00	11,83
Banco da Gente	15.647.311,93	38,59
Pioneiros Mirins	2.820.216,67	6,96
Proteção Social Especial	326.100,88	0,80
Provida	1.471.255,58	3,63
Inclusão Produtiva	956.891,31	2,36
Gestão de Políticas da Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social	378.568,36	0,93
Tocantins Solidário	13.504.761,95	33,31
Proteção Social Básica	135.977,53	0,34
Jovem Cidadão	504.755,43	1,24
Total	**40.543.689,64**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, processo nº 3796/2012 – contas consolidadas, fls. 342

O Programa Banco da Gente executou 68,59%, em seguida vem o Tocantins solidário com 33,31% de execução e o Programa Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual que executou 11,83%, os demais não atingiram 10%.

Destaca-se um crescimento de 14,33% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

6.7 – Função Previdência Social

A Função Previdência é gerida pelo Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins

Com o advento da Constituição Federal de 1988 a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios foram autorizados a instituírem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS para seus servidores ocupantes de cargos efetivos.

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS é gerido pelo IGEPREV – Tocantins. Com a reforma do Sistema Previdenciário Nacional, objeto das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005, onde as diretrizes foram estabelecidas pelas Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004, o Estado do Tocantins adequou sua legislação previdenciária mediante a edição de vários atos normativos dentre eles, a instituição do IGEPREV através da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001. Essa Lei além de adotar outras providências como a reestruturação da AUTARQUIA determinou que os recursos do IGEPREV constituíssem um patrimônio próprio desvinculado de qualquer fundo estadual e que a gestão desses recursos, bem como a política de investimento do órgão previdenciário, fossem acompanhadas pelo Conselho de Administração. Para consolidar essa previsão legal foi

editada a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, que institui o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, alterou a Lei nº 1.246/2001 e mais recentemente a Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, com o objetivo de reorganizar a estrutura operacional do gestor do RPPS-TO, recompondo os Conselhos de Administração e Fiscal em cumprimento à legislação previdenciária federal e em atendimento às solicitações das entidades de classes representativas dos servidores públicos estaduais e vinculados ao RPPS-TO.

O principal objetivo da criação do IGEPREV é assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, nos termos da lei. Para tanto, foi organizado com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo caráter contributivo e solidário.

6.7.1 – Beneficiários

O Estado do Tocantins conforme mencionado no "Relatório de Gestão" (fls. 4006) apresentou os dados a seguir:

Tabela 28 – Beneficiários Recadastrados e Não Recadastrados

R$

Beneficiários	Recadastrados	Não Recadastrados	Total
Inativos	4.072	115	4.187
Pensionistas	1.302	122	1.424
Total Geral	**5.374**	**237**	**5.611**

Fonte: parte do relatório de gestão (fls.4006)

O Relatório de Gestão do IGEPREV (fls. 4006) menciona ainda que em maio de 2011 foi concluído o recadastramento, sendo que os beneficiários "não cadastrados" foram convocados por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nº 3500, de 09 de novembro de 2011, para regularizarem a situação junto ao Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação. Assim, os beneficiários que não atenderem a convocação, teriam os pagamentos dos respectivos benefícios suspensos até a devida regularização. Em consulta ao sítio do Instituto, constatou-se que até o momento não foi localizado nenhum ato publicado para a efetiva suspensão.

Considerando as informações, conclui-se que 237 beneficiários não foram recadastrados, assim, recomenda-se ao IGEPREV que adote medidas para atualizar o recadastramento de todos os beneficiários faltantes e efetuar o controle dos inativos e pensionistas por Poder.

Segue a ilustração gráfica do quantitativo de beneficiários:

Gráfico 8 – Recadastrados e Não Recadastrados

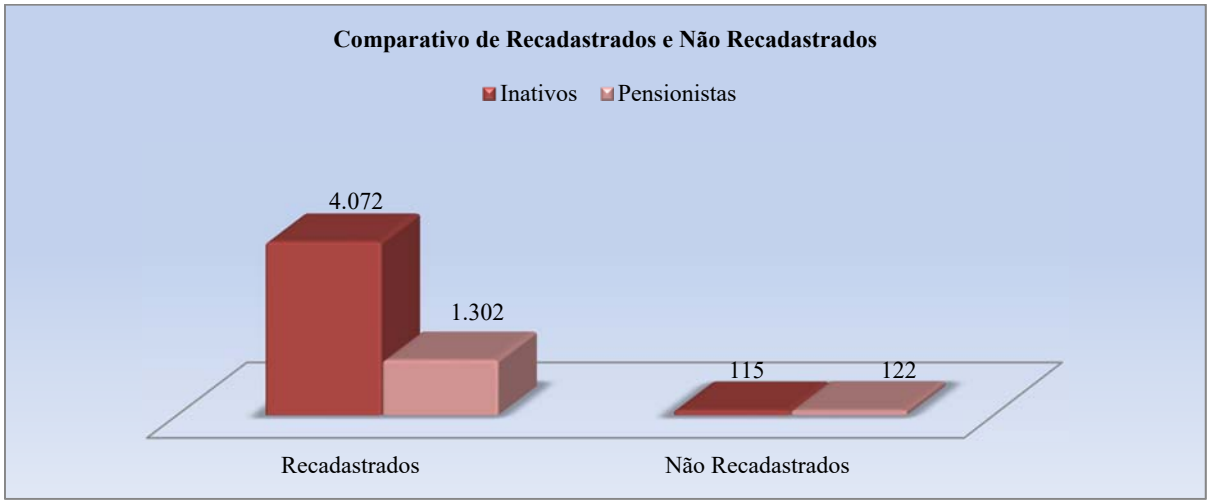

Gráfico 9 –Beneficiários

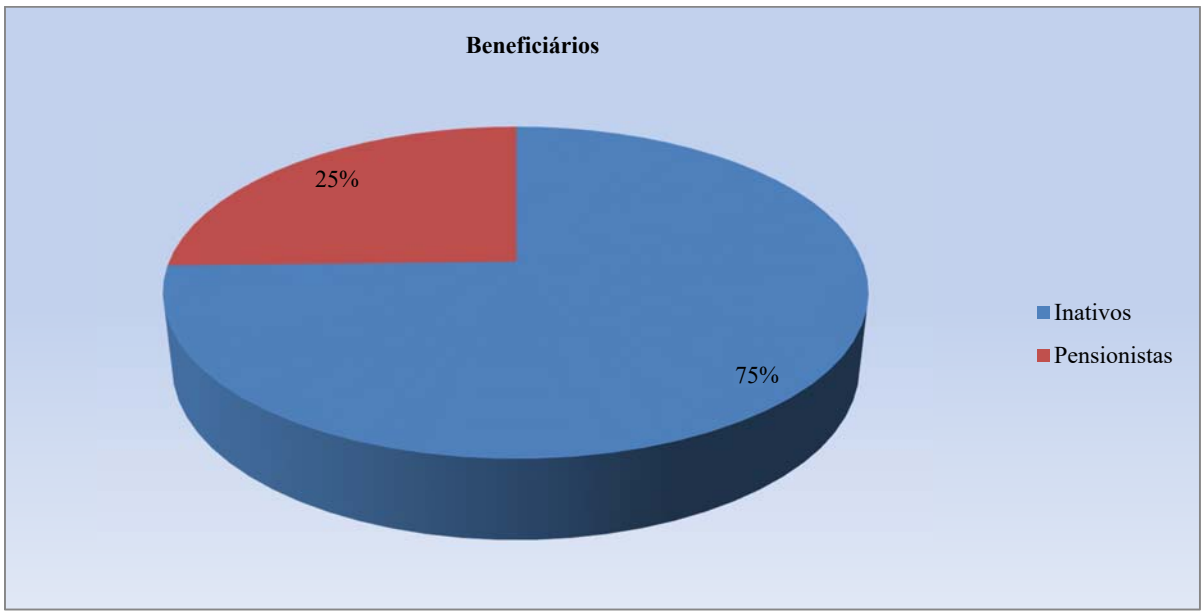

6.7.2 – Receitas e Despesas Previdenciárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos. Desse modo, verificou-se por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, 6º Bimestre e comparado ao exercício anterior, os seguintes registros:

Tabela 29 – Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência

R$

Especificação	Valor/2010	Valor/2011
1. Receitas Previdenciárias	**373.435.292,95**	**452.504.337,74**
1.1 Receitas Correntes	**373.412.192,95**	**452.486.337,74**
1.1.1 Receitas de Contribuições	**151.548.863,52**	**196.695.094,95**

1.1.1.1 Pessoal Civil	126.694.274,01	163.603.874,76
1.1.1.1.1 Ativo Civil	124.023.360,29	160.173.874,69
1.1.1.1.2 Inativo Civil	2.080.365,85	2.571.555,24
1.1.1.1.3 Pensionista Civil	590.547,87	858.444,83
1.1.1.2 Pessoal Militar	24.854.589,51	33.089.104,54
1.1.1.2.1 Ativo Militar	23.565.075,03	31.091.944,74
1.1.1.2.2 Inativo Militar	1.212.938,88	1.889.440,73
1.1.1.2.3 Pensionistas Militares	76.575,60	107.719,07
1.1.1.3 Outras Receitas de Contribuição	0,00	2.115,65
1.1.2 Receita Patrimonial	**221.343.118,58**	**255.398.765,07**
1.1.3 Outras Receitas Correntes	**520.210,85**	**392.477,72**
1.2. Receita de Capital	**23.100,00**	**18.000,00**
1.3. Receitas Previdenciárias Intra- Orçamentárias	**168.735.545,02**	**235.612.374,27**
Total Geral das Receitas Previdenciárias	**542.170.837,97**	**688.116.712,01**
2. Despesas Previdenciárias	**156.279.832,91**	**189.617.719,58**
2.1 Administração	**5.271.041,15**	**4.449.498,51**
2.1.1 Despesas Correntes	3.710.090,18	4.449.498,51
2.1.2 Despesas de Capital	1.560.950,97	0,00
2.2. Previdência Social	**151.008.791,76**	**185.168.221,07**
2.2.1 Pessoal e Encargos Pessoais	151.005.915,36	183.793.208,02
2.2.1.1 Pessoal Civil	113.828.641,20	135.712.921,35
2.2.1.1.1 Aposentados	91.699.794,92	108.898.320,58
2.2.1.1.2 Pensões	22.128.846,28	26.814.600,77
2.2.1.1.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0
2.2.1.2 Pessoal Militares	37.177.274,16	48.080.286,67
2.2.1.2.1 Reformas	31.125.950,35	41.194.411,60
2.2.1.2.2 Pensões	6.051.323,81	6.885.875,07
2.2.2 Outras Despesas Previdenciárias	2.876,40	1.375.013,05
2.3. Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	**4.881.884,94**	**111.456,04**
Total Geral das Despesas Previdenciárias	**161.161.717,85**	**189.729.175,62**
Resultado Previdenciário = Receitas - Despesas	**381.009.120,12**	**498.387.536,39**

Fonte: RREO 2011

A receita de contribuição no exercício de 2010 foi de R$ 151.548.863,52, enquanto que em 2011 totalizou um montante de R$ 196.695.094,95, representando 29,78% de aumento em relação ao exercício anterior.

Destaca-se que a contribuição do servidor ativo civil (R$ 163.603.874,76), em relação as despesas com pessoal civil (R$ 135.712.921,35), representam em percentual 82,95% e a contribuição do servidor ativo militar (R$ 33.089.104,54), em relação a despesa com pessoal (R$ 48.080.286,67), equivale a 145,30%, ou seja, o grupo despesa servidor militar é maior que a receita de R$ 14.989.364,35.

Considerando o apontamento no item “Beneficiários”, onde foi recomendado a segregação da quantidade dos inativos e pensionistas que perfaz um total de 5.374 (recadastrados), faz-se necessário identificar também os valores originários das receitas para dar mais transparência. Assim, verifica-se a ausência de controle por Poder no IGEPREV, do quantitativo de beneficiários e da escrituração de receitas, devendo-se recomendar a devida classificação através de demonstrativos contábeis e/ou relatórios gerenciais.

Ressalte-se que as “Receitas de Compensação”, equivalente a R$ 308.941,38, estão registradas no grupo “Outras Receitas Correntes”, na conta 4.1.9.2.2.10.00 (Compensações Financeiras entre Regime Geral e RRPS).

Segue a demonstração gráfica dos resultados entre os grupos “pessoal civil” e “pessoal militar”, bem como o resultado previdenciário do total das receitas e despesas:

Gráfico 10 – Resultado previdenciário – Pessoal Civil e Militar

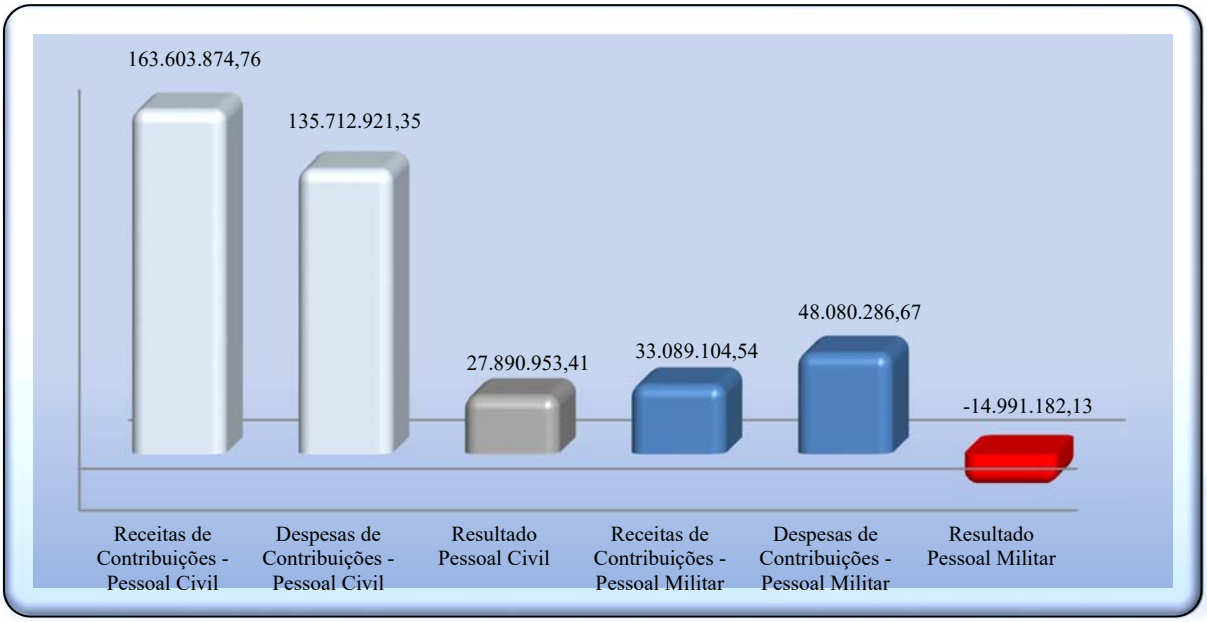

Gráfico 11 – Resultado previdenciário – Total

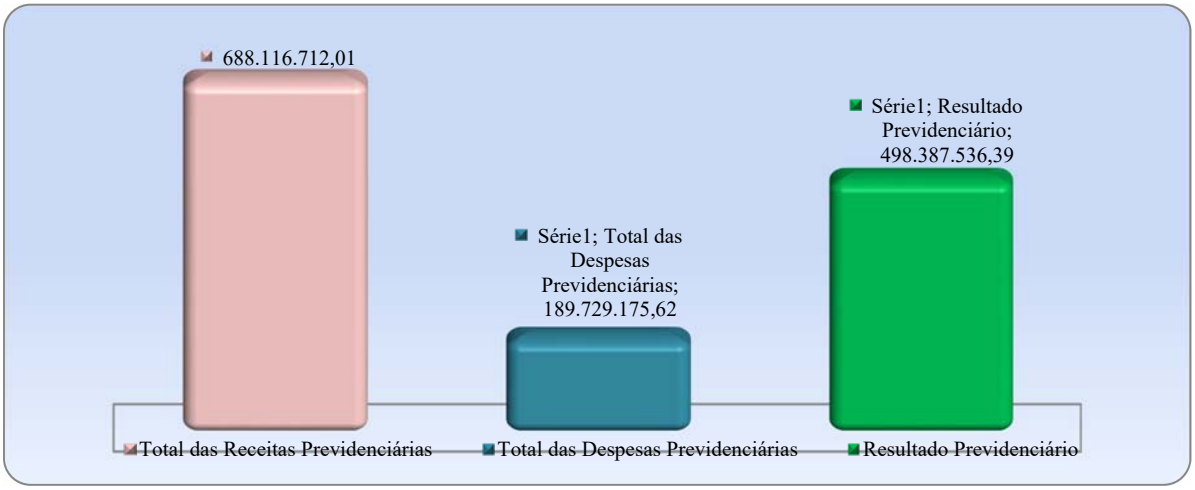

6.7.3 – Taxa de Administração

As despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão custeadas por uma "Taxa de Administração" específica, que deverá estar prevista na lei previdenciária do ente federativo.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, inciso VIII c/c o artigo 9º, inciso II, determinou que os entes federativos deveriam estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa, em conformidade com os parâmetros gerais determinados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

No uso dessas atribuições legais, o MPS tem estabelecido o limite para a taxa de administração em até 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior.

As despesas previdenciárias com administração durante o exercício de 2011 somaram R$ 4.449.498,51 e, se comparado à base de cálculo da taxa de administração do IGEPREV (2%) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior de R$ 1.401.038.378,00, o resultado equivale a R$ 28.020.767,56 (fls. 4027). A verificação mais detalhada será objeto de análise nas contas de ordenador.

6.7.4 – Patrimônio

O Balanço Patrimonial evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do IGEPREV. A seguir encontra-se a demonstração:

Tabela 30 – Patrimônio – Comparativo do Balanços Patrimoniais

R$

Ativo

Conta	2010	2011
Ativo Financeiro	1.638.992.564,25	2.105.656.014,55
Disponível	1.635.122.044,59	2.101.785.494,89
Banco Conta Movimento	91.342,34	920.882,00
Aplicação Segmento Renda Fixa	1.335.900.029,88	1.598.014.887,71
Aplicação Segmento Renda Variável	296.238.731,21	491.227.030,20
Aplicação Segmento Imobiliário	2.846.941,16	11.622.694,98
Realizável	3.870.519,66	3.870.519,66
Rec. Apreendido por Decisão Judicial	3.870.519,66	3.870.519,66
Ativo Permanente	7.908.270,23	7.811.618,51
Bens do Estado	7.831.818,04	7.772.339,04
Bens Imóveis	6.080.857,95	6.080.857,95
Bens Móveis	1.750.960,09	1.691.481,09
Valores do Estado	76.452,19	39.279,47
Suprimento de Fundos		
Almoxarifado	76.452,19	39.279,47
Soma do Ativo Real	1.646.900.834,48	2.113.467.633,06
Saldo Patrimonial		
Passivo Real Descoberto	229.647.094,38	4.382.966.960,70
Total do Ativo Patrimonial	3.876.547.928,86	6.496.434.593,76
Compensações Ativas	542.912,38	488.664,80
Total do Ativo	**3.877.090.841,24**	**6.496.923.258,56**

R$

Passivo		
Conta	**2010**	**2011**
Passivo Financeiro		
Passivo Permanente	3.876.547.928,86	6.496.434.593,76
Divida Fundada	98.631,10	74.305,92
Parcelamento do INSS	98.631,10	74.305,92
Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.876.449.297,76	6.496.360.287,84
Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.876.449.297,76	6.496.360.287,84
Soma do Passivo Real	3.876.547.928,86	6.496.434.593,76
Total do Passivo Patrimonial	3.876.547.928,86	6.496.434.593,76
Compensações passivas	542.912,38	488.664,80
Total do Passivo	**3.877.090.841,24**	**6.496.923.258,56**

Destaca-se que o total do Ativo Financeiro aumentou em 28,47% entre o exercício de 2010 e 2011. Constatou-se que está registrado no grupo "Realizável", na conta "Recursos Apreendidos por Decisão Judicial", o valor de R$ 3.870.519,66. Considerando que ao realizar a pesquisa ao SIAFEM verificou-se que este valor está contabilizado nessa conta desde 2008.

Diante dos fatos relatados, recomenda-se ao IGEPREV a apresentação de Notas Explicativas sobre a existência do saldo mencionado no parágrafo anterior, tendo sido apresentado conforme Ofício nº 1695/2012/IGEPREV/PRES, de 28/05/2012.

6.7.5 – Investimentos

A gestão de ativos gerados por receitas relacionadas às contribuições previdenciárias dos servidores ativos e inativos e às aplicações que derivam destes capitais ao final do exercício de 2011, representou no Balanço Patrimonial o valor de R$ 2.100.864.612,89.

Segue a tabela e o gráfico do valor das aplicações por instituição/empresa informados por meio do Ofício/IGEPREV/PRES/Nº 1641/2012 (fls. 4001/4002):

Tabela 31 – Investimentos por Instituições Bancárias

R$

Banco	Saldo Final	%
ASM ASSET MANAGEMENT	22.837.799,16	1,09
ÁTICO DTVM LTDA	20.058.743,78	0,95
ÁQUILLA ASSET MAAEGEMENT LTDA	8.965.981,62	0,43
BANCO DO BRASIL	322.496.852,64	15,34
BANCO BRADESCO	191.282.745,26	9,10
BANCO ITAÚ	84.078.319,42	4,00
BANCO HSBC	192.769.125,61	9,17
BRL TRUST	124.353.936,44	5,92
BANCO CRUZEIRO DO SUL	5.219.047,56	0,25
BNP PARIBAS	29.623.770,53	1,41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	204.138.734,45	9,71
CREDIT SUISSE	20.102.977,30	0,96
DRACHMA GESTÃO DE RECURSOS	15.014.112,47	0,71
DIFERENCIAL CTVM	99.720.153,67	4,74
BANCO GERAÇÃO FUTURO	11.128.891,00	0,53
INCENTIVO DTVM	49.053.569,96	2,33
TESOURO FEDERAL	97.552.895,08	4,64
LHYNQZ GESTÃO DE RECURSOS	50.084.749,88	2,38
LEME INVESTIMENTOS LTDA	21.664.305,36	1,03
NSG CAPITAL DTVM S/A	279.734.414,30	13,31
OBOÉ DTVM S/A	3.016.283,18	0,14
BANCO PANAMERICANO S/A	225.040.316,98	10,71
BANCO BTG PACTUAL	12.805.871,88	0,61
BANCO COOPERATIVO SICREDI	11.031.101,46	0,52
Total	**2.101.774.698,99**	**100,00**

Fonte: Fls. 4002 dos autos

Gráfico 12 – Divisão dos Investimentos por Instituições Bancárias

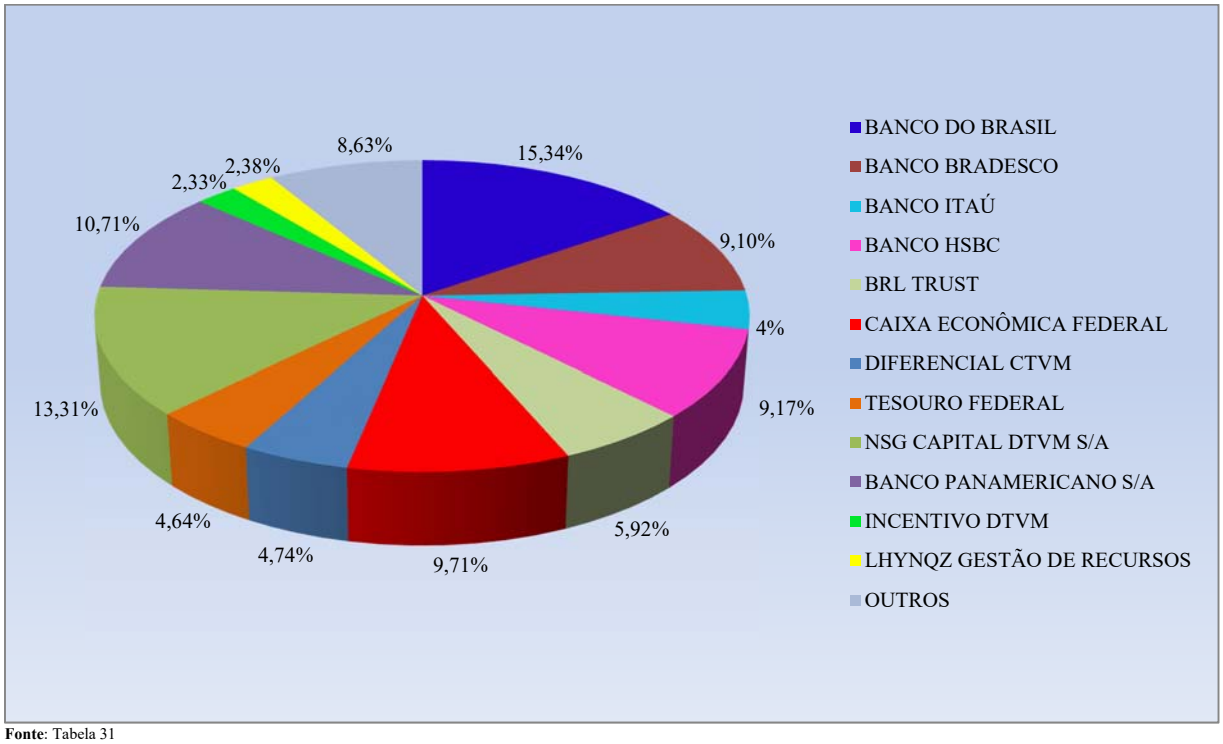

Fonte: Tabela 31

Verifica-se que os dados informados através do ofício encaminhado pelo IGEPREV (fls. 4001/4002), divergem em R$ 910.086,10 dos registros contábeis, portanto, recomenda-se a apresentação de Nota Explicativa sobre essa diferença.

Ressalte-se que o acompanhamento dos resgates de valores e as perdas nas aplicações serão objeto de análise nas contas de ordenador.

O Ativo Permanente (bens móveis) em 2011 registra R$ 7.811.618,51, havendo uma diminuição de R$ 96.651,72 na conta "bens móveis" em relação ao exercício anterior, isso aconteceu devido a baixa de bens registrado nas variações passivas.

6.7.6 – Passivo Permanente

O Passivo Permanente do IGEPREV é composto pelo parcelamento com INSS e Provisões Matemáticas Previdenciárias. A provisão representa o volume maior e soma R$ 6.496.360.287,84, um aumento de 67,58% entre o exercício de 2010 e 2011.

6.7.7 – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro 2008, em seu art. 2º, inciso I, disciplina que o Equilíbrio Financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em cada exercício financeiro, isto é, ocorre o equilíbrio quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. Por outro lado, o Equilíbrio Atuarial, conforme inciso II do mesmo artigo, é a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo do prazo, ou seja, são métodos matemáticos

e estatísticos que levam em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do sistema previdenciário, determinando risco e retorno nos ramos previdenciários, de maneira a estabelecer no presente, o valor garantidor de obrigações atuais e futuras.

A Lei Federal nº 9.717/1998, artigo 6°, inciso I, §1°, estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial com o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros e atuariais do RPPS, efetuando-se referidas avaliações por meio de entidades independentes legalmente habilitadas.

Buscando atender o disposto na legislação federal supracitada, o Estado do Tocantins efetuou a avaliação atuarial do sistema previdenciário por meio da "Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura", cujo relatório foi emitido em março de 2011 e se encontra às fls. 2188/2204 (vol. VII).

No referido relatório detectou-se um déficit técnico no valor de R$ 4.812.712.959,89, resultado do Ativo Real ajustado (R$ 1.683.647.327,95) e a Provisão Matemática (R$ 6.496.360.287,84).

Para a cobertura do déficit técnico total citado no parágrafo anterior é necessário fazer através de "dotações orçamentárias" ou através de contribuições adicionais num montante mensal não inferior a 23,66% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante o prazo de 35 anos.

Dada a magnitude do **"Déficit Técnico Total"** e a inviabilidade de cumprimento do ajuste proposto para cobertura, a Fundação propôs saldar o esse déficit de maneira crescente nos primeiros anos, nivelando-o da seguinte maneira:

Tabela 32 – Custo sobre o Total da Folha de Pessoal Ativo

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2011	6,00%
2012	10,00%
2013	14,00%
2014	18,00%
2015	22,00%
2016 a 2045	27,81%

Fonte: fls. 2203 – Proc. 3796/2012

Outro cenário para o equilíbrio financeiro-atuarial, considerando as características do Estado do Tocantins e o Patrimônio de R$ 1.683.647.327,95, a Fundação sugere que: *"A Secretaria da Fazenda se compromete com a alíquota suplementar de 2% sobre o total da folha de pessoal ativo, a partir 01/01/2012, além de repassar mensalmente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, a diferença entre o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas, descontadas as contribuições previdenciárias (órgãos empregadores, servidores ativos, aposentados e pensionistas) dos militares e civis, até o equilíbrio financeiro atuarial do sistema, quando necessário. Em caso de saldo positivo, os recursos serão incorporados ao Patrimônio, ao final de cada mês. O atual Patrimônio, após a aprovação da Lei Estadual, somente pagará benefícios previdenciários e despesas administrativas*

quando houver equilíbrio financeiro atuarial do sistema ou quadro a reavaliação atuarial futura demonstrar a viabilidade do sistema. O atual Patrimônio terá como receitas:

- *Seus rendimentos financeiros;*
- *Alíquota suplementar de 2,00% sobre o total da folha de pessoal ativo (a partir de 01/01/2012);*
- *Sobras de contribuições previdenciárias (saldo positivo);*
- *Recursos da Compensação Previdenciária;*
- *Dívidas ou doações que o Estado possa ter com o instituto.*

Vale lembrar que em consulta realizada ao SIAFEM, na data de 16/05/2012, percebe-se que não houve lançamentos contábeis na conta nº 4.7.2.1.0.29.13 – *"Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial"*. Essa conta tem como função registrar a arrecadação de Receita Recebida do Ente pelo RPPS, decorrente de alíquota suplementar prevista em Lei, para amortização do déficit atuarial.

Diante do exposto, deve-se recomendar à Superintendência Contábil demonstrar de que forma foi efetuado e/ou registrado o aporte de 2% ou 6% previsto no art. 175, § 1º, inciso I da Lei nº 1.614/2005, alterada pelas Leis nºs 2.435/2011 e 2.568/2012.

Seguem os demonstrativos da projeção atuarial de forma resumida:

Tabela 33 – Projeção Atuarial de 2009

R$

Exercício	Projeção Atuarial Receitas	Receitas Realizadas	Projeção Atuarial Despesas	Despesas Executadas
2010	352.853.563,03	542.170.837,97	170.168.530,44	161.161.717,85
2011	374.640.150,51	688.116.712,01	173.194.460,95	189.729.175,62
2012	394.044.231,87		178.031.489,37	
2024	453.113.229,94		477.096.118,58	

Fonte: Projeto Atuarial – RREO 2009 (fls. 4067/4068)

Tabela 34 – Projeção Atuarial de 2010

R$

Exercício	Projeção Atuarial Receitas	Receitas Realizadas	Projeção Atuarial Despesas	Despesas Executadas
2010	251.104.039,97	542.170.837,97	189.258.238,45	161.161.717,85
2011	263.024.918,04	688.116.712,01	198.095.881,74	189.729.175,62
2012	273.747.627,61		221.006.221,92	
2024	589.020.798,55		589.020.798,55	

Fonte: Projeto Atuarial – RREO 2010 (fls. 4069/4070)

Tabela 35 – Projeção Atuarial de 2011

R$

Exercício	Projeção Atuarial Receitas	Receitas Realizadas	Projeção Atuarial Despesas	Despesas Executadas
2010	-	542.170.837,97	-	161.161.717,85
2011	397.129.871,69	688.116.712,01	339.791.981,40	189.729.175,62
2012	414.926.995,15		368.556.988,90	
2024	837.130.540,32		837.130.540,32	

Fonte: Projeto Atuarial – RREO 2011 (fls. 4071/4072)

Tabela 36 – Projeção Atuarial de 2011 – Informada ao Ministério da Previdência

R$

Exercício	Projeção Atuarial Receitas	Receitas Realizadas	Projeção Atuarial Despesas	Despesas Executadas
2011	337.285.240,57	-	308.758.683,39	-
2012	401.424.527,80	-	309.346.602,33	-
2024	223.451.589,50	-	433.943.907,87	-

Fonte: Ministério da Previdência Social – fls. 4009 a 4015 dos Autos nº 3796/2012

Destaca-se que as projeções efetuadas para 2010 e 2011 não se aproximam com os valores executados. Considerando o saldo financeiro em 2011 que soma R$ 2.101.785.494,89, não muito distante, ou seja, a projeção atuarial para 2024 já apresenta déficit de R$23.982.888,64.

Das demonstrações resumidas apresentadas nas tabelas 33/36, verifica-se diferenças relevantes entre si, em especial ao analisar o exercício de 2024, cujas três primeiras projeções também estão diferentes dos valores informados ao Ministério da Previdência (fls. 4011/4013). Percebe-se também inconsistências detectadas através do sistema do Ministério da Previdência.

Diante dos apontamentos citados faz-se necessário o gestor do IGEPREV apresentar justificativas daquilo que originou as disparidades e as divergências detectadas**.**

Tabela 37 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Previdência Social

R$

Órgão	Executado	%
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	189.803.313,87	99,58
Departamento Estadual de Transito	698.603,97	0,37
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	11.404,59	0,01
Instituto de Terras do Tocantins	5.767,65	0,00
Junta Comercial do Estado do Tocantins	30.181,31	0,02
Fundo Estadual de Meio Ambiente	52.137,86	0,03
Total	**190.601.409,25**	**100**

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 342

O Fundo de Previdência do Estado do Tocantins aplicou 99,58% do gasto total destinado a função Previdência Social. Conforme demonstração da tabela nº 37 percebe-se que Autarquias e o Fundo Estadual de Meio Ambiente executaram despesas na "função previdência". Recomenda-se a justificativa dos referidos gastos. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária.

Tabela 38 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Previdência Social

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Previdência Social	611.246.644,00	190.601.409,25	190.611.409,25	190.601.409,25	31,18

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado apenas 31,18%. A tabela a seguir detalha a execução por programa na função Previdência Social.

Tabela 39 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Previdência Social

R$

Programa	Executado	%
Gestão Previdenciária	126.692,40	0,07
Apoio Administrativo	4.434.262,15	2,33
Previdência Social	186.040.454,70	97,61
Total	**190.601.409,25**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O programa Previdência Social executou 97,61% dos recursos totais da função.

6.7.8 – Ações de Controle Externo

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, processo nº 8677/2010, para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas e investimentos ainda não apreciados.

6.8 – Função Saúde

Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Ela faz parte da seguridade social, dentro de um sistema de proteção social em que se garante aos cidadãos um conjunto de direitos voltados para minimizar os riscos sociais. O acesso às ações e aos serviços de saúde deve ser universal e igualitário, dentro de uma rede regionalizada e hierarquizada, que se constitui em um sistema único, organizado, tendo como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade.

Na Função Saúde foi executado um orçamento no montante de R$ 904.586.898,56, atingindo 17,49% do total do orçamento de R$ 5.173.466.699,14, isso representa um aumento de 25,32% do valor executado no exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

A seguir detalha-se a execução da despesa por fonte de recurso:

Tabela 40 – Execução Orçamentária por fonte de recurso na Função Saúde

R$

FONTE DE RECURSO	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Inscritos em Restos a Pagar Processados	Inscritos em Restos a Pagar não Processados	Total de Restos a Pagar
0100- Recursos Ordinários	729.596.517,00	729.581.460,62	728.949.460,62	725.798.617,12	3.150.843,50	632.000,00	3.782.843,50
0223-Recursos Oriundos de Convênios da Iniciativa Privada	150.000,00	10.125,39	10.125,39	10.125,39	0,00	0,00	0,00
225-Convênios com Recursos Federais	62.390.550,00	1.142.251,95	1.142.251,39	1.130.731,95	11.519,44	0,56	11.520,00
0240-Recursos Próprios	400.000,00	2.792,00	2.792,00	2.792,00	0,00	0,00	0,00
0245-Transferência Fundo a Fundo	238.283.426,00	173.847.181,06	173.847.181,06	172.637.282,00	1.209.898,46	0,00	1.209.898,46

Total	**1.030.820.493,00**	**904.583.811,02**	**903.951.810,46**	**899.579.548,46**	**4.372.261,40**	**632.000,56**	**5.004.261,96**

Fonte: Processo nº 2036/2012 (Ordenador de despesa) fls. 641

O quadro demonstra execução de 87,75% do orçamento autorizado, deste valor foi inscrito em restos a pagar o montante de R$ 5.004.261,96.

6.8.1 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O Estado efetuou no exercício de 2011, gastos em ações de serviços de saúde, no montante de R$ 729.584.460,62, ou seja, 18,87% da Receita Líquida de Impostos e de Transferências, cumprindo as disposições constitucionais, analisados no item 9.3.

O quadro a seguir destaca a participação dos órgãos na execução das ações de saúde:

Tabela 41 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Saúde

R$

ÓRGÃO	2011	
	VALOR	%
305500 – Fundo Estadual de Saúde – FES	899.398.146,26	99,43
305501 – Fundo Estadual de Saúde – FUNTROP	4.366.428,00	0,48
305502 – Fundo Estadual de Saúde – Sup.Esc. Tocantins	822.236,76	0,09
306900 – Fundação de Medicina Tropical – FMT	87,54	0,00
Total	**904.586.898,56**	**100,00**

Fonte: Contas consolidadas, 2011, autos n° 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

O quadro acima demonstra que o Fundo Estadual de Saúde aplicou 99,43% do orçamento, ao passo que a Fundação de Medicina Tropical executou apenas R$ 87,54, sem nenhuma representatividade.

Destaca-se que do valor executado nas unidades gestoras vinculadas à função saúde, 59,63% foram destinados ao pagamento de despesa com pessoal, 39,70% com despesas de custeio e 0,78% foi destinando a investimentos, uma parcela insignificativa, conforme destaca o quadro abaixo:

Tabela 42 – Execução da Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R$

Código	Grupo de despesa	2011	
		Valor	%
1	Pessoal e Encargos Sociais	538.475.095,53	59,53
3	Outras Despesas Correntes	359.090.547,95	39,70
4	Investimentos	7.021.255,08	0,78
Total		**904.586.898,56**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012

Nesta função foram gastos R$ 126.509.189,80 que representa 13,19% nos elementos de despesas 92[3] – despesas de exercícios anteriores e 93[4] – indenizações que foram analisadas detidamente no item 8.1.1.

Tabela 43 – Despesa por Elemento de Despesa

R$

Código	Elemento de despesa	2011	
		Valor	%
92	Despesa de exercícios anteriores	68.516.690,53	54,16
93	Outras Despesas Correntes	57.992.499,27	45,84
Total		**126.509.189,80**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, anexo 11

6.8.2 – Programas Prioritários

Na revisão do PPA 2008/2011, por meio da Lei nº 2436, de 31 de março de 2011, contemplou dois programas prioritários: Saúde para Todos e VIDASUS, passamos a seguir a analisá-los:

6.8.2.1 – Programa Saúde Para Todos

O objetivo deste programa é contribuir para organização dos serviços de saúde da atenção primária, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a redução dos condicionantes que afetam a saúde da população. O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária e física da ação, assim vejamos:

Tabela 44 – Execução orçamentária da Ação Fortalecimento da Atenção Primária

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: equipamento adquirido		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
Fortalecimento da Atenção Primária	466.150,00	77.046,47	28,55	141	28	19,86

Fonte: Processo nº 2036/2012 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa exercício de 2011

No que se refere à ação "Fortalecimento da Atenção Primária", na revisão do PPA de 2011, estabelece como meta física o fortalecimento de 141 unidades de saúde com aquisição de equipamentos hospitalares. Conforme informação contida no processo nº 2036/2011 – Prestação de Contas de Ordenador de despesa, exercício de 2011, foram adquiridos 28 equipamentos/fortalecimento de unidades, que representa 19,86% da execução.

É importante ressaltar que do valor de R$ 77.046,47, foram empenhados especificamente no elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, o valor de R$ 14.088,40, na fonte 225 (Recursos de Convênios com Órgãos Federais), que representa 18,29% do total executado pela ação, conforme anexo 11 (fls. 633 do processo nº2036/2011). O restante de R$ 62.958,07 foram gastos com

[3] Despesas de exercícios anteriores – artigo 37 da lei nº 4.320/64.
[4] Indenizações e restituições – Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar esta devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

pagamentos de despesas denominadas “Indenizações e Restituições”, no valor de R$ 51.294,77, referente à devolução do Convênio nº 2975/2006, ao Fundo Nacional de Saúde e “Material de Consumo”, no montante de R$ 11.663,30.

Conclui-se que houve ineficiência na execução da ação, uma vez que o orçamento inicial era de R$ 466.150,00 e, destes, aplicados em equipamentos somente R$ 14.088,40.

No detalhamento da meta física o produto era a aquisição de 141 equipamentos hospitalares, no entanto, verifica-se uma aquisição de 28 equipamentos, porém, no relatório das contas, destaca-se que esses equipamentos adquiridos são oriundos de processos do exercício de 2010. Quanto às aquisições para o exercício de 2011, os processos ainda não foram finalizados, desta forma, conclui-se a baixa eficiência da ação.

Em vista do exposto, entende-se cabível recomendar à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública que articule juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, a elaboração de um plano de ação para fortalecer programas contemplando a formulação de indicadores para o controle anual dos programas da administração pública, o que compromete a identificação dos impactos gerados por boa parte da ação governamental. O que possibilita a correta descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, bem como a avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar, com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas.

6.8.2.2 – Programa VIDASUS

O Programa VIDASUS tem por objetivo realizar ações de prevenção, diagnósticos, tratamento, reabilitação e avaliação do comportamento das doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de riscos, bem como criar estruturas de Unidades de Saúde do SUS no Estado do Tocantins, oferecer consultas, exames, internações hospitalares à população do Estado e ainda oferecer capacitação a gestores e profissionais inerentes a alta e média complexidade[5].

Cabe destacar que o Programa VIDASUS apresentou o segundo maior índice de gastos em relação aos demais programas executados na função Saúde, cujos valores representam 34,44% do total das despesas pagas no exercício de 2011. Nesse programa governamental, a Secretaria da Saúde empenhou R$ 311.546.780,90 e efetivou pagamentos na ordem de R$309.902.772,98. Em relação ao valor autorizado de R$ 409.883.469,00, a execução atingiu 76,01%, permanecendo um saldo não executado de R$ 98.336.688,10.

[5] Lei Orçamentária Anual para 2011

O Programa é estruturado por meio de 10 (dez) ações, no entanto, a análise ocorrerá nas ações prioritárias quais sejam: Estruturação das unidades ambulatoriais e hospitalares no Tocantins, com indicadores em percentuais de serviços contratualizados; Abastecimento de materiais e medicamentos para as unidades ambulatoriais cujo indicador é o percentual de serviços de reabilitação implantados e a Manutenção da rede própria de serviços ambulatoriais e hospitalares da Secretaria da Saúde com indicadores baseados no percentual de centrais de regulação em funcionamento. A seguir, apresenta-se a execução orçamentária das ações já mencionadas:

Tabela 45 – Execução Orçamentária e física das Ações da Função Saúde

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Unidade Mantida		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
Estruturação das unidades ambulatoriais e hospitalares no Tocantins	128.957.196,00	5.122.791,18	3,97	25	22	88,00

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Rede Hospitalar Abastecida		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
Abastecimento de materiais e medicamentos para as unidades ambulatoriais e hospitalares	45.746.596,00	21.310.556,00	46,58	22	22	100,00

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Unidade Mantida		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
Manutenção da rede própria de serviços ambulatoriais e hospitalares da Secretaria da Saúde	66.507.884,00	125.108.236,27	188,11	22	22	100,00
Total	**241.211.676,00**	**151.541.583,45**				

Fonte: Processo nº 2036/2012 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa exercício de 2011

O orçamento destinado a estas três ações atingem o montante de R$ 151.541.583,45, que corresponde a 48,64% do valor total executado no Programa.

A Tabela a seguir detalha as despesas por ações, projetos e atividades realizadas no Programa VIDASUS:

Tabela 46 – Demonstrativo das Despesas Realizadas no Programa 077 – VIDASUS, por Projetos e Atividades

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO		FONTES DE RECURSO		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
10 122 0077 41540000	atendimento aos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do distrito	-	2.801.748,65	245.479,27	2.556.269,38	2.801.748,65
10 128 0077 41530000	capacitação de profissionais que atuam na média e alta complexidade	-	6.466.50		6.466.50	6.466.50
10 242 0077 41550000	Promoção do acesso aos serviços de saúde às pessoas com deficiências	-	740.800,02	286.778,87	454.021,15	740.800,02
10 302 0077 30670000	estruturação das unidades ambulatoriais e hospitalares no Tocantins	5.122.791,18		611.549,96	4.511.241,22	5.122.791,18

10 302 0077 30690000	implantação de centros de especialidades medicas e laboratoriais	-		-	-	-
10 302 0077 41520000	contratualização dos serviços de média e alta complexidade	-	154.497.060,28	76.906.844,42	77.590.215,86	154.497.060,28
10 302 0077 41560000	manutenção da rede própria de serv. ambulatoriais e hospit. da sec. de	-	125.108.236,27	63.934.073,88	61.174.162,39	125.108.236,27
10 302 0077 41570000	manutenção dos serviços de urgências e emergências	-	1.864.000,00	1.864.000,00		1.864.000,00
10 302 0077 41580000	operacionalização do complexo regulador	-	95.122,00	69.772,00	25.350,00	95.122,00
10 302 0077 44230000	abastecimento de materiais e medicamentos para as unidades ambulatoriais	-	21.310.556,00	5.126.865,46	16.183.690,54	21.310.556,00
TOTAL		**5.122.791,18**	**306.417.523,22**	**149.045.363,86**	**162.494.950,54**	**311.540.314,40**

Fonte: Processo nº 2036/2012 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa exercício de 2011

Do total de R$ 311.540.314,40, foi executado com recursos ordinários 47,84% e com recursos vinculados 52,16%. O gráfico a seguir apresenta a execução do Programa dividido em suas ações.

Gráfico 13 – Despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde no Programa 0077 – VIDASUS, por Ações

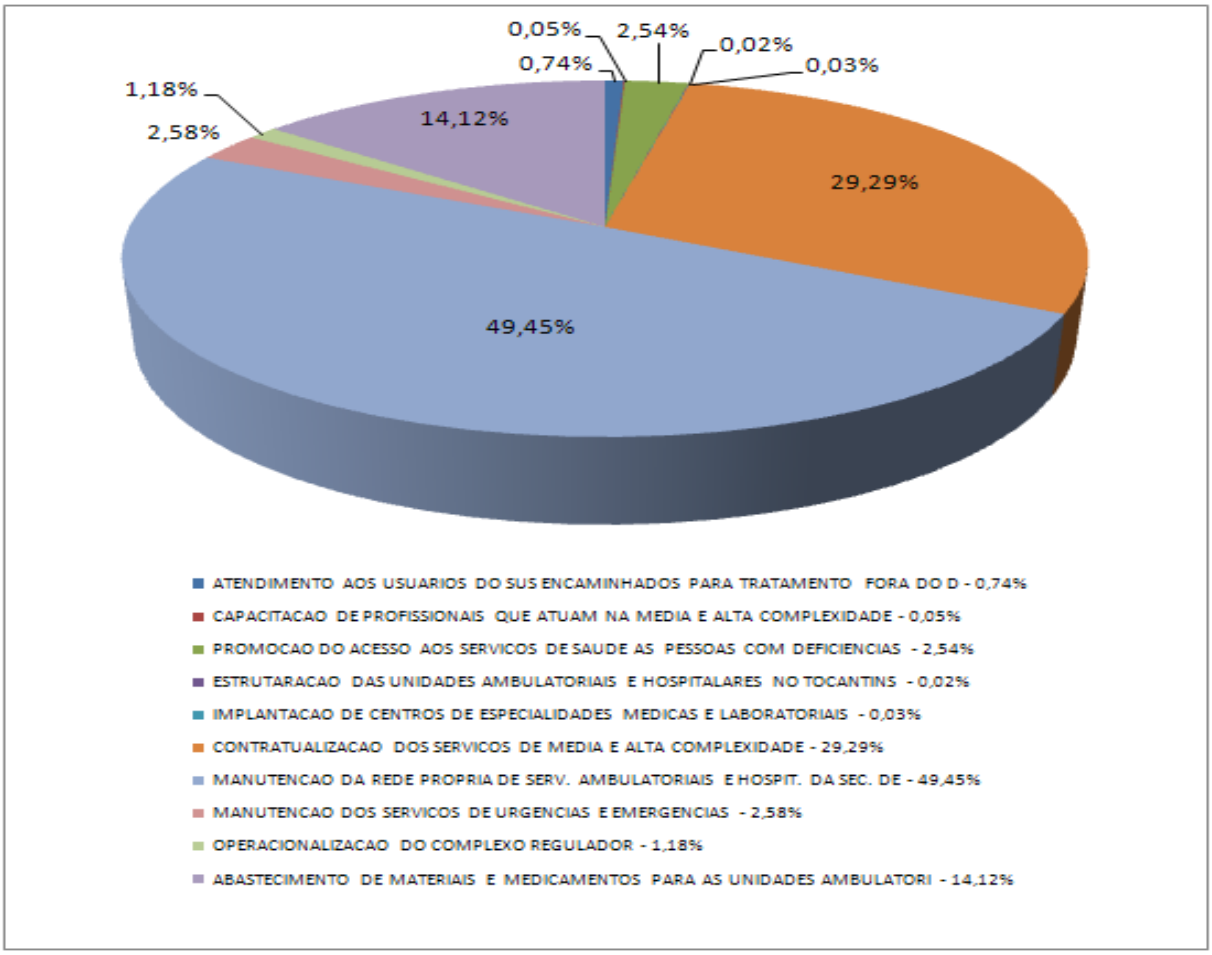

Fonte: SIAFEM

O gráfico 13 mostra que a ação 4156 – Manutenção da Rede Própria de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares representou 49,49%, seguido pela ação 4152 – Contratualização dos Serviços de Média e Alta Complexidade, com 40,15%, em relação às outras ações do programa.

6.8.3 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade no Fundo Estadual da Saúde (processo nº 10991/2011).

6.9 – Função Trabalho

No contexto do PPA 2008/2011, identificam-se os seguintes objetivos de governo associados, não exclusivamente à função Trabalho: (i) promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável com geração de empregos e distribuição de renda; (ii) fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça, etnia e a cidadania, com transparência e maior controle social; (iii) fomentar a inclusão social e a redução das desigualdades.

Do orçamento autorizado na Função Trabalho, foi executado 20,47%, representando 0,03% do total do Orçamento anual executado. Registra-se também uma redução de 19,93% em relação ao exercício de 2010 na aplicação do orçamento nesta função. A tabela a seguir destaca a execução orçamentária**:**

Tabela 47 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Trabalho

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Trabalho	7.479.936,00	1.531.397,35	1.531.397,35	1.528.846,55	20,47

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Os recursos foram geridos pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, no montante de R$ 1.496.384,85, que representa 97,71% do valor empenhado e a Secretaria das Oportunidades que executou R$ 35.012,50, o que equivale 2,29%. Segue a relação das despesas por Programas:

Tabela 48 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Trabalho

R$

Programa	Executado	%
Estímulo ao Emprego	1.405.768,81	91,80
Gestão das Políticas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	90.616,04	5,92
Gestão das Políticas de Geração de Oportunidades	35.012,50	2,29
Total	**1.531.397,35**	**100,00**

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

O programa com maior volume de recurso é o programa Estímulo ao Emprego, com 91,80% do total executado**.**

6.10 – Função Educação

A educação constitui direito social assegurado pela Constituição Federal, sendo fundamental na redução das desigualdades sociais e da violência, bem como na promoção do desenvolvimento e do crescimento econômico. Conforme dispõe a Constituição Federal, os sistemas de ensino são organizados em regime de colaboração pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, a União é responsável pelo sistema federal de ensino, que abrange as instituições de ensino superior e exerce função redistributiva e supletiva, prestando assistência técnica e financeira aos demais entes da Federação. Os Estados atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio, enquanto os Municípios atuam prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e o Distrito Federal acumula as atribuições de Estado e Município.

A tabela seguinte apresenta a participação dos diversos órgãos na execução do orçamento, na função Educação, exercício de 2011.

Tabela 49 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Educação

R$

ÓRGÃO	2011	
	Valor	%
202900-Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	11.231.595,64	1,27
270100-Secretaria da Educação	870.104.668,45	98,48
430100-Secretaria da Juventude e dos Esportes	2.153.397,42	0,24
Total	**883.489.661,51**	**100,00**

Fonte: Contas consolidada, 2011, autos n° 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

Verifica-se que a Secretaria da Educação executou o maior volume de recursos que representa 98,48% do total do orçamento destinado a esta função.

Dos recursos aplicados pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, na ação 4193 – Manutenção da Educação Profissional, foram transferidos à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS o valor de R$ 10.899.999,99, assim distribuídos: a) R$ 6.999.999,99 refere-se ao repasse de recursos financeiros atinente ao Convênio nº 01/2001, SECT/UNITINS, conforme descrito na nota de empenho nº 2011NE00130; b) R$ 59.475,00 para atender despesas referente ao Convênio nº 04/2011, denominado "acerte os ponteiros com ENEM", nos termos da notas de empenhos nsº 2011NE00788 e 2011NE0079 e c) R$ 3.900.000,00 inerente ao Convênio nº 001/2011, SECT/UNITINS, para atender despesas financeiras visando a manutenção de suas atividades, conforme descrito no empenho nº 2011NE00799.

Cabe frisar que na Lei Orçamentária nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011, a Fundação Universidade do Tocantins foi incluída como Unidade Gestora, com o orçamento previsto de R$ 43.548.043,00.

Dos recursos pertencentes à Secretaria de Juventude e dos Esportes, foram destinados para a Ação 2037 – Jovem Cidadão Modalidade Urbana o valor de R$ 2.153.397,42.

6.10.1 – Limite de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2011 foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 25,42% e no FUNDEB 60% o índice de 85,88%. A análise detalhada ocorrerá no item 9.3.

A tabela a seguir detalha a execução orçamentária por fonte de recurso:

Tabela 50 – Execução Orçamentária por Fonte de Recurso

R$

	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Inscritos em Restos a Pagar Processados	Inscritos em Restos a Pagar não Processados	Total de Restos a Pagar
0100-Recursos Ordinários	257.111.188,00	257.056.099,48	249.807.185,03	245.245.605,50	4.561.579,53	7.248.914,45	11.810.493,98
0211-Cont. do Fundo Nacional Desenv. da Educação – FNDE	20.564.474,00	15.409.657,44	15.062.619,84	15.047.577,64	15.042,20	347.037,60	362.079,80
0214-FUNDEB	576.240.613,00	575.934.727,06	572.717.456,72	566.544.543,45	6.172.913,27	3.217.270,34	9.390.183,61
0216-Cota-Parte do Salário-Educação	14.962.615,00	11.421.431,08	11.414.942,59	11.405.632,59	9.310,00	6.488,49	15.798,49
0225-Convênios Federais	62.707.799,00	10.282.752,59	4.995.840,52	1.943.450,13	3.052.390,39	5.286.912,07	8.339.302,46
Total	**931.586.689,00**	**870.104.667,65**	**853.998.044,70**	**840.186.809,31**	**13.811.235,39**	**16.106.622,95**	**29.917.858,34**

Fonte: Processo nº 2040/2012 – Anexo 11, fls. 199 TCE

Verificou-se que na fonte 0214 – FUNDEB, a execução de 66,19% do total do orçamento da função Educação, somando R$ 575.934.727,06.

6.10.2 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tendo por objetivo garantir a universalização da Educação Básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação. O prazo de vigência do Fundo é de catorze anos, a partir de 2007.

Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados na educação básica como um todo, ou seja: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos. Pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados ao

pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

A partir de 2009, o FUNDEB passou a ser composto por 20% das fontes de receita listadas a seguir:

Tabela 51 – Composição do FUNDEB

Origem dos recursos	Percentual do Volume de Recursos		
	2007	2008	2009 - 2020
Recursos que já integravam o FUNDEB:			
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Imposto s/ Produtos Industrializados proporcional às export. (IPI-Exp) Desoneração de Exportações (LC 87/1996)	16,66%	18,33%	20,00%
Recursos novos:			
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	6,66%	13,33%	20,00%

Fonte: Lei nº 11.494/2007.

A Lei Federal nº 11.494/2007, no art. 3º, inciso IX, incluiu ainda no FUNDEB as receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima relacionados, bem como das receitas de multas e juros de mora deles decorrentes.

As receitas arrecadadas oriundas de recursos do FUNDEB no Estado totalizaram R$575.507.955,59, sendo que o Tocantins contribuiu para o Fundo em 2011 no valor de R$737.645.560,56, resultando em um decréscimo nas transferências do FUNDEB, no valor de R$165.393.315,84, da distribuição feita aos Municípios.

Ressalta-se que o Estado do Tocantins não recebe complementação da União, vez que o valor mínimo por aluno é superior ao estabelecido nacionalmente, que em 2011 foi fixado em R$ 1.729,28, conforme Portaria Interministerial nº 1721/2011. Nos termos das publicações disponíveis nos sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do INEP, o valor *per capita* do aluno do Estado do Tocantins, em 2011, é de R$ 2.165,61, considerado esse o valor das séries iniciais do ensino fundamental urbano.

Considerando o valor arrecadado de R$ 495.833.088,28, foram gastos nas ações de governo a seguir demonstradas, relativas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, nos termos da Emenda à Constituição Federal nº 53/2006:

Tabela 52 – Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB 60% por Ação de Governo

R$

Ação	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% Empenhado
Manutenção de Recursos Humanos – Ensino Fundamental	382.661.537,00	382.607.537,28	382.607.537,28	77,16
Manutenção dos Recursos Humanos Educação Indígena – Ensino Fundamental	6.248.627,00	6.245.646,37	6.245.646,37	1,26
Manutenção de Recursos Humanos –	105.749.398,00	105.715.321,94	105.715.321,94	

Ensino Médio				21,32
Manutenção dos recursos humanos Educação Indígena – Ensino Médio	1.269.218,00	1.264.582,69	1.264.582,69	0,26
TOTAL	**495.928.780,00**	**495.833.088,28**	**495.833.088,28**	**100,00**

Fonte: Contas da Secretaria da Educação, 2011, autos n° 2040/2012 – Anexo 11 por fonte de recurso – extraído do SIAFEM

As despesas realizadas com recursos do FUNDEB 60% foram destinadas à remuneração dos profissionais do magistério, atingindo o percentual de 86,16% da execução orçamentária dos valores destinados ao FUNDEB, cumprindo com que determina a Lei nº11.494/2007. Desses valores foram aplicados no ensino fundamental o montante de R$388.910.164,00, que representa 78,44% e no Ensino Médio o total de R$ 107.018.616,00, atingindo o percentual de 21,58% do montante empenhado.

Embora a execução atingisse o percentual de 86,16%, o limite constitucional aplicado foi de 85,88%.

Na outra parcela do FUNDEB (FUNDEB 40%) foi aplicado o valor de R$80.101.639,58, que representa 13,84% do total das receitas de R$ 575.507.955,59, conforme destaca a tabela a seguir:

Tabela 53 – Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB 40% por Ação de Governo

R$

Ação	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% Empenhado
Ampliação de Unidade Administrativa	18,00	0	0	
Reforma de Unidade Administrativa	575.368,00	575.367,26	575.367,26	0,72
Realização da Inspeção das Unidades Escolares	154.969,00	154.968,44	154.968,44	0,19
Realização do Censo Escolar	7.535,00	7.534,31	7.534,31	0,01
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	265.683,00	264.256,90	264.256,90	0,33
Manutenção de Serviços de Transportes	207.729,00	182.068,15	182.068,15	0,23
Ações de Informática	15.999,00	15.999,00	15.999,00	0,02
Formação Inicial de Servidores da Educação	542.400,00	542.400,00	542.400,00	0,68
Formação Continuada de Gestores e Técnicos	921.476,00	918.674,97	848.845,62	1,15
Formação Continuada de Profissionais da Educação Escolar Indígena	372.604,00	372.603,25	372.603,25	0,47
Formação Inicial de Profissionais Indígena e M Nível Superior	449.414,00	448.932,50	247.332,50	0,56
Construção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	67.520,00	67.518,42	67.518,42	0,08
Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	2.961.595,00	2.947.011,87	2.870.570,32	3,68
Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	2.470.695,00	2.467.493,27	2.370.184,39	3,08
Aparelhamento de Unidade Escolar – Ensino Fundamental	3.861.828,00	3.861.497,58	3.566.237,58	4,82
Concessão de Recursos Tecnológicos – Ensino Fundamental	10.350.405,00	10.348.572,73	9.841.362,73	12,92

Formação Continuada dos Professores do Ensino Fundamental	1.567.034,00	1.566.772,80	1.566.772,80	1,96
Implementação da Educação Ambiental Formal	45.520,00	29.551,25	29.551,25	0,04
Monitoramento da Gestão Escolar – Ensino Fundamental	380.289,00	379.921,04	379.921,04	0,47
Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Fundamental	21.423.189,00	21.408.955,59	20.546.255,59	26,73
Construção de Unidade Escolar Indígena	11.396,00	11.395,05	8.431,50	0,01
Aparelhamento de Unidade Escolar Indígena	19.640,00	19.640,00	990,00	0,02
Reforma de Unidade Escolar Indígena	137.000,00	127.000,00	127.000,00	0,16
Manutenção de Transportes Escolar Indígena – Ensino Fundamental	95.221,00	95.221,00	57.281,00	0,12
Apoio à Gestão das Escolas Indígenas – Ensino Fundamental	695.820,00	694.320,00	694.320,00	0,87
Formação Inicial de Profissionais Indígenas e M Nível Médio	107.170,00	95.556,20	95.556,20	0,12
Produção de Material Didático Específico Indígena	7.200,00	1.451,25	1.451,25	0,00
Monitoramento das Unidades Escolares Indígenas	26.910,00	26.910,00	26.910,00	0,03
Monitoramento da Aprendizagem do Ensino Fundamental	300.623,00	300.622,07	300.622,07	0,38
Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	5.137.479,00	5.137.478,66	5.137.478,66	6,41
Distribuição de Material Didático Pedagógico aos Alunos do Ensino Fundamental	448.699,00	448.698,50	448.698,50	0,56
Implementação da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental	531.081,00	531.079,52	531.079,52	0,66
Realização de Jogos Estudantis do Ensino Fundamental	500.555,00	500.477,54	500.477,54	0,62
Ampliação das Unidades Escolares do Ensino Médio	480.754,00	480.752,28	470.957,59	0,60
Construção de Unidades Escolares do Ensino Médio	149.609,00	149.608,68	149.608,68	0,19
Reforma das Unidades Escolares do Ensino Médio	3.974.625,00	3.974.623,96	3.826.429,16	4,96
Aparelhamento de Unidade Escolar – Ensino Médio	3.168.176,00	3.068.175,42	2.833.601,42	3,83
Concessão de Recursos Tecnológicos – Ensino Médio	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2,87
Formação Continuada dos Professores do Ensino Médio	519.824,00	519.823,92	519.823,92	0,65
Monitoramento da Gestão Escolar – Ensino Médio	29.291,00	29.290,50	29.290,50	0,04
Descentralização de Recursos a Gestão Comunitário – Ensino Médio	10.909.414,00	10.909.343,58	10.265.343,58	13,62
Manutenção de Transporte Escolar Indígena – Ensino Médio	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00
Apoio à Gestão das Escolas Indígenas – Ensino Médio	55.435,00	55.435,00	55.435,00	0,07

Implementação do Ensino Médio para os Povos Indígenas	87.710,00	87.708,72	87.708,72	0,11
Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	3.275.160,00	3.275.160,00	3.275.160,00	4,09
Implementação da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Médio	31.259,00	31.258,53	31.258,53	0,04
Realização dos Jogos Estudantis do Tocantins – Ensino Médio	664.952,00	664.950,37	654.146,05	0,83
Realização de Concursos Pedagógicos – Ensino Médio	4.060,00	4.059,50	4.059,50	0,01
TOTAL	**80.311.833,00**	**80.101.639,58**	**76.884.368,44**	**100,00**

Fonte: Contas da Secretaria da Educação, 2011, autos n° 2040/2012 – Anexo 11 por fonte de recurso – extraído do SIAFEM

Na análise das despesas verificou-se que foram executados na ação 2075 – Formação Inicial de servidores da Educação o valor de R$ 425.700,00, por meio do elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física e na ação 2077 – Formação Continuada de Gestores e Técnicos, no elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes a quantia de R$ 778.070,76.

6.10.3 – Função Educação – Programas Prioritários

6.10.3.1 – Programa: 0069 – Programa Melhoria do Desempenho Acadêmico

O objetivo constante no PPA e na LOA do citado programa é promover a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos da rede estadual através de ações que contribuam para a elevação dos indicadores de aprovação e de qualidade do ensino, evidenciados nas avaliações externas e internas, bem como redução do abandono e da evasão escolar, identificadas no sistema de monitoramento do rendimento escolar da Secretaria Estadual de Educação e censo escolar.

Este Programa é composto por 19 ações com orçamento inicial de R$ 66.466.481,00, para o exercício de 2011, sendo executados R$ 67.267.591,08, que representa 101,21% dos recursos inicialmente previstos, comprovando a implementação ao Programa. Das 19 ações foram priorizadas 3, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 54 – Ações Prioritárias do Programa Melhoria do Desempenho Acadêmico

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Aluno contemplado		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
2109 – Manutenção do programa de alimentação escolar	21.513.640,00	18.991.954,02	88,28	219.248	232.647	106,11

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Aluno transportado		%
				Meta física prevista	Meta física executada	

2112 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	22.203.366,00	26.920.926,46	46,58	85.000	126.374	148,68

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Aluno transportado		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
2113 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	12.500.000,00	12.454.415,30	99,64	10.204	10.048	98,47
Total	**56.217.006,00**	**58.367.295,78**				

Fonte: Processo 2040/2012, Relatório de Gestão p. 58, Anexo 11 p. 198 e Plano Plurianual

Do orçamento inicial autorizado para estas três ações, foram executados 103,82%, sendo suplementado no orçamento o montante de R$ 2.150.289,78.

6.10.3.2 – Programa 0062 – Aprimoramento da Gestão Educacional

O objetivo contido no Programa é aprimorar a gestão educacional por meio da descentralização da gestão escolar nas suas diversas dimensões, do levantamento, análise e apropriação dos indicadores educacionais e do envolvimento dos órgãos colegiados e comunidade escolar e local. Outrossim, a estratégia principal para a execução do programa é a implantação de um sistema de gerenciamento integrado para subsidiar a tomada de decisões e manter a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede estadual.

Para o desenvolvimento do Programa foram inseridas 13 ações, priorizando três delas: "Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Médio", ação "Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Fundamental" e a ação "Implantação do Sistema Integrado de gestão escolar". A tabela a seguir detalha a execução orçamentária:

Tabela 55 – Ações prioritárias do Programa Aprimoramento da Gestão Educacional

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Aluno contemplado		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
2084 – Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Médio	11.717.721,00	11.035.541,58	94,18	276	279	101,09

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Aluno transportado		%
				Meta física prevista	Meta física executada	

2085 – Descentralização de Recursos à gestão comunitária – Ensino fundamental	22.352.279,00	21.692.537,52	97,05	425	422	99,29

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Produto: Unidade Mantida		%
				Meta física prevista	Meta física executada	
2093 – Implantação do Sistema Integrado de gestão escolar	1.150.000,00	341.540,25	29,7	4881	186	3,81
Total	**35.220.000,00**	**33.069.619,35**				

Fonte: Anexo 11 fls. 258,262 e 266 do processo 2440/2012

Das três ações prioritárias, apenas a ação 2084 – Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Médio, teve sua execução acima de 100%, ao passo que a ação 2093 – Implantação do Sistema Integrado de gestão escolar obteve o menor índice de execução com 3,81%.

6.11 Função Cultura

Na área cultural, o Governo Estadual atua principalmente na implementação de políticas públicas que atendem de forma abrangente e democrática a grande diversidade e complexidade da cultura tocantinense, para fomentar, estimular, preservar e desenvolver atividades culturais em todo o estado do Tocantins visando a democratização da cultura e acesso aos bens culturais.

Recursos alocados nesta função somaram R$ 16.478.502,49 e aplicados pelos órgãos: Secretaria da Cultura, Fundação Cultural do Estado do Tocantins e Fundo Cultural do Tocantins.

Os recursos foram distribuídos em três programas, quais sejam: Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins, que recebeu montante de R$ 11.766.377,27, Gestão de Políticas Culturais, que executou R$ 3.191,00 e Apoio Administrativo, que aplicou R$4.708.934,22.

O Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins executou 71,40% do orçamento destinado à Cultura, destes R$ 5.029.876,29 foi aplicado na ação 3356 – Incentivo a Projetos Culturais e R$ 6.582.334,68 na ação 4467 – Promoção e Desenvolvimento de Atividades Culturais. O restante no valor de R$ 154.166,30 foram gastos nas demais ações vinculadas à cultura (fls. 2540 do processo nº 3796/2012, volume 8).

A execução orçamentária na Função Cultura atingiu 0,32% do orçamento total de R$5.173.466.699,14. Destaca-se um crescimento de 38,64 % na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

6.11.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizou auditoria de regularidade perante as unidades gestoras: Secretaria da Cultura

(processo nº8380/2011) e a Fundação Cultural (processo nº 8381/2011), ambas abrangendo o período de janeiro a abril de 2011, ainda não apreciadas.

6.12 – Função Direitos da Cidadania

Os direitos da cidadania são tratados basicamente no Título II da Constituição Federal (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), sendo os direitos relacionados à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e, no plano social, aqueles referentes à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Em 2011, foi consignada dotação orçamentária no montante de R$ 9.999.022,57 à função, sendo 53,17% alocados na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos; 29,41% na Secretaria da Segurança Pública; 6,53% no Fundo para Relações de Consumo; 2,51% no Fundo para Criança, o Adolescente e o Jovem e 8,38% com o Fundo Estadual sobre Drogas.

A tabela a seguir demonstra que foi executado apenas 57,36% do orçamento autorizado, mesmo assim houve um crescimento de 25,75% em relação ao exercício de 2010.

Tabela 56 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Direitos da Cidadania

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Direitos da Cidadania	17.432.049,00	9.999.022,57	9.999.022,57	9.610.543,61	57,36

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

O Programa denominado "Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário" consumiu 74,56% do orçamento executado na função. Segue a demonstração:

Tabela 57 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Direitos da Cidadania

R$

Programa	Executado	%
Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário	7.455.714,07	74,56
Proteção e Defesa dos Direitos do consumidor	652.588,60	6,53
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	75.984,51	0,76
Tocantins sem Drogas	543.234,31	5,43
Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher	35.723,34	0,36
Articulação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente	247.986,73	2,48
Atendimento Sócio – Educativo	693.391,01	6,93
Segurança Comunitária e Escolar	294.400,00	2,94
Total	**9.999.022,57**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

6.13 – Funções: Habitação, Saneamento e Urbanismo

De acordo com a Constituição Federal de 1988, compete a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Assim, saneamento, habitação e urbanismo são temas interligados, que envolvem a participação dos entes federados em seus três níveis.

No âmbito Estadual, os recursos foram administrados pelas Secretarias de Habitação; das Cidades e do Desenvolvimento Urbano e Secretaria da Infraestrutura, Fundo de Apoio a Moradia Popular e Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental e, pela Agência Tocantinense de Saneamento, responsáveis pela definição de políticas, quanto à execução dos programas e ações associados às três áreas.

6.13.1 – Função Urbanismo

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, entre as quais se incluem: (i) a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; (ii) a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; e (iii) a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas pela população de baixa renda.

6.13.1.1 – Execução Orçamentária das Ações Relativas à Função Urbanismo

Em 2011, foi executada dotação orçamentária de R$ 8.148.872,62 na função Urbanismo, 52,72% foram destinados ao Fundo de Apoio a Moradia Popular e Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental, 30,98% a Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, 14,05% Secretaria da Infraestrutura e 2,25% para Secretaria de Habitação. O valor é 39,89% inferior ao exercício de 2010.

A tabela seguinte apresenta um quadro mais completo em relação à execução orçamentária da função Urbanismo, considerando apenas a execução proveniente da LOA/2011.

Tabela 58 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Urbanismo

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Urbanismo	101.646.552,00	8.148.872,62	5.894.397,03	5.165.448,05	8,02

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado 8,02%. O quadro seguinte apresenta a execução na função por Programa de Governo:

Tabela 59 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Urbanismo

R$

Programa	Executado	%
Programa Especial de Desenvolvimento – PED	1.145.000,00	14,05
Minha Casa	75.007,09	0,92
Cidade para Todos	4.375.117,89	53,69
Gestão das Cidades – Morar Bem	29.398,92	0,36
Gestão de Políticas de Desenvolvimento Urbano	94.074,07	1,15
Desenvolvimento urbano	2.430.274,65	29,82
Total	**8.148.872,62**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O Programa Cidade para Todos executou 53,69% dos recursos destinados a função urbanismo e o Minha Casa ficou com a menor aplicação 0,92%, cujo objetivo é contribuir para a redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo, viabilizando o acesso à moradia digna.

6.14 – Função Habitação

A Constituição Federal de 1988 elegeu a moradia como um dos direitos sociais. Na Política Nacional de Habitação (PNH), os problemas associados ao setor habitacional envolvem: (i) o déficit habitacional quantitativo; (ii) o déficit habitacional qualitativo; (iii) questões fundiárias; (iv) o crescimento do número de domicílios vagos no Estado; (v) o ônus excessivo de despesas com aluguel no rendimento das famílias; e (vi) os assentamentos precários.

Em 2011, foi autorizada inicialmente dotação de R$ 151.696.872,00 para a função Habitação nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No decorrer do exercício foi executada 7,57%, que representa R$ 11.465.484,97 do total autorizado. Esses números indicam uma significativa redução de 22,58% em relação a 2010, quando foi executado o montante de R$ 14.835.494,97. A execução das ações orçamentárias na função ficou integralmente a cargo da Secretaria de Habitação.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária mencionada anteriormente:

Tabela 60 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Habitação

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Habitação	151.696.872,00	11.485.563,97	11.485.563,97	11.465.484,97	7,57

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

A execução ocorreu por meio de dois programas, o primeiro denominado Minha Casa que consumiu 98,19% do valor executado, ou seja, R$ 11.277.902,89 e o segundo

"Gestão das Cidades – Morar bem" que ficou com apenas 1,81%, representando R$ 207.661,08.

6.14.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade na Secretaria Estadual de Habitação, processo nº 12.834/2011, para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, ainda não apreciadas.

6.15 – Função Saneamento

A Lei Federal nº 11.445, de 05 janeiro de 2007, considera saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

No campo institucional, cumpre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS a maior parcela dos recursos aplicados em saneamento básico. No entanto, atuam ainda no setor a Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano. A tabela a seguir detalha a execução orçamentária no exercício de 2011:

Tabela 61 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Saneamento

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Saneamento	26.370.564,00	4.865.070,31	4.565.070,31	4.360.132,17	18,45

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executada uma diminuta parcela de 18,45% por meio dos Programas a seguir descritos. Mesmo assim, ficou com 883,93% acima da execução ocorrida no exercício de 2010.

Tabela 62 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Saneamento

R$

Programa	Executado	%
Saneamento Básico	847.074,08	17,41
Saneamento Ambiental	7.323,00	0,15
Apoio Administrativo	4.010.673,23	82,44
Total	**4.865.070,31**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

As despesas com o programa "Saneamento Básico" representaram 17,56%, ao passo que as despesas administrativas, ou seja, com manutenção dos serviços administrativos gerais, transportes, recursos humanos e ações de informática somam a maior parcela de recursos com 82,44%.

6.16 – Função Gestão Ambiental

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O mesmo dispositivo constitucional impôs ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo para as gerações presentes e futuras.

Dessa forma, o meio ambiente saudável passou a ser tratado como direito fundamental dos cidadãos brasileiros, cabendo tanto ao Estado, quanto a cada indivíduo o dever de defendê-lo e resguardá-lo.

Nessa mesma linha de valorização desta relevante área, o art. 170 da Carta Magna elegeu a proteção do meio ambiente como um dos princípios norteadores da atividade econômica, impondo, inclusive, o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços a serem prestados.

Para dar cumprimento à diretriz constitucional de proteção ao meio ambiente, foi constituída uma estrutura institucional, a qual abrange entre outros órgãos, a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública; Secretaria da Infraestrutura; Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável; Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS; Fundo Estadual de Meio Ambiente e Fundo Estadual de Recursos Hídricos. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária por órgãos na Função Gestão Ambiental:

Tabela 63 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Gestão Ambiental

\R$

Órgão	Executado	%
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	1.410.776,32	13,39
Secretaria da Infraestrutura	1.291.676,51	12,26
Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	3.584.817,81	34,02
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	77.543,70	0,74
Fundo Estadual de Meio Ambiente	4.163.599,33	39,51
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	9.919,25	0,09
Total	**10.538.332,92**	**100,00**

Fonte: Contas consolidada, 2011, autos n° 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

Conforme demonstra a tabela anterior, o Fundo Estadual de Meio Ambiente executou 39,51% do orçamento, a Secretaria de Meio Ambiente ficou com 34,02% e o restante foi executado pelos demais órgãos.

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária na Função Gestão Ambiental:

Tabela 64 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Gestão Ambiental

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Gestão Ambiental	44.565.898,00	10.538.332,92	10.432.332,92	10.212.738,02	23,65

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado apenas 23,65%, ao passo que houve uma redução em relação ao exercício de 2010 de 19,07%, conforme demonstra a tabela nº 13. No entanto do orçamento executado no exercício de 2011 a Função Gestão Ambiental representa 0,20% do total executado no exercício.

O quadro a seguir apresenta os programas de governo dos quais foram executados as ações da função gestão ambiental:

Tabela 65 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Gestão Ambiental

R$

Programa	Executado	%
Desenvolvimento Regional Sustentável	1.408.319,32	13,36
Tocantins Biodiversidade e Floresta	1.969.597,96	18,69
Águas do Tocantins	2.440.424,29	23,16
Gestão da Política de Meio e de Recursos Hídricos	351.558,63	3,34
Controle Ambiental	956.474,08	9,08
Programa Estadual de Educação Ambiental	155.851,55	1,48
Programa Estadual da Política de Meio Ambiente	1.926.410,43	18,28
Pavimentar para Melhorar	1.291.676,51	12,26
Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável – PDRIS	2.457,00	0,02
Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos	9.919,25	0,09
Tocantins Cerrado Sustentável	25.643,50	0,24
Total	**10.538.332,52**	**100,00**

Fonte: Contas consolidada, 2011, autos nº 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

Os programas que mais receberam recursos foram Águas do Tocantins com 23,16%, Tocantins Biodiversidade e Floresta com 18,69% e Programa Estadual da Política de Meio Ambiente com execução de 18,28%, sendo que os demais ficaram abaixo destes percentuais.

6.17 – Função Ciência e Tecnologia

Os avanços nos campos da ciência, tecnologia e inovação constituem elementos fundamentais para a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável do país. A sua viabilização depende da interação entre os setores privado e público.

A Constituição Estadual regulamenta em seu artigo 142[6], que serão destinados anualmente o percentual de 0,5% de sua receita tributária para fomentar a pesquisa tecnológica voltada preponderantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado; Apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e conceder, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Os princípios esculpidos na Constituição Estadual sobre a política científica e tecnológica destacam o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

Verifica-se que no exercício de 2011 o Estado do Tocantins alcançou o percentual mínimo de 0,5%, descrito parágrafo 5º do artigo 142 da CE/TO, aplicando 0,58% da Receita Tributária de R$ 1.695.192.580,58, na Função 19 "Ciência e Tecnologia".

No decorrer de 2011, foi destinado ao Fundo Estadual Ciência e Tecnologia o montante de R$ 9.812.994,78, responsável pela execução orçamentária desta função. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária:

Tabela 66 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Ciência e Tecnologia

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Ciência e Tecnologia	12.806.540,00	9.812.994,78	9.812.994,78	8.231.447,72	76,62

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado 76,62%, que representa 0,19% do total do orçamento executado no exercício de 2011. Com um acréscimo em referência ao exercício de 2010 em 25,64%.

[6] Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.
§ 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
§ 2º. A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.
§ 3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.
§ 4º. A política científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.
§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a meio por cento de sua receita tributária.

Conforme quadro a seguir, os programas que mais receberam recursos foram: Desenvolvimento da Educação Profissional com 53,79% e o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação com 45,27%.

Tabela 67 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Ciência e Tecnologia

R$

Programa	Executado	%
Desenvolvimento da Educação Profissional	5.278.861,74	53,79
População da Ciência e Tecnologia	91.306,27	0,93
Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.442.826,77	45,27
Total	**9.812.994,78**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

6.18 – Função Agricultura

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário é o principal operador governamental da função agricultura. Para operacionalização dos Programas e Ações governamentais além da Secretaria, possui 4 unidades gestoras responsáveis pela condução, são elas: a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins; Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins; Fundo de Defesa Agropecuária e Secretaria da Infraestrutura. A tabela a seguir detalha os recursos orçamentários executados pelas unidades Gestoras:

Tabela 68 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Agricultura

R$

Unidade Gestora	Executado	% Executado
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	32.184.916,95	80,97
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins	1.519.183,46	3,82
Instituo de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	4.860.369,79	12,23
Fundo de Defesa Agropecuária	64.333,40	0,16
Secretaria da Infraestrutura	1.120.000,00	2,82
Total	**39.748.803,60**	**100,00**

Fonte: Contas consolidada, 2011, autos n° 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

Na elaboração do PPA 2008/2011 foram encontrados problemas no setor produtivo que se destacam: Falta de capacitação para pequenos produtores; Falta de incentivo para implantação de micro e pequenas indústrias de processamento, a agroindústria e ao turismo; Baixa produção e produtividade; Pouco incentivo ao associativismo e cooperativismo; Dificuldade na comercialização da produção e no acesso a terra e regularização fundiária; Ineficiência de exploração do potencial agrícola; Falta de um programa de desenvolvimento; Dificuldade de produzir nas áreas indígenas; Pouco desenvolvimento do agronegócio; Não aproveitamento do potencial turístico da região; Más condições de vida do pequeno produtor; Insuficiência de assistência técnica; Dificuldade de acesso aos canais de comercialização; Capacidade ociosa da agroindústria; Falta de planejamento articulado e Turismo de temporada; Desorganização do setor agropecuário.

Com o objetivo de sanar estes problemas, foram incluídos no PPA 2008/2011 os programas abaixo relacionados:

Tabela 69 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Agricultura

R$

Programa	Executado	%
Defesa e Inspeção Sanitária animal	1.258.192,24	3,17
Educação Sanitária e Comunicação	171.273,58	0,43
Valorização da agricultura familiar – organizar, produzir e agregar	4.860.369,79	12,23
Programa Especial de Desenvolvimento	1.120.000,00	2,82
Educação Sanitária e Comunicação Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal	154.051,04	0,39
Tocantins Rural	5.592.399,11	14,07
Infraestrutura Hídrica Para Usos Múltiplos	23.346.843,24	58,74
Gestão Do Atendimento Ao Homem do Campo – Nosso Cliente Cidadão Rural	131.830,57	0,33
Desenvolvimentos Da Irrigação	3.113.844,03	7,83
Total	**39.748.803,60**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

De forma resumida, a tabela apresenta a execução orçamentária do exercício de 2011:

Tabela 70 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Agricultura

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Agricultura	160.031.565,00	39.748.803,60	37.996.905,13	36.515.998,73	24,84

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Apesar do intenso número de problemas encontrados, a execução orçamentária no exercício de 2011 atingiu 24,84% do orçamento total autorizado, que corresponde a 0,77% do orçamento do exercício de 2011. Destaca-se um crescimento de 29,02% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010.

Outrossim, para que seja de fato solucionado os problemas destacados no PPA de 2008/2011 e 2012/2015, os recursos previstos devem ser aplicados em suas totalidades, observando sempre os princípios da administração pública e da contabilidade.

6.19 – Função Organização Agrária

A função Organização Agrária contempla os temas: gerenciamento fundiário, destinação de terras públicas, reforma agrária, agricultura familiar e comunidades quilombolas. Os temas são inter-relacionados, já que o sucesso da operacionalização das políticas sociais no campo depende do bom funcionamento de cada um deles e de todos conjuntamente.

Para o gerenciamento fundiário eficaz que reduza conflitos no campo, é necessária a existência de um sistema de informações sobre propriedades e proprietários rurais e sobre a produção agropecuária que proporcione uma atuação eficiente das Instituições responsáveis por esse gerenciamento.

Assim, a destinação de terras públicas e a redistribuição de terras particulares podem ocorrer em áreas de maior potencial para a agricultura familiar, de forma mais econômica, pelo reconhecimento dos projetos de assentamento existentes e de comunidades quilombolas, pela aquisição e desapropriação de terras ou por outras formas de obtenção de recursos fundiários.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário executou 4,51%, que representou R$ 188.333,00 e o Instituto de Terras do Estado do Tocantins com 95,49%, totalizando R$ 3.987.566,53. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária da função Organização Agrária:

Tabela 71 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Organização Agrária

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Função Organização Agrária	7.528.447,00	4.175.899,62	4.175.899,62	4.175.008,62	55,47

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado 55,47%, ao passo que representa 0,08% do total do orçamento executado no exercício de 2011. Em relação ao exercício de 2010 houve um crescimento significativo de 62,62%. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária por programa de governo:

Tabela 72 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Organização Agrária

R$

Programa	Executado	%
Arrendamento de Imóveis Rurais	408,76	0,01
Realização da vistoria ocupacional de imóveis	30.997,61	0,74
Realização de Demarcação de Terras Públicas	3.951.621,91	94,63
Desapropriação de Imóveis	3.242,25	0,08
Realização de Diagnósticos Fundiários	1.296,00	0,03

Promoção de Eventos da Agricultura Familiar	27.310,74	0,65
Atendimento a Famílias de Agricultores Familiares Para Promoção do PRONAF	47.620,10	1,14
Monitoramento e Implantação do Programa PRONAT no Estado	33.318,50	0,80
Reestruturação dos projetos do Fundo de Terras Crédito Fundiário	1.743,75	0,04
Atendimento as Familiar Beneficiadas pelo Programa Nacional de Credito Fundiário	12.370,83	0,30
Qualificação dos Beneficiários e rede de apoio do crédito Fundiário	10.019,64	0,24
Monitoramento dos projetos do crédito Fundiário	39.955,03	0,96
Realização de Vistorias dos imóveis Rurais do Crédito Fundiário	15.994,50	0,38
Total	**4.175.899,62**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O Programa Realização de Demarcação de Terras Públicas executou 94,63% do orçamento destinado à função, ao passo que os demais representaram juntos 5,37%.

6.19.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade no Instituto de Terras do Tocantins, processo nº 4493/2011, para verificação das consistências das legalidades das receitas e despesas, ainda não apreciadas.

6.20 – Função Indústria

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, Secretaria da Indústria e do Comércio, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins tiveram sua atuação vinculada à execução orçamentária por meio dos programas: Defesa e Inspeção Sanitária Animal; Controle e Qualidade; Tocantins competitivo; Atração de Investimentos; Estruturação Industrial e Gestão das Políticas Industrial, Comercial e de Serviços. O quadro abaixo destaca a execução orçamentária da Função Indústria.

Tabela 73 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Indústria

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Função Indústria	20.083.785,00	2.543.881,68	2.543.981,68	2.466.881,68	12,67

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Destaca-se que do orçamento autorizado foi executado 12,67%, que representa 0,05% do orçamento anual executado. Houve uma redução de 90,02% em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

Tabela 74 – Execução Orçamentária por Fonte de Recurso

R$

Fonte de Recursos		Categoria Econômica		TOTAL
Ordinários	Vinculados	Corrente	Capital	

69.781,47	2.474.100,21	1.977.998,98	565.882,70	2.543.881,68

Fonte: fls. 84 do Processo nº 3796/2012

O quadro abaixo representa a execução orçamentária por Programas vinculados a Função Indústria:

Tabela 75 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Indústria

R$

Programa	Executado	%
Defesa e Inspeção Sanitária Animal	46.400,50	1,82
Controle e Qualidade	275.824,50	10,84
Tocantins competitivo	541,50	0,02
Atração de Investimentos	573.116,48	22,53
Estruturação Industrial	3.093,75	0,12
Gestão das Políticas Industrial, Comercial e de Serviços	1.644.904,95	64,66
Total	**2.543.881,68**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O programa prioritário "Estruturação Industrial e Tocantins Competitivo" tem como objetivo implantar, viabilizar, revitalizar e manter as estruturas de suporte e logística para receber plantas industriais em distritos já existentes ou a serem instalados, com implantação de infraestrutura básica que venha dar suporte e viabilidade aos investidores, garantindo condições mínimas para atração, instalação e desenvolvimento de empreendimentos industriais no Tocantins, estrutura deste programa foi contemplada com três ações, os indicadores instituídos foi "índice de eficácia", cuja execução orçamentária ocorreu conforme tabela abaixo:

6.20.1 – Programa Estruturação Industrial

Tabela 76 – Execução Orçamentária do Programa Estruturação Industrial

R$

Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%
Secretaria da Indústria Comércio e Turismo	11.102.574,00	3.846.200,36	34,64

Fonte: Anexo 11 e Relatório de Gestão das Contas de Ordenador da Secretaria Estadual de Industria e Comercio

As três ações finalísticas são: Viabilização dos centros logísticos; Implantação e viabilização de distritos industriais ou áreas empresariais (FDE) e Estruturação ou Manutenção do sistema de informação de Indústria e Comercio, sendo priorizada a ação "Implantação e viabilização de distritos industriais ou áreas empresariais". A seguir apresenta-se a execução orçamentária da ação prioritária:

Tabela 77 – Execução da Ação Prioritária Implementação e Viabilização de distritos industriais ou áreas empresariais

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%

3229 – Implementação e Viabilização de distritos industriais ou áreas empresariais	8.030.000,00	1.287,00	0,02	02	01	50

Fonte: prestação de contas de ordenador de despesa exercício de 2011- Secretaria da Indústria e Comércio.

A ação contou inicialmente com o recurso de R$ 8.030.000,00. Em análise do anexo 11, observa-se que sofreu uma redução de R$ 3.500.000,00, ficando autorizado o montante de R$4.530.000,00, dos quais foram executados R$ 1.287,00, o que representa 0,02% em relação ao orçamento inicialmente previsto.

A meta física para o exercício de 2011 consistiu em implantar 02 distritos industriais com infra-estrutura básica (Distrito Empresarial da ASR-NE 65 em Palmas e Distrito de Colinas). Comparando-se o valor orçamentário autorizado de R$ 4.530.000,00 para execução das duas metas previstas, temos o custo individual por meta de R$ 2.265.000,00. Por outro lado, o valor executado de R$ 1.287,00 é referente ao pagamento de diárias, conforme empenho nº 2011NE00014, em nome do Fundo de Desenvolvimento Econômico. Dos fatos aqui analisados conclui-se que não foram executadas nenhuma meta física nesta ação.

6.20.2 – Programa Tocantins Competitivo

O objetivo do programa é fomentar o emprego de tecnologias adequadas e a modernização da gestão da produção, possibilitando gerar capacidade competitiva aos setores industrial, comercial e de serviços que atuam no estado do Tocantins, resultando em melhorias na geração de emprego, renda, arrecadação fiscal e erradicação da informalidade.

O Programa finalístico "Tocantins Competitivo" é composto por 7 (sete) ações, sendo que 5 (cinco) ações foi executada pela Secretaria da Industria e Comércio – SIC/TO e 2 (duas) pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE/TO.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária ocorrida no exercício:

Tabela 78 – Execução Orçamentária do Programa Tocantins Competitivo

R$

Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%
Secretaria da Indústria Comércio e Turismo	11.102.574,00	3.846.200,36	34,64

Fonte: prestação de contas de ordenador de despesa exercício de 2011 – Secretaria da Indústria e Comércio

Para o exercício de 2011 foi eleita como prioritária à ação de **Fomento ao Empreendedorismo**. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária:

Tabela 79 – Execução da Ação Prioritária Fomento ao Empreendedorismo

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Fomento ao Empreendedorismo	75.000,00	6.200,00	8,26	7 unidades	01 unidade	14,3

Fonte: prestação de contas de ordenador de despesa exercício de 2011 – Secretaria da Indústria e Comércio.

O orçamento inicial foi de R$ 75.000,00 com execução de R$ 6.200,00, o que corresponde a 8,26% do orçamento inicial aprovado.

Quanto ao índice de efetividade do Programa que é a relação percentual entre meta física executada versos a planejada, conclui-se que a execução ficou abaixo do desejado, haja vista, que do total de 126 unidades cujo produto é núcleo produtivo fomentado, realizou-se apenas 3, o que corresponde a apenas 2,4% do total previsto pelo Programa.

Quanto ao índice de execução financeira do programa, observa-se que nas ações da Secretaria foram aplicados o montante de R$ 89.421,50 de um total de R$ 113.880,00, correspondendo a 87,00% do orçamento autorizado.

No que se refere à execução do Programa Tocantins Competitivo, foi utilizado 68,30% do orçamento, sendo que 3 ações não foram executadas, dentre essas ações, a Implantação dos postos de informação da representação do INPI (FDE), Projeto ZigZag – Revitalização de novas unidades (FDE) não contaram com autorização do governo para o implemento.

A ação prioritária Fomento ao Empreendedorismo sofreu redução em seu orçamento inicial de R$ 68.800,00, ou seja, 97,73% do qual 8,26% foi utilizado. Assim, o escasso investimento efetuado nessa ação não possibilitou o alcance da meta proposta.

Diante dos fatos analisados, recomenda-se à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, que articule juntamente com os órgãos setoriais que executam os programas, a elaboração de um plano de ação para fortalecer os sistemas de avaliação dos programas contemplando a formulação de indicadores para o controle anual dos programas da administração pública, o que compromete a identificação dos impactos gerados por boa parte da ação governamental.

6.21 – Função Comércio e Serviços

A função Comércio e Serviços vincula-se à consecução dos seguintes objetivos de Governo: elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica; promover a inclusão social, redução das desigualdades e promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

Os órgãos Secretaria da Indústria e do Comércio, Junta Comercial do Estado do Tocantins e a Agência de Desenvolvimento Turístico atuaram na função Comércio e Serviços. O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária por unidade gestora:

Tabela 80 – Execução Orçamentária por Unidade Gestora na Função Comércio e Serviços

R$

Unidade Gestora	Executado	%
Secretaria da Indústria e do Comercio	131.477,00	4,02
Junta Comercial do Estado do Tocantins	198.245,71	6,06
Agencia de Desenvolvimento Turístico	2.944.111,74	89,93
Total	**3.273.834,45**	**100,00**

Fonte: Contas consolidada, 2011, autos n° 3796/2012 e SIAFEM, fls. 342

O quadro demonstra que a Agência de Desenvolvimento Turístico abarcou 89,93% do orçamento executado, os demais órgãos ficaram com 10,07%. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária:

Tabela 81 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Comércio e Serviços

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Comércio e Serviços	44.938.251,00	3.273.834,45	3.273.834,45	3.269.595,35	7,29

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado apenas 7,29%**.** Destaca uma redução de 45,17% em relação ao exercício de 2010. No entanto, foram executados 0,06% do orçamento anual.

A execução orçamentária ocorreu por meio dos programas de governo a seguir descritos:

Tabela 82 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Comércio e Serviços

R$

Programa	Executado	%
Promoção do Turismo de Natureza em Unidades de Conservação	281,25	0,008
Desenvolvimento Turístico	2.920.924,21	89,22
Planejamento e Gestão do Turismo	22.906,28	0,70
Normatização e Fiscalização de Atividades Empresariais	198.245,71	6,06
Tocantins Competitivo	88.880,00	2,71
Atração de Investimentos	10.659,76	0,33
Gestão das Políticas Industrial, Comercial e de Serviços	31.937,24	0,98
Total	**3.273.834,45**	**100**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O programa Desenvolvimento Turístico representou 89,22% da execução orçamentária do Programa e os demais programas somaram 11,88%.

6.21.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade na Agência de Desenvolvimento Turístico (processo nº 12673/2011) e na Secretaria da Indústria e do Comércio processo nº12671/2011.

6.22 – Função Comunicações

A Secretaria da Comunicação Social ficou responsável pela execução do orçamento no montante de R$ 14.627.510,04 e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins no valor de R$ 14.168,25, totalizando nesta função a soma de R$ 14.641.678,29, da execução orçamentária vinculada a Função Comunicações. Esta execução representa 0,28% do orçamento anual executado.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária detalhando as despesas autorizadas, empenhadas, liquidadas e pagas, cuja execução atingiu 100%:

Tabela 83 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Comunicações

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Comunicações	14.641.681,00	14.641.678,29	14.641.678,29	14.638.230,87	100

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

A execução orçamentária ocorreu por meio dos programas Educação Sanitária que abarcou o valor de R$ 14.168,25 e Gestão Política de Comunicação do Estado com R$14.627.510,04.

Destaca-se uma redução de 62,69% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010 conforme tabela 13.

6.22.1 – Ações de Controle Externo

Ao longo do exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou a realização de auditoria de regularidade na Secretaria Estadual de Comunicação (processo nº 12836/2011), ainda não analisado.

6.23 – Função Energia

A atuação do governo no eixo Energia decorre de preceitos constitucionais afetos aos bens do Estado, de competências correlatas, bem como dos comandos e princípios gerais que regem a atividade econômica. Altamente intensivos em capital, os investimentos no setor de Energia historicamente sempre dependeram da atuação do Estado que, direta e indiretamente, envida esforços no sentido de oferecer esse bem à sociedade. Energia é o principal eixo de desenvolvimento das economias modernas e meio de possibilitar a inserção social.

A execução orçamentária na função Energia foi comandada pela Secretaria da Infraestrutura, que foi responsável pela aplicação de R$ 3.475.470,71, representando 0,07% do orçamento executado no exercício de 2011. A tabela a seguir demonstra que 96,94% do orçamento autorizado foi executado, cujas despesas foram totalmente pagas no exercício:

Esta execução ocorreu por meio dos programas a seguir relacionados:

Tabela 84 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na função Energia

R$

PROGRAMA	EXECUTADO	%
Energização Urbana	322.338,17	9,27
Eletrificação Rural	3.153.132,54	90,73
Total	**3.475.470,71**	**100**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

O programa Eletrificação Rural consumiu 90,73% do orçamento executado na Função Energia e o Programa Energização Urbana ficou com a menor parcela de 9,27%. Do total executado de R$ 3.475.470,71, o montante de R$ 3.385.132,54 foi aplicado em despesa de capital, conforme demonstra o quadro abaixo.

Tabela 85 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Energia

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Energia	3.585.189,00	3.475.470,71	3.475.470,71	3.475.470,71	96,94

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Executou-se 96,94% do orçamento autorizado, mesmo assim houve uma redução orçamentária nesta função em 62,56 % na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

6.24 – Função Transporte

É de competência do governo estadual a gestão da política estadual de transportes, incluindo ações de manutenção e expansão dos ativos de transportes e outras que permitam o escoamento da produção e o aumento do turismo.

Os recursos destinados a esta função foi executado exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura no montante de R$ 367.150.975,97, por meio dos Programas ulteriores:

Tabela 86 – Execução Orçamentária por Programa de Governo na Função Transporte

R$

Programa	Executado	%
Desenvolvimento Regional Sustentável	37.570.209,79	10,23
Infraestrutura e Transportes	8.688.072,34	2,37
Pavimentar para Melhorar	274.853.267,70	74,86
Conservação Rodoviária	45.995.194,84	12,53
Segurança Rodoviária	44.231,30	0,01
Total	**367.150.975,97**	**100,00**

Fonte: SIAFEM, Processo nº 3796/2012, fls. 342

Deste valor 74,86% foi destinado ao Programa Pavimentar para Melhorar e 12,53% para Conservação Rodoviária, conforme análise a seguir:

6.24.1 – Programa Pavimentar para Melhorar

O objetivo deste programa é dar continuidade aos trabalhos de pavimentação da malha viária do Estado, para melhorar o escoamento da produção das principais regiões até os centros consumidores; promover segurança e melhor trafegabilidade para o usuário; oferecer infra-estrutura viária para atrair mais investimentos para o Estado; promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios oferecendo melhores condições de vida para a população.

O orçamento destinado ao programa Pavimentar para Melhorar somou R$274.041.428,00, conforme LOA. Este programa finalístico está estruturado com 7 ações, sendo que três possuem maior materialidade eleita como prioridades para o exercício de 2011, com orçamento inicial de R$ 265.141.428,00 e uma execução no valor de R$ 243.012.164,91, ou seja, 91,65% do orçamento inicial consignado para as três ações prioritárias. A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária das ações supramencionadas:

Tabela 87 – Execução Orçamentária das ações prioritárias vinculadas ao Programa Pavimentar para Melhorar

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
1474 – Pavimentação de Rodovias Produto: Rodovia pavimentada	147.744.178,00	212.520.102,39	143,84	163 km	167 km	102,45
1475 – Construção de Obras de Artes Especiais Produto: obras de artes construídas	90.014.000,00	29.741.407,23	33,04	1.282 m	774 m	60,37
1471 – Pavimentação de vias urbanas Produto: via urbana pavimentada	27.383.250,00	750.655,29	2,74	720.612 m²	5.543m²	0,77
Total	**265.141.428,00**	**243.012.164,91**				

Fonte: Prestação de contas ordenador Processo nº 1656/2012, PPA e LOA

Do total de R$ 243.012.164,91 executado nas três ações, o valor de R$ 71.723.706,58 foi empenhado no elemento de despesa 44.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, representando 29,51% (fls. 252/253 do processo nº 3796/2012). Isso significa que os serviços foram prestados em exercícios anteriores. Sendo assim, esse valor não poderá ser incluído para cálculo da meta física e financeira.

Efetuada a análise do planejamento do programa, verificou-se que não são estabelecidas nas ações as metas físicas e financeiras por município, definindo apenas como “Abrangência Estadual”.

A ação Pavimentação de vias urbanas teve uma baixa execução física, atingindo 0,77% da meta física prevista.

Observa-se que na ação "Pavimentação de Rodovias", houve uma suplementação no valor de R$ 124.712.570,51, o que possibilitou a superação das metas físicas previstas que tinha como objetivo a restauração de 163 km de rodovias, sendo pavimentados 167 km de rodovias.

6.24.2 – Programa Conservação Rodoviária

O objetivo deste programa descrito no PPA 2008/2011, seguido da Lei Orçamentária Anual é de manter a malha viária do Estado eficiente, oferecendo proteção e segurança aos usuários, permitindo a trafegabilidade e facilitando o escoamento da produção com custos menores e oferecendo apoio e cooperação aos municípios e outras entidades governamentais.

O referido programa executado por meio de seis ações: restauração de Rodovias existentes; Elaboração de projetos de Restauração; Manutenção das residências rodoviárias; Recuperação de áreas degradadas; melhoramento das estradas vicinais e Conservação de rodovias existentes. A seguir detalha-se a ação prioritária 1478 – Conservação de Rodovias existentes:

Tabela 88 – Execução Orçamentária vinculadas ao Programa Conservação Rodoviária

R$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
1478 – Conservação de Rodovias existentes	12.810.000,00	24.401.999,45	190,49	154 km	285 km	185,06

Fonte: Prestação de contas ordenador Processo nº 1656/2012, PPA e LOA

Vale ressaltar que no exercício de 2011 foi orçado para o mencionado programa o montante de R$ 30.938.110,00. A ação prioritária detinha um orçamento inicial de R$ 12.810.000,007, no entanto, foi executado R$ 24.401.999,45, que corresponde a um acréscimo de 90,49% do orçamento inicial aprovado.

Cabe registrar que do valor executado de R$ 24.401.999,45, foram oriundos do elemento de despesa 44.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores o montante de R$ 10.709.295,59, que representa 43,89% do valor executado.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária do exercício de 2011 na função Transportes:

Tabela 89 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Transporte

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Transporte	521.035.290,16	367.150.975,97	366.750.975,97	361.819.030,36	70,47

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

Do orçamento autorizado foi executado apenas 70,47%, representando 7,10% do orçamento total executado no exercício de 2011. No entanto, houve um decrescimento de 46,41% em relação ao exercício de 2010.

6.25 – Função Desporto e Lazer

A Secretaria de Juventude e dos Esportes tem sua atuação vinculada à consecução dos seguintes objetivos de Governo: proporcionar aos atores do desporto e lazer e sociedade em geral o acesso a políticas públicas do segmento esportivo, contribuindo para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

O orçamento destinado a esta função somou R$ 3.992.713,40, executado por meio dos programas: Esporte para Todos, que aplicou R$ 2.068.757,92, representando a maior parcela do orçamento e o Programa Gestão da Política do Desporto – Esporte e Cidadania que executou R$ 1.923.955,48.

O Programa Finalístico Esporte para Todos teve seu orçamento dividido em oito ações, destas, a ação 1121 – Construção de Infraestrutura Esportiva recebeu R$ 850.000,00, que apesar de empenhado não foi apresentado no relatório de fls. 2572 nenhuma meta física executada, ou seja, permaneceram as 15 metas físicas previstas.

Na ação 1122 – Readequação da Infraestrutura Esportiva foi empenhado R$ 426.064,39, sendo que das 41 metas físicas apenas duas foram executadas. Por outro lado a ação 2428 – Manutenção das Unidades Esportivas atingiu as 9 metas físicas, aplicando R$483.395,39, abaixo do valor autorizado de R$ 496.509,00.

A Ação 2184 – implementação de Escolinhas de Iniciação Esportivas foram autorizados R$ 700.026,00, para implementar 21 escolinhas com custo individual de R$ 33.334,57, ao passo que foram executados apenas 11 implementações ao valor individual de R$ 20.364,13, totalizando R$ 224.005,48.

Destaca-se um crescimento de apenas 8,14% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2010, conforme tabela nº 13.

Tabela 90 – Resumo da Execução Orçamentária na Função Desporto e Lazer

R$

Função	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	% e=b/a
Desporto e Lazer	7.263.874,00	3.992.713,40	2.813.370,40	2.743.155,88	59,97

Fonte: SIAFEM e processo nº 3796/2012, fls. 71

CAPITULO VII

ANÁLISE DAS DEMOSNTRAÇÕES CONTABÉIS

7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do Estado. Nos termos do artigo 105[7] da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as contas de compensação.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

Conforme demonstrado às fls. 061 dos autos, o Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 31/12/2011 evidencia a seguinte posição:

Tabela 91 – Balanço Patrimonial

R$

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	2.618.848.893,64	Passivo Financeiro	129.354.996,30
Ativo Permanente	3.259.525.643,26	Passivo Permanente	7.899.197.246,91
Soma do Ativo Real	5.878.374.536,90	Soma do Passivo Real	8.028.552.243,21
Passivo Real Descoberto	2.150.177.706,31		
Compensações Ativas	2.356.834.914,47	Compensações Passivas	2.356.834.914,47

[7] § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.
§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Total Geral	**10.385.387.157,68**	**Total Geral**	**10.385.387.157,68**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, Fls. TCE061

Da análise do Balanço Patrimonial, verifica-se que houve um registro no Ativo Financeiro equivalente a R$ 2.618.848.893,64, deste valor R$ 2.105.656.014,55 pertencem ao IGEPREV. Dessa forma a disponibilidade resultou em R$ 513.192.879,09.

Ao comparar o Passivo Financeiro de R$ 129.354.996,30 com a disponibilidade de R$ 513.192.879,09, apura-se o valor da Liquidez Imediata, isto é, a capacidade financeira que o Estado tem em honrar seus compromissos de curto prazo, o qual resultou em R$ 383.837.882,79.

O Balanço Patrimonial apresenta um Passivo Real Descoberto no valor de R$2.150.177.706,31, ou seja, o valor total dos bens e direitos é bem inferior ao total das obrigações registradas na contabilidade. Esse fato se deve ao registro da Provisão Matemática Previdenciária.

Assim, recomenda-se ao órgão responsável pela contabilidade, fazer a atualização do Ativo, a fim de que os demonstrativos possam evidenciar dados da real situação patrimonial do Estado. Desta forma, recomenda-se à Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da Superintendência Contábil, que realize procedimentos contábeis destinados a reavaliação e a depreciação dos bens móveis da Administração Direta e Indireta do poder Executivo em cumprimento a Portaria nº 664/2010, da Secretaria do Tesouro Estadual.

Tabela 92 – Comparativo dos Balanços Patrimoniais

R$

Conta	2009	2010	2011
Ativo Financeiro	1.982.491.635,69	2.153.888.318,67	2.618.848.893,64
Ativo Permanente	2.786.006.420,00	3.201.434.302,81	3.259.525.643,26
Passivo Financeiro	269.040.787,16	120.674.447,33	129.354.996,30
Passivo Permanente	3.556.244.904,52	5.028.555.408,36	7.899.197.246,91

Fonte: Relatório de análise das contas de 2009, Relatório Técnico Nº 002/2011 (2010) e Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 061

Os valores do Passivo Permanente referentes ao exercício de 2011, comparativamente ao apurado em 2009, aumentou em R$ 4.342.952.342,39, que evidencia crescimento em 122,12%, em face, principalmente, do reconhecimento do Passivo Atuarial contabilizado no Passivo Permanente como Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R$ 6.496.360.287,84, resultando num Passivo Real Descoberto de R$ 2.356.834.914,47.

7.1.1 – Bens e Direitos

Considerando o Ativo Permanente, percebe-se que houve um aumento de R$58.091.340,45, que equivale a 1,81%.

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R$ 5.878.374.536,90, dividido em Ativo Financeiro e Permanente, conforme detalhado nos subitens a seguir:

Tabela 93 – Ativo do Financeiro

R$

Título	Valor	
Ativo Disponível		2.583.476.644,43
Banco Conta Movimento	419.607.642,35	
Aplicações Financeiras	4.797.632,49	
Aplicação Segmento Renda Fixa	1.598.014.887,71	
Aplicação Segmento Renda Variável	491.227.030,20	
Aplicação Segmento Renda Imobiliário	11.622.694,98	
Caderneta de Poupança	58.206.756,70	
Agentes Arrecadadores		4.213.386,42
Agentes Arrecadadores	4.213.386,42	
Créditos Tributários		2.230.840,65
ICMS a Compensar	-	
Realizável		28.928.022,14
Outros devedores	24.986.525,84	
Rec. Apreendido por Decisão Judicial	3.870.519,66	
Valores em trânsito	70.976,64	
Total do Ativo Financeiro		**2.618.848.893,64**

Fonte: Balanço Patrimonial, Exercício 2011, Fls. TCE nº 61.

7.1.1.1 – Ativo Financeiro

Destaca-se valor relevante registrado na conta "Outros Devedores" de R$24.986.525,84, valor este, que deverá ser evidenciado a origem que resultou a referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos, visando a recuperação dos valores que o Estado tem a receber desde o exercício de 2004.

Tabela 94 – Arrecadação da Dívida Ativa

R$

Código de receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	11.349.755,00	1.171.347,77
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	14.070.557,00	9.729.850,95
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	95.000,00	227.354,01
Total		**25.515.312,00**	**11.128.552,73**

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, Exercício 2011, fls. TCE 34

7.1.1.2 - Estoque de Dívida Ativa

Os créditos do Estado são formados pelo saldo da dívida ativa que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64 abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31/12/2011 é de R$ 1.077.255.036,91, evidenciando uma diminuição comparativamente ao exercício anterior que era de R$ 1.116.053.772,89 (fls. 62 e 686).

O comparativo da Receita Prevista com a Realizada (fls. 34) evidencia uma arrecadação de apenas 43,62%. O saldo em 31/12/2011 compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS que corresponde a 87,43% do saldo total da Arrecadação da Dívida Ativa.

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (fls. 34) evidencia uma arrecadação de R$ 11.128.552,73, correspondente a 1,03% do estoque da Dívida em 31/12/2011, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação da Dívida Ativa (fls. 34 e 62).

Em face do demonstrado e considerando que os valores arrecadados no exercício possuem pouca expressividade em relação ao estoque da Dívida Ativa, o Estado deve envidar esforços no sentido de recuperar os referidos créditos, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei. Deste modo, melhor seria evidenciar na prestação de contas do Estado as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como das ações de recuperação de créditos.

Por outro lado, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao princípio da Transparência e ao disposto na Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise.

Tal registro se faz necessário em atendimento aos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores. Assim, com vistas a melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto à realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão para a estimativa dos valores que não serão recebidos e a baixa dos créditos para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legais.

Ademais, as determinações da referida Portaria se coadunam com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público – NICSP e Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Tabela 95 – Participação no Capital de Empresas – Equivalência Patrimonial

R$

Empresa	Patrimônio Líquido (R$)	Quant. Ações da Empresa	Quant. Ações do Estado	Participação do Estado	Valor Patrimonial	Valor do Investimento (R$)
Agência de Fomento	9.754.444,27	6.000.000	5.964.000	99,40%	1,62574	9.695.917,60
SANEATINS	54.863716,00	1.025.369	249.164	24,30%	53,50631	13.331.847,28
CELTINS	591.141.781,59	379.333.957	186.101.040	49,14%	1,56084	290.473.294,80
Orla P. e Investimentos S.A.	20.714.792,24	3.395	204	6,00%	6.101,55883	1.242.887,53
CODETINS	9.794.764,48	30.000	29.940	99,80%	326,49215	9.775.174,95
MINERATINS	1.438.881,89	8.107.911	8.107.881	99,9996%	0,17747	1.438.876,57
COMUNICATINS	-	-	-	-	-	5.854.396,65
Total						**331.812.395,38**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 2139 – Dados referentes à 31/10/2011.

Tabela 96 – Adiantamento para futuro Aumento de Capital – AFAC

R$

Empresa	Valor do Investimento (R$)
SANEATINS	114.736.357,19
MINERATINS	100.000,00
Total	**114.836.357,19**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 2139

Tabela 97 – Participação no Capital de Empresas – Método de Custo

R$

Empresa	Saldo
Brasil Telecom S/A	64.337,87
Telecom. Goiás	27.054,64
Tobasa	16.279,43
Lajeado Energia	38.734.229,64
Total	**38.841.901,58**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 2.140

7.1.1.3 – Investimento em Empresas

O Balanço Patrimonial às fls. 61 demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em 31/12/2011 está avaliado em R$ 485.490.654,15, demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 3,68% em relação ao saldo anterior, que era de R$ 468.274.390,84.

Entretanto, para melhor transparência dos dados na contabilidade, recomenda-se a criação de contas específicas para cada Empresa com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 61.

7.1.1.4 – Empresas em Liquidação

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, MINERATINS – Companhia de Mineração do Estado do Tocantins, Agência de Fomento do Estado do Tocantins. Quanto à COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins não foi evidenciado nos autos o percentual de participação.

A CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, MINERATINS – Companhia de Mineração do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, conforme tabela 95.

7.1.2 – Obrigações de Curto Prazo

Tabela 98 – Passivo Financeiro

R$

Passivo Financeiro	2009	2010	2011
Consignações e encargos sociais	393.108,75	909.695,83	622.867,26
Caução	1.113.341,89	1.497.183,71	2.371.635,50
Depósitos de outras origens	1.037.040,48	1.442.632,45	2.112.259,00
Outros Credores	7.283.453,47	10.390.774,55	3.456.646,93
Débitos Diversos a pagar RPPS	864,07		
Restos a Pagar	255.377.538,46	101.791.194,19	118.221.673,85
Valores não reclamados	28.709,02	38.708,94	62.288,77
Taxa de risco	988.616,51	1.073.734,27	1.073.734,27
Ordem de Pagamento e/ou cheque em Trânsito	943.991,34	2.453.941,40	1.061.757,69
Depósitos Judiciais	8.821,17	8.821,17	8.821,17
Precatórios a Pagar	0		46,80
Recebimentos a classificar	1.865.302,00	1.067.760,82	363.265,06
Total	**269.040.787,16**	**120.674.447,33**	**129.354.996,30**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 62 e Relatório das contas exercício de 2009

7.1.2.1 - Obrigações

As obrigações do Estado do Tocantins em 31/12/2011 totalizaram R$ 8.028.552.243,21, dividido em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R$ 129.354.996,30 e o Permanente R$ 7.899.197.246,91.

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R$129.354.996,30, do qual R$ 118.221.673,85 se refere aos restos a pagar, havendo um aumento em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior. A análise detalhada ocorrerá no item 8.

No caso das contas em exame, uma análise conclusiva poderá ser efetuada quando das auditorias e análise das contas de 2012, apurando-se as despesas empenhadas no exercício no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores".

Ainda no que refere ao Passivo Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia o cancelamento de Restos a pagar no valor de R$ 28.302.640,25 (fls. 59 e 60), cuja análise deve ser aprofundada nas contas de ordenadores de despesas, inclusive no sentido de se certificar estarem as mesmas relacionadas a despesas liquidadas ou não.

Por fim, deve-se alertar no sentido de que sejam observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade, os artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e princípio da transparência, objetivando a evidenciação da efetiva situação patrimonial do Estado.

7.1.2.2 – Obrigações de Longo Prazo

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses.

Tabela 99 – Passivo Permanente

R$

Passivo Permanente	2008	2009	2010	2011
Dívida Interna	114.952.038,77	272.960.385,25	468.457.948,43	514.227.506,32
Parcelamento do INSS	75.544.471,49	66.945.221,03	71.048.133,64	53.744.099,51
Parcelamento do PIS/PASEP	6.392.067,38	9.829.132,86	9.014.005,74	60.301.928,09
Dívida Externa	518.005.907,70	426.723.392,99	488.910.367,31	575.411.386,35

Precatórios			47.883.484,64	198.366.592,53
Precatórios do exercício	18.888.127,17	34.876.641,21		
Provisões Matem. Previdenciárias	2.019.676.910,45	2.744.910.131,08	3.876.449.297,76	6.496.360.287,84
Outras Obrigações a Pagar			66.792.170,84	785.446,27
TOTAL	**2.753.459.522,96**	**3.556.244.904,42**	**5.028.555.408,36**	**7.899.197.246,91**

Fonte: Balanço Patrimonial 2011, às fls. 061 e 062, e relatório de análise das contas de 2009.

Conforme Balanço Patrimonial às fls. 061, o Passivo Permanente somou R$ 7.889.197.246,91, deste valor o mais relevante é constituído pelo registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência, cujo saldo é de R$ 6.496.360.287,84.

Tabela 100 – Dívida Fundada Externa

R$

Credor	Saldo em 31/12/2010	Movimentação do exercício 2011			Saldo em 31/12/2011
		Inscrição	Atualização monetária	Amortização	
Mediocrédito	59.095.398,67		5.243.547,05	19.949.999,42	44.388.946,30
Mediocrédito	125.787.785,12		13.432.252,77	21.056.247,03	118.163.790,86
Mediocrédito	220.338.145,92	64.458.531,16	36.737.052,98		321.533.730,06
Banco Mundial	83.689.037,60	11.968.621,11	10.675.904,05	15.008.643,63	91.324.919,13
Total	**488.910.367,31**	**76.427.152,27**	**66.088.756,85**	**56.014.890,08**	**575.411.386,35**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 070

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, inciso I, o montante da dívida consolidada não pode exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Esses limites da dívida em relação a Receita Corrente Líquida constam de item específico deste Relatório.

Tabela 101 – Evolução da Dívida Pública

R$

Exercícios	Dívida Interna	Dívida Externa	Soma
2008	196.888.577,64	518.005.907,70	714.894.485,34
2009	349.734.739,14	426.723.392,99	776.458.132,13
2010	468.457.948,43	488.910.367,31	957.368.315,74
2011	514.227.506,32	575.411.386,35	1.089.638.892,67

Fonte: Comparativo dos Balanços Patrimoniais/2011, às fls. 62 e relatório de análise das contas de 2009

Objetivando melhor demonstrar a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2008 a 2011, segue o gráfico abaixo:

Gráfico 14 – Evolução da Dívida Interna e Externa

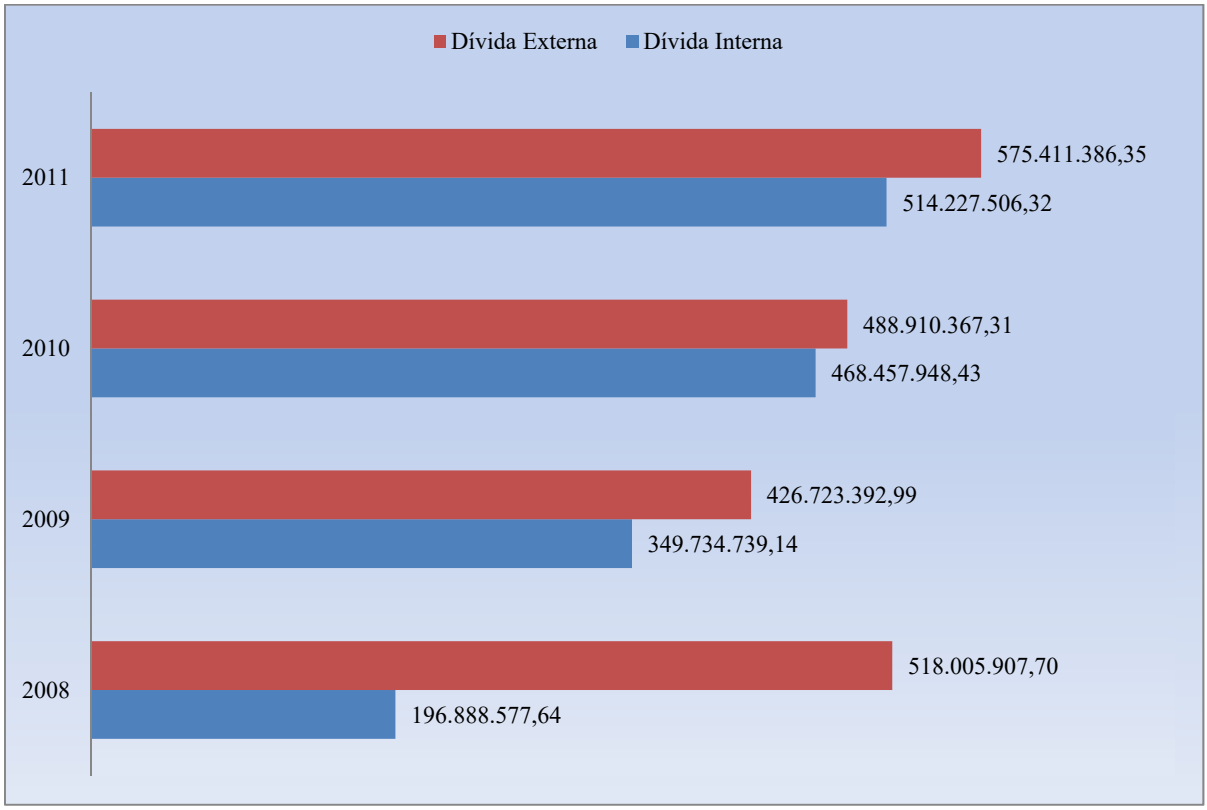

Conforme evidenciado, no período de 2008 a 2011, houve um contínuo aumento da dívida fundada interna como da dívida fundada externa parte do Estado.

Quanto às Provisões Matemáticas Previdenciárias, o registro contábil de R$6.496.360.287,84 evidencia consonância com os valores constantes no Demonstrativo do Relatório atuarial, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº4.320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, publicado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias são a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições e *será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo,* vez que *a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária será feita pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.*

Registre-se que a situação atuarial do IGEPREV está demonstrada no item específico relativo à análise da atuação do Estado na Função Previdência.

7.1.2.3 – Contas de compensação

Conforme disposto no artigo 105, §5º, da Lei Federal nº 4.320/64, as contas de compensação registram operações que "mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio". São contas com finalidade de controle e evidenciação/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. Os registros contábeis são efetuados no âmbito do referido Sistema de forma que os registros efetuados no Ativo Compensado (débito) mantêm a contrapartida no próprio Sistema, no Passivo Compensado (crédito).

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os *Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros,* que, conforme demonstrado às fls. 61, em 31/12/2011 eram compostas por:

Tabela 102 – Contas de compensação – Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros Suprimento de Fundos (adiantamentos)

R$

Conta	Valores
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	11.897.372,66
Convênios Concedidos	640.146.853,14

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 61

7.1.2.4 – Bens e ou Valores em Poder de Terceiros

Trata-se de registro nas contas de compensação de valores em poder de terceiros, tais como: convênios concedidos, suprimento de fundos e empréstimos concedidos, cujo prazo da prestação de contas esteja vencido, devendo adotar se necessário, as medidas legais cabíveis, inclusive tomada de contas especial, conforme determina a IN TCE/TO Nº 004/2003 e a Lei nº 1284/2001 – Lei Orgânica.

No exercício de 2011 permaneceu registrado no Balanço Patrimonial (anexo 14), fls. 61 do processo nº 3796/2012, o saldo de R$ 652.044.225,80, sendo R$ 11.897.372,66, referente a suprimento de fundos e R$ 640.146.853,14 de convênios concedidos.

7.1.2.4.1 – Suprimento de Fundos (adiantamentos)

Merece destaque os saldos das contas relativas a suprimentos de fundos, vez que evidenciam os valores pendentes em 31/12/2011, seja pela falta de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.

O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo

normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93**.**

O Suprimento de fundos é concedido a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade a servidor, para realizar despesas nas seguintes condições: a) atender despesas com viagem em missão oficial, inclusive no exterior; b) atender despesa que deve ser feita em caráter sigiloso, conforme classificada em regulamento; b) atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse os limites estabelecidos em norma. O aparato legal sobre tema são:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, (arts. 68 e 69);
- Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, (arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84);
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, (arts. 45 a 47);
- Lei Estadual nº 1.522/2004;
- Decreto Estadual nº 2.350/2005;
- Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO, art. 1º);
- Regimento Interno TCE/TO (arts. 48 ao 53).
- IN TCE/TO nº 007/95
- Lei nº 8.666/93 (Art. 60, parágrafo único)
- Demais normativos sobre retenção tributária e previdenciária

As despesas executadas na forma de suprimento de fundos estão entre aquelas realizadas por dispensa de licitação com base no artigo 24, I e II da Lei nº 8666/93, ou seja, realizadas sem procedimento licitatório.

A tabela a seguir demonstra a execução de despesa por meio da utilização de suprimento de fundos entre o exercício de 2004 e 2011.

Tabela 103 – Despesas Executadas por meio de Suprimento de Fundos – Consolidado

R$

Exercício	Concedido	Baixa	Saldo	Em análise	A comprovar
2004	34.207.084,36	34.034.801,15	172.283,21	172.283,21	0,00
2005	34.808.211,46	34.678.548,63	129.662,83	52.662,83	77.000,00
2006	33060178,21	33.042.954,50	17.223,71	12.253,67	4.970,04
2007	37.307.150,49	37.297.312,34	9.838,15	9.838,15	0,00
2008	42.482.529,59	42.286.494,16	196.035,43	176.035,43	20.000,00
2009	30.383.086,10	29.222.791,83	1.160.294,27	1.157.424,77	4.000,00
2010	32.149.308,04	29.365.214,86	2.784.093,18	2.702.953,62	80.009,06
2011	15.622.889,22	8.194.947,34	7.427.941,88	2.732.608,32	4.695.333,56
Total	**260.020.437,47**	**248.123.064,81**	**11.897.372,66**	**7.016.060,00**	**4.881.312,66**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 61

Apesar das recomendações constantes realizadas por esta Corte de Contas quando da análise das prestações de contas anteriores, ainda permanece o saldo de R$

11.897.372,66, destes, R$ 7.106.060,00 encontra-se em fase de análise e R$ 4.881.312,66 a comprovar, o que significa a ausência de prestação de contas.

Do montante de R$ 11.897.372,66, o valor de R$ 11.827.490,84 foi executado pelo Poder Executivo e R$ 69.881,82 pelos demais Poderes (Legislativo Judiciário e o Ministério Público).

Percebe-se uma diminuição significativa na execução de despesa por meio de suprimento de fundos entre o exercício de 2010, que gastou R$ 32.149.308,04 e o ano de 2011 que executou R$ 15.622.889,22, ou seja, redução de 48,59%.

O quadro abaixo apresenta a execução das despesas pelo Poder Executivo por meio de suprimento de fundos:

Tabela 104 – Despesas Executadas por meio de Suprimento de Fundos – Poder Executivo

R$

Exercício	Concedido	Baixa	Saldo	Em análise	A comprovar
2004	33.988.804,41	33.816.521,20	172.283,21	172.283,21	0,00
2005	34.531.537,68	34.401.874,85	129.662,83	52.662,83	77.000,00
2006	32.630.158,07	32.612.934,36	17.223,71	12.253,67	4.970,04
2007	36.858.174,97	36.848.336,82	9.838,15	9.838,15	0,00
2008	42.022.397,04	41.826.361,61	196.035,43	176.035,43	20.000,00
2009	29.511.548,94	28.355.524,67	1.156.024,27	1.157.424,77	0,00
2010	31.290.094,20	28.506.001,02	2.784.093,18	2.702.953,62	80.009,06
2011	15.306.711,21	7.944.381,15	7.362.330,06	2.717.996,50	4.644.333,56
Total	**256.139.426,52**	**244.311.935,68**	**11.827.490,84**	**7.001.448,18**	**4.826.312,66**

Fonte : Processo nº 3796/2012 fls. 1159, 1168/1169 , 1179/1180 volume III

No período de 2004 a 2011 o Poder Executivo concedeu o montante de R$256.139.426,52 a titulo de suprimento de fundos. Desse valor foram baixados na contabilidade R$ 244.311.935,68, permanecendo o saldo pendente de R$ 11.827.490,84, dos quais R$ 7.001.448,18 encontram-se com suas prestações em análise e R$ 4.826.312,66 sem a comprovação da execução.

Dos valores pendentes de prestação de contas (baixa junto a contabilidade) R$4.644.333,56 pertence ao exercício de 2011, R$ 77.000,00 (2005); R$ 4.970,04 (2006); R$20.000,00 (2008) e R$ 80.009,06 (2010).

Tabela 105 – Despesas Executadas por meio de Suprimento de Fundos – Demais Poderes e o Ministério Público

R$

Exercício	Concedido	Baixa	Saldo	Em análise	A comprovar
2004	218.279,95	218.279,95	0,00	0,00	0,00
2005	276.673,78	276.673,78	0,00	0,00	0,00
2006	430.020,14	430.020,14	0,00	0,00	0,00
2007	448.975,52	448.975,52	0,00	0,00	0,00

2008	460.132,55	460.132,55	0,00	0,00	0,00
2009	871.537,16	867.267,16	4.270,00	0,00	4.270,00
2010	859.213,84	859.213,84	0,00	0,00	0,00
2011	316.178,01	250.566,19	65.611,82	14.611,82	51.000,00
Total	**3.881.010,95**	**3.811.129,13**	**69.881,82**	**14.611,82**	**55.270,00**

Fonte : Processo nº 3796/2012 fls. 1159, 1168/1169 , 1179/1180 volume III

No Legislativo, Judiciário e no Ministério Público, permanece saldo de R$ 69.881,82, sendo que R$ 14.611,82 encontra-se em análise e R$ 51.000,00 com pendência de prestação de Contas. Destas pendências, apenas o valor de R$ 4.270,00 pertence ao exercício de 2009 e R$ 51.000,00 do exercício de 2011.

7.1.2.4.2 – Convênios

Foi registrado no Balanço Patrimonial (anexo 14) o saldo referente a convênios concedidos no montante de R$ 640.146.853,14, todos pertencentes ao Poder Executivo, que se encontra com pendências junto a prestação de contas e/ou não realização da baixa junto a contabilidade dos exercícios entre 1999 a 2011.

Tabela 106 – Saldos referentes a convênios concedidos

R$

Exercício	Concedido	Baixa	Saldo	%
1999	23.686,00		23.686,00	0,004
2000	1.057.708,76		1.057.708,76	0,17
2001	2.573.328,25		2.573.328,25	0,40
2002	21.080.854,25		21.080.854,25	3,29
2003	22.030.214,44		22.030.214,44	3,44
2004	87.229.723,23	77.724.658,39	9.505.064,84	1,48
2005	96.595.534,47	85.963.076,75	10.632.457,72	1,66
2006	167.930.719,49	125.291.806,38	42.638.913,11	6,66
2007	93.310.037,25	72.967.369,19	20.342.668,06	3,18
2008	121.942.501,84	55.621.293,30	66.321.208,54	10,36
2009	183.456.041,40	11.501.816,27	171.954.225,13	26,86
2010	166.861.309,34	3.992.568,55	162.868.740,79	25,44
2011	109.653.102,75	535.319,50	109.117.783,25	17,05
Total	**1.073.744.761,47**	**433.597.908,33**	**640.146.853,14**	**100,00**

Fonte: Processo nº 3796/2012, fls. 61 (vol. 1) e 683/784 (volume 2)

Conforme consta na tabela acima, existe valores pendentes desde 1999 que requer providências urgentes no sentido de levantar informações para que proceda as apurações e as devidas baixas.

Destaca um passivo crescente de prestações de contas de suprimento de fundos e convênios ainda não analisados pelos órgãos de controle ou não apresentadas as prestações de contas pelos supridos e convenentes, permanecendo o saldo em poder de terceiros no montante de R$ 640.146.853,14 referente a convênios e R$ 11.827.490,84

de suprimento de fundos. Cabe recomendar à Controladoria Geral do Estado que: a) apresente um plano de ação para reduzir o estoque de prestação de contas não analisadas, considerando, entre outras, ações voltadas para melhoria na gestão do quadro de pessoal vinculado aos processos de prestações de contas de recursos descentralizados; b) priorize a implementação de um sistema informatizado gerencial que permita o controle efetivo dos recursos repassados a título de convênios e suprimento de fundos, a ser disponibilizado na Internet, contendo informações sobre a liberação, execução e prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, suprimento de fundos, dentre outros.

7.1.2.4.2.1 – Transferência a Municípios e Entidades Sem Fins Lucrativos

Define-se convênios[8] como acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe de um lado órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

7.1.2.4.2.2 – Transferência a Municípios

A tabela a seguir demonstra os valores liquidados como transferência de recursos aos municípios do Estado do Tocantins pelo Poder Executivo, a título de contribuição[9], nos elementos de despesa: 33.40.41; 44.40.41; 44.40.42; 44.40.51 e 44.40.81, por meio dos órgãos a seguir descritos:

Tabela 107 – Transferências a Municípios

R$

Código	Unidade Gestora	Corrente	Capital	Total	% total
270100	Secretaria da Educação	18.797.108,20	140.359,43	18.937.467,63	52,27
305500	Fundo Estadual de Saúde	9.994.583,54	261.320,00	10.255.903,54	28,31
330100	Secretaria da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário	221.764,00	89.428,57	311.192,57	0,86
369300	Agência de Desenvolvimento Turístico	1.404.300,00	0,00	1.404.300,00	3,88
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	15.000,00	0,00	15.000,00	0,04
430100	Secretaria da Juventude e dos Esportes	103.000,00	0,00	103.000,00	0,28

[8] Decreto Federal nº 6.170/2007

[9] Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

510100	Secretaria da Habitação	31.637,57	873.741,89	905.379,46	2,50
547100	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	1.549.790,36	0,00	1.549.790,36	4,28
366000	Fundo de Desenvolvimento Econômico	0,00	565.342,70	565.342,70	1,56
529700	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	0,00	400.000,00	400.000,00	1,10
550100	Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	0,00	714.524,41	714.524,41	1,97
370100	Secretaria da Habitação	0,00	1.020.000,00	1.020.000,00	2,82
522500	Fundo de Apoio a Moradia Popular e Des. Urbano	0,00	49.946,73	49.946,73	0,14
Total		**32.117.183,67**	**4.114.663,73**	**36.231.847,40**	**100,00**

Fonte: Processo nº 3796/2012

O Poder Executivo transferiu aos municípios no exercício de 2011 o montante de R$ 36.231.847,40. Deste valor, R$ 32.117.183,67 são destinados às despesas com custeio e R$4.114.663,73 aos investimentos.

Verifica-se que 52,27% dos recursos repassados aos municípios ocorreram por meio da Secretaria Estadual de Educação e 28,31% pelo Fundo Estadual de Saúde, os demais órgãos juntos atingiram 19,43%. A tabela a seguir destaca os recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos:

7.1.2.4.2.3 – Transferência a Entidades sem Fins Lucrativos

O Governo Estadual liquidou em 2011 o montante de R$ 91.538.670,04 em transferências a entidades sem fins lucrativos. A tabela a seguir discrimina os recursos por unidade gestora:

Tabela 108 – Transferência a Entidade Sem Fins Lucrativos

R$

Código	Unidade Gestora	Corrente	Capital	Total	% total
270100	Secretaria da Educação	61.110.230,20	3.793.152,72	64.903.382,92	70,90
305500	Fundo Estadual de Saúde	4.687.371,53	3.780,00	4.691.151,53	5,12
326700	Fundo p/ a Criança e Adolescente e o Jovem	153.974,00	0	153.974,00	0,17
330100	Secretaria da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário	2.874.038,81	272.729,30	3.146.768,11	3,44
369300	Agência de Desenvolvimento Turístico	554.810,00	0	554.810,00	0,61
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	672.544,30	119.040,00	791.584,30	0,86
430100	Secretaria da Juventude e dos Esportes	966.258,00	373.439,00	1.339.697,00	1,46
510100	Secretaria da Habitação	4.680,08	336.129,74	340.809,82	0,37
547100	Fundação Cultural do Estado	2.172.903,34	215.652,75	2.388.556,09	2,61

	do Tocantins				
366000	Fundo de Desenvolvimento Econômico	1.470.000,00	0	1.470.000,00	1,61
202900	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	7.000,00	0	7.000,00	0,01
202900	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	11.234.999,99	56.000,00	11.290.999,99	12,33
329100	Fundo Estadual Sobre Drogas	107.000,00	0	107.000,00	0,12
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	10.000,00	0	10.000,00	0,01
350100	Secretaria da Indústria e do Comercio	82.680,00	0	82.680,00	0,09
390100	Sec. Do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	94.000,00	0	94.000,00	0,10
370100	Secretaria da Infraestrutura	0	166.256,28	166.256,28	0,18
Total		**86.202.490,25**	**5.336.179,79**	**91.538.670,04**	**100,00**

Fonte: Processo nº 3796/2012

Dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos, coube a Secretaria Estadual de Educação a gerência da maior parcela de recursos, que atinge R$ 64.903.382,92, perfazendo 70,90% do total de recursos repassados.

7.1.2.4.2.4 – Devolução de recursos de convênios recebidos do Governo Federal

Considerando o que determina o artigo 18, III[10] do Regimento Interno desta Corte de Contas, que regulamenta as informações que devem conter no relatório técnico, procurou-se demonstrar como controlados e seus reflexos nas contas de governo dos recursos repassados pelo Governo Federal.

No exercício de 2011, o Governo do Estado liquidou a título de restituição o valor total de R$ 75.218.479,54 ao Governo Federal, recebidos por meio de transferências voluntárias, mediante convênios, transferência fundo a fundo e/ou contratos de repasse, entre outros. As despesas foram empenhadas no elemento de despesa 33.20.93, no montante de R$ 8.606.830,58 e no elemento de despesa 44.20.93, o valor de R$ 66.611.648,96. A tabela a seguir relaciona os órgãos que efetivaram as referidas devoluções:

Tabela 109 – Recursos Restituídos ao Governo Federal

R$

Código	Órgão	Custeio	Investimento		% Total
090300	Polícia Militar do Estado do Tocantins	5.434,28	13.269,32	18.703,60	0,02
090900	Corpo de Bombeiros Militar do	112.539,54	14.651,73	127.191,27	0,17

[10] Art. 18 O relatório técnico conterá informações sobre:
(...)
III – o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado.

	Estado do Tocantins				
170100	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	0,00	17.119.115,77	17.119.115,77	22,76
305500	Fundo Estadual de Saúde	45.905,89	66.905,09	112.810,98	0,15
310100	Secretaria da Segurança Pública – SSP	1.690.810,90	577.835,72	2.268.646,62	3,02
323700	Fundo para as Relações de Consumo		112.672,23	112.672,23	0,15
326700	Fundo para a Criança, o Adolescente e o Jovem	11.334,33	21.964,60	33.298,93	0,04
344300	Agência de Defesa Agropecuária do Estado	104.407,04	125.890,25	230.297,29	0,31
370100	Secretaria da Infraestrutura	0,00	47.653.533,68	47.653.533,68	63,35
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	9.776,86	5.658,00	15.434,86	0,02
430100	Secretaria da Juventude e Esportes		90.736,42	90.736,42	0,12
490100	Defensoria Pública	106.797,89	21.420,09	128.217,98	0,17
510100	Secretaria da Habitação	179.925,77	700.646,73	880.572,50	1,17
529700	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	0,00	87.349,33	87.349,33	0,12
202900	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	535.585,36	0,00	535.585,36	0,71
270100	Secretaria da Educação	591.509,88	0,00	591.509,88	0,79
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	820.983,53	0,00	820.983,53	1,09
345100	Instituto de Terras do Estado do Tocantins	3.612.299,72	0,00	3.612.299,72	4,80
369300	Agência de Desenvolvimento Turístico	531.273,11	0,00	531.273,11	0,71
390100	Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	45.142,15	0,00	45.142,15	0,06
410100	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	814,00	0,00	814,00	0,00
430100	Secretaria da Juventude e dos Esportes	3.203,11	0,00	3.203,11	0,00
547100	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	199.087,22	0,00	199.087,22	0,26
Total		**8.606.830,58**	**66.611.648,96**	**75.218.479,54**	**100,00**

Fonte: Processo nº 3796/2011

A Secretaria de Infraestrutura devolveu ao Governo Federal o montante de R$47.653.533,68, que representa 63,35% do total dos recursos devolvidos. A Seguir serão comentados os convênios que importaram maior volume de recursos.

Parte da devolução, no valor de R$ 47.597.171,49 originou-se do Convênio nº TT-223/2003-00, cujo objeto era a execução de obras de construção, pavimentação, OAE e OAC, na ROD. BR 010/TO, no trecho entre TO-020 (B) – Aparecida do Rio Negro – DIV. TO/MA, celebrado com o Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, no valor de R$ 198.855.455,48, sendo: R$ 159.858.281,10 e Contrapartida de R$ 21.516.908,26, com vigência encerrada em 18/11/2011.

O Convênio nº TT-223/2003-00 foi motivo de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, que originou as seguintes decisões: Acórdão nº 1581/2005 – Plenário; Acórdão nº 1535/2008 – Plenário; Acórdão nº 2454/2009 – Plenário; Acórdão nº 23/2011 – Plenário; Acórdão nº 1594/2011 – Plenário, convertido em Tomada de Contas Especial que tramita naquela Corte de Contas. As decisões estão disponíveis no sítio: www.tcu.gov.br.

A segunda parte devolvida foi de R$ 56.362,19, oriundo do Convênio nº TC-547/2009-00, com objeto de execução de serviços de implantação e pavimentação da BR-242/TO para a construção do trecho Peixe – Paranã – Taguatinga da BR-242/TO no Estado do Tocantins, celebrado com o Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, no valor de R$ 47.478.888,68 e contrapartida de R$ 5.272.561,90, encerrado em 08/08/2011. Este convênio também foi auditado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1661/2010 – Plenário e encontra-se disponível no site www.tcu.gov.br.

A Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a Secretaria da Segurança Pública – SSP devolveram ao Governo Federal o montante de R$ 19.387.762,39. Deste valor, merece destaque o montante devolvido de R$ 16.811.895,14, oriundo do Convênio nº 0278193-95/2008, firmado com o Ministério da Justiça por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – MJ, no valor original de R$ 14.708.591,24, sob a responsabilidade do Governo Federal e R$ 1.725.413,25, atinente a contrapartida do Governo Estadual, assinado em 30/12/2008, com vigência estendida até 30/09/2012. Os recursos foram liberados em sua totalidade aos cofres do Estado do Tocantins em 29/12/2009.

Também merece ênfase a devolução no valor de R$ 3.612.299,725, originário do Convênio nº 2708/2010, celebrado com Ministério do Desenvolvimento Agrário, Contrato de Empréstimo BID 1248/OC BR, para a regularização fundiária por meio de identificação, cadastro, medição e georreferenciamento de ocupações rurais incidentes exclusivamente em terras públicas estaduais, abrangendo uma área aproximada de 419.198,0000 ha (quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e oito hectares), nos diversos municípios tocantinenses citados no termo de referência/projeto básico**,** no valor de R$ 3.860.075,20, sendo R$ 3.377.565,80 do Governo Federal e R$ 482.509,40 de contrapartida do Governo Estadual, com vigência iniciada em 02/07/2010 e encerrada em 26/01/2012. Ressalta-se que os recursos de responsabilidade do Governo Federal foram liberados em 30/06/2010. No entanto, conforme pesquisa realizada no endereço www.transparencia.gov.br, a prestação de contas encontra-se aprovada com ressalva, o que leva a concluir que os recursos foram devolvidos em sua totalidade.

É importante ressaltar que os recursos não aplicados são oriundos de repasses do Governo Federal. Outrossim, esta devoluções refletem sobremaneira no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Sobre esses fatos cabe atuação mais rigorosa da Controladoria Geral do Estado no sentido de auxiliar aos departamentos executores destes convênios o

acompanhamento na aplicação desses recursos com objetivo de evitar a ocorrência de devoluções. Registra-se que a vigência destes convênios foram iniciadas em exercícios anteriores, cuja devolução ocorreu no exercício de 2011, no entanto, considerando o princípio da continuidade da administração pública, estas falhas afetam diretamente a sociedade, principalmente nas áreas que ocorreram maior volume de recursos devolvidos.

7.2 – Variações no patrimônio do Estado

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada no Balanço Consolidado do Estado encontra-se às fls. 137, com os seguintes valores:

Tabela 110 – Variações Patrimoniais

R$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	**Valores**	**Títulos**	**Valores**
Receita Orçamentária	5.633.162.745,61	Despesa Orçamentária	5.173.466.699,14
Mutações da Despesa	340.308.605,97	Mutações das Receitas	184.695.460,33
Indep. da Exec. Orçamentária	428.732.928,83	Indep. da Exec. Orçamentária	3.400.312.593,04
Total das Variações Ativas	6.402.204.280,41	Total das variações Passivas	8.758.474.752,51
Resultado Patrimonial (Déficit)	2.356.270.472,10		
Total Geral	**8.758.474.752,51**	**Total Geral**	**8.758.474.752,51**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 63/64

Entre os itens evidenciados, as variações mais relevantes se referem a:

a) variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
b) variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do Passivo Atuarial, precatórios e correção monetária/cambial da dívida fundada.

Confrontando-se as Variações Ativas com as Variações Passivas, apurou-se um resultado patrimonial deficitário de R$ 2.356.270.472,10, evidenciando que as Variações Passivas superaram as Variações Ativas. Referido resultado indica que para

cada R$ 1,00 do total das Variações Ativas, existe R$ 0,73 de Variações Passivas, conforme a seguir:

Quociente do Resultado das Variações	Total das Variações Ativas / Total das Variações Passivas	6.402.204.280,41 / 8.758.474.752,51	0,73

7.3 – Balanço Financeiro

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64[11] (na forma do Anexo 13), o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numerários existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2011, de forma resumida, apresenta-se conforme segue:

Tabela 111 – Balanço Financeiro

R$

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	5.633.162.745,61	Orçamentárias	5.173.466.699,14
Extra-Orçamentárias	7.214.633.011,02	Extra-Orçamentárias	7.174.177.080,61
Saldo do Período Anterior	2.089.768.894,62	Saldo p/ Período Seguinte	2.589.920.871,50
Total	**14.937.564.651,25**	**Total**	**14.937.564.651,25**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, Fls. TCE056

Verifica-se que o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (saldo do período anterior menos o saldo do período seguinte) totalizou R$ 500.151.976,88, o que significa um indicador positivo, mas vale ressaltar que a análise conjunta considerando as obrigações foi efetuada no item do Balanço Patrimonial.

7.4 – Balanço Orçamentário

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64[12], o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas

[11]Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

[12]Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

O Balanço Orçamentário consolidado do Estado do Tocantins, no exercício de 2011, apresentou-se da seguinte forma:

Tabela 112 – Balanço Orçamentário

R$

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Correntes	5.182.692.831,00	5.116.903.143,53	-65.789.687,47	Credito Orçam.	6.658.162.617,99	5.172.262.216,68	-1.485.900.401,31
Intra-orçamentária	294.756.920,00	276.484.166,32	-18.272.753,68	Crédito Especial	2.150.689,00	1.204.482,46	-946.206,54
Capital	1.059.832.008,16	239.775.435,76	-820.056.572,40				
Superávit Finac.	123.031.547,83		-123.031.547,83				
Soma	6.660.313.306,99	5.633.162.745,61	-1.027.150.561,38	Soma	6.660.313.306,99	5.173.466.699,14	-1.486.846.607,85
Déficit				Superávit		459.696.046,47	459.696.046,47
Total	**6.660.313.306,99**	**5.633.162.745,61**	**-1.027.150.561,38**	**Total**	**6.660.313.306,99**	**5.633.162.745,61**	**-1.027.150.561,38**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, Fls. TCE 030

Da análise do Balanço Orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Balanço da tabela nº 112, percebe-se que os valores registrados como "Previsão Inicial" soma R$ 6.443.616.058,00 e está em conformidade com o valor registrado na coluna "Dotação Inicial", e em consonância com os valores constantes na LOA.

O Quociente de Execução da Receita resultante da relação entre a Receita Realizada (R$ 5.633.162.745,61) e a Previsão Atualizada da Receita (R$ 6.660.313.306,99), resultou numa falta de arrecadação para cobertura de despesas no valor de R$1.027.150.561,38.

Percebe-se que o Quociente de Execução da Despesa resultou numa economia de despesa orçamentária no valor de R$ 1.486.846.607,85, isto é, a Despesa Executada (R$ 5.173.466.699,14) foi bem menor do que a Dotação Atualizada, qual seja: R$ 6.660.313.306,99.

Destaca-se que no relatório Anexo 11-A (fls. 341) evidencia a abertura de créditos adicionais no valor de R$ 123.031.547,83. Já o resultado do superávit financeiro apurado no exercício anterior evidencia que houve um déficit financeiro nas fontes Cota-parte do Salário-Educação (0216), no valor de R$ 23.188,06 e Doação (5236), em R$ 813.587,36.

O montante das transferências constitucionais repassados aos Municípios está incluído tanto nas receitas quanto nas despesas do Estado.

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada de R$ 5.173.466.699,14 com a receita arrecadada de R$ 5.633.162.745,61, observa-se que, em 2011, o Estado obteve um **superávit orçamentário,** no valor de R$ 459.696.046,47 (fls. 030), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstra o equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal[13], e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964[14], sendo que, para cada R$ 1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R$ 1,08.

7.5 – Consolidação das Demonstrações Contábeis

O Balanço Consolidado do Estado deve conter a soma fidedigna dos registros contidos nos balanços individuais gerados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, sendo analisado a seguir:

Tabela 113 – Comparativo de Balanços Orçamentários

R$

	Balanço Orçamentário	
	Total Receita	**Total Despesa**
Consolidado (I)	5.633.162.745,61	5.173.466.699,14
MP	103.752.898,66	102.723.385,28
Poder Judiciário	298.666.133,47	285.866.840,38
Poder Legislativo	197.840.705,77	190.947.107,32
Poder Executivo	5.612.909.434,28	5.173.935.792,73
Soma dos Poderes (II)	6.213.169.172,18	5.753.473.125,71
Diferença (I-II)	**(580.006.426,57)**	**(580.006.426,57)**

Fonte: Balanços Orçamentários dos Poderes e Consolidado 2011 do proc. 3796/2012

Verifica-se divergência entre o saldo executado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2011 – fls. 30 (R$ 5.633.162.745,61 – receitas e R$ 5.173.466.699,14 – despesas) e o somatório dos Balanços Orçamentários dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, que juntos resultam em R$ 6.213.169.172,18 de receitas e R$ 5.753.473.125,71 de despesas, respectivamente, causando uma divergência de R$ 580.006.426,57.

Tabela 114 – Comparativo de Balanços Financeiros

R$

	Balanço Financeiro	
	Ativo	**Passivo**
Consolidado (I)	14.937.564.651,25	14.937.564.651,25

[13] Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º . A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:I - disporá também sobre: *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

[14] Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria

MP	222.139.308,23	222.139.308,23
Poder Judiciário	692.882.545,87	692.882.545,87
Poder Legislativo	424.801.798,60	424.801.798,60
Poder Executivo	14.184.021.336,27	14.184.021.336,27
Soma dos Poderes (II)	15.523.844.988,97	15.523.844.988,97
Diferença (I-II)	**-586.280.337,72**	**-586.280.337,72**

Fonte: Balanços Financeiros dos Poderes e Consolidado 2011 do proc. nº 3796/2012

Constata-se divergência entre o saldo existente no Balanço Financeiro Consolidado 2011 – fls. 56/57 (R$ 14.937.564.651,25) e o somatório dos Balanços Financeiros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$15.523.844.988,97, acarretando uma divergência de R$ 586.280.337,72.

Tabela 115 – Comparativo de Balanços Patrimoniais

R$

	Balanço Patrimonial	
	Ativo	**Passivo**
Consolidado (I)	10.385.387.157,68	10.385.387.157,68
MP	41.194.052,75	41.194.052,75
Poder Judiciário	143.898.934,36	143.898.934,36
Poder Legislativo	57.692.262,38	57.692.262,38
Poder Executivo	10.318.149.705,72	10.318.149.705,72
Soma dos Poderes (II)	10.560.934.955,21	10.560.934.955,21
Diferença (I-II)	**-175.547.797,53**	**-175.547.797,53**

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Poderes e Consolidado 2011 do proc. 3796/2012

Verifica-se divergência entre o saldo existente no Balanço Patrimonial Consolidado 2011 – fls. 61 (R$ 10.385.387.157,68) e o somatório dos Balanços Patrimoniais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$ 10.560.934.955,21, originando uma divergência de R$ 175.547.797,53.

Tabela 116 – Comparativo das Demonstrações das Variações Patrimoniais

R$

	Variações Patrimoniais	
	Variações Ativas	**Variações Passivas**
Consolidado (I)	8.758.474.752,51	8.758.474.752,51
MP	107.179.960,30	107.179.960,30
Poder Judiciário	312.481.919,34	312.481.919,34
Poder Legislativo	206.895.184,59	206.895.184,59
Poder Executivo	8.755.679.166,14	8.755.679.166,14
Soma dos Poderes (II)	9.382.236.230,37	9.382.236.230,37
Diferença (I-II)	**623.761.477,86**	**623.761.477,86**

Fonte: Demonstrações de Variações Patrimoniais dos Poderes e Consolidado 2011 do proc. 3796/2012

Destaca-se divergência entre o saldo existente no Demonstrativo de Variações Patrimoniais Consolidado 2011 – fls. 63 (R$ 8.758.474.752,51) e o somatório dos Demonstrativos de Variações Patrimoniais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$ 9.382.236.230,37, originando uma divergência de R$ 623.761.447,86.

Verifica-se divergência entre o registro da conta "Móveis" do Balanço Patrimonial – fls. 61 (R$ 621.213.682,63) e "Relatório Sintético Geral dos Bens Móveis" – fls. 2179 (R$ 634.715.700,30), uma diferença de R$ 13.502.017,67.

Destaca-se divergência entre o registro da conta "Banco Conta Movimento" do Balanço Patrimonial – fls. 61 (R$ 419.607.642,35) e "Demonstrativo Geral da Conciliação Bancária" – fls. 2130 (R$ 426.109.418,66), uma diferença de (R$ 6.501.776,31);

CAPÍTULO VIII

ANÁLISE DOS DEMOSNTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8 – CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A análise realizada no presente item evidenciará o atendimento e observância, pelos Poderes e Órgãos do Estado, quanto às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos das contas consolidadas dos autos TCE nº 3796//2012 e Processo nº 1005/2012, que contém os relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2011 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do referido exercício.

8.1 – Relatório de Gestão Fiscal

A Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e Órgãos[15].

Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal na esfera estadual: o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o

[15] MDF_VolumeIII_3edição.pdf

Ministério Público Estadual (Procuradoria Geral de Justiça) e a Defensoria Pública Estadual[16].

Apesar da Defensoria Pública Estadual do Tocantins possuir autonomia funcional e administrativa e orçamentário-financeiro, teve sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.408/2010, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e esta por sua vez estabeleceu limites que deverão ser demonstrados no RGF. Em que pese a Defensoria Pública Estadual não possuir limites expressos na LRF, deve preencher os demonstrativos para fins de transparência da gestão, exceto os campos relativos à comparação de limites.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange a administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo os recursos próprios, consignados no orçamento fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundos de investimentos do respectivo ente[17].

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina a supracitada Lei, conterá demonstrativo com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e às inscrições em Restos e Pagar.

Essas informações são apuradas conforme regras imposta pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Receita Corrente Líquida é parâmetro legal para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como: os limites de gastos com pessoal e de endividamento. A Receita Corrente Líquida anual foi de R$ 4.538.247.537,11, conforme tabela 141.

8.1.1 – Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

[16] MDF_VolumeIII_3edição.pdf, fls. 7
[17].Portaria nº589/2001, da STN

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal[18] é parte integrante do relatório de Gestão Fiscal –RGF e visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF[19]. Deverá ser elaborado pelos Poderes e Órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público[20].

Prescreve o art. 18, da supracitada Lei, que compõem o total das despesas com pessoal *o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
c) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o quadro a seguir demonstra resumidamente os gastos de pessoal no exercício financeiro ora analisado, bem como o limite em relação à receita corrente líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei, calculados pelo Tribunal de Contas.

Tabela 117 – Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

R$

Poderes / Órgãos	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/ RCL – RGF	Despesa/ RCL – Calculado pelo TCE/TO	Limite Máximo	Limite Prudencial

[18] LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"
[19] LRF, art. 20
[20] LRF, art. 54, combinado com os artigos 20 e 55, § 1º. Acórdão nº 2353/2007 do TCU – Plenário

1.0. Executivo	**2.140.308.384,21**	**47,05%**	**47,16%**	**49,00%**	**46,55%**
2.0. Poder Legislativo	**127.003.716,28**	**2,79%**	**2,80 %**	**3,00 %**	**2,85%**
2.1. Assembleia	76.335.187,47	1,68%	1,68%	1,77%	1,68%
2.2. Tribunal de Contas	50.668.528,81	1,11%	1,12%	1,23%	1,17%
3.0. Tribunal de Justiça	**195.667.285,43**	**4,30%**	**4,31%**	**6,00%**	**5,70%**
4.0. Ministério Público	**71.310.177,79**	**1,57%**	**1,57%**	**2,00%**	**1,90%**
Total	**2.534.289.563,71**	**55,71%**	**55,84%**	**60,00%**	**57,00%**

Fonte: RGF – Processo nº 1005/2012, Balanço Geral do Estado 2011, fls. 19 – RCL R$ 4.538.247.537,11

O Governo do Estado do Tocantins executou com despesas de pessoal no exercício de 2011, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R$2.534.289.563,71, o que representou 55,84 % da RCL do Estado.

Registra-se que tanto o Poder Executivo quanto Assembleia Legislativa encontra-se no limite prudencial, devendo atender o que determina o art. 22 da Lei Complementar nº101/2000. A Tabela a seguir apresenta a evolução da despesa com Pessoal referente aos exercícios de 2009 a 2011:

Tabela 118 – Evolução da Despesa com Pessoal do Poder Executivo referente aos exercícios de 2009 a 2011

R$

Despesa com Pessoal	2009	2010[1]	2011
Poder Executivo	1.500.843.692,38	1.852.757.712,99	2.140.308.384,21
Total	1.500.843.692,38	1.852.757.712,99	2.140.308.384,21

Fonte: [1]Despesas publicada no RGF

Verifica-se que a despesa com pessoal aumentou do exercício de 2010 em R$351.914.020,61 em relação a 2009 e em R$ 287.550.671,22, de 2011 em referência a 2010. Não obstante o aumento da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal permaneceu no limite prudencial. A tabela a seguir destaca o crescimento dos índices de despesa com pessoal:

Tabela 119 – Evolução da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

R$

Despesa com Pessoal	2009	2010[1]	2011
Poder Executivo	44,06%	47,74%	**47,16%**
Poder Legislativo	2,69%	2,77%	**2,80 %**
Poder Judiciário	3,39%	3,73%	**4,31%**
Ministério Público	1,64%	1,63%	**1,57%**
Total	**51,79%**	**55,86%**	**53,04%**

Fonte: RGF – Processo nº 1005/2012, Balanço Geral do Estado 2011, Relatório das Contas de Governo 2009. 2010, 2011.
[1] Foi considerado o limite do Poder Executivo publicado no RGF

Destaca-se que no Poder Executivo, mesmo com a redução do percentual da despesa com pessoal em 0,58%, permaneceu no limite prudencial.

Tabela 120 – Evolução do Limite de Despesa com Pessoal por Quadrimestre

R$

Descrição	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
RCL	4.135.491.617,11	4.378.998.395,53	4.538.247537,11[1]
Despesa com Pessoal	1.936.772.634,66	2.113.741.695,04	2.140.308.384,21
Limite despesa com pessoal	**46,83%**	**48,27%**	**47,16%**

Fonte: [1]RCL publicada pelo TCE/TO

Os valores apresentados para cada quadrimestre se refere ao quadrimestre de referência mais os dois anteriores, ou seja, representam sempre os dados dos últimos doze meses.

A tabela nº 120 demonstra que a despesa com pessoal no primeiro quadrimestre de 2011 (46,83%) teve uma redução de 0,91% do limite em referência ao exercício de 2010 (47,74%), ao passo que no segundo quadrimestre houve um aumento de 1,22%, referente ao primeiro quadrimestre e uma pequena redução referente ao terceiro quadrimestre de 1,11%. Muito embora a RCL tenha aumentado, não foi suficiente para retirar o Poder Executivo do limite prudencial.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitiu quatro alertas por meio do Ofício nº 01/2011-GAB/RELT5, de 09/02/2011, Ofício nº 725/2011-GAB/RELT5, de 10/10/2011, Ofício nº 725/2011-GAB/RELT5, de 10/10/2011 e Ofício nº 0106/2012-GABPR.

É oportuno considerar que o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº668/2012-TCU – Plenário (processo TC 015.588/2011-4), resultante da Auditoria realizada na Secretaria Estadual de Saúde, no período de 01/01/2011 a 12/09/2011, para acompanhamento das ações custeadas pelo Fundo Nacional de Saúde, determinou o envio da cópia deste Acórdão a esta Corte de Contas, para providências acerca da não contabilização dos pagamentos, referente ao REDASA e aos plantões extras, como despesa de ressarcimento e restituições (elemento de despesa 93), não computados como gasto de pessoal, descumprindo os artigos 18, 19 e 20 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na aludida auditoria apurou-se o montante de R$ 38.325.659,69, liquidadas no período de 01/01/2011 a 12/09/2011, despesas com produtividade médica intituladas "Ressarcimento de Despesas de Atividade de Saúde – REDASA" e plantões extras. O REDASA foi instituído pela Lei Estadual nº 1448/2004, alterada pela Lei nº 1617/2005 e Lei nº 2.216, de 11/11/2004 e a Lei nº 1.449/2004, alterada pela Lei nº 1618/2005. Entre as irregularidades apuradas nestes pagamentos destacam: a) ausência de retenção de imposto de renda dos valores pagos a pessoas físicas; b) o sistema informatizado (Software – REDASA) da SESAU/TO, não leva em consideração os valores pagos em folha de pagamento na base de cálculo dos valores devidos pelo servidor a título de imposto de renda retido na fonte e os valores individualmente percebidos pelos

profissionais não são limitados pelo teto remuneratório estipulado pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, havendo casos de profissionais percebendo valores mensais superiores à remuneração do cargo de Ministro do Supremo Federal – R$ 26.700,00, em setembro de 2011, conforme planilhas geradas pelo sistema (Peça nº 40, p.8 e Peça nº 42 39).

Conclui a equipe do TCU no item 3.3.6.2 – "*Conforme estipulam os incisos III e V, o art. 2º, da Lei Estadual nº 1449/2004, tais pagamentos seriam desprovidos de caráter salarial e isentos de contribuição previdenciária. Entretanto, entende-se que, apesar da nomenclatura "ressarcimento" atribuída aos valores pagos a título de REDASA, na prática, o que se tem observado é que tais pagamentos funcionam como complementação salarial e equivalem a uma gratificação de produtividade. Assim esses valores teriam natureza remuneratória , enquadram –se no conceito de renda previsto no artigo 43 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1996) e configuram fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza".*

Acrescenta em sua conclusão no item 3.3.6.3 que, segundo o anexo XIII da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, a contabilização no elemento de despesa "93 – Indenizações e restituições", destina-se ao registro de despesas com indenizações exclusiva trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.

Em razão das irregularidades que motivaram a representação pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 668/2012-TCU – Plenário, fez-se um levantamento das despesas empenhadas no exercício de 2011 junto ao SIAFEM, nos elementos de despesas 3.3.90.93 e 3.3.90.92. Obteve-se o quadro a seguir:

Tabela 121 – Despesa executadas no Fundo Estadual de Saúde nos elementos de despesa 3.3.90.92 e 3.3.90.93

R$

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	2010	2011	TOTAL
3.3.90.93	Produtividade e plantões extras	29.862.908,82	36.693.430,98	66.556.339,80
	Outras indenizações e restituições	98.615,98	18.564,90	117.180,88
	Restituições de Convênios	504.403,89	66.905,09	571.308,98
3.3.90.92	Produtividade e plantões extras	5.458.851,12	8.273.118,02	13.731.969,14
3.3.90.93	Retroativo dos 25% dos servidores da Saúde	0,00	21.213.598,50	21.213.598,50
Total		**35.924.779,81**	**66.265.617,49**	**102.190.397,30**

Fonte: SIAFEM

Além das despesas com produtividade e plantões extras empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.93, verificou-se o pagamento destas mesmas despesas no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Cabe também destacar que foram pagos o valor de R$ 21.213.598,50, no elemento de despesa 3.3.90.93, referente ao retroativo dos 25% dos servidores da Saúde.

Este conjunto de problemas importa na probabilidade da utilização inadequada dos recursos e afeta o cálculo da despesa com pessoal. Isto posto, resta configurada a irregularidade, que demanda fiscalização no âmbito de uma nova ação deste Tribunal que possa contar com a participação de diversas unidades técnicas do TCE, no sentido de analisar a legalidade destas despesas e incluí-las no referido limite. Todavia, deixo de incluir no limite de despesa com pessoal do exercício de 2011.

Não inclusão na despesa de pessoal, dos pagamentos referentes à produtividade e dos plantões extras pagos aos profissionais da saúde, descumprindo os artigos 18, 19 e 20 da LC 101/2000, conforme apurado por meio do Acórdão nº 668/2012-TCU-Plenário (processo TC 015.588/2011-4). À Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria Estadual da Administração e Secretaria Estadual da Saúde, para que adotem as medidas cabíveis para apurar a regularidade e controle dos pagamentos a título de indenizações e despesa com exercícios anteriores, vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, por meio do REDASA, face à Lei Estadual nº 1448/2004, alterada pela Lei nº 1617/2005 e Lei nº 2.216, de 11/11/2004 e a Lei 1.449/2004, alterada pela Lei nº 1618/2005, incluindo nos quadrimestres seguintes, no limite de despesa com pessoal, conforme artigos 18, 19 e 20 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção ao Acórdão nº 668/2012-TCU – Plenário (processo TC 015.588/2011-4).

8.1.2 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais registrado no Grupo de Despesa 1 – Despesas Correntes, atingiu R$ 2.756.599.383,54 no exercício de 2011, ao passo que no exercício de 2010 foi de R$ 2.172.790.198,22. Deste modo, a despesa em comento tivera um incremento de 26,87%, entre os exercícios de 2010 e 2011. A discriminação dos gastos por elemento de despesa, bem como a evolução das referidas despesas no último biênio (2010 a 2011) está demonstrada abaixo:

Tabela 122 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

R$

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		
	2010	**2011**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	24.159,03	10.612,50
Contratação p/Tempo Determinado	9.488.610,22	108.551.166,44
Salário-Família	229.439,87	182.657,89
Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.639.624.602,97	1.833.529.793,62
Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Militar	206.379.936,15	271.555.250,03
Obrigações Patronais	94.524.364,64	89.249.411,95

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	28.600,00	-
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	-	-
Sentenças Judiciais	9.860,12	5.572.283,14
Despesas de Exercícios Anteriores	21.168.361,85	124.945.634,93
Indenizações e Restituições Trabalhistas	198.990,01	31.840.900,62
Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	602.261,49	1.099.884,60
Obrigações Patronais – Intra - Orcamentárias	199.733.180,74	268.896.507,20
Despesas de Exercícios Anteriores	777.831,13	21.165.280,62
Total Pessoal e Encargos Sociais	**2.172.790.198,22**	**2.756.599.383,54**

Fonte: Anexo 02 do Balanço Consolidado Exercício de 2010, fls. 4025 dos autos e Anexo 02 do Balanço Consolidado Exercício de 2011

Considerando a tabela 123, houve uma diminuição de 4.559 servidores, equivalendo a 8,17%, entre o exercício de 2010 e 2011. Ressalta-se que apesar da diminuição do quantitativo de servidores percebe-se que houve um aumento de despesas em R$ 583.809.185,32, que equivale a 26,87%.

As alterações na estrutura funcional dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional pode ser visualizada na tabela a seguir:

Tabela 123 – Demonstrativo do Quantitativo Físico do Pessoal do Estado – Exercícios de 2010 e 2011

Quantitativo Físico	Ano 2010	% Total	Ano 2011	% Total	2010/2011 %
Efetivos	36.253	64,99%	33.944	66,26%	6,80%
Exclusivamente Comissionados	19.451	34,86%	6.615	12,91%	194,04%
CLT	7	0,014%	7.467	14,58%	0,09%
Contratação Temporária	17	0,031%	2.517	4,91%	0,68%
Requisitados	58	0,105%	684	1,34%	8,48%
TOTAL	**55.786**	**100%**	**51.227**	**100%**	**108,90%**

Fonte: Informações SICAP/AP – exercício de 2011

Verifica-se na tabela acima que o quantitativo de servidores efetivos, de acordo com as informações extraídas do SICAP/AP, sofreu uma redução de aproximadamente 2.309 pessoas, ou 6,80% em relação a 2010. De igual forma, o quadro de servidores exclusivamente comissionado foi deduzido em 194,04%, Já o total celetistas foi incrementado em 0,09%, de contratação temporária em 0,68% e requisitados em 8,48%.

8.1.3 – Comissionados na Administração Pública

À luz do art. 37, V, da Constituição Federal os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Por sua vez a contratação por tempo determinado será estabelecida em Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O quantitativo físico de pessoal e a natureza dos cargos ocupados foi objeto de análise no Balanço Geral referente ao exercício de 2010 (proc. nº 2508/2011).

A tabela seguinte demonstra evolução dos quantitativos físicos de pessoal efetivo, exclusivamente comissionados por Poder e Órgão, seguindo a metodologia utilizada desde as contas do Governo do exercício de 2010.

Tabela 124 – Relação entre Quantitativo Físico de Servidores Efetivos e Comissionados do Estado por Poder e Órgão Superior – Exercício 2010 e 2011

Código	Entidade	2010			2011		
		Qtd. de servidores efetivos (A)	Qtd. Exclusivamente Comissionados (B)	% A/B	Qtd. de servidores efetivos (C)	Qtd. Exclusivamente Comissionados (D)	% C/D
	1. PODER LEGISLATIVO						
10100	1.1. Assembléia Legislativa	327	1.024	313%	254	1.964	773%
30100	1.2. Tribunal de Contas	342	127	37%	366	207	57%
47500	1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE				-	-	
	2. PODER JUDICIÁRIO						
50100	2.1. Tribunal de Justiça	1.119	413	37%	263	753	286%
60100	2.1.2. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário				-	-	
	3. MINISTÉRIO PÚBLICO						
70100	3.1. Procuradoria Geral de Justiça	387	38	10%	386	147	38%
80500	3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público				-	-	
	4. DEFENSORIA PÚBLICA						
490100	4.1 Defensoria Pública	97	74	76%	97	157	162%
503500	4.1.1 - Fundo Estadual de Defensoria Pública				-	-	
	TOTAL DOS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES	**2.272**	**1.676**	74%	**1.366**	**3.228**	236%
	5. PODER EXECUTIVO						
	5.1. GOVERNADORIA						
	ENTIDADES INTEGRADAS A GOVERNADORIA						
90100	Gabinete do Governador	77	436	566%	80	27	34%
90800	Vice Governadoria	19	39	205%	12	32	267%
90200	Casa Civil	12	33	275%	11	26	236%
90300	Polícia Militar do Estado	4.151	34	1%			
90400	Controladoria Geral do Estado	19	37	195%	22	20	91%
90500	Secretaria de Representação do Estado	24	26	108%	-	-	
90600	Procuradoria Geral do Estado	115	51	44%	94	56	60%
90700	Casa Militar	13	50	385%	13	19	146%
90900	Corpo de Bombeiros	449	6	1%	427	2	
	5.2. ENTIDADES VINCULADAS A GOVERNADORIA						
100700	5.2.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros				-	-	
100900	5.2.2. Fundo de Combate as Calamidades Públicas				-	-	
101100	5.2.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social				-	-	
101500	5.2.4. Fundo de Fardamento – Corpo de Bombeiros				-	-	
101700	5.2.5. Fundo de Modernização da Polícia Militar				-	-	
101900	5.2.6. Fundo de Fardamento da Polícia Militar				-	-	
102700	5.2.7. Fundo Estadual de Modernização Jurídica				-	-	
103100	5.2.8. NATURATINS	233	239	103%	230	32	14%
103300	5.2.9. Fundo Estadual de Meio Ambiente				-	-	
109900	5.2.10. Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	52	56	108%	26	13	50%
	5.3. SECRETARIAS E ENTIDADES VINCULADAS						
110100	**5.3.1. Secretaria da Comunicação**	47	118	251%	52	16	31%
130100	**5.3.2. Secretaria do Planejamento**	50	90	180%	58	-	
150100	**5.3.3. Secretaria do Esporte**	60	251	418%	65	20	31%

170100	**5.3.4. Secretaria da Cidadania e Justiça**	415	790	190%	-	-	
183700	5.3.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				-	-	
186700	5.3.4.2. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente				-	-	
188100	5.3.4.3. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher				-	-	
189100	5.3.4.4. Fundo Estadual Antidrogas				-	-	
190100	**5.3.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia**				114	26	23%
202900	5.3.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia				-	-	
210100	**5.3.6. Secretaria do Governo**	1.706	42	2%	231	121	52%
230100	**5.3.7. Secretaria da Administração**	338	449	133%	202	240	119%
243900	5.3.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo				-	-	
248300	5.3.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins				-	-	
248700	5.3.7.3. Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado				-	-	
249500	5.3.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública				-	-	
250100	**5.3.8. Secretaria da Fazenda**	1.216	427	35%	1.237	292	24%
267900	5.3.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário				-	-	
270100	**5.3.9. Secretaria da Educação e Cultura**	12.055	9.242	77%	12.555	247	2%
287100	5.3.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	46	104	226%	-	-	
287101	5.3.9.2. Fundo Cultural				-	-	
287300	5.3.9.3. Instituto Pioneiros Mirins				4	27	675%
290100	**5.3.10. Secretaria da Saúde**	7.330	560	8%	7.833	474	6%
305500	5.3.10.1. Fundo Estadual de Saúde				-	-	
305501	5.3.10.2. Fundo Estadual de Saúde – FMT				-	-	
305502	5.3.10.3. Fundo Estadual de Saúde – ETS				-	-	
306900	5.3.10.4. Fundação de Medicina Tropical				-	-	
307700	5.3.10.5. Escola Técnica de Saúde				-	-	
310100	**5.3.11. Secretaria da Segurança Pública**	2.162	576	27%	2.161	51	2%
324700	5.3.11.1. DETRAN	258	322	125%	260	107	41%
330100	**5.3.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**	936	463	49%	135	42	31%
344300	5.3.12.1. ADAPEC	803	307	38%	787	110	14%
344900	5.3.12.2. RURALTINS	552	422	76%	411	15	4%
345100	5.3.12.3. ITERTINS				58	9	16%
345300	5.3.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária				-	-	
350100	**5.3.13. Secretaria de Indústria e Comércio**	22	66	300%	21	16	76%
365700	5.3.13.1. JUCETINS	47	50	106%	48	11	23%
366000	5.3.13.2. Fundo de Desenvolvimento Econômico				-	-	
366100	5.3.13.3. IPEM – TO	19	19	100%	19	10	53%
369300	5.3.13.4. Agência de Desenvolvimento Turístico	27	46	170%	19	16	84%
370100	**5.3.14. Secretaria da Infra-Estrutura**	150	128	85%	153	39	25%
384500	5.3.14.1. DERTINS	221	943	427%	520	1.098	211%
390100	**5.3.15. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**	76	21	28%	38	32	84%
410100	**5.3.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**	200	1.130	565%	344	48	14%
421300	5.3.16.1. PRODIVINO	45	92	204%	47	7	15%
426500	5.3.16.2. Fundo Estadual de Assistência Social				-	-	
428900	5.3.16.3. Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins				-	-	
430100	**5.3.17. Secretaria da Juventude**				37	58	157%
510100	**5.3.18. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**	36	110	306%	27	25	93%
522100	5.3.18.1. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano				-	-	
522300	5.3.18.2. Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental				-	-	
522500	5.3.18.3. Fundo de Apoio à Moradia Popular				-	-	
524100	5.3.18.4. Fundo de Habitação de Interesse Social				-	-	
529700	**5.3.19. Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins – AGUATINS**				-	-	
	5.4. Administração Geral do Estado				-	-	
450100	5.4.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ				-	-	
470100	5.4.2. Recursos sob a supervisão da SEPLAN				-	-	
	TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**33.981**	**17.775**	52%	**32.578**	**3.387**	10%
TOTAL DO GERAL		**36.253**	**19.451**	54%	**33.944**	**6.615**	19%

Fonte: Informações SICAP/AP – exercício de 2011.

Obs. Os dados desta tabela são resultado da pesquisa de informações capturadas pelo SICAP-AP, os quais são informados pelas Unidades Gestoras, conforme art. 3º da IN 12/2008. Os dados do TJ não estão atualizados em razão da inadimplência com a 3ª remessa de 2011. Não há informações referentes à Secretaria de Representação.

Em análise aos dados constantes no relatório do Balanço Social (fls. 2382), consta a informação de que o quadro de pessoal do Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2011, apresenta um total de 44.013 servidores, sendo 34.333 servidores efetivos e 9.680 servidores exclusivamente comissionado/contratados, desses 8.042 são servidores com contratos temporários e 1.638 exclusivamente comissionados. Esses dados divergem dos dados da tabela cujas informações são do SICAP/AP, demonstrando a ausência de remessa de dados para o sistema do Tribunal de Contas.

A diminuição global do quantitativo de **pessoal exclusivamente comissionados** foi de aproximadamente 34%, sendo as maiores saídas nas Secretarias da Educação (-9000 comissionados), Secretaria do Trabalho e Ação Social (-1000 comissionados), Secretaria da Cidadania e Justiça (-790 comissionados), Secretaria da Segurança Pública (-500 comissionados), Secretaria da Agricultura (-400 comissionados), RURALTINS (-400 comissionados) e Gabinete do Governador (-400 comissionados).

Destaque-se que, não obstante as despesas dos órgãos vinculados ao Governo do Estado terem sofrido consideráveis acréscimos no período (conforme quadro anterior sobre Despesa com Pessoal e Encargos Sociais), o seu quadro de pessoal efetivo e comissionado reduziu-se, no mesmo período, em 27,19% (=15.145 funcionários), segundo as informações enviadas por meio do SICAP/AP.

A respeito da redução do quantitativo físico dos cargos comissionados, ainda que o escopo da presente análise sejam os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é oportuno citar que se trata do reflexo do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4125) realizado no dia 10.06.2010, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que seguindo o voto da Ministra Carmem Lúcia considerou inconstitucional a Lei tocantinense nº 1.950/2008, que ao dispor sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo, criou cerca de 35 mil cargos comissionados (especificamente o art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões “atribuições”, “denominações” e “especificações” de cargos contidas no art. 8º da Lei tocantinense nº 1.950/2008).

Entendeu-se que a norma impugnada teria desrespeitado os princípios da proporcionalidade, ante a evidente desproporção entre número de cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo – uma vez que existia, no Estado do Tocantins, mais servidores comissionados (35 mil) do que servidores efetivos (29 mil), e da moralidade administrativa, além de não observar o disposto no art. 37, V, da CF, haja vista que grande parte dos cargos criados referir-se-ia a áreas eminentemente técnicas e operacionais, não se revestindo de natureza de chefia, direção ou assessoramento, o que estaria a burlar, por conseguinte, a exigência constitucional do concurso público (CF, art. 37, II).

Tendo em vista que os cargos criados pela Lei nº 1.950/2008, constituíam mais da metade dos cargos da Administração Pública do Estado do Tocantins, sendo que alguns se referiam a atividades estatais essenciais aos cidadãos, que não poderiam ser onerados pela ausência da prestação em setores sensíveis como os da educação, da

saúde e da segurança pública, fixou-se o prazo de 12 meses, a contar da data do julgamento, com encerramento em 10/06/2011, a fim de que o Poder Executivo revesse as nomeações feitas quanto aos cargos criados pelas normas declaradas inválidas, desfazendo-as e substituindo-as pelo provimento dos cargos de igual natureza e de provimento efetivo vagos, mediante realização de concursos públicos ou pela criação de novos cargos, de provimento efetivo, para o desempenho das funções correspondentes às entregues a ocupantes de provimento comissionado com base na lei impugnada. Determinou-se, também, a remessa de cópia do processo e do acórdão ao Ministério Público estadual e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

O prazo de 12 meses fixado pelo STF para permitir que o Estado concluísse a substituição dos servidores comissionados por servidores efetivos, aprovados em concurso público, sem solução de descontinuidade das atividades essenciais, encerrou em 10/06/2011, sendo publicado edital seletivo somente em 04/05/2012.

No Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.304, páginas 05/284, de 19 de janeiro de 2011, bem como no Jornal do Tocantins, edição nº 5110, de 21 de janeiro de 2011, constam a publicação de uma lista com a exoneração de aproximadamente 15 mil nomes de pessoas que trabalhavam em cargos em comissão ou em função de confiança no Poder Executivo deste Estado, fato que deveria ter ocasionado a recondução do limite das despesas totais com pessoal para fora da margem prudencial, uma vez que os exonerados representavam 23,43% do total de servidores, à época.

Entretanto, observa-se que a despeito do prazo definido pelo STF para que os órgãos e entidades estaduais efetivassem a substituição determinada, no exercício de 2011 o Governo do Estado não realizou o concurso público para se adequar à Constituição Federal. Outrossim, as exonerações realizadas durante o exercício e demais medidas adotadas não foram suficientes para reduzir o montante da despesa total com pessoal do Estado, permanecendo durante todo o exercício, com seu limite dentro da faixa prudencial, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 125 – Histórico da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Estadual

Limite Legal – 49% da RCL – art. 20, II "c" da LC nº 101/2000 Limite Prudencial – 46,55% da RCL – art. 22, parágrafo único[21] da LC nº 101/2000 Limite de alerta – 44,1% da RCL – art. 59, § 1º, II da LC nº 101/2000				
Período	**Despesa**	**RCL**	**% da RCL**	**Alerta**
3º Quadrimestre 2010	1.852 milhões	3.881 bilhões	47,74%	ALERTA (Ofício nº 01/2011-GAB/RELT5, de 09/02/2011)
1º Quadrimestre 2011	1.936 milhões	4.135 bilhões	46,83%	ALERTA (Ofício nº 725/2011-GAB/RELT5, de 10/10/2011)
2º Quadrimestre 2011	2.113 milhões	4.378 milhões	48,27%	ALERTA (Ofício

[21] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

3º Quadrimestre 2011	2.140 milhões	4.538 milhões	47,16%	nº 725/2011-GAB/RELT5, de 10/10/2011) ALERTA (Ofício nº 106/2012)

Fonte: Site da SEPLAN e Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.311, página 9, de 28 de janeiro de 2011: Relatórios de Gestão Fiscal.

Conclui-se em consonância com a decisão do STF, que a norma constitucional (art. 37, incisos II, V e IX) há sempre de ser observada, bem como o princípio da proporcionalidade, sob pena de provocar o "inchaço da máquina" e configurar-se ato ilegal, posto que as contratações por tempo determinado são estabelecidas em Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto os cargos em comissão e as funções de confiança não podem servir para o exercício de funções meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos e em razão da regra constitucional imperativa do concurso público, constituindo-se exceção a criação de cargos em comissão e confiança.

8.1.4 – Ações de Controle Externo

O Tribunal de Contas realizou auditoria de regularidade na Secretaria de Administração, conforme processo nº 7865/2010, ainda não apreciada.

8.1.5 – Terceirização na Administração Pública

A tabela seguinte demonstra a despesa empenhada com pagamento de serviços terceirizados, por órgão superior, conforme metodologia que vem sendo utilizada no Relatório das Contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União. Por meio da referida metodologia, são contabilizadas apenas as despesas associadas aos subelementos que seriam mais diretamente associados à terceirização no âmbito dos elementos: 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 35 – Serviços de Consultoria, 37 – Locação de mão-de-obra. A identificação de tais subelementos é realizada na tabela "Despesa com Terceirização por Natureza de Despesa Detalhada – exercícios de 2009 e 2010".

Tabela 126 – Despesa com Terceirização por Órgão Superior – Exercícios de 2010 e 2011

R$

Órgão	Terceirização 2010 (A)	Terceirização 2011 (B)	% B/A	Despesa de Pessoal 2011 (C)	% B/C
010100 – Assembleia Legislativa	10.043.505,70	5.941.499,87	59%	85.699.247,87	6%
Sub-Total Assembleia Legislativa	**10.043.505,70**	**5.941.499,87**	**59%**	**85.699.247,87**	**6%**
030100 – Tribunal de Contas	3.679.047,88	4.247.758,91	115%	50.621.726,91	8%
047500 – Fundo de Aperf. Prof. e Reequ. Téc. Do TCE	13.400,00				
Sub-Total Tribunal de Contas	**3.692.447,88**	**4.247.758,91**	**1,15**	**50.621.726,91**	**8%**
050100 – Tribunal de Justiça	10.637.489,98	16.704.052,80	157%	223.502.246,03	7%
060100 – Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário	7.623.608,43	3.727.611,61	48%		
Sub-Total Tribunal de Justiça	**18.261.098,41**	**20.431.664,41**	**1,12%**	**223.502.246,03**	**0,09%**
070100 – Procuradoria Geral de Justiça	1.895.105,56	7.196.497,44	379%	76.062.956,21	9%
Sub-Total Procuradoria Geral de Justiça	**1.895.105,56**	**7.196.497,44**	**379%**	**76.062.956,21**	**9%**
090100 – Gabinete do Governador	7.803.974,05	1.982.411,60	25%	9.046.068,61	21%
090200 – Casa Civil	53.314,31	48.016,07	90%	2.452.064,84	1%
090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins	12.202.524,23	12.641.755,57	103%	290.365.946,09	4%
090400 – Controladoria-Geral do Estado	96.706,56	159.840,23	165%	2.923.024,95	5%
090500 – Secretaria das Relações Institucionais	339.912,51	605.723,29	178%	2.403.283,95	25%
090600 – Procuradoria-Geral do Estado	287.841,30	568.508,94	197%	28.597.549,79	1%

Órgão	Terceirização 2010 (A)	Terceirização 2011 (B)	% B/A	Despesa de Pessoal 2011 (C)	% B/C
090700 – Casa Militar	353.102,53	315.348,93	89%	3.154.758,43	10%
090800 – Vice-Governadoria	102.859,64				
090900 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do TO	694.551,93	635.066,23	91%	31.918.760,88	1%
100700 – Fundo de Modernização e Aparelhamento CBMTO	72.390,08	47.830,95	66%		
101700 – Fundo de Modernização da Polícia Militar	131.023,00	174.786,90	133%		
103100 – Instituto Natureza do Tocantins	6.120,00				
102700 – Fundo Estadual de Modernização Jurídica	314.148,95	41.354,00	13%		
103300 – Fundo Estadual de Meio Ambiente	483.526,08				
109900 – Agência Toc. de Regulação, Controle e Fiscalização	286.103,35	234.425,95	81%	2.643.675,17	8%
110100 – Secretaria da Comunicação Social	20.837.166,66	8.948.336,96	42%	5.341.351,10	167%
130100 – Sec. do Planej. e da Moderniz. da Gestão Pública	1.921.863,88	11.424.538,14	594%	11.726.370,79	97%
150100 – Secretaria do Esporte	474.770,40				
170100 – Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	1.490.506,31	1.494.774,18	100%	11.565.620,67	12%
183700 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	251.803,80				
186700 – Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	6.400,00				
190100 – Secretaria de Ciência e Tecnologia	270.194,03	409.134,96	151%	11.532.068,93	3%
202900 – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	140.644,37	58.098,60	41%		
203000 – Fundação de Amparo à Pesquisa do TO – FAPT	-	14.838,26		487.761,73	3%
210100 – Secretaria do Governo	325.405,07				
230100 – Secretaria da Administração	905.789,71	1.105.590,90	122%	18.567.309,55	5%
243900 – Fundo de Capacit. dos Serv. do Poder Executivo	148.491,96	179.983,53	121%		
248300 – Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	780.729,08	1.041.712,08	133%	3.227.794,81	32%
248700 – Fundo de Assist. à Saúde dos Serv. Públicos do TO	112.363.700,03	119.963.229,88	106%	1.905.945,26	6294%
249500 – Fundo de Gestão de Rec. Hum. e Patr. – FUNGERP	7.616,56	76.366,89	1002%		
250100 – Secretaria da Fazenda	4.550.192,70	5.708.468,45	125%	180.340.796,45	3%
267900 – Fundo de Modern. e Desenvolvimento Fazendário	319.604,75	1.192.768,23	373%		
270100 – Secretaria da Educação	23.313.605,04	14.454.278,31	62%	683.000.467,92	2%
287100 – Fundação Cultural do Estado do Tocantins	2.335.790,82				
287101 – Fundo Cultural	1.148.062,50				
287300 – Inst. P. Mirins de Apoio à Criança e ao Adolesc.	252.994,80	280.224,83	110%	2.834.549,73	9%
305500 – Fundo Estadual de Saúde	151.044.323,61	194.397.172,47	128%	533.489.150,31	36%
305501 – Fundo Estadual de Saúde – FUNTROP	429.955,33	572.511,45	133%	2.960.125,38	19%
305502 – Fundo Estadual de Saúde – Sup. Esc.Tocan. – SUS	771.468,19	296.573,97	38%	372.272,47	79%
310100 – Secretaria da Segurança Pública – SSP	5.125.677,16	3.904.965,17	76%	192.336.841,44	2%
323700 – Fundo para as Relações de Consumo	-	394.836,19			
324700 – Departamento Estadual de Trânsito	13.855.361,87	10.027.502,30	72%	20.826.370,21	48%
326700 – Fundo p/a Criança, o Adolescente e o Jovem	-	3.743,00			
329100 – Fundo Estadual sobre Drogas	-	498.587,30			
330100 – Secret. da Agric., Pecuária e Desenv. Agrário	1.592.074,57	2.556.191,76	160%	14.808.062,58	17%
344300 – Agência de Defesa Agropecuária do Est. do TO	418.901,45	1.115.981,03	266%	40.510.688,34	2%
344900 – Instituto de Desenv. Rural do Estado do TO	1.070.530,74	1.255.325,23	117%	21.269.535,45	5%
345100 – Instituto de Terras do Estado do Tocantins	1.300.950,20	149.198,86	11%	3.132.121,39	4%
345300 – Fundo de Defesa Agropecuária	992.565,10	1.055.550,03	106%		
350100 – Secretaria da Indústria e do Comércio	132.337,90	82.383,92	62%	3.475.577,56	2%
365700 – Junta Comercial do Estado do Tocantins	315.888,66	506.799,10	160%	3.134.165,95	16%
366000 – Fundo de Desenvolvimento Econômico	64.432,20	100.750,00	156%		
366100 – Inst. de Pesos e Medidas do Est. do TO	357.844,36	374.786,87	104%	1.815.900,60	20%
369300 – Agência de Desenvolvimento Turístico	733.230,31	368.600,07	50%	1.483.735,77	24%
370100 – Secretaria da Infraestrutura	5.025.367,65	2.656.776,16	52%	41.128.825,99	6%
384500 – Departamento de Estradas de Rodagem do TO	20.652.193,57				
390100 – Sec. do Meio Ambiente e do Desenv.Sustentável	8.541.881,48	1.531.217,45	17%	4.674.902,67	32%
403100 – Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins	-	496.752,99		16.368.784,17	3%
403300 – Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	1.016.385,39			
405900 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos	-	2.680,00			
410100 – Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	1.800.408,78	2.684.397,68	149%	22.120.731,85	12%
421300 – Instituto Social Divino Espírito Santo	274.186,64	356.415,04	129%	3.048.593,80	11%
426500 – Fundo Estadual de Assistência Social	453.124,66	324.091,65	71%		
428900 – Fundo Social de Solidariedade do Est. do TO	567.006,98	242.359,51	42%		
430100 – Secretaria da Juventude e dos Esportes	8.044.233,66	3.025.165,32	37%	5.820.205,09	51%
450100 – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	3.853.633,47	4.027.157,64	104%		
490100 – Defensoria Pública	2.281.732,19	4.060.388,62	177%	47.887.073,99	8%
503500 – Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	22.808,00			
510100 – Secretaria da Habitação	678.531,65	590.190,79	86%	6.671.739,50	8%
529700 – Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	6.758,83	209.527,40	3100%	3.667.855,82	5%
530100 – Secretaria da Cultura	-	380.230,42		3.872.310,96	9%
547100 – Fundação Cultural do Estado do Tocantins	-	1.238.809,20			
547200 – Fundo Cultural do Tocantins	-	154.000,00			
550100 – Sec. das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	-	482.582,58		5.678.753,98	8%
570100 – Secretaria das Oportunidades	-	56.952,00		857.899,26	6%
Sub-Total Poder Executivo	**425.458.032,20**	**425.027.759,42**	**100%**	**2.305.447.394,18**	**18%**
Total Geral	**459.350.189,75**	**462.845.180,05**	**101%**	**2.741.333.571,20**	**16%**

Fonte: www.transparência.to.gov.br – 2010/2011

Da análise da relação entre a execução de despesas com terceirização e com pessoal, verifica-se que no Poder Executivo há a maior proporção de gastos com terceirização, representando 18% dos gastos com pessoal.

Considerados os gastos com terceirização nos órgãos superiores em comparação com as despesas empenhadas de pessoal, destaca-se o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins, cuja despesa empenhada nessa rubrica representa 6294% da despesa com pessoal do Órgão.

Comparativamente a 2010, a terceirização de serviços houve um crescimento de 279,14% na Procuradoria Geral de Justiça, de 57,03% no Tribunal de Justiça e 15,46% no Tribunal de Contas, no entanto houve uma redução de 40,84% na Assembleia Legislativa.

Na tabela a seguir, estão discriminadas as despesas realizadas com terceirização por natureza de despesa:

Tabela 127 – Despesas com Terceirização por Natureza de Despesa Detalhada – exercícios de 2010 e 2011

R$

Código	Título	2010	2011	2011/2010 (%)
333903500	**Serviços de Consultoria**	**11.313.991,17**	**10.559.579,53**	**-6,67**
333903501	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica	11.022.032,69	10.295.579,53	-6,59
333903502	Auditoria Externa	62.150,00	68.200,00	**9,73**
333903596	Serviço de Consultoria – pagamento antecipado	168.563,88	190.500,00	13,01
333903599	Outros Serviços de Consultoria	61.244,60	5.300,00	-91,35
333903600	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**13.476.565,20**	**14.933.934,48**	**10,81**
333903601	Condomínios	4.000,00	-	-
333903602	Diárias – Colaboradores Eventuais no País	1.083.100,65	1.052.144,09	-2,86
333903605	Direitos Autorais	-	4.440,00	-
333903606	Serviços Técnicos Profissionais	663.564,04	1.432.492,90	115,88
333903607	Estagiários	1.117.464,79	1.034.498,11	-7,42
333903608	Bolsa de Iniciação ao Trabalho	454.198,53	528.291,58	16,31
333903613	Conferências, Exposições e Espetáculos	40.675,00	499.130,00	1127,12
333903615	Locação de Imóveis	6.587.067,48	8.269.297,46	25,54
333903616	Locação de Bens Móveis e Intangíveis	7.800,00	2.248,00	-71,18
333903618	Manutenção e Conservação de Equipamentos	7.900,00	136	-98,28
333903619	Serviços de Engenharia	16.425,00	-	-
333903621	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outra Natureza	5.352,00	5.170,00	-3,4
333903622	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	59.989,36	30.124,39	-49,78
333903623	Fornecimento de Alimentação	41.819,50	32.695,50	-21,82
333903625	Serviços de Limpeza e Conservação	13.166,50	6.750,00	-48,73
333903628	Serviço de Seleção e Treinamento	431.735,70	246.359,10	-42,94
333903632	Serviços de Assistência Social	-	18.700,00	-
333903633	Serviços Notariais	98.972,29	23.293,89	-76,46
333903635	Serviços de Apoio Administrativo, Téc. e Operacional	20.535,00	26.393,84	28,53
333903638	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	2.940,00	-	-
333903639	Locação de Veículos, Fretes e Transportes	9.350,00	-	-
333903644	Jetons a Conselheiros	73.700,00	115.660,00	56,93
333903659	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	8.560,00	9.655,00	12,79
333903660	Instrutoria prestada por Servidor Público	1.891.922,00	983.329,80	-48,02
333903696	Outros Serviços de Terceiros PF – pagamento antecipado	290.537,63	173.138,17	-40,41
333903699	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	545.789,73	439.986,65	-19,39
333903700	**Locação de Mão-de-Obra**	**9.300.336,92**	**13.169.188,53**	**41,6**
333903701	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	-	295.251,54	-
333903702	Limpeza e Conservação	7.887.540,44	9.945.389,21	26,09
333903703	Vigilância Ostensiva	1.123.368,24	2.628.390,21	133,97
333903704	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	80.916,24	54.786,75	-32,29

333903705	Serviços de Copa e Cozinha	208.512,00	245.370,82	17,68
333903900	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**425.154.442,27**	**423,979.502,64**	**-0,28**
333903901	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	1.232.909,45	766.965,67	-37,79
333903902	Condomínios	54.005,82	46.368,05	-14,14
333903903	Comissões e Corretagens	2.748.751,65	1.153.559,52	-58,03
333903904	Direitos Autorais	-	25.000,00	-
333903905	Serviços Técnicos Profissionais	2.578.548,32	471.076,85	-81,73
333903910	Locação de Imóveis	5.399.943,85	6.137.609,54	13,66
333903911	Locação de Softwares	280.219,62	137.511,68	-50,93
333903912	Locação de Máquinas e Equipamentos	891.876,78	783.010,99	-12,21
333903914	Locação de Bens Móveis de Outras Nat. e Intangíveis	18.814.256,02	6.093.542,50	-67,61
333903916	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	8.929.165,21	2.623.057,55	-70,62
333903917	Inst. Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos	1.530.052,76	1.312.034,11	-14,25
333903919	Manut. e Conserv. de Veículos e Máquina Pesada	3.205.708,99	2.002.601,22	-37,53
333903920	Reparo e Conserv. de Bens Móveis Outra Natureza	14.365.077,80	9.131.067,72	-36,44
333903922	Exposições, Congressos e Conferências	191.733,15	3.231.787,03	1585,57
333903923	Festividades e Homenagens	41.100,00	153.209,00	272,77
333903926	Especialização/Pós-Graduação/Mestrado	453.492,00	169.038,00	-62,73
333903927	Serv. Ambul. e de Internação Hosp. Real. P/SUS	45.173.730,10	36.261.337,29	-19,73
333903936	Multas Indedutíveis	4.404,04	5.039,28	14,42
333903937	Juros	3.000.000,02	78.201,67	-97,39
333903939	Serviços de Engenharia	39.391,40	323.266,82	720,65
333903941	Fornecimento de Alimentação	31.742.756,05	19.003.747,86	-40,13
333903943	Serviços de Energia Elétrica	897.605,48	19.958.623,55	2123,54
333903944	Serviços de Água e Esgoto	4.598.984,12	5.114.080,42	11,2
333903946	Serviços Domésticos	68.310,37	58.424,00	-14,47
333903947	Serviços de Comunicação em Geral	2.469.147,43	378.485,23	-84,67
333903948	Serviços de Seleção e Treinamento	5.466.639,95	2.612.521,08	-52,21
333903949	Produções Jornalísticas	5.882,68	-	-
333903950	Serv. Med-Hospitalar, Odont. e Laboratorial	119.846.139,43	137.655.719,33	14,86
333903951	Serviços de Análise e Pesquisa Científicas	1.604.472,67	7.500,00	-99,53
333903952	Serviços de Reabilitação Profissional	3.401,00	136.085,04	3901,32
333903953	Serviços de Assistência Social	1.395,00	-	-
333903955	Serviços de Postagens	1.855.859,52	2.266.562,03	22,13
333903957	Serviços de Processamento de Dados	6.587.820,84	4.082.922,86	-38,02
333903958	Serviços de Telecomunicação	4.335.145,11	9.693.446,97	123,6
333903959	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	6.632.872,29	2.790.823,62	-57,92
333903961	Serviços de Socorro e Salvamento	591	-	-
333903963	Serviços Gráficos	824.545,27	915.193,35	10,99
333903964	Serviços de Pessoal Requisitado	-	2.005,00	-
333903965	Serviços de Apoio ao Ensino	5.948.470,84	739.227,41	-87,57
333903966	Serviços Judiciários	91.703,76	20.126,73	-78,05
333903967	Serviços Funerários	375.474,98	144.678,19	-61,47
333903969	Seguros em Geral	1.138.430,97	1.059.467,55	-6,94
333903970	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmula	23.176,00	11.484,65	-50,45
333903971	Confecção de Mat. de Acondicionamento e Embalagem	-	4.510,99	-
333903972	Vale-Transporte	1.722.786,87	865.051,35	-49,79
333903973	Transporte de Servidores	100.205,52	-	-
333903974	Locação de Veículos, Fretes e Transportes	11.300.294,93	9.831.343,88	-13
333903977	Vigilância Ostensiva	6.303.711,93	8.963.273,74	42,19
333903978	Limpeza e Conservação	20.911.940,67	14.633.280,51	-30,02
333903979	Serviços de Apoio Administ. Técnico e Operacional	11.456.910,30	9.327.737,25	-18,58
333903980	Hospedagens	1.764.338,51	979.547,12	-44,48
333903981	Serviços Bancários	4.288.334,98	5.040.891,25	17,55
333903982	Vigilância Monitorada	445.029,27	553.155,95	24,3
333903983	Serviços Cópias e Reprodução de Documentos	5.208.546,79	3.341.388,96	-35,85
333903986	Despesas de Teleprocessamento	658.044,54	1.957.087,90	197,41
333903988	Serviços de Publicidade e Propaganda	16.307.315,31	7.381.107,44	-54,74
333903990	Manutenção de Software	2.483.421,84	1.395.843,68	-43,79
333903992	Serviços de Telefonia Móvel – Celular	1.500.307,74	1.177.664,63	-21,51
333903993	Serviços de Telefonia Fixa	569.955,11	7.233.988,47	1169,22
333903994	Aquisição de Software e Licença de Software	15.780.064,48	441.164,91	-97,2
333903995	Manut. e Cons. de Equip. de Processamento de Dados	593.456,85	612.149,95	3,15
333903996	Outros Serviços de Terceiros PJ – Pagamento Antecipado	2.142.995,93	1.611.065,76	-24,82
333903998	Restos a Pagar	-	3.524,83	-
333903999	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.163.588,96	71.069.314,71	291,27
TOTAL		**459.245.335,56**	**462.642.205,18**	**0,76**

Fonte: www.transparência.to.gov.br – 2010/2011

Em relação a 2010, as despesas com terceirização tiveram crescimento de 0,76%, destacando-se que as despesas classificadas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.99) somaram R$ 71.069.314,71. Deste montante, R$ 67.227.586,07 foi executado pelo Fundo Estadual de Saúde. Isto significa que o não enquadramento no subitem correto afeta sobremaneira a transparência da aplicação dos recursos públicos.

É importante destacar que no exercício de 2011 os serviços de saúde do Estado do Tocantins foi objeto de terceirização por meio do contrato de gerenciamento firmados entre a SESAU/TO e a Organização Social Pró-Saúde. Esta contratação desencadeou em diversas ações por parte dos órgãos de controle. Nesse sentido, destaca-se a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, autos nº TC 015.588/2011-4, Acórdão nº 668/2012-TCU-Plenário, entre outras motivações, determinou o envio da cópia da auditoria a esta Corte de Contas para conhecimento e providências.

Entre os indícios de irregularidade relacionados pelo Tribunal de Contas da União –TCU, embasado na Lei nº 9.687/1998, de sua jurisprudência e do STF; destacam-se:

- ausência de conta específica para gerenciamento de recursos federais oriundo do Fundo Nacional de Saúde –FNS;
- previsão de pagamentos de despesas a título de despesa administrativas da sede da entidade e reserva técnica;
- limitação dos poderes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, para fiscalização dos contratos de gerenciamento firmados com organização social;
- não implantação de mecanismo de controle interno para acompanhamento e monitoramento das atividades administrativas da organização social, o que torna impraticável a análise da qualidade e dos custos dos serviços prestados, resultando assim na inviabilidade de ações de controle externo;
- falta de procedimentos para a contratação de bens e serviços e obras, compatíveis com os princípios da Administração pública, elencado no art.37, caput, da Constituição Federal de 1988, assim como para o recrutamento e seleção de pessoal compatíveis com os princípios da Administração pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No âmbito desta Corte de Contas também se determinou a realização de Inspeção por meio da Resolução Plenária nº 154/2012, de autoria da Sexta Relatoria, que ainda não foi concluída, a qual deve ser objeto de análise na Prestação de Contas de Ordenador de Despesa do órgão.

8.1.6 – Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigaçõ
Lei nº 101/2000.

Tabela 128 – Dívida Consolidada Líquida

R$

Especificação	Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício
1. Dívida Consolidada		
1.1 Dívida Contratual	**1.037.331.824,02**	**1.203.610.614,35**
1.1.1 Dívida Interna	548.421.456,71	628.199.228,00
1.1.2 Dívida Externa	488.910.367,31	575.411.386,35
1.2 Precatórios posteriores a 05/05/2000	**47.883.484,64**	**198.366.592,53**
1.3 Demais Dívidas	**0,00**	**0,00**
Total da Dívida Consolidada (A)	**1.085.215.308,66**	**1.401.977.206,88**
2. Deduções		
2.1.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	454.646.850,05	485.904.535,96
2.1.2 Haveres Financeiros	60.247.339,46	27.217.366,49
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	64.671.633,38	50.447.471,35
Total das Deduções (B)	**450.222.555,73**	**462.674.431,10**
Total da Dívida Consolidada Líquida (C) = A-B	**634.992.752,93**	**939.302.775,78**
Receita Corrente Liquida - RCL	**3.881.229.046,02**	**4.538.247.537,11**
% da Dívida Consolidada = A/RCL	**27.96%**	**30,89%**
% da Dívida Consolidada Líquida = C/RCL	**16,36%**	**20,70%**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 200%	**7.762.458.092,04**	**9.097.590.795,58**

Fonte: RGF- Processo nº1005/2012, fl. 20/21 e 48, Balanço Geral do Estado 2011, fls. TCE 812

Importante salientar que na composição do valor do Ativo Disponível e Restos a Pagar Processados não estão inclusos os respectivos valores pertencentes ao Regime de Previdência do Estado. Nota-se, também, um aumento da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 para 2011, no valor de R$ 304.310.022,85.

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.

Verifica-se uma divergência nos valores contidos no Comparativo dos Balanços Patrimoniais de 2010 e 2011(fls. 62) no Grupo "Passivo Permanente" na Conta "Dívida Interna", no valor de R$ 468.457.948,43 e R$ 514.227.506,32, respectivamente, com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal de 2011 (fls.4138), encontra-se um valor de R$ 548.421.456,71 e R$ 628.199.228,00, resultando numa desarmonia de R$ 79.963.598,28 e R$ 113.971.721,68, nos respectivos anos.

8.1.7 – Da Garantia e Contragarantia

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal no art. 9º[22], da Resolução nº 43/2001. Porém, no exercício de 2011 não foi concedida garantia.

[22]*Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.*

8.1.8 – Demonstrativo das Operações de Créditos

Operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.

Tabela 129 – Demonstrativo das Operações de Créditos

R$

Operações de Crédito	Valor Realizado Até o Quadrimestre	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária		
Contratual		**167.710.850,62**
Interna		**91.283.698,35**
Externas		76.427.152,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Receita Corrente Líquida	4.538.247.537,11	-
Total Considerado para fins da apuração do cumprimento do limite	167.710.850,62	3,70%
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	727.807.263,65	16%
Operação de Crédito Por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Por Antecipação da Receita Orçamentária	318.415.677,85	7%
TOTAL CONSIDERAÇÃO PARA AS CONTRATAÇÕES DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**167.710.850,62**	**3,70%**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 114 e RREO Processo nº 1005/2012,

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 3,70% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa de Capital do exercício em análise, no valor de R$ 1.495.603.750,16 (tabela 135), evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, limitadas a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto no art.10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.1.9 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

O demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em Restos a Pagar (RP) de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. O Demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. Dessa forma, pretende-se demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em RP Não-Processados, também de forma individualizada. Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados.

Tabela 130 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

R$

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (C)
RECURSOS VINCULADOS			
0210 – Cota-Parte Fundo Desen. do Esporte – INDESP	1.655.403,51	4.342,50	1.651.061,01
0211 – Contribuições do Fundo Nac. de Des. da Educação	4.249.870,95	40.620,28	4.209.250,67
0214 – FUNDEB	13.306.923,21	6.327.172,30	6.979.750,91
0216 – Cota Parte do Salário-Educação	19.735,43	36.435,00	(16.699,57)
0223 – Recursos de Convênios com a Iniciativa Privada	7.232.599,55	37.739,14	7.194.860,41
0224 – Contr. de Intervenção no Domínio Econômico –CIDE	1.388.210,29	34.161,15	1.354.049,14
0225 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais	170.947.169,88	11.078.518,45	159.868.651,43
0226 – Alienação de Bens	13.145.703,25	0,00	13.145.703,25
0227 – Cota-Parte do Convênio DETRAN/SSP/PM	2.306.477,61	0,00	2.306.477,61
0228 – Operações Financeiras não Reembolsáveis –Internas	3.198.367,85	80.680,00	3.117.687.85
0229 – Operações Financeiras não Reembolsáveis –Externas	1.098.147,60	157,50	1.097.990,10
0230 – Recursos de convênios municipais	2.601,33	0,00	2.601,33
0235 – Cota-Parte de Compensações Financeiras	932.822,42	0,00	932.822,42
0237 – Transferências de Recursos – FNAS	602.637,85		
0242 – Assistência Médica	6.592.943,84	255.486,41	6.337.457,43
0245 – Teto Financeiro Global – TFG	60.947.329,30	1.212.406,95	59.734.922,35
4219 – Operações de Créditos Internas – em moedas	49.749.398,66	5.816,85	49.743.581,81
4220 – Operações de Créditos Externas – em moedas	8,63	0,00	8.63
5236 – Doações	123.639,62	5.000,00	118.639,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**337.499.990,78**	**19.118.536,53**	**318.381.454,25**
RECURSOS PRÓPRIOS			
0100 – Recursos Ordinárias – Administração Direta	97.523.788,71	37.081.760,05	60.442.028,66
0240 – Recursos Próprios	21.865.725,70	8.509.972,99	13.355.752,71
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	119.389.514,48	45.591.733,04	73.797.781,37
TOTAL (III) = (I+II)	**456.889.505.19**	**64.710.269,57**	**392.179.235,62**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
0241 – Recursos Previdenciários	2.105.656.014,55	0,00	2.105.656.014,55
TOTAL DOS RECURSOS PREVIDÊNCIARIOS	**2.105.656.014,55**	**0,00**	**2.105.656.014,55**

Fonte: Processo nº1005/2012

Conforme o parágrafo único do art. 8º da LRF, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. O referido demonstrativo não traz as vinculações das disponibilidades voltadas as ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, bem como, aquelas vinculação ao ensino, conforme art. 212 da CF/88. Esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesa com saúde e educação, sob pena de violar o dispositivo constitucional. Nesse sentido, a disponibilidade de caixa líquida que resulte dessas receitas não poderá ser utilizada para inscrição de Restos a Pagar não Processados que não sejam vinculadas a ações e serviços públicos de saúde. Por isso a necessidade de separação dos montantes de disponibilidade de caixa e obrigações financeiras por recurso vinculado.

Em relação à escrituração das contas públicas, o art. 50, I, da LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino. A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc.), os quais possuem suas regras próprias. A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Assim fica prejudica a análise das disponibilidades vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Analisando o demonstrativo, verificamos que na fonte 0216 – Cota Parte Salário-Educação existe obrigações financeiras de R$ 36.435,00 para uma disponibilidade financeira de R$ 19.735,43, permanecendo em restos a pagar sem disponibilidade financeira, o valor de R$ 16.699,57. Neste item, recomenda-se ao Secretário Estadual de Educação que apresente em notas explicativas, quanto ao valor negativo de R$ 16.699,57.

Os recursos vinculados apresentam uma disponibilidade de caixa líquido de R$ 318.381.454,25 e os não vinculados de R$ 73.797.781,37. Nestes valores não estão incluídos as disponibilidade do RPPS.

8.1.10 – Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

O exame das despesas inscritas em restos a pagar teve como finalidade a averiguação da existência de disponibilidades financeiras para o seu pagamento, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, parágrafo único[23], 43[24] e 50, I[25], da LC nº 101/2000.

---

[23] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[24] Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.

[25] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Tabela 131 – Das Despesas Inscritas em Restos

R$

Poder/Órgão	Processados		Não Processados		Disponibilidade de caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)
	Exercícios anteriores	2011	Exercícios anteriores	2011		
1. Poder Executivo	6.125.030,12	41.471.476,49	7.047.844,84	30.906.020,25	392.179.235,62	0,0
2. Poder Legislativo				3.531.340,02	11.956.224,53	0,0
2.1 Tribunal de Contas	89.780,00	384.282,62	51.700,00	2.362.553,06	3.353.854,43	0,0
2.2. Assembleia Legislativa	0,00	1.025.757,85	0,00	1.168.786,96	8.602.370,10	0,0
3. Tribunal de Justiça	1.562.098,99	1.264.888,65	0,00	21.861.655,91	34.556.266,61	0,0
4. Ministério Público	0,00	83.571,99	0,00	2.747.214,29	3.953.016,20	0,0
Sub-Total	**7.776.909,11**	**44.229.977,60**	**7.099.544,84**	**59.046.230,47**	**442.644.742,96**	**0,0**
Total Processados		**52.006.886,71**				
Total Não Processados				**67.383.169,14**		
Total Geral =				**119.390.055,85**		

Fonte: RGF- Processo nº 1005/2012, Balanço Geral do Estado 2011

Observa-se, na tabela 127, que o somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R$ 119.390.055,85, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Confrontando os valores registrados nestes demonstrativos com os valores Restos a Pagar por Poder que integra o RREO, verifica-se divergência no Poder Judiciário referente a restos a pagar anterior ao exercício de 2010, conforme tabela a seguir.

Tabela 132 – Divergência do RREO nas Unidades Gestoras, referente a Restos a Pagar

Unidade Gestora	RGF	RREO	Diferença
Tribunal de Justiça	1.562.098,99	0,00	1.628.027,19

Fonte: fls. 71/75processo nº 1005/2010

Para confirmar os valores das disponibilidades e obrigações financeiras lançadas no Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras (Anexo V, RGF, processo nº 1005/2012), solicitou-se ao Poder Executivo Estadual, por meio do ofício nº 07/2012, o detalhamento das disponibilidades e das obrigações financeiras por fonte de recurso. A Secretaria Estadual da Fazenda encaminhou as informações, através do ofício nº 473/SEFAZ/GASEC, de 29 de maio de 2012.

Os quadros a seguir apresentam os dados extraídos do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (RGF), planilha apresentada pela SEFAZ e as diferenças ocorridas:

a) Dados extraídos do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa

Tabela 133 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa

R$

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
100	97.523.788,71	37.081.760,05	60.442.028,66
240	21.865.725,70	8.509.972,99	13.355.752,71
	119.389.514,41	**45.591.733,04**	**73.797.781,37**
210	1.655.403,51	4.342,50	1.651.061,01
211	4.249.870,95	40.620,28	4.209.250,67
214	13.306.923,21	6.327.172,30	6.979.750,91
216	19.735,43	36.435,00	- 16.699,57
223	7.232.599,55	37.739,14	7.194.860,41
224	1.388.210,29	34.161,15	1.354.049,14
225	170.947.169,88	11.078.518,45	159.868.651,43
226	13.145.703,25	-	13.145.703,25
227	2.306.477,61	-	2.306.477,61
228	3.198.367,85	80.680,00	3.117.687,85
229	1.098.147,60	157,50	1.097.990,10
230	2.601,33	-	2.601,33
235	932.822,42	-	932.822,42
237	602.637,85	-	602.637,85
242	6.592.943,84	255.486,41	6.337.457,43
245	60.947.329,30	1.212.406,95	59.734.922,35
4219	49.749.398,66	5.816,85	49.743.581,81
4220	8,63	-	8,63
5236	123.639,62	5.000,00	118.639,62
	337.499.990,78	**19.118.536,53**	**318.381.454,25**
241	2.105.656.014,55	-	2.105.656.014,55
	2.105.656.014,55	**-**	**2.105.656.014,55**
	2.562.545.519,74	**64.710.269,57**	**2.497.835.250,17**

Fonte: processo nº 1005/2012

a) Dados extraídos das planilhas enviadas por meio do ofício nº 473/2012-SEFAZ

Tabela 134 – Demonstrativo de Dados extraídos das planilhas enviadas por meio do ofício da SEFAZ

R$

Fonte	Disponibilidade Bruta	Outras Obrigações	Restos a Pagar Processado	Restos a Pagar não Processado - Exer. Anteriores	Soma do Passivo	Disponibilidade Líquida	Restos a Pagar não Processado - Do Exercício	Superávit
Recursos Próprios								
0100	107.241.494,11	6.257.223,22	34.055.991,25	51.700,00	40.364.914,47	**66.876.579,64**	44.360.379,06	**22.516.200,58**
0240	33.594.966,94	4.514.698,13	4.676.628,51	115.764,10	9.307.090,74	**24.287.876,20**	4.538.940,35	**19.748.935,85**
	140.836.461,05	**10.771.921,35**	**38.732.619,76**	**167.464,10**	**49.672.005,21**	**91.164.455,84**	**48.899.319,41**	**42.265.136,43**
Recursos Vinculados								
0210	1.655.403,51	1.095,25	3.247,25	0,00	4.342,50	**1.651.061,01**	0,00	**1.651.061,01**
0211	4.249.870,95	19.505,44	21.114,84	0,00	40.620,28	**4.209.250,67**	347.037,60	**3.862.213,07**
0214	13.305.358,21	136.789,58	6.190.382,72	0,00	6.327.172,30	**6.978.185,91**	3.217.271,14	**3.760.914,77**
0216	19.735,43	27.125,00	9.310,00	0,00	36.435,00	**(16.699,57)**	6.488,49	**(23.188,06)**
0223	7.232.599,55	0,00	37.739,14	0,00	37.739,14	**7.194.860,41**	0,00	**7.194.860,41**
0224	1.388.210,29	0,00	34.161,15	0,00	34.161,15	**1.354.049,14**	0,00	**1.354.049,14**
0225	172.800.107,79	176.728,33	3.858.745,28	7.043.044,84	11.078.518,45	**161.721.589,34**	5.597.701,71	**156.123.887,63**
0226	13.142.845,15	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.142.845,15**	30.947,00	**13.111.898,15**
0227	2.306.477,61	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.306.477,61**	0,00	**2.306.477,61**

0228	3.198.367,85	0,00	80.680,00	0,00	80.680,00	**3.117.687,85**	0,00	**3.117.687,85**
0229	1.098.147,60	157,50	0,00	0,00	157,50	**1.097.990,10**	0,00	**1.097.990,10**
0230	2.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.601,33**	0,00	**2.601,33**
0235	932.822,42	0,00	0,00	0,00	0,00	**932.822,42**	0,00	**932.822,42**
0237	602.637,85	0,00	0,00	0,00	0,00	**602.637,85**	0,00	**602.637,85**
0242	6.592.943,84	0,00	255.486,41	0,00	255.486,41	**6.337.457,43**	16.414,14	**6.321.043,29**
0245	60.936.464,11	0,00	1.212.406,95	0,00	1.212.406,95	**59.724.057,16**	0,00	**59.724.057,16**
4219	51.266.461,75	0,00	5.816,85	1.517.063,09	1.522.879,94	**49.743.581,81**	0,00	**49.743.581,81**
4220	8,63	0,00	0,00	0,00	0,00	**8,63**	0,00	**8,63**
5236	123.624,62	0,00	5.761,00	0,00	5.761,00	**117.863,62**	931.450,98	**(813.587,36)**
	340.854.688,49	**361.401,10**	**11.714.851,59**	**8.560.107,93**	**20.636.360,62**	**320.218.327,87**	**10.147.311,06**	**310.071.016,81**
	Previdência							
0241	2.101.785.494,89	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.101.785.494,89**		**2.101.785.494,89**
	2.101.785.494,89					**2.101.785.494,89**		**2.101.785.494,89**
Total	**2.583.476.644,43**	**11.133.322,45**	**50.447.471,35**	**8.727.572,03**	**70.308.365,83**	**2.513.168.278,60**	**59.046.630,47**	**2.454.121.648,13**

Fonte: oficio nº 473/2012- SEFAZ

b) Divergências entre o Demonstrativo do RGF e o Oficio SEFAZ

Tabela 135 – Demonstrativo de Divergências entre o Demonstrativo do RGF e o Oficio SEFAZ

R$

Fonte	Diferença da Disponibilidade	Diferença das Obrigações
100	**6.434.550,98**	3.283.154,42
240	**10.932.123,49**	797.117,75
	17.366.674,47	**4.080.272,17**
210	**-**	-
211	**-**	-
214	**(1.565,00)**	-
216	**-**	-
223	**-**	-
224	**-**	-
225	**1.852.937,91**	-
226	**(2.858,10)**	-
227	**-**	-
228	**-**	-
229	**-**	-
230	**-**	-
235	**-**	-
237	**-**	-
242	**-**	-
245	**(10.865,19)**	-
4219	**-**	1.517.063,09
4220	**-**	-
5236	**(776,00)**	761,00
	1.836.873,62	**1.517.824,09**
241	**(3.870.519,66)**	
	(3.870.519,66)	
	15.333.028,43	

Fonte: processo nº 1005/2012 e oficio nº 473/2012- SEFAZ

Diante das divergências verificadas entre o Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (RGF) e os dados enviados pela SEFAZ recomenda-se a Secretaria Estadual da Fazenda, por intermédio da Superintendência Contábil que apresente em notas explicativas os fatos que ensejaram na ocorrência das diferenças.

8.1.11 – Demonstrativos Simplificados dos Relatórios da Gestão Fiscal

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, versão simplificada daquele relatório, visa a facilitar o acompanhamento e a verificação de suas informações e deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres, e pelos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, somente no último quadrimestre.

A Tabela a seguir destaca os limites de despesa com pessoal:

Tabela 136 – Despesa com pessoal

R$

Órgão	Total da Despesa	% sobre a RCL[1]
Poder Executivo	2.140.308.384,21	47,16
Assembleia Legislativa	76.335.187,47	1,68
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	50.668.528,81	1,12
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	195.667.285,43	4,31
Ministério Público	71.310.177,79	1,57
Total	**2.534.289.563,71**	**55,84**

Fonte: processo nº 1005/2012
[1]Percentual apurado pelo TCE/TO com base na nova RCL. de R$ 4.538.247.537,11

O Governo do Estado do Tocantins executou com despesas de pessoal no exercício de 2011, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R$2.534.289.563,71, representando 55,84 % da RCL do Estado.

Registra-se que tanto o Poder Executivo quanto a Assembleia Legislativa encontra-se no limite prudencial, devendo atender o que determina o art. 22 da Lei Complementar nº101/2000. A tabela a seguir apresenta a Dívida Consolidada Líquida:

Tabela 137 – Demonstrativo Simplificado da Dívida Consolidada Líquida

R$

Dívida Consolidada	Valor	% sobre a RCL
Dívida Consolidada Liquida	939.302.775,78	20,70[2]
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal	9.097.590.795,58	200,00

Fonte: Fls. 53 do processo nº 1005/2012
[1]Percentual apurado pelo TCE/TO com base na nova RCL de R$ 4.538.247.537,11

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal.

Tabela 138 – Demonstrativo Simplificado de Garantia de Valores

R$

Garantias e Valores	Valor	% sobre a RCL
Total das Garantias e Valores	0,00	0,00
Limite Definido Pela Resolução do Senado Federal	1.000.734.987,51	22,00

Fonte: Fls. 53 do processo nº 1005/2012
[1]Percentual apurado pelo TCE/TO com base na nova RCL de R$ 4.538.247.537,11

O art. 40, da LRF determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e

também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal no art. 9º[26], da Resolução nº 43/2001. Porém no exercício de 2011 não foi concedida garantia. A tabela a seguir apresenta o limite das operações de crédito:

Tabela 139 – Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito

R$

Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	167.710.850,62	3,70
Operações de Crédito Por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/o Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Interna	727.807.263,65	16,00
Limite Definido p/o Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	318.415.677,85 -	7,00 -

Fonte: Fls. 53 do processo nº 1005/2012
[1]Percentual apurado pelo TCE/TO com base na nova RCL. de R$ 4.538.247.537,11

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 3,70% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

Tabela 140 – Restos a Pagar

R$

Restos a Pagar	Inscrição em restos a pagar não processados do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP do Exercício)
Valor apurado nos Demonstrativos respectivos	30.906.020,25	392.179.235,62

Fonte: Fls. 53 do processo nº 1005/2012

Observa-se, na tabela 140, que o somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R$ 119.390.055,85, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

8.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu art. 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a

[26]Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.
Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo Federal[27].

Os principais anexos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária analisados por esta Comissão Técnica, foram os demonstrativos: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, sendo esse exigido somente no último bimestre, das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. O relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram analisados no item 8 – Limites e Vinculações Constitucionais.

8.2.1 – Do Cálculo da Receita Corrente Líquida

Este demonstrativo apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos doze meses e a previsão de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo integra o RREO e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal.

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. A tabela a seguir apresenta apuração da RCL.

Tabela 141 – Receita Corrente Líquida – RCL

R$

Discriminação	Valores
1. Receitas Correntes (A) [1]	**5.854.548.704,09**
2. Deduções	
2.1. Transferências Constitucionais e Legais	381.651.570,09
2.2. Contribuição ao Plano Seg. Social Servidor	196.695.094,95
2.3. Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	308.941,38
2.4. Dedução de Transferência para o FUNDEB	737.645.560,56
Total da Dedução (B)	**1.316.301.166,98**
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	**4.538.247.537,11**

Fonte: Balanço Geral – 2011 – Processo nº 3796/2012 e Processo nº1005/2012

[27]MDF_Volume II3 edição.pdf

[1] Foi excluído o valor líquido de R$ 10.547.860,68, referente a receita da CIDE – Lei nº 10.336/2001 na linha das Transferências legais e constitucionais

Em razão da exclusão das receitas da CIDE, do cálculo da RCL pertencentes aos municípios, devem ser republicados todos os demonstrativos do 6º Bimestre de 2011, cujos limites baseiam-se na Receita Corrente Líquida e conforme estabelece a Constituição (264 CF, art. 165, § 3º), deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com as demonstrações dos quadros a seguir. Em caso de necessidade de **republicação** do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

Divergência entre o valor apurado por este Tribunal e a Secretaria Estadual da Fazenda, deu-se em razão do valor de R$ 10.547.860,68, referente à CIDE, repassados aos Municípios, empenhadas no elemento de despesa 44.40.81.04 (fls. 4035, volume 15), que foi considerada na base de cálculo da RCL. Recomenda-se à Secretaria Estadual da Fazenda que exclua da base de cálculo da Receita Corrente Líquida, as receitas referentes à Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pertencentes aos municípios, das quais a SEFAZ apenas atua como Supervisora.

Requer a republicação os valores que compõem a Receita Corrente Líquida do 1º Bimestre de 2011, face à divergência entre o primeiro e o segundo.

A tabela a seguir traz a evolução da Receita Corrente Líquida no período de 2009 a 2011.

Tabela 142 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Realizada Exercícios de 2009 a 2011 (LC 101/2000 – art. 53, I)

R$

Especificação	2009	2010	2011
Receita Corrente (I)	**4.311.242.462,18**	**4.937.053.185,64**	**5.871.306.150,52**
Receita Tributária	1.139.951.732,20	1.392.863.796,72	1.694.765.980,29
Receita de Contribuições	179.487.807,76	243.453.489,73	312.962.876,00
Receita Patrimonial	251.812.197,45	271.622.387,64	340.597.332,43
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	1.413.012,87	2.030.846,28	2.322.404,77
Transferências Correntes	2.696.088.589,37	2.975.360.405,28	3.471.380.416,40
Outras Receitas Correntes	42.489.122,53	51.722.259,99	49.277.140,63
Deduções (II)	**904.826.144,10**	**1.055.824.139,62**	1.305.753.306,30*
Transferências Constitucionais e Legais	270.027.407,20	317.862.923,71	381.651.570,09
Contribuição ao Plano Seg. Social do Servidor	111.196.855,25	151.548.863,52	196.695.094,95
Compensação Financeira RGPS/RPPS	341.368,24	468.040,45	308.941,38
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para formação do FUNDEB	523.260.513,41	585.944.311,94	737.645.560,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	**3.406.416.318,08**	**3.881.229.046,02**	**4.538.247.537,11***

Fonte: 2009 a 2011 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III do RREO – extraído do site: www.sefaz.to.gov.br e processos nº.....
* Foi excluído o valor de R$ 10.547.860,68, referente a receita da CIDE – Lei 10.336/201 na linha das Transferências legais e constitucionais.

Em relação à Receita Corrente Líquida de 2010, no valor de R$ 3.881.229.046,0, houve um crescimento de 16,93%.

8.2.2 – Das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital

Operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.

Constituição Federal em seu art. 167, III[1], dita que "é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital", existindo uma ressalva para casos específicos.

Tabela 143 – Das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital

R$

Receitas	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Créditos	457.615.3503,16	167.710.850,62	289.904.499,54

Despesas	Dotação Atualizada	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo não realizado
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
DESPESAS DE CAPITAL	**1.495.603.750,16**	653.943.429,18	34.487.719,08	807.172.601,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA	**1.495.603.750,16**	653.943.429,18	34.487.719,08	807.172.601,90
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO	**(1.037.988.400,00)**	**(520.720.297,64)**		**(517.268.102,36)**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE 3796/2012 e RREO Processo nº 1005/2012

Para verificar o cumprimento desse mandamento constitucional, a LRF torna obrigatória a publicação do demonstrativo acima. Como as receitas de operações de crédito foram de R$ 167.710.850,62 e as despesas de capital, já com as deduções, ficaram em R$688.431.148,26, verificamos que o Estado do Tocantins cumpre o limite legal.

8.2.3 – Do Resultado Primário

O Resultado Primário constitui-se a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, ou seja, oriundas da finalidade precípua do Estado e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação. Objetiva, ainda, demonstrar o

quanto as situações econômica, financeira e patrimonial podem ser afetadas pelas ações correntes da Administração Pública.

Tabela 144 – Demonstrativo do Resultado Primário

R$

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Fiscais Correntes (I)	**5.060.774.521,53**
1.1. Tributária	1.479.402.901,15
1.2. Contribuição	570.746.999,68
1.3. Patrimonial	7.984.544,11
1.3.1. Receita Patrimonial (I)	340.597.332,43
1.3.2. (-) Aplicações Financeiras (II)	332.612.788,32
1.6. Transferências Correntes	2.949.097.934,98
1.7. Outras Receitas Correntes	53.542.141,61
2. Receitas de Capital (II)	**239.775.435,76**
2.1. Operações de Crédito (III)	167.710.850,62
2.2. Amortização de Empréstimos (IV)	5.493.604,12
2.3. Alienação de Ativos (V)	13.246.073,70
2.4. Transferência de Capital	53.524.907,32
Total das Receitas Primárias de Capital (VI) = (II-III-IV-V)	**53.324.907,32**
Total das Receitas Primárias Líquidas (VII) = (I+VI)	**5.114.099.428,85**
DISCRIMINAÇÃO	**VALORES**
3. Despesas Correntes (VIII)	4.485.035.550,88
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	2.756.599.383,54
3.2. Juros e Encargos da Dívida (IX)	60.435.190,28
3.3. Outras Despesas Correntes	1.668.000.977,06
Total das Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII-IX)	**4.424.600.360,60**
4. Despesas de Capital (XI)	688.431.148,26
4.1. Investimentos	536.839.577,52
4.2. Inversões Financeiras	25.733.477,42
4.2.1. Concessão de Empréstimos (XII)	20.694.257,73
4.2.2. Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XIII)	0,00
4.2.3. Demais Inversões Financeiras	5.039.219,69
4.3. Amortização da Dívida (XIV)	125.858.093,32
Total das Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	541.878.797,21
Reserva de Contingência (XVI)	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00
Despesas Primárias Líquidas (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	4.966.479.157,81
Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII)	147.620.271,04
Saldo de exercícios anteriores	123.031.547,83
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2011	**139.259.000,00**

Fonte: Fls. 535 do Balanço Geral 2011 e fls. 13 a 15 - RREO do Processo nº 1005/2012 apenso

Os dados registrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011, evidenciam que as receitas primárias líquidas totalizaram R$ 5.114.099.428,85 e as despesas primárias líquidas foram de R$4.966.479.157,81. Diante disso, encontra-se resultado positivo de R$ 147.620.271,04.

O resultado primário extraído entre a receita não financeira e a despesa não financeira foi satisfatório, considerando que a meta fixada no exercício de 2011 foi de

R$139.259.000,00, ao passo que o resultado apurado foi de R$ 147.620.271,04, ou seja, superou em R$ 8.361.271,04.

8.2.4 – Do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC nº 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Tabela 145 – Do Resultado Nominal

R$

Especificação	Em 31 Dez 2010	Em 31 Dez 2011
Total da Dívida Consolidada (I)	**1.085.215.308,66**	**1.401.977.206,88**
Deduções (II)	**450.222.555,71**	**462.674.431,10**
Disponibilidade de Caixa	454.646.850,03	485.904.535,96
Haveres Financeiros	60.247.339,46	27.217.366,49
(-) Restos a Pagar Processados	64.671.633,78	50.447.471,35
Total da Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**634.992.752,95**	**939.302.775,78**
Total da Dívida Fiscal Líquida	**(C)634.992.752,95**	**(D) 939.302.775,78**
Resultado Nominal do Exercício = D-C		**304.310.022,83**
Resultado Nominal Fixada na LDO P/ 2011		**247.669.000,00**

Fonte: RGF – Processo nº 1005/2012, fl. 15e 16, Balanço Geral do Estado 2011, e Relatório das Contas de Governo 2010 e 2011

Assim, o Resultado Nominal para 2011, demonstrado na tabela 145, comportou-se insatisfatoriamente, uma vez que o valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado um acréscimo da dívida fiscal líquida no valor de R$247.669.000,00 e o resultado foi superior ao estabelecido, representando 47,92% do crescimento da dívida do fixado. Já em relação a LDO acresceu em R$ 56.641.022,83, que significa 22,87%.

8.2.5 – Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas do exercício de 2011. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A tabela 146 elenca, no exercício de 2011, receitas de R$ 688.116.712,01 e despesas de R$ 189.729.175,62, evidenciando um resultado previdenciário positivo de R$ 498.387.536,39.

Tabela 146 – Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência

R$

Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	**452.486.337,74**

1.1 Receitas de Contribuições	**196.695.094,95**
1.2 Receitas Patrimoniais	**255.398.765.07**
1.3 Outras receitas Correntes	**392.477,72**
2. Receita de Capital	**18.000,00**
2.1 Alienações de Bens	18.000,00
3. Receitas Previdenciárias (IntraOrçamentárias)	**235.612.374,27**
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = 1.1+1.2+1.3+ 2+3	**688.116.712,01**
4. Despesas Previdenciárias	
4.1 Administração Geral	**4.449.498,51**
4.2. Previdência Social	**185.168.221,07**
5. Despesas Previdenciárias – RPPS (intra –orçamentária)	**11.456,04**
Total das Despesas Previdenciárias B = 4.1+4.2	**189.729.175,62**
Resultado Previdenciário = A-B	**498.387.536,39**

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2011, fls. TCE, RREO fl. 33 processo nº 1005/2012

A análise da situação do Regime de Previdência do Estado está evidenciada na Função Previdência Social.

8.2.6 – Demonstrativo dos Restos A Pagar Por Poder

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão integra o RREO e possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar, por meio da demonstração dos valores inscritos, pagos e a pagar, publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Esse demonstrativo propicia um acompanhamento dos pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores.

Tabela 147 – Restos a Pagar por Poder e o Ministério Público

R$

PODER	RP PROCESSADOS					RP NÃO- PROCESSADOS				
	Inscritos					Inscritos				
	Exerc Ant.	2010	Cancelados	Pagos	A pagar	Exerc Ant.	2010	Cancelados	Pagos	A pagar
Executivo	**846.499,24**	**58.234.774,26**	**13.299.347,27**	**39.656.896,01**	**6.125.030,12**	**360.084,92**	**22.278.777,54**	**7.966.565,70**	**7.624.451,91**	**7.047.844,84**
Adm Direta	485.754,34	50.196.912,54	11.555.006,26	35.965.073,63	3.162.586,89	360.084,92	19.882.488,42	6.659.502,78	6.542.885,71	7.040.184,84
Adm Indireta	360.744,90	8.037.861,72	1.744.341,01	3.691.822,38	2.962.443,23	0,00	2.396.289,12	1.307.062,92	1.081.566,20	7.660,00
Poder Legislativos	**2.683,63**	**886.002,14**	**0,00**	**796.222,14**	**92.463,63**	**0,00**	**2.575.619,50**	**111.654,37**	**2.412.265,13**	**51.700,00**
Assembleia Legislativa	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas	2.683,63	886.002,14	0,00	796.222,14	92.463,63	0,00	2.575.619,50	111.654,37	2.412.265,13	51.700,00
Poder Judiciário	**0,00**	**4.637.274,62**	**15.298,41**	**4.621.976,21**	**0,00**	**0,00**	**10.600.365,20**	**6.314.724,98**	**2.657.613,03**	**1.628.027,19**
Ministério Público	**0,00**	**64.399,89**	**403,00**	**63.996,89**	**0,00**	**0,00**	**1.304.713,25**	**225.811,66**	**1.078.901,59**	**0,00**
Total	**849.182,87**	**63.822.450,91**	**13.315.048,68**	**45.139.091,25**	**6.217.493,75**	**360.084,92**	**36.759.475,49**	**14.618.756,71**	**13.773.231,66**	**8.727.572,03**

Fonte: RREO processo nº 1005/2012

Verifica-se que foram pagos no exercício de 2011, o montante de R$ 45.139.091,25, de restos a pagar processados e o valor de R$ 13.773.231,66, de restos a pagar não processados, perfazendo R$ 58.912.322,92, restando inscritos em processados R$ 6.217.493,75 e não processados R$ 8.727.572,03, que totalizam R$ 14.945.065,78.

Dos dados apresentados carece de esclarecimentos o cancelamento de restos a pagar processados no montante de R$ 13.299.347,27, apresentando todos os documentos autorizativos.

CAPITULO IX

DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

9 – CUMPRIMENTO DOS LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

9.1 – Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

De acordo com o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os Estados aplicarão anualmente vinte e cinco por cento (25%) da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Esse entendimento também foi descrito no art. 128 da Constituição do Estado do Tocantins que determina que anualmente seja aplicado nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, compreendida a proveniente de transferência.

O quadro seguinte evidencia o percentual dos recursos vinculados ao art. 212 da Carta Magna, com respectivas deduções, destinado, pelo Estado, à execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, segundo dados levantados pelo Tribunal de Contas no sistema contábil SIAFEM, em comparação com os números constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Tabela 148 – Apuração do Percentual aplicado na Educação

R$

DESCRIÇÃO	SEFAZ	SIAFEM/TCE
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR R$**	
RECEITAS		
1. Receita Resultante de Impostos	1.634.333.783,60	1.634.333.783,60
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.611.412.411,08	2.611.412.411,08
TOTAL	**4.248.746.194,68**	**4.248.746.194,68**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
3. (–) Transferências Constitucionais	371.103.709,41	381.651.570,09
4. Total da Receita Líquida (A)	**3.877.642.485,27**	**3.867.094.624,59**
ESPECIFICAÇÃO		
DESPESAS		
5. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (B)	**246.505.876,19**	**246.505.876,19**
5.1. Despesas com Ensino Fundamental (I)	143.660.041,52	143.660.041,52
5.2. Despesas com Ensino Médio	7.627.340,49	7.627.340,49
5.3. Outras Despesas com Ensino	95.218.494,18	95.218.494,18
6. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (C)	**575.934.727,86**	**575.934.727,86**
6.1. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	388.853.183,65	388.853.183,65
6.2. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio (III)	106.979.904,63	106.979.904,63
6.3. Outras Despesas no Ensino Fundamental (IV)	54.549.949,12	54.549.949,12
6.4. Outras Despesas no Ensino Médio (V)	25.551.690,46	25.551.690,46
SUBTOTAL = Despesas Empenhadas (5 + 6)[1]	**822.440.604,05**	**822.440.604,05**
7. (+) Decréscimo resultante das Transferências do FUNDEB (D)	165.393.315,84	165.393.315,84
8. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (E)	3.255.710,87	3.255.710,87
9. (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino(G)	165.136,51	165.136,51
10. (-) Restituição de convênios incluídos na base de cálculo em exercícios anteriores (H)		**836.707,60**
11. (-) Diferença entre a Receita Arrecadada para a Despesa Executa do FUNDEB (I)		**426.772,27**
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (J) = (B+C+D-E-F-G-H-I)	**984.413.072,51**	**983.149.592,64**
25% das Receitas - aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	969.410.621,32	966.773.656,15

Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = G/A	25,38%	25,42%
11. Receita Recebidas do FUNDEB	572.252.244,72	572.252.244,72
12. Rendimentos de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB	3.255.710,87	3.255.710,87
13. Receitas de restituições de convênios e outras receitas		836.707,60
Total da Receita		576.344.663,19
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e Médio	345.304.773,35	345.304.773,35
Valor dos Recursos aplicados	495.833.088,28	495.833.088,28
(-) Receitas de restituições de convênios e outras receitas	0,00	836.707,60
Valor líquido dos recursos aplicados	495.833.088,28	494.996.380,68
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	86,16%	85,88%

Fonte: Balanço Geral 2011 Processo nº2042/2012 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Processo nº1005/2012 – Certidão de Regularidade da LRF.
[1]**Procedimento no encerramento do exercício**: considerar nessa coluna as despesas legalmente empenhadas e inscritas em restos a pagar, isto é, que tenham ou não sido liquidadas (respectivamente, restos a pagar processados e não-processados). As despesas que ainda não foram liquidadas constituem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação

Conforme se observa, o Estado cumpriu o limite mínimo constitucional de 25% da receita líquida de impostos referente ao financiamento público à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando tanto o percentual levantado pelo Tribunal (25,42%), calculado por meio do SIAFEM, quanto o demonstrado no relatório da SEFAZ (25,38%).

Cabe consignar que essa diferença dos percentuais apurados pelo TCE e aquela da Secretaria da Fazenda decorre, em primeiro lugar, do fato da SEFAZ haver considerado na base de cálculo as Receitas de Transferências Constitucionais e Legais referentes à CIDE, no valor de R$ 10.547.860,68, repassados aos municípios e não deduzidas na apuração do valor da receita líquida de impostos. Considerando que a referida exclusão da Receita Líquida de Impostos é de R$ 3.867.094.624,59. Também foi excluído o valor de R$ 836.707,60, referentes às restituições de convênios incluídos na base de cálculo em exercícios anteriores.

Ocorreu também uma diferença na apuração do limite de 60% do FUNDEB, destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, em razão da exclusão pelo Tribunal de Contas, dos valores referentes às receitas de restituições de convênios e outras receitas não identificadas no referido demonstrativo contábil. Neste cálculo a SEFAZ – RREO apresentou o percentual de aplicação de 25,38%, referente ao percentual mínimo e 86,16% no FUNDEB 60%. No entanto, os índices apurados pelo TCE foram de 25,42% e 85,88%. Desta forma o Estado do Tocantins cumpriu com os referidos limites.

Diante do exposto verifica-se procedimento inadequado na apuração dos índices constitucionais e legais vinculados ao ensino, haja vista que não se evidenciou na base de cálculos as receitas oriundas de restituições de convênios repassados em exercícios anteriores. Deve ser recomendado à Secretaria Estadual que adote medidas no sentido de identificar as receitas de restituições, contendo o número do convênio, órgão recebedor e o exercício em que os recursos foram repassados.

Verificou diferença de R$ 1.559.224,77, entre o saldo financeiro do exercício de 2010 registrado no Balanço (R$ 9.008.167,68) e o valor registrado no RREO (R$ 10.607.392,45). Consequentemente no saldo registrado no exercício de 2011 também ocorreu uma diferença de R$ 1.054.558,96, entre o valor registrado no Balanço, de R$13.305.358,21 e o RREO, de R$14.359.917,17. O quadro a seguir demonstra a diferença:

Tabela 149 – Fluxos Financeiros de Recursos – MDE

R$

Descrição	Saldo financeiro exercício de 2010	Receita	Despesa	Rendimentos	Saldo em 31/12/2011
Balanço Ordenador	9.008.167,68	573.088.952,32	572.592.138,47	3.255.710,87	13.305.358,21
RREO	10.607.392,45	573.088.952,32	572.592.138,47	3.255.710,87	14.359.917,17
Diferença	(1.599.224,77)				(1.054.558,96)

Fonte: Processo nº 2040/2012 (Ordenador) e RREO/MDE (autos nº1005/2012, fls. 12/13)

Destaca divergência entre as demonstrações contábeis e o RREO (Anexo X), referente ao saldo financeiro em 31/12/2010, bem como em relação ao saldo financeiro registrado em 01/01/2011e ao saldo em 31/12/2011. À Secretaria Estadual da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Estadual da Educação, para que realize, diariamente, conciliações bancárias vinculadas ao FUNDEB, de forma a evitar informações divergentes.

Procedimento inadequado na execução dos recursos vinculados ao FUNDEB, haja vista que o controle ocorre apenas no ato da execução da despesa, por fonte de recurso, dificultando a aferição dos limites e do saldo financeiro no fechamento do exercício. Cabe recomendar à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria da Fazenda, que adotem medidas para que a vinculação dos recursos oriundos do FUNDEB 60% e 40%, sejam controlados por fonte de recursos no ato do ingresso da receita e consequentemente na execução da despesa, orçamentariamente e financeiramente, de forma a dar maior transparência na aplicação dos recursos.

9.2 – Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde

O Estado efetuou no exercício de 2011 gastos em ações de serviços de saúde no montante de R$ 729.584.460,62, ou seja, 18,87% da Receita Líquida de Impostos e de Transferências, cumprindo as disposições constitucionais, assim distribuídos:

Tabela 150 – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde

R$

ESPECIFICAÇÃO	SEFAZ VALOR R$	SAFEM/TCE VALOR R$
RECEITAS		
1. Receita Resultante de Impostos	1.637.333.783,60	1.637.333.783,60
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.611.412.411,08	2.611.412.411,08
TOTAL	**4.248.746.194,68**	**4.248.746.194,68**
3. (-) Transferências Constitucionais	371.103.709,41	381.651.570,09
Total da Receita Líquida (A)	**3.877.642.485,27**	**3.867.094.624,59**
4. Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)		
4.1 Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	538.475.095,53	538.475.095,53
Outras Despesas Correntes	359.090.547,95	359.090.547,95
4.2 Despesas de Capital		
Investimentos	7.021.255,08	7.021.255,08
Inversões Financeiras		
Total das Despesas com Saúde (B)	**904.586.898,56**	904.586.898,56
(-) Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
(-) Transferência do SUS	174.989.433,01	174.989.433,01
(-) Outros Recursos	13.004,93	13.004,93
(-) Restos a Pagar Cancelado	147.692,11	147.692,11

Total das Deduções de Despesas (C)	175.002.437,94	175.002.437,94
Total das Despesas com Saúde (D) = (B-C)	**729.584.460,62**	**729.584.460,62**
Percentual Aplicado = D/Ax100	**18,82%**	**18,87%**

Fonte: Processo nº 3796/2012 (Balanço Consolidado), Processo nº 2036/2012 (Balanço Ordenador) e, Processo nº 1005/2012, fls. 11 (RREO)

Conforme se observa, o Estado cumpriu o limite mínimo constitucional de 12% da receita líquida de impostos em ações e serviços públicos de saúde. Considerando tanto o percentual levantado pelo Tribunal (18,87%) calculado por meio do SIAFEM, quanto ao demonstrativo da SEFAZ (18,82%).

Cabe consignar que essa diferença dos percentuais apurados pelo TCE e aquela Secretaria decorre do fato da SEFAZ haver considerado, na base de cálculo das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais, os valores referentes à CIDE, de R$10.547.860,68, repassados aos municípios e não deduzidas de forma a apurar o valor da receita líquida de impostos.

Por conta das citadas inclusões, os valores relativos à receita líquida de impostos e o total das ações e serviços públicos de saúde também apresentam divergências em relação aos identificados pelo TCE, uma vez que a mesma é calculada com base naquele montante.

9.3 – Demonstrativo Simplificado dos Limites Constitucionais e Legais

Este demonstrativo visa evidenciar de forma simplificada e em um único demonstrativo, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Tabela 151 – Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

R$

Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	984.413.072,51	25	25,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério Com ensino Fundamental	495.833.088,28	60	85,88

Fonte: fls. 18 do processo nº 1005/2012

Verifica-se que o Estado cumpriu o limite constitucional, aplicando o percentual de 25,42% na Educação e 85,88 % dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério com ensino Fundamental.

Tabela 152 – Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde

R$

Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	729.584.460,82	12	18,87

Fonte: fls. 18 do processo nº 1005/2012

Destaca-se que foi aplicado nos serviços de Saúde o percentual de 18,87%.

CAPÍTULO X

TEMAS RELEVANTES – ÁREAS TEMÁTICAS

10 – ÁREAS TEMÁTICAS

10.1 – Auditoria Operacional em Controle Ambiental

10.1.1 – Introdução

Visando atender ao novo modelo de fiscalização adotado pelos órgãos de controle externo, este Tribunal de Contas no exercício de 2011 realizou auditoria operacional com a finalidade de delinear o panorama do controle ambiental, nas ações de "licenciamento e monitoramento ambiental" no âmbito do Estado do Tocantins e avaliar a atuação do Governo Estadual no tocante ao assunto.

A importância da mencionada fiscalização decorre do impacto que o tema tem sobre o cotidiano da população, especialmente em razão do interesse social pelo assunto, bem como a forte influência do clima na região, marcado pelo considerável índice pluviométrico no período chuvoso, nos meses de novembro a abril e, por outro lado, índices de umidade baixos nos meses de maio à outubro, que requerem ações governamentais rigorosas a fim de evitar enchentes, calamidades públicas, queimadas em grandes proporções, dentre outros danos ambientais que afetam diretamente a saúde pública e o bem estar social.

A matéria vem sendo tratada no âmbito do processo nº 12.948/2011, o qual se encontra em andamento na fase de análise das alegações de defesa do gestor, distribuído à 4ª Relatoria e os trabalhos resultaram em relatório técnico contendo a formulação de recomendações de natureza estruturante à NATURATINS, destinadas a aperfeiçoar a estrutura institucional e os procedimentos de trabalho daquele órgão e a aumentar a efetividade de sua atuação.

10.1.2 – Caracterização do tema

10.1.2.1 – Visão Geral do Objeto

O Programa “Controle Ambiental” está inserido no PPA 2008-2011 do Estado e é executado com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, vinculado ao NATURATINS.

Entre as competências do NATURATINS, estão: realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, cobertura vegetal e dos recursos hídricos no Estado do Tocantins. O seu público alvo são os empreendedores públicos e privados e a sociedade civil.

10.1.3 – Aspectos avaliados pelo TCE

A questão ambiental cresce em relevância, afeta consideravelmente a população e merece atenção especial dos gestores públicos. Diante disso, os trâmites e procedimentos adotados pelo NATURATINS, a exemplo da concessão de licenças ambientais dentro de prazos razoáveis e as medidas restritivas propostas nos projetos ambientais estão efetivamente sendo executadas pelos empreendedores, bem como o monitoramento dos Termos de Compromisso assinados e dos prazos de validade das licenças emitidas, garantindo a boa prestação dos serviços sob exame.

O TCE investigou as seguintes questões:

1. As licenças ambientais foram emitidas dentro do prazo estipulado na legislação;
2. Existe deficiência no processo de licenciamento que ocasionam atrasos na emissão das licenças ambientais;
3. Existe equidade entre os projetos ambientais propostos e os executados;
4. O NATURATINS está atento para o resultado finalístico do licenciamento ambiental, qual seja, priorizar ações concretas de mitigação de impactos;
5. Existem mecanismos para verificar quais empreendimentos ou atividades estão com as licenças de operação atualizadas;
6. Está sendo realizado o monitoramento das condicionantes impostas e dos termos de compromissos firmados para alguns empreendimentos;
7. Aspectos ligados à taxa ambiental.

10.1.4 – Conceito de Licenciamento Ambiental e classificações Marrom, Azul e Verde

O conceito de Licenciamento Ambiental, conforme preceitua a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu artigo 1º, é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (agenda marrom).

Já o conceito de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, à luz da Resolução COEMA nº 07/2005, é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público Estadual, órgão outorgante, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio (agenda azul);

A mesma Resolução (COEMA nº 07/2005), considera Regularização Florestal da Propriedade Rural como procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental aprova a localização de reserva legal, a exploração de recursos florestais, a recomposição da vegetação de áreas alteradas, o transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais, bem assim a permissão de uso de equipamentos de exploração florestal (agenda verde).

As terminologias "agenda marrom", "agenda azul" e "agenda verde", dizem respeito, aos atos e procedimentos realizados pelo NATURATINS, voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades, Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, a Regularização Florestal da Propriedade Rural, respectivamente.

De acordo com o PPA do Estado para 2008/2011, com a ação "Licenciamento Ambiental" o NATURATINS busca a formalização processual de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente através de consultores cadastrados; a análise processual por técnicos do licenciamento ambiental das agendas verde, azul e marrom; vistorias técnicas nos empreendimentos que solicitaram licenciamento ambiental e, ainda, emissão da licença ambiental.

Já com a ação "Monitoramento Ambiental" o órgão ambiental realiza o monitoramento da cobertura vegetal nativa, do uso do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da qualidade do ar nos maiores centros urbanos, do lançamento de afluentes industriais, de aterros sanitários municipais, de projetos de irrigação, contraprovas laboratoriais para empresas com automonitoramento.

10.1.5 – Legislação acerca da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente

O licenciamento ambiental está inicialmente disciplinado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, cujo dispositivo assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

O §1º, inciso IV do referido artigo prescreve que para assegurar a efetividade desse direito, o poder público deve exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente, também atribui ao Estado o controle das atividades passíveis de causarem degradação ambiental, dispondo no artigo 9º, III e IV acerca da importância da "Avaliação de Impacto Ambiental" e do "Licenciamento Ambiental".

As Resoluções CONAMA nºs 01/1986 e 237/1997, regulamentam questões relativas ao "Licenciamento Ambiental". Por sua vez a Resolução CONAMA nº 01/1986, dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impactos ambientais, prescrevendo acerca do relatório de impacto ambiental – RIMA, bem como prevê a competência estadual para a aprovação do licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, a exemplo de estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento, portos, aeroportos, aterros sanitários, ferrovias, dentre outros.

Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe sobre os procedimentos e critérios a serem utilizados para o licenciamento ambiental.

Citamos ainda como relevante, sem esgotar a legislação pertinente, a resolução COEMA nº 07/2005, que instituiu, no âmbito do NATURATINS, o Sistema Integrado de Controle Ambiental – SICAM, constituído pelos mecanismos de gestão voltados para o controle do uso dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de Meio Ambiente (agenda marrom), Recursos Hídricos (agenda azul) e Recursos Florestais (agenda verde).

10.1.6 – Diagnóstico da Auditoria e Oportunidades de Melhorias

O Resultado da auditoria aponta diversos problemas relacionados à atividade fiscalizada, quais sejam:

- *Falha no monitoramento de Termos de Compromisso firmados junto ao órgão ambiental.*

Dos dados analisados, verificou-se que o NATURATINS não realiza a contento o monitoramento de empreendimentos licenciados em que foram firmados Termos de Compromisso ou estabelecidas condicionantes para emissão das licenças. Constatou-se que o órgão ambiental tem priorizado as formalidades processuais, em detrimento do resultado finalístico do licenciamento ambiental, que é inibir e/ou mitigar impactos adversos ao meio ambiente.

Os termos de Compromissos são firmados para ajustar situações que envolvam, entre outras coisas, a reparação de danos ambientais e a regularização de pendências relacionadas às agendas verdes, azul e marrom.

A insuficiência desse monitoramento acentua a possibilidade do meio ambiente vir a ser impactado, uma vez que não se comprova se o empreendedor cumpriu o estabelecido no Termo de Compromisso ou, ainda, as condicionantes impostas pelo órgão ambiental.

É necessário, assim, a reestruturação do órgão a fim de possibilitar o efetivo monitoramento dos empreendimentos com Termos de Compromisso firmados ou

condicionantes impostas, haja vista que para atestar o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesses Termos, há que se realizar esse acompanhamento.

- *Pouca equidade entre o proposto no projeto ambiental e o executado em campo pelos empreendedores.*

De acordo com os dados levantados pela equipe técnica deste TCE, constatou-se que os projetos ambientais apresentados ao órgão ambiental não são seguidos integralmente pelos empreendedores, quando da execução de suas atividades.

A pesquisa por amostragem, realizada "in loco", analisou 7 empreendimentos sediados nas regiões de Gurupi e Araguaína. Os dados apontaram: Escavações de solo em profundidade superior ao previsto; Licença de Operação emitida sem que o empreendedor tivesse a licença do Departamento Nacional de Produção Mineral; Projeto de extração de cascalho desativado sem a efetiva recuperação posterior, com a escarificação do solo, plantio de vegetação nativa e realização de drenagens no local; Irregularidades diversas em aterro sanitário, posto de combustível, indústria e Comércio de Embalagens Plásticas.

Tais fatos, relativos ao controle ambiental, representam potencial dano ao meio ambiente local.

- *Inexistência de medidas que exijam o cumprimento dos prazos para regularização de pendências.*

A auditoria constatou que na maioria das vezes não são cumpridos os prazos concedidos aos interessados, para a regularização de pendências relacionadas ao projeto, tampouco são tomadas providências pelo órgão ambiental.

Considerando que muitas vezes o empreendedor procura o órgão ambiental depois de já ter iniciado a atividade, a não adoção de providências por parte do NATURATINS caracteriza a deficiência da atuação fiscalizadora do órgão.

Os resultados da fiscalização indicam que uma das causas do não acompanhamento dos prazos para regularização de pendências está no fato do sistema (SICAM) não dispor de um campo onde seja possível verificar esses prazos, tampouco iniciativa do corpo técnico nesse sentido.

- *Os Prazos legais para análise e emissão de licenças ambientais não está sendo cumprido.*

Os trabalhos realizados pelo TCE diagnosticaram que não são efetuadas as análises de todos os processos ambientais nos prazos estabelecidos no artigo 14 e anexo II da Resolução COEMA nº 07/2005.

Identificou-se como causas que contribuem para a análise intempestiva, deficiências no sistema SICAM, inexistência de normatização do fluxo processual,

déficit de equipamentos básicos (computador, máquinas fotográficas, GPS, armários, material de expediente), falta de profissionais das áreas de engenharia civil, minas e geólogo no setor de Licenciamento, técnicos de nível médio e contratados não habilitados para lavratura de autos de infração.

Assim, a demora na análise dos pedidos de licenças pode gerar insatisfação e possíveis prejuízos econômicos aos empreendedores interessados, bem como o aumento do número de empreendimentos e atividades funcionando de forma irregular, em virtude da morosidade.

- *Falha no fluxo de processos dentro do órgão ambiental.*

O exame de diversos processos identificou o encaminhamento dos mesmos para destinos diversos quando deveriam ir ao setor de licenciamento ambiental. Ademais, foi relatado em entrevistas aos funcionários que é recorrente a dificuldade para se localizar processos, devido ao não registro da tramitação no sistema eletrônico.

Tais constatações apontam como contribuição para demora na tramitação dos procedimentos.

- *Falha no monitoramento da validade das licenças de operação emitidas pelo órgão ambiental.*

Entrevistas feitas com funcionários somado à análise de processos administrativos, apontam que o NATURATINS não faz um acompanhamento sistemático da validade das licenças ambientais por ele emitidas.

O fato de o sistema informatizado não destacar quais processos estão com as licenças de operação por vencer ou vencidas, bem como a falta de uma diretriz clara do setor, tem também, forte ligação com a falha no monitoramento. Verificou-se que a renovação das licenças acontece geralmente pela procura do próprio empreendedor.

Não atentar para a validade dessas licenças prejudica a continuidade da proteção do meio ambiente, finalidade de todo o processo de licenciamento ambiental, que é minimizar os impactos aos sistemas ambientais.

- *Falha no monitoramento da validade das licenças de operação emitidas pelo órgão ambiental.*

Os resultados da auditoria indicam que os processos são autuados sem a correta formalização dos mesmos, destacando-se as seguintes falhas: (i) elevado número de processo com páginas sem numeração; (ii) processos que não possuem sequência única de documentação; (iii) processos com capa sem data de entrada/protocolo, sem indicação do município onde está localizada a atividade; (iv) registro de localização da atividade divergente do que consta nos autos.

As principais deficiências que influenciam diretamente nos problemas verificados estão relacionadas à falta de treinamentos dos profissionais do protocolo, bem como pela inexistência de uma pré-análise da documentação na recepção dos mesmos, exigidos nos termos dos artigos 29, 31, 33 e 37 da Resolução COEMA nº 07/2005.

- *Licenças emitidas sem pagamento da taxa ambiental.*

De acordo com os levantamentos realizados, verificou-se que no exercício de 2011, 273 processos tiveram atos e/ou licenças emitidas sem o pagamento das taxas relativas as Licenças e Autorizações emitidas, em desacordo com o Anexo Único da Lei Estadual n°2.253.

- *Comprovantes de pagamento divergentes da taxa ambiental gerada.*

Verificou-se comprovantes de pagamento de taxa ambiental divergentes do boleto gerado.

- *Risco de Imprecisão no cálculo da taxa ambiental.*

Constatou-se fatores diversos que conduzem a conclusão de que o cálculo da taxa ambiental pode ser impreciso, quais sejam: (i) o cálculo da taxa ambiental é feito, atualmente, sem vinculação ao sistema (SICAM), mais precisamente em um planilha do programa EXCEL, mostrando a falta de controle sobre esses cálculos; (ii) na sede do NATURATINS em Palmas, os servidores responsáveis calculam a taxa ambiental, sem treinamento específico ou supervisão; (iii) constatou-se, no exame por amostragem, que alguns processos não indicam o responsável pelo cálculo da taxa ambiental, impossibilitando a identificação do mesmo em caso de erro de cálculo, para fins de responsabilizações. Ademais, o cálculo é baseado nas informações prestadas, verbalmente, pelo empreendedor no ato do requerimento geral, sem a confirmação dessas informações descritas no projeto ambiental, o que, para alguns empreendimentos, como por exemplo, os minerários, não são suficientes para a exatidão do cálculo.

10.1.7 – Conclusão

O TCE realizou no NATURATINS a auditoria Operacional no programa "Controle Ambiental" com o objetivo de avaliar sua atuação em relação aos interesses dos usuários dos serviços públicos de controle do meio ambiente, com foco nas ações de "Licenciamento Ambiental" e "Monitoramento Ambiental".

Diante do conjunto de constatações, a proposta da equipe de auditoria, ainda não apreciada pelo TCE, foi no sentido de determinar ao NATURATINS que remeta ao TCE, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis para implementar as seguintes recomendações:

a) Definir de forma clara e objetiva as ações e diretrizes a serem seguidas pelo monitoramento ambiental e que empreendimentos com condicionantes impostas, bem como aqueles que tiveram Termos de Compromisso firmados sejam expressamente acompanhados e que em caso de descumprimento pelos

empreendedores, se proceda conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 142 da Res. COEMA nº07/2005;

b) Realizar o monitoramento das atividades licenciadas, visando atestar o cumprimento de todas as medidas apresentadas nos projetos ambientais e proceder a suspensão ou cancelamento das licenças nos casos previstos no artigo 19, I, II e III, da Resolução CONAM nº 237/1997;

c) Vedar que as licenças ambientais de operação e qualquer outro ato administrativo que autorize a operação de uma atividade sejam emitidas sem que o empreendedor tenha cumprido todos os pré-requisitos estabelecidos nos termos de referência (Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA nº 07/2005);

d) Inserir em seu Sistema (SICAM E/OU SIGA) um dispositivo que mostre os processos em que os empreendedores ultrapassaram os prazos para resolver pendências e a partir dessas informações seja mais enérgico na cobrança dos cumprimentos desses prazos, bem como aplique as penalidades cabíveis a esses empreendedores;

e) Implementar, no Sistema de Gerenciamento de Processo do órgão (SICAM ou SIGA), a possibilidade de realçar os processos que estão com o tempo de análise próximos de ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 14 e anexo II da Resolução COEMA nº07/2005, a fim de priorizar a tramitação desses processos;

f) Realizar um levantamento sobre a necessidade de equipamentos (computadores, máquinas fotográficas, GPS, armários, etc.) para desenvolvimento dos trabalhos nos diferentes setores, viabilizando a aquisição dos mesmos;

g) Realizar estudos sobre a necessidade de profissionais de determinadas áreas de formação, viabilizando a ocupação das vagas disponíveis;

h) Criar normativo que discipline o fluxo processual no âmbito do NATURATINS;

i) Oferecer treinamento aos servidores da sede e das regionais do órgão, responsáveis pela abertura e encaminhamento de processos, em especial àqueles vinculados ao setor de protocolo, no que tange à formalização processual; à identificação dos setores aos quais deve ir cada tipo de processo; à necessidade de carimbos de remessa devidamente assinados; entre outros aspectos;

j) Criar regulamentação que discipline sobre a abertura de processos para as agendas verde, azul e marrom, determinando que tal procedimento seja cumprido na sede e nas regionais do órgão e que o SICAM se adéque à nova normativa;

k) Implantar novo Sistema de Gerenciamento Ambiental – SIGA, dispositivo que destaque quais empreendimentos estão com as licenças ambientais por vencer ou vencidas;

l) Monitorar a validade das licenças ambientais a fim de alertar os empreendedores sobre a necessidade de renovação da mesma, o que contribuirá

para inibir impactos advindos do descumprimento do projeto ambiental apresentado quando da primeira licença emitida;

m) Oferecer treinamento aos servidores responsáveis pela autuação de processos na sede e nas regionais do NATURATINS, bem como realizar a pré-análise da documentação já no protocolo, visando que os processos sejam autuados com sequência de documentação, devidamente paginados, com a capa preenchida, bem como com toda a documentação necessária conforme artigos 29, 31, 33 e 37 da Resolução COEMA nº07/2005;

n) Suspender todas as licenças que não tiveram pagamento da taxa ambiental, até que se proceda a regularização;

o) Aperfeiçoar os mecanismos disponíveis para permitir que as licenças ambientais sejam geradas dentro do próprio SICAM e que esse programa somente permita a emissão das licenças se a taxa ambiental estiver constando como paga no sistema, ou seja, que se vincule a emissão da licença ao pagamento da taxa;

p) Adotar documento de arrecadação com código de barras de modo a permitir que o novo sistema de gerenciamento ambiental, identifique, automaticamente, os processos que já tiveram suas taxas pagas e que a partir daí se vincule a tramitação do processo, via sistema, ao pagamento a taxa ambiental;

q) Criar mecanismos efetivos de controle sobre o cálculo da taxa ambiental, como por exemplo: identificação do responsável pelo cálculo, via sistema informatizado; planilha de cálculo anexada ao SICAM; boleto gerado com código de barras.

10.2 – Avaliação das Obras e Serviços de Engenharia

Este TCE tem atuação sistemática no que toca à questão do acompanhamento de obras públicas. A finalidade principal do presente tópico é evidenciar e apresentar o número de obras que tiveram alguma aplicação de recursos públicos do Estado e estiveram paralisadas durante o exercício de 2011, a fim de reincidir na ocorrência. Ao final são apresentados estudos acerca da qualidade das rodovias em execução. Em diagnóstico sobre a situação das obras inacabadas, pode-se concluir que a situação existe em proporções preocupantes.

A demanda e o interesse pelo tema ‘obras inacabadas’ não são recentes; há bastante tempo, tanto a sociedade quanto as próprias entidades públicas preocupam-se em acabar, ou mesmo diminuir, a ocorrência desse desperdício de verbas públicas no país. Vários esforços, em âmbito nacional, estadual e municipal, já foram empreendidos com o intuito de mapear o problema, descobrir suas causas e estabelecer soluções. Os prejuízos causados por essas obras têm o condão de penalizar duplamente a população, pois a priva do benefício que o empreendimento viria a gerar e ocasiona prejuízos ao erário em virtude de dispêndio de recursos mal utilizados.

Tendo em vista a importância do assunto, em 1995 o Tribunal de Contas da União – TCU proferiu a Decisão nº 66/1995 – Plenário, concernente a relatório de auditoria operacional, em que alertou às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre os problemas advindos da aprovação de emendas ao Orçamento,

sem o necessário amparo de projetos básicos adequados. Na mesma ocasião, também foram relatados os prejuízos causados ao Erário em face da liberação de recursos orçamentários para novos projetos, em detrimento da conclusão de obras inacabadas.

Não obstante a impossibilidade de agir de forma diversa em momentos de indisponibilidade financeira, a Ordem de Paralisação de Serviços costuma ser um remédio que proporciona vários efeitos colaterais, tais como:

- **Prejuízos financeiros,** posto que no caso de obras rodoviárias, as estradas que ainda não estão devidamente revestidas nem munidas de todos os dispositivos de drenagem e proteção de taludes necessários, sob a ação do tráfego e intempéries, invariavelmente iniciam um processo de erosões, deterioração das camadas já executadas, desmoronamento de taludes entre outros. Sendo assim, ao serem reiniciadas, parte dos serviços já executados terão de ser refeitos;
- **Prejuízos econômicos** acarretados pelo maior custo de transportes, oriundo de maior consumo de combustível, maior desgaste de veículos, entre outros;
- **Prejuízo social**, devido à permanência do estado de carência das comunidades que reclamam pela execução das obras;
- **Prejuízo político** auferido pelos administradores locais (região da obra) que, à vista da população mais leiga, são incompetentes ou não têm o prestígio suficiente para fazer com que a obra seja concluída, situação esta que tende a se agravar sobremaneira em períodos eleitorais.

Estudos sobre tal situação sugere que a maior parte das paralisações de empreendimentos de obras executadas decorre de deficiências de projeto básico e no fluxo orçamentário e financeiro, da falta de planejamento da administração na execução de obras (que licitou obras, assinou contratos e iniciou serviços sem a necessária disponibilidade financeira) e clama por soluções urgentes.

Note-se ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal[28] veda a inclusão de novos projetos às leis orçamentárias enquanto não forem adequadamente atendidos os que estão em andamento. Esse dispositivo apresenta-se em consonância com o escopo da boa administração dos escassos recursos públicos, uma vez que não há sentido em se paralisar obras por carência de recursos ao mesmo tempo em que se iniciam outras.

10.2.1 – Análises de Obras Inacabadas

Ressalte-se, de início, que a análise desenvolvida por este TCE objetiva inicialmente identificar, avaliar e monitorar as ações desenvolvidas pelas funções de governo, como Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Habitação, Função Segurança Pública e Função Judiciária, em relação a execução de obras. A relação ora apresentada compreende todas as obras efetivamente paralisadas no Estado, segundo informações prestadas pela Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Habitação e Judiciário. Somando-se com as informações complementares, coletadas no sistema da administração estadual (SIAFEM) e os resultados das fiscalizações conduzidas pelas unidades técnicas deste Tribunal, procura-se descrever um diagnóstico do desempenho do governo e prover subsídios para melhoria da atuação governamental.

[28] Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Vide art. 45.

Constatou-se, na análise preliminar dos dados enviados pelos órgãos, em atenção a solicitação do Tribunal (Ofício nº 2078-GASEC/SEINFRA e Ofício nº2.187/2011/GASEC/SEHAB), a ocorrência de inconsistências como falta de informações solicitadas no modelo de planilha padrão disponibilizado pelo TCE, que dificultaram uma análise mais fidedigna da real situação das obras. As deficiências apresentadas nos dados não chegaram a inviabilizar a realização de análises fundadas nesses dados.

Entretanto, neste sentido, cumpre ressaltar que as obras serão objeto de novas verificações oportunamente por este Tribunal, no âmbito de futuras Auditorias e inspeções específicas, nos principais órgãos estaduais envolvidos com obras públicas, a fim de proceder às análises dos processos e contratos, por amostragem, com a apresentação de um diagnóstico mais consistente das obras inacabadas no Estado do Tocantins.

Em face dos comentários supra, passa-se agora a discorrer sobre a análise de cada amostra das obras paralisadas e das provavelmente paralisadas. Observe-se, preliminarmente, que o "estado físico descrito para a obra" refere-se ao tempo do envio dos dados pelos órgãos que constataram a paralisação da mesma.

10.2.1.1 – Secretaria Estadual da Infraestrutura – SEINFRA

O presente relato é caracterizado principalmente pela análise preliminar de uma amostragem de obras, de órgãos distintos, que estiveram paralisadas – seja oficialmente, através de Ordem de Paralisação de Serviços, ou que, havendo saldos contratuais superiores a 1%, não tiveram boletins de medição emitidos nos últimos 180 dias, conforme demonstra-se a seguir:

A presente análise foi efetuada com base nos dados disponibilizados no Relatório da Relação de Contratos, encaminhado pela SEINFRA, por meio do Ofício nº 2078-GASEC/SEINFRA, datado em 25 de novembro de 2011, numa amostra de 78 (setenta e oito) obras, representando um montante de recursos públicos no valor de R$ 1.281.775.710,54 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). No exame das informações enviadas, foi constatada a inexistência na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA de um Sistema eficaz de Informações e Gestão dos Contratos, o que evidenciou inúmeras falhas na alimentação, controle e envio de informações, dificultando a consolidação dos dados encaminhados ao TCE-TO. Este fato evidenciou uma das deficiências de gestão e acompanhamento dos contratos de obras públicas no poder executivo do Estado do Tocantins e a solução depende de medidas eficazes, como a criação de um sistema de informações específico para o controle de obras, associada à implantação de mecanismos que reprimam o início de novos empreendimentos enquanto os já iniciados não estiverem sendo adequadamente contemplados.

Em razão do presente levantamento, foram obtidas informações de obras inacabadas das Secretarias de Infraestrutura. Como se observa do quadro demonstrativo a seguir, com base nos dados encaminhados pelo gestor, tem-se atualmente o rol de 51 (cinquenta e uma) obras da SEINFRA paralisadas no Estado, segundo os critérios de análise do TCE-TO, o que representa mais de 65% da amostra analisada, as quais são

responsáveis por um montante contratual em projetos, com utilização de recursos federais e estaduais, da ordem de R$ 576.348.247,49 (quinhentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), o que representa quase 45% do total de recursos da amostra, dos quais, R$ 210.910.205,39 (duzentos e dez milhões, novecentos e dez mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), já foram despendidos, sendo previsto um saldo de R$365.438.042,10 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e dois reais e dez centavos), a preços iniciais, para a conclusão das mesmas, não incluso os possíveis reajustamentos e aditivos. Essa amostra não representa todos os empreendimentos realizados com recursos estaduais que se encontram não concluídos, pois além de não abranger todas as unidades orçamentárias, as instituições consultadas não conseguiram enviar informações completas sobre suas obras.

Não se obteve dados relativamente aos exercícios de 2009 e 2010, para que possa realizar comparação quanto a diminuição ou elevação no número de contratos paralisados nos órgãos em tela.

Tabela 153 – Relação de Obras Paralisadas na Infraestrutura

Órgão Auditado: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA Relação de Obras Paralisadas							
Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato	Saldo Contratual R$	Saldo Contratual (%)	Fonte dos Recursos	Sem medição (dias)	Tempo de Pagamento
269/2010	Trecho: Xambioá / Km 16 com 13,79 Km	15.957.526,61	7.112.964,89	44,57%	NI	329	NI
087/2003 - Sub	Trecho: Entr. BR-153 / Garimpinho com 102,56 Km	30.318.631,13	13.112.621,83	43,25%	Federal	329	102
127/2002	Trecho: Ananás / Natal / BR-230 (Araguatins) com 81,16 Km	37.362.122,02	7.425.523,05	19,87%	Estadual	2.367	-1.953
335/2002	Trecho: Miranorte / Dois Irmãos com 77,00 Km	24.579.641,44	4.288.244,22	17,45%	Estadual	724	724
106/2005	Trecho: Maurilândia / Itaguatins com 21,30 Km	15.021.678,46	5.959.733,17	39,67%	Estadual	1.120	1.120
067/2006	Trecho: Entr. TO-335 / Itaporã com 58,68 Km	36.957.719,35	17.961.152,89	48,60%	Federal	1.301	122
125/2007	Trecho: BR-153 / Tupiratins com 44,68 Km	25.618.264,03	7.733.908,86	30,19%	Estadual	632	632
013/2009	Trecho: Jaú do Tocantins / Entr. TO-387 (São Salvador) com 60,47 Km	56.129.992,02	40.126.796,91	71,49%	Estadual	785	35
307/2008	Trecho: Entr. TO-050 / Ipueiras com 41,75 Km	42.423.057,25	19.254.654,93	45,39%	Federal	571	571
227/2010	Trecho: Juarina / Entr. TO-335 com 13,90 Km	4.894.356,39	2.453.521,01	50,13%	Estadual	602	61
063/2006	Recursolândia / Km 78 (Lote 01) com 78,70 Km	68.816.155,04	63.897.898,96	92,85%	Estadual	724	724
063/2006	Campos Lindos / Est. 3830+7,42 (Lote 02) com 76,60 Km	65.143.179,98	65.143.179,98	100,00%	Estadual	724	724
063/2006	Itapiratins / Itacajá com 43,80 Km	22.884.849,40	22.884.849,40	100,00%	Estadual	724	724
113/2005	Serviços de execução e montagem de 2.237 luminárias de iluminação pública para atender diversos municípios na região do bico do papagaio.	1.352.495,28	325.816,12	24,09%	Federal	2.403	28

063/2010	Execução de obras de sinalização luminosa noturna, farol rotativo, biruta iluminada, iluminação do pátio de aeronaves e grupo gerador do aeroporto de Dianópolis.	1.347.381,15	587.448,49	43,60%	Estadual	616	NI
219/2009	Construção do aeródromo de Xambioá.	4.470.019,85	4.470.019,85	100,00%	Estadual	905	NI
180/2010	Imprimação de via de segurança e construção de cerca padrão no aeroporto de Dianópolis.	148.207,05	148.207,05	100,00%	Estadual	658	NI
044/2005	Construção do aeródromo de Arraias.	3.964.855,92	3.964.855,92	100,00%	Estadual	2.513	NI
147/2008	Implantação de sinalização luminosa no aeródromo de Arraias.	1.468.380,53	1.468.380,53	100,00%	Estadual	1.435	NI
070/2004	Construção de um prédio padrão para abrigar uma Secretaria do Estado, nº 14, constante do lote nº 02, em Palmas/TO	5.364.797,60	5.364.797,60	100,00%	Estadual	2.983	NI
095/2004	Construção da 6º etapa do prédio do Hospital Geral de Palmas - HGP.	5.310.741,00	5.310.741,00	100,00%	Estadual	2.971	NI
139/2004	Construção de posto de fiscalização de peso (balança) e de trânsito (policial), no município de Pau D'Arco/TO	253.137,95	253.137,95	100,00%	Estadual	2.870	NI
226/2004	Construção do Monumento Cultural encontro dos rios Araguaia e Tocantins.	439.703,30	36.430,81	8,29%	Estadual	2.470	26
016/2008	Aquisição e instalação de 08 (oito) equipamentos de condicionador de ar central, para a Secretaria da Infraestrutura, em Palmas/TO.	296.476,51	14.920,98	5,03%	Estadual	1.470	29
095/2009	Construção do Centro de Eventos, em Palmas/TO.	26.132.116,79	25.542.926,32	97,75%	Estadual	1.056	315
246/2010	Execução dos serviços de perfuração de poços artesianos com instalação de bombas, na área de domínio público municipal, limitados de acordo com as necessidades, em Palmas/TO.	825.000,00	138.901,28	16,84%	Estadual	547	NI
275/2010	Conclusão do Ginásio de Esportes tipo "B", no colégio Serra da Cordilheira, em Colméia/TO.	231.206,11	173.906,59	75,22%	Estadual	519	217
008/2011	Construção do prédio que abrigará o Centro de Vocação Tecnológico – CVT, na rua 23A, lote nº 05, Setor Oeste, em Colinas do Tocantins, no estado do Tocantins, referente ao lote 02.	346.717,15	346.717,15	100,00%	Estadual	373	NI
048/2011	Reforma e manutenção da escolinha de futebol Nilton Santos, em Palmas, no estado do Tocantins.	31.094,72	12.894,52	41,47%	Estadual	206	NI
230/2010	Execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte na rodovia TO 479 Trecho Balsa rio Tocantins (Peixe) / Entroncamento TO 482 (Povoado São Pedro), com 65,00 km de extensão.	3.901.202,68	1.601.111,65	41,04%	Federal	613	-25
222/2009	Execução dos serviços para construção de 01 Bueiro Celular Triplo, com 13,00 com células de 2,00 x 2,00m, na Rodovia TO-126, trecho Sitio Novo / São Miguel.	108.606,79	108.606,79	100,00%	Federal	906	NI

224/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 433, trecho: Entroncamento TO 230 (Brasilene)/ Entroncamento TO 164 (Bernardo Sayão), com 32,18 km de extensão.	2.433.110,55	2.433.110,55	100,00%	Estadual	527	NI
247/2008	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 181, trecho: Entroncamento TO 255 (Lagoa da Confusão) / Comaico, com 35,10km de extensão	4.629.331,83	1.963.731,43	42,42%	Estadual	862	69
174/2010	Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfaltica e obras de drenagem do Distrito Industrial de Colinas do Tocantins, com área de 47.144,75m².	3.914.336,22	3.227.527,81	82,45%	Estadual	538	32
214/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia vicinal nos municípios de Goiatins e Itacajá, trecho: Reserva indígena Krahõ, com 136,30 km de extensão	3.860.849,02	3.843.282,41	99,55%	Estadual	630	NI
185/2007	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas. Lote 2 e 7, em diversos municípios do Tocantins.	9.616.247,49	1.260.796,22	13,11%	Federal	559	48
186/2007	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas. Lote 1 e 4, em diversos municípios do Tocantins.	5.138.662,76	70.978,15	1,38%	Federal	658	95
222/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 437, trecho : Entroncamento TO 431(Fortaleza do Tabocão) / Entroncamento TO 162 / Goianorte, com 68,26 km de extensão.	3.761.304,18	2.452.944,67	65,22%	Estadual	528	252
158/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 342, trecho: Tocantínia / Entroncamento BR 010 (Aparecida do Rio Negro) com 69,54 km de extensão.	3.431.506,05	190.301,17	5,55%	Estadual	531	89
143/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 339, trecho: Entroncamento BR 153 (Povoado Tupiratã) / Entroncamento TO 164 (Itaporã - Transcolinas) com 32,90 km de extensão	1.637.756,29	770.937,30	47,07%	Estadual	577	161
199/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 481, trecho: Dueré / Capão do Coco, com 77,50 km de extensão	4.658.847,92	3.788.894,58	81,33%	Estadual	626	NI
203/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 428, trecho: Santa Maria / Entroncamento TO 432, com 54,30 km de extensão	2.122.557,27	1.969.568,97	92,79%	Estadual	650	NI
101/2008	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas. Compreendendo 5 municípios.	2.398.652,45	382.373,06	15,94%	Federal	654	381

151/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 417, trecho: Entroncamento TO 010 / Ilha São José, com 27,30 km de extensão.	1.498.129,09	1.423.202,94	95,00%	Estadual	659	148
187/2007	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas lote 06.	2.119.162,38	918.205,21	43,33%	Federal	1.022	81
058/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes, na rodovia TO 432, trecho: Entronc Recursolândia / Donzela	3.475.282,44	454.431,76	13,08%	Estadual	626	115
193/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes, na rodovia TO 354, trecho: Pium / Entroncamento TO 374 (Café da Roça) com 75,00km	2.648.386,51	848.636,42	32,04%	Estadual	626	298
227/2008	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte correntes e especiais na rodovia TO 010 , Entronc TO 222 (Farturão) / Babaçulândia com 39,00km de extensão	2.315.407,04	685.653,40	29,61%	Estadual	1.017	395
272/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 348, entronc. BR 153 / Entronc. 164, com extensão 63,10km	3.872.128,54	3.872.128,54	100,00%	Estadual	262	262
080/2008	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas, em Palmas-TO.	8.444.880,29	5.384.071,14	63,76%	Federal	542	281
137/2010	Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO 426, entronc. TO 226 / Povoado Craolândia com extensão 33,54km	2.272.395,67	2.272.395,67	100,00%	Estadual	265	NI
Total de Recursos (R$):		**576.348.247,49**	**365.438.042,10**	**LEGENDA: NI - Não Informado**			
Total de Recursos Despendido (R$):		**210.910.205,39**					

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº 2078 - GASEC/SEINFRA, datado em 25 de novembro de 2011.
Obs.: Foram considerados apenas os contratos informados na Planilha da SEINFRA.

Além do rol supra mencionado, se observa, com base nos dados encaminhados pelo gestor, que atualmente há outras 02 (duas) obras da SEINFRA provavelmente paralisadas no Estado, segundo os critérios de análise preliminar adotado pelo TCE-TO, as quais são responsáveis por um montante contratual, com utilização de recursos federais e estaduais, da ordem de R$ 74.646.735,40 (setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), a preços iniciais, para a conclusão das mesmas, não incluso os possíveis reajustamentos e aditivos dos quais, onde não houveram valores despendidos.

Segue quadro contendo informações acerca dos referidos contratos:

Tabela 154 – Relação de Obras Provavelmente Paralisadas na Infraestrutura

Órgão Auditado: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA							
Relação de Obras Provavelmente Paralisadas							
Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato (R$)	Saldo Contratual (R$)	Sem medição (dias)	Saldo (%)	Análise Preliminar	Tempo de Pagamento

281/2010	Trecho: Novo Acordo / São Félix (Lote 02) com 66,56 Km	74.300.018,25	74.300.018,25	531	100,00%	Provavelmente Paralisada	NI
008/2011	Construção do prédio que abrigará o Centro de Vocação Tecnológico - CVT, na rua 23A, lote nº 05, Setor Oeste, em Colinas do Tocantins, no estado do Tocantins, referente ao lote 02.	346.717,15	346.717,15	373	100,00%	Provavelmente Paralisada	NI
	Total de Recursos (R$):	74.646.735,40	74.646.735,40	LEGENDA: NI - Não Informado			

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº 2078 - GASEC/SEINFRA, datado em 25 de novembro de 2011.

Na análise preliminar da Relação de Contratos, encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 2078 – GASEC/SEINFRA, datado de 25 de novembro de 2011, constatou-se a assinatura de 02 (dois) contratos de obras de Pavimentação Asfáltica, a citar:

Tabela 155 – Relação de Obras Provavelmente Paralisadas na Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
www.seinfra.to.gov.br

Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato	Saldo Contratual	Último Boletim de Medição Emitido			Contrato		% Execução Física
				Nº	Data	Valor	Data Assinatura	Prazo	
281/10	Trecho: Novo Acordo / São Félix (Lote 02) com 66,56 Km	74.300.018,25	74.300.018,25	-	-	-	10/12/2010	1.440	0,00
284/10	Trecho: Araguatins / Buriti com 33,81 Km	23.514.992,04	22.090.902,12	2ª	30/9/2011	1.424.089,92	15/12/2010	720	5,32
Total de Recursos (R$):		**97.815.010,29**	**96.390.920,37**						

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº 2078 - GASEC/SEINFRA, datado em 25 de novembro de 2011.

Segundo informações da SEINFRA, os contratos acima citados estão "em andamento", porém, verifica-se que não há elaboração de medições entre o período de 30/09/2011 a 25/11/2011, onde esta última data é a do envio das informações, evidenciando uma provável paralisação destas obras.

Mapa de localização das Obras, Objeto dos Contratos 281/2010 e 284/2010

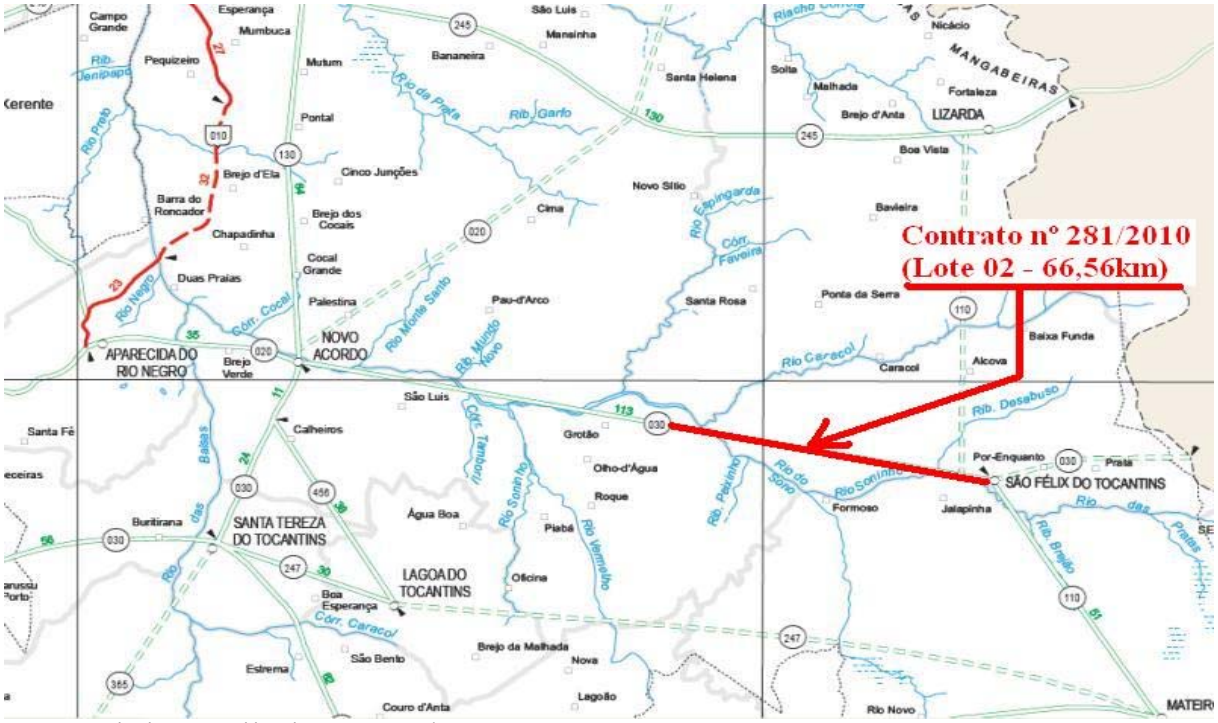

Mapa 01: Trecho da TO 030, objeto do contrato nº 281/2010.

Mapa 02: Trecho da TO 010, objeto do contrato nº 284/2010.

Em razão da suposta paralisação da obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica, objeto do contrato nº 284/2010, assinado em 15/12/2010, no trecho Araguatins

/ Buriti, com 33,81 km, foi percorrido todo o trecho da obra[29], no dia 09 de maio de 2012, onde ficou constatado que não há serviços em andamento no local.

Foto 01: Trecho Araguatins / Buriti do Tocantins – TO - 010, objeto do contrato nº 284/2010.

Foto 02: Trecho Araguatins / Buriti do Tocantins – TO - 010, objeto do contrato nº 284/2010 – Obra paralisada.

[29] Trecho da obra percorrido, durante a auditoria Operacional da SEHAB no Programa Minha Casa Minha Vida.

Numa outra análise preliminar da Relação de Contratos da SEINFRA, constatou-se a assinatura do contrato nº 226/2004, firmado em 24/09/2004, cujo objeto é a Construção do monumento cultural dos rios Araguaia e Tocantins, a citar:

Tabela 156 – Relação de Obras Paralisadas na Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
www.seinfra.to.gov.br

Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato	Saldo Contratual	Último Boletim de Medição Emitido			Contrato		% Execução Física
				Nº	Data	Valor	Data Assinatura	Prazo	
226/2004	Construção do monumento cultural encontro dos rios Araguaia e Tocantins	439.703,30	36.430,81	3ª	19/8/2005	60.507,81	24/9/2004	180	90,00%
Valor Total de Recursos Pagos (R$):		**403.272,49**							

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº 2078 - GASEC/SEINFRA, datado em 25 de novembro de 2011.

Observa-se na tabela acima, elaborada com base nos dados encaminhados pela SEINFRA, que a obra contratada no valor global de R$ 439.703,30 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e três reais e trinta centavos) encontra-se paralisada, com um montante de recursos despendidos no valor de R$ 403.272,49 (quatrocentos e três mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Na análise dos motivos da paralisação, verificou-se o seguinte: "*Aguardando a conclusão da duplicação da TO-050, no local destinado à instalação*", onde evidenciam-se a falta de planejamento e gestão de recursos públicos para execução dos programas e ações de governo, o que poderá causar volumosos prejuízos ao erário, bem como para a sociedade, que não está usufruindo do empreendimento.

Neste sentido, a verificação da real situação dos referidos contratos, será efetivada oportunamente por este Tribunal, no âmbito de fiscalizações futuras em auditoria específica nos mesmos, a fim de verificar possíveis irregularidades e prejuízos ao erário.

Gráfico 15 – Obras Paralisadas da SEINFRA 2011 por região

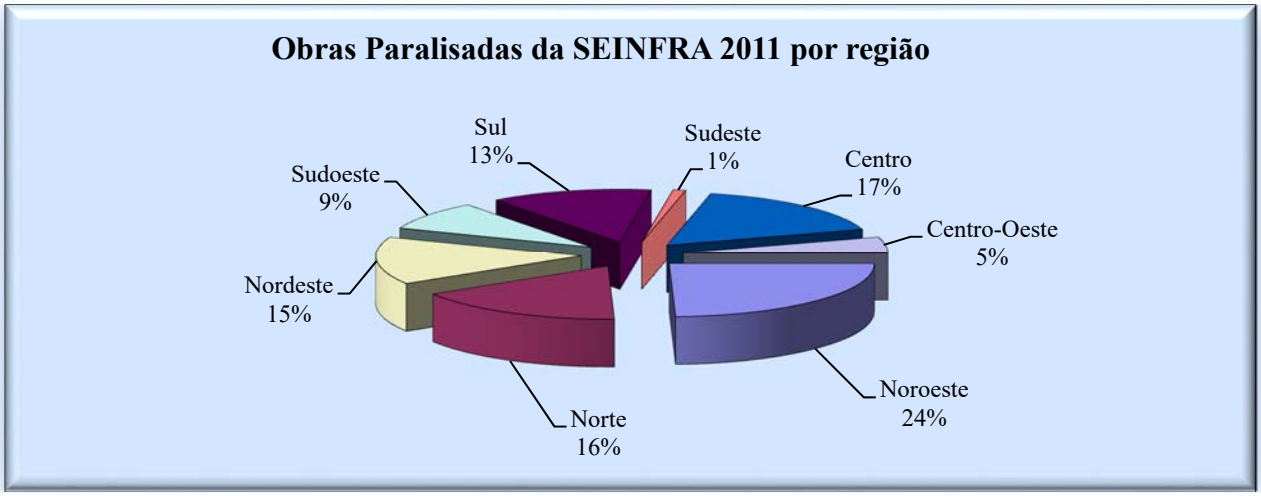

Observa-se no gráfico acima que 55% das obras paralisadas em 2011 estão localizadas nas regiões norte, noroeste e nordeste do Estado do Tocantins. Por outro lado, 23% estão nas regiões sul, sudeste e sudoeste e 22% nas regiões centro e centro-oeste.

Gráfico 16 – Preços das Obras Paralisadas da SEINFRA por região

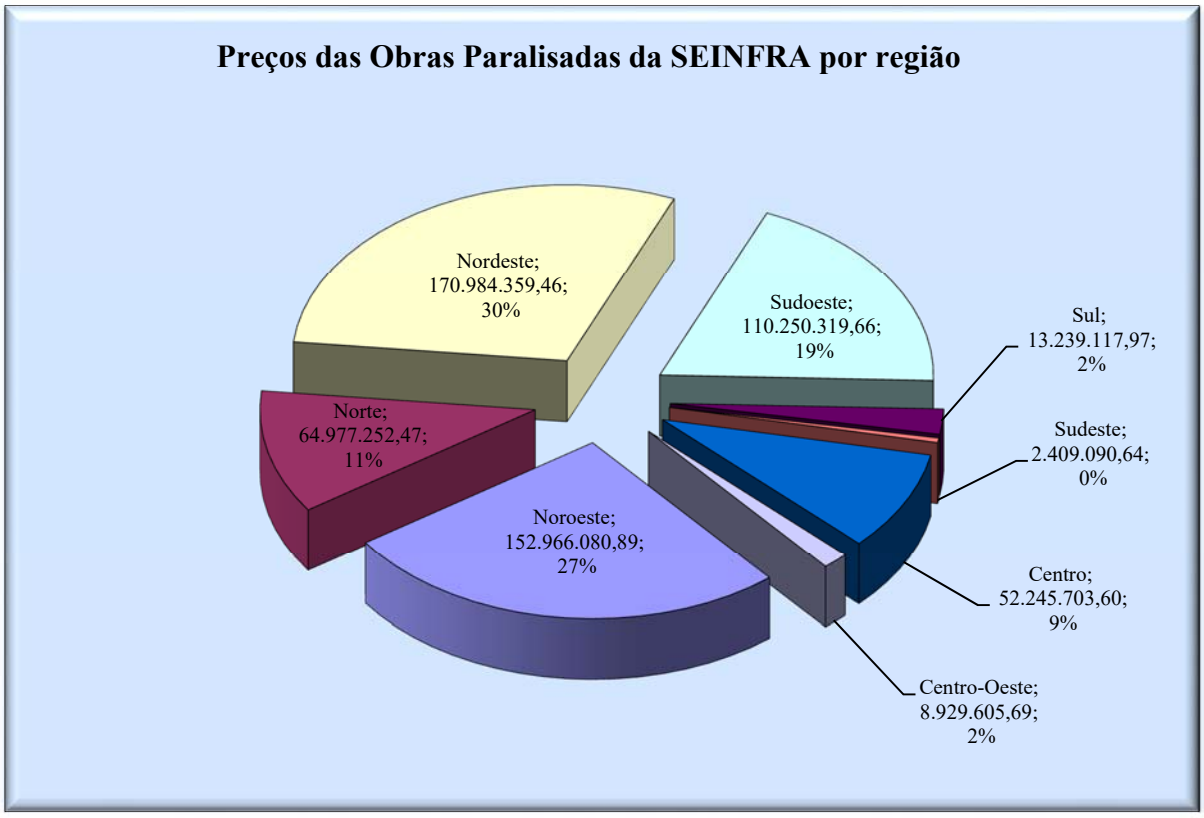

Observa-se no gráfico acima, que o maior volume de recursos públicos em obras paralisadas estão alocados nas regiões nordeste e noroeste do Estado, totalizando um valor de R$ 323.950.440,35 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e

cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), o que equivale a 56,21% do total de investimentos em obras paralisadas da SEINFRA.

Observa-se no gráfico seguinte, que o principal motivo de paralisação das obras da SEINFRA, segundo informações do órgão é a ocorrência de chuvas excessivas, representando 45% da amostra de 51 (cinquenta e uma) obras. Na análise preliminar desta justificativa, sem a realização de auditorias específicas nos processos e obras, contata-se uma incoerência e exagero, por parte do gestor, ao afirmar que a ocorrência de chuvas é o principal motivo de paralisação de obras, uma vez que este fenômeno da natureza é indubitavelmente previsto anualmente e absorvido nos cronogramas físico-financeiros das obras. Uma evidência deste fato verificou-se nas informações indicadas no Relatório encaminhado pela SEINFRA, referentes aos contratos nºs 013/2009, 187/2007 e 227/2008, onde foram indicados ocorrência de chuvas, como motivo principal das paralisações das obras, contrapondo com o elevado tempo de interrupção informado, ou seja, respectivamente, 607, 844 e 839 dias, sem emissão de medição.

Gráfico 17 – Motivos da Paralisação das Obras da SEINFRA

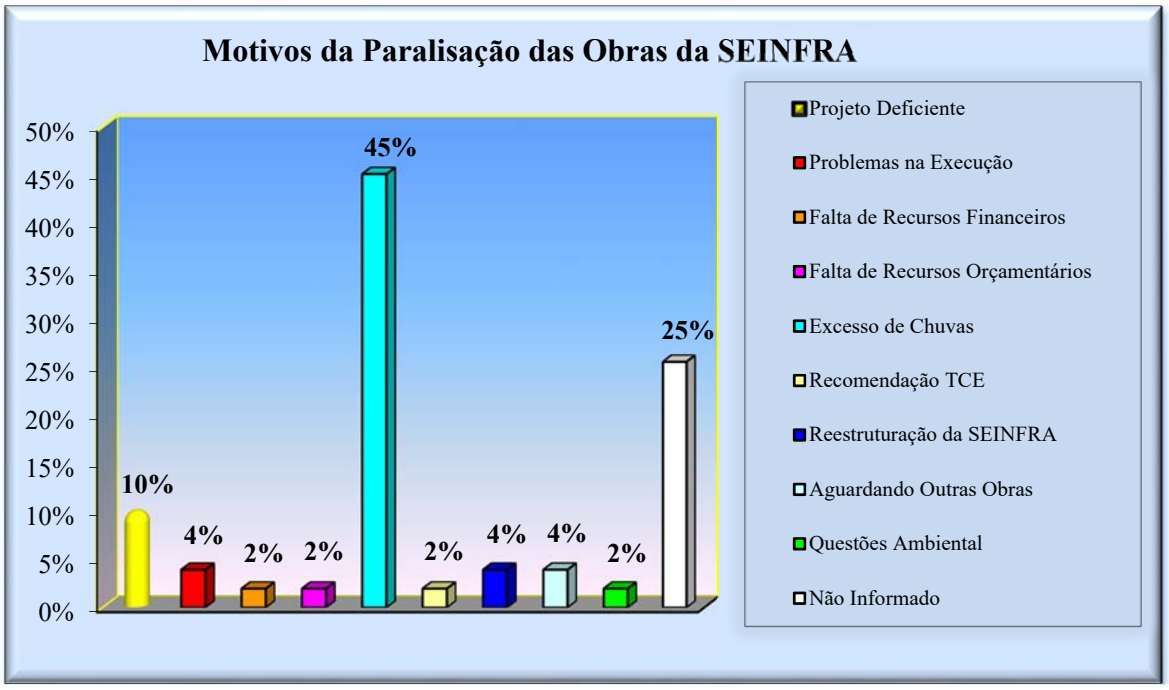

Na análise, observa-se ainda que 25% dos motivos de paralisações não foram informados pelo gestor, evidenciando a deficiência do controle e acompanhamento dos contratos firmados pela SEINFRA.

Verifica-se também que a ocorrência do motivo de paralisação de obras da SEINFRA, por projeto deficiente, representa apenas 10% da amostra analisada, segundo informações do órgão, onde recomenda-se uma análise mais aprofundada dos processos, uma vez que a deficiência de projetos básicos e executivos de obras públicas, a nível nacional, aliada com a falta de continuidade das ações pelos gestores sucessores, tem sido a principal causa de obras inacabadas no Brasil.

Gráfico 18 – Obras Paralisadas da SEINFRA por Ano

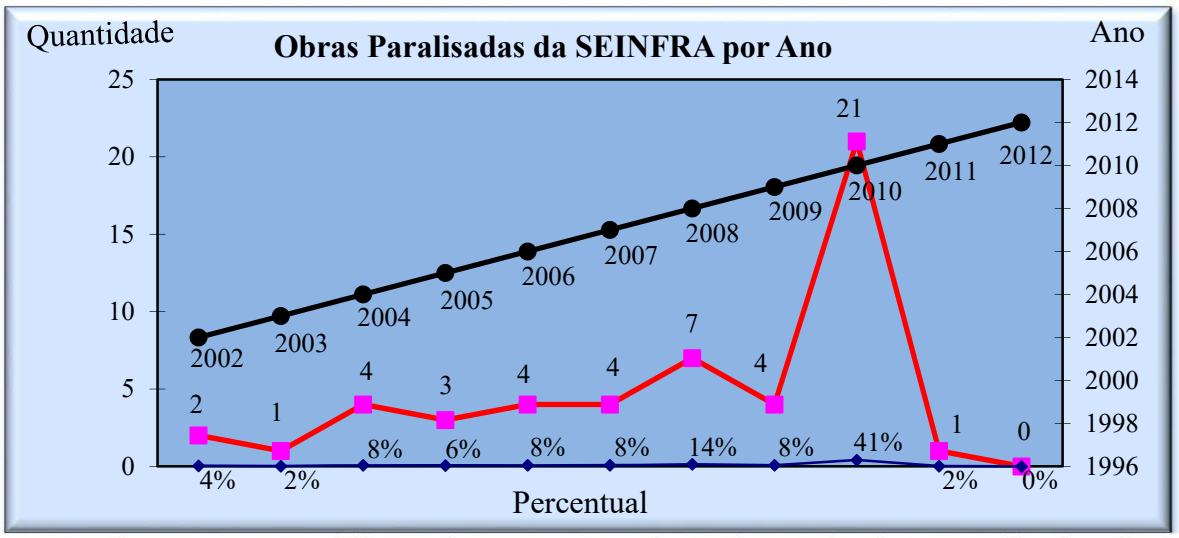

Observa-se no gráfico acima, que o maior volume de obras paralisadas da SEINFRA ocorreu nos contratos firmados em 2010, totalizando cerca de 21 (vinte e uma) obras, o que representa 41% do total analisado, sendo possivelmente ocasionada pela mudança de governo. Tal fato deverá ser objeto de apuração pela Secretaria de Infraestrutura, da atual situação física e contratual das obras paralisadas, realizando um planejamento eficaz de retomada das mesmas, inclusive com um cronograma físico-financeiro de ataque, de modo a guardar obediência ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede a inclusão de novos projetos às leis orçamentárias sem o adequado atendimento aos já em andamento.

10.2.1.2 – Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB

A análise preliminar foi efetuada com base nos dados disponibilizados no Relatório da Relação de Contratos, encaminhado pela SEHAB, por meio do Ofício nº 2.187/2011/GASEC/SEHAB, datado em 30 de novembro de 2011. Neste documento foi informada a inexistência, na Secretaria da Habitação – SEHAB, de um Sistema de Informações e Gestão dos Contratos, o que dificultou a consolidação dos dados encaminhados ao TCE-TO, evidenciando uma das deficiências de gestão e acompanhamento dos contratos de obras públicas no poder executivo do Estado do Tocantins. O diagnóstico aponta que a solução depende de medidas eficazes, como a criação de um sistema de informações específico para o controle de obras associada à implantação de mecanismos que reprimam o início de novos empreendimentos enquanto os já iniciados não estiverem sendo adequadamente contemplados.

Com base nos dados encaminhados pelo gestor, tem-se atualmente 15 (quinze) obras da SEHAB paralisadas no Estado, segundo os critérios de análise do TCE-TO, as quais são responsáveis por um montante contratual, com utilização de recursos federais e estaduais, da ordem de R$ 51.648.964,72 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dos quais, R$ 5.298.240,30 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e

quarenta reais e trinta centavos) já foram despendidos, sendo previsto um saldo de R$ 46.350.724,42 (quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), a preços iniciais, para a conclusão das mesmas, não incluso os possíveis reajustamentos e aditivos. Segue quadro demonstrativo:

Tabela 157 – Relação de Obras Paralisadas na Habitação

Órgão Auditado: SECRETARIA DA HABITAÇÃO - SEHAB Relação de Obras Paralisadas							
Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato	Saldo Contratual R$	Saldo Contratual (%)	Fonte dos Recursos	Sem medição (dias)	Tempo de Pagamento
121/2010	Construção de 654 unidades habitacionais, em Palmas-TO	23.458.522,20	23.311.480,51	99,37%	Federal	414	414
122/2010	Construção de 275 unidades habitacionais, em Palmas-TO	9.865.876,35	9.781.291,71	99,14%	Federal	656	304
124/2010	Construção de 218 unidades habitacionais, em Palmas-TO	7.859.854,56	7.793.973,77	99,16%	Federal	619	353
24/2008	Construção de 200 unidades habitacionais, em Araguatins-TO	2.720.000,00	1.022.915,41	37,61%	Federal	546	546
03/2008	Construção de 35 unidades habitacionais, em Augustinópolis-TO	476.000,00	82.952,45	17,43%	Federal	610	324
05/2008	Construção de 50 unidades habitacionais, em Campos Lindos-TO	680.000,00	627.920,54	92,34%	Federal	547	250
08/2008	Construção de 133 unidades habitacionais, em Darcinópolis-TO	1.808.800,00	1.149.781,90	63,57%	Federal	545	49
10/2008	Construção de 50 unidades habitacionais, em Luzinópolis-TO	734.400,00	304.509,18	41,46%	Federal	610	84
11/2008	Construção de 50 unidades habitacionais, em Paraíso do Tocantins-TO	680.000,00	100.050,86	14,71%	Federal	559	153
14/2008	Construção de 40 unidades habitacionais, em São Bento do Tocantins-TO	544.000,00	371.427,50	68,28%	Federal	724	108
16/2008	Construtora de 100 unidades habitacionais, em Sítio Novo do Tocantins-TO	1.360.000,00	1.219.286,40	89,65%	Federal	560	49
18/2007	Construção de 100 unidades habitacionais, em Formoso do Araguaia-TO	382.817,26	17.338,45	4,53%	Federal	681	681
02/2010	Reforma e ampliação da Feira Coberta, FUNDEPAM, em Aurora do Tocantins-TO	51.500,00	51.500,00	100,00%	Estadual	698	0
04/2010	Construção do Centro Comunitário e Cultural, FUNDEPAM, em Esperantina-TO	143.194,35	19.246,92	13,44%	Estadual	694	-28
20/2008	Construção de 52 unidades habitacionais, em Araguatins-TO	884.000,00	497.048,82	56,23%	Federal	537	537
Total de Recursos (R$):		**51.648.964,72**	**46.350.724,42**				
Total de Recursos Despendidos (R$):		**5.298.240,30**					

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº2.187/2011/GASEC/SEHAB, datado em 30 de novembro de 2011.
Obs.: Foram considerados apenas os contratos informados na Planilha da SEHAB.

Como se observa nos dados disponibilizados, consoante demonstrado no quadro seguinte, diagnosticou-se que do rol apresentado pela SEHAB, destas 10 (dez) obras provavelmente paralisadas no Estado, segundo os critérios de análise preliminar adotado pelo TCE-TO, são responsáveis por um montante contratual, com utilização de recursos

federais e estaduais, da ordem de R$ 22.944.414,61 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), dos quais, R$ 5.479.312,44 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), já foram despendidos, sendo previsto um saldo de R$ 17.465.102,17 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e dezessete centavos), a preços iniciais, para a conclusão das mesmas, não incluso os possíveis reajustamentos e aditivos.

Tabela 158 – Relação de Obras Provavelmente Paralisadas na Habitação

Órgão Auditado: SECRETARIA DA HABITAÇÃO - SEHAB							
Relação de Obras Provavelmente Paralisadas							
Nº do Contrato	Descrição	Valor do Contrato (R$)	Saldo Contratual (R$)	Sem medição (dias)	Saldo (%)	Análise Preliminar	Tempo de Pagamento
123/2010	Construção de 407 unidades habitacionais, em Palmas-TO	14.598.805,10	14.484.985,05	270	99,22%	Provavelmente Paralisada	4
002/2008	Construção de 100 unidades habitacionais, em Ananás-TO	1.360.000,00	517.673,12	266	38,06%	Provavelmente Paralisada	55
04/2008	Construção de 50 unidades habitacionais, em Aurora do Tocantins-TO	680.000,00	357.851,44	281	52,63%	Provavelmente Paralisada	281
09/2008	Construção de 50 unidades habitacionais, em Dois Irmãos-TO	675.222,51	5.758,50	653	0,85%	Provavelmente Encerrado	49
12/2008	Construção de 100 unidades habitacionais, em Pium-TO	1.354.787,00	474.886,01	261	35,05%	Provavelmente Paralisada	79
13/2008	Construção de 119 unidades habitacionais, em Porto Nacional-TO	1.618.400,00	520.329,76	281	32,15%	Provavelmente Paralisada	37
15/2008	Construtora de 60 unidades habitacionais, em São Salvador do Tocantins-TO	816.000,00	215.477,69	355	26,41%	Provavelmente Paralisada	122
17/2008	Construção de 60 unidades habitacionais, em Talismã-TO	816.000,00	222.402,45	350	27,26%	Provavelmente Paralisada	89
06/2010	Construção de 04 unidades habitacionais, FUNDEPAM, em Colméia-TO	90.000,00	82.409,15	265	91,57%	Provavelmente Paralisada	-427
01/2010	Construção de um Centro Recreativo, FUNDEPAM, em Praia Norte-TO	500.000,00	472.048,62	239	94,41%	Provavelmente Paralisada	-453
19/2008	Construção de 32 unidades habitacionais, em Ananás-TO	435.200,00	111.280,38	266	25,57%	Provavelmente Paralisada	54
Total de Recursos (R$):		**22.944.414,61**	**17.465.102,17**				
Total de Recursos Despendidos (R$):		**5.479.312,44**					

Fonte: Relação de Contratos de Obras, anexo ao Ofício nº2.187/2011/GASEC/SEHAB, datado em 30 de novembro de 2011.

Nota-se, ainda, que o Contrato Nº 009/2008, referente a Construção de 50 unidades habitacionais no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, foi considerado na análise preliminar do TCE-TO, como "Provavelmente Encerrado", mesmo com a informação da SEHAB, indicando que o mesmo está em execução. Tal

análise está fundamentada pela constatação do saldo contratual ser de apenas R$ 5.758,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), podendo ser consequência de valores glosados, durante a execução da obra, por serviços não executados.

Em nota explicativa, destacada no final do Relatório da Relação de Contratos, encaminhada pela SEHAB, por meio do Ofício nº 2.187/2011/GASEC/SEHAB, datado em 30 de novembro de 2011, foram apresentadas as seguintes justificativas para os atrasos e paralisações de obras, a citar:

> *"Em 2008 esta secretaria firmou convênios com diversos municípios do Estado para a construção de unidades habitacionais, no entanto, as obras tiveram baixa execução pelos seguintes motivos:*
> *– Mudança de três Governos em menos de três anos (2009 a 2011), gerando paralisação temporária dos convênios, afim de tomar ciência e definir diretrizes para a execução dos mesmos;*
> *– Problemas na apresentação das prestações de contas por parte dos municípios conveniados;*
> *– Ausência de Certidões Negativas de Ônus dos municípios, tais como, INSS, Receita, TCE, FGTS, impeditivas para liberação de novos pagamentos;*
> *– Demissão em massa dos servidores estaduais no mês de janeiro, e necessidade de recompor a equipe técnica do órgão;*
> *– Atraso na execução das obras nos municípios em virtude da falta de material, mão de obra, período chuvoso;*
> *– Liberação do Orçamento Estadual deste ano só ocorreu em março;*
> *– Destacamos ainda, a decisão do STF que julgou a Ação da Discriminatória, devolvendo a posse aos antigos proprietários de áreas dentro da capital, dentre as quais destacamos a ARSO 92, 131 e Jardim Taquari, onde estão contratadas a construção de 1.336 U.H. A previsão para o término das negociações entre o Estado e os proprietários é 13/01/2012."*

Na análise preliminar do Relatório encaminhado pela SEHAB, constatou-se que não houve informação sobre as obras de reforma e construção de unidades habitacionais, em diversos municípios do Estado do Tocantins, contempladas pelo "Programa Cheque Moradia". Por outro lado, foram evidenciadas, no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 108/2010, do TCE-TO, datado de 07 de dezembro de 2010, a ocorrência de execução de obras na área de habitação do "Programa Cheque Moradia" e que deveriam fazer parte do acompanhamento e da relação encaminhada pelo órgão gestor do programa.

Observa-se no gráfico seguinte, que 41% dos contratos analisados de obras da SEHAB até 2011 estão paralisados, de acordo com os critérios adotados pelo TCE, o que corresponde a 15 (quinze) obras.

Gráfico 19 – Obras Paralisadas da SEHAB

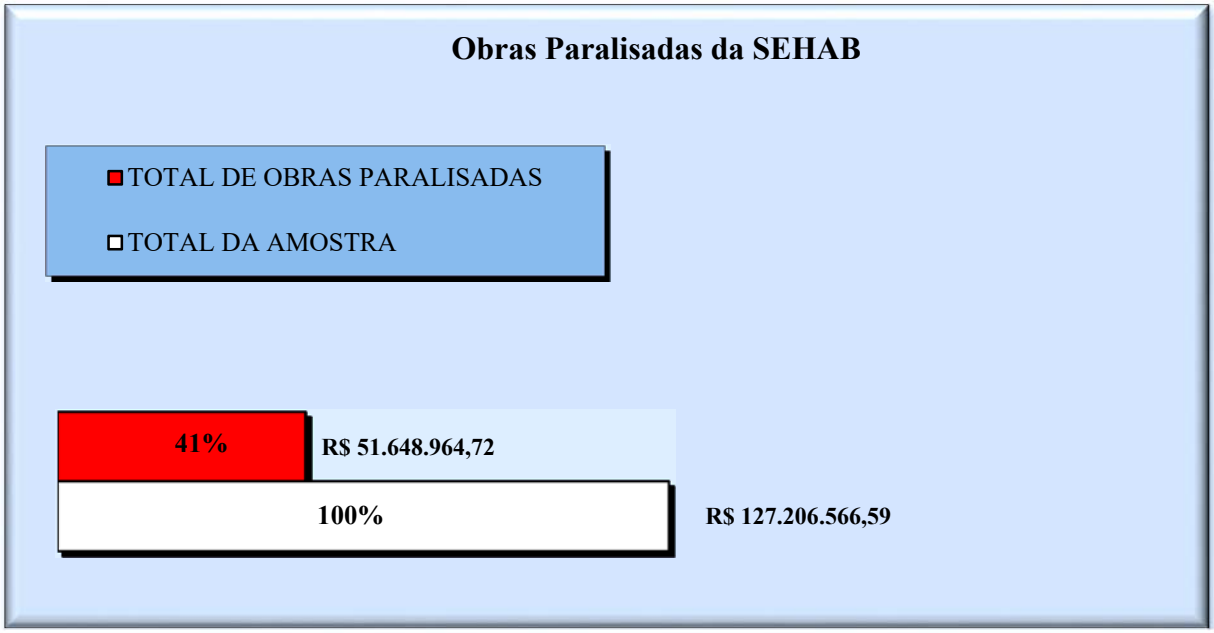

Observa-se no gráfico que se segue, que o maior percentual de obras paralisadas da SEHAB ocorre no ano de 2008, com 60% da amostra analisada, o que corresponde a 9 (nove) obras, seguindo de 33% de ocorrência no ano de 2010, equivalente a 5 (obras).

Gráfico 20 – Obras Paralisadas da SEHAB/Ano

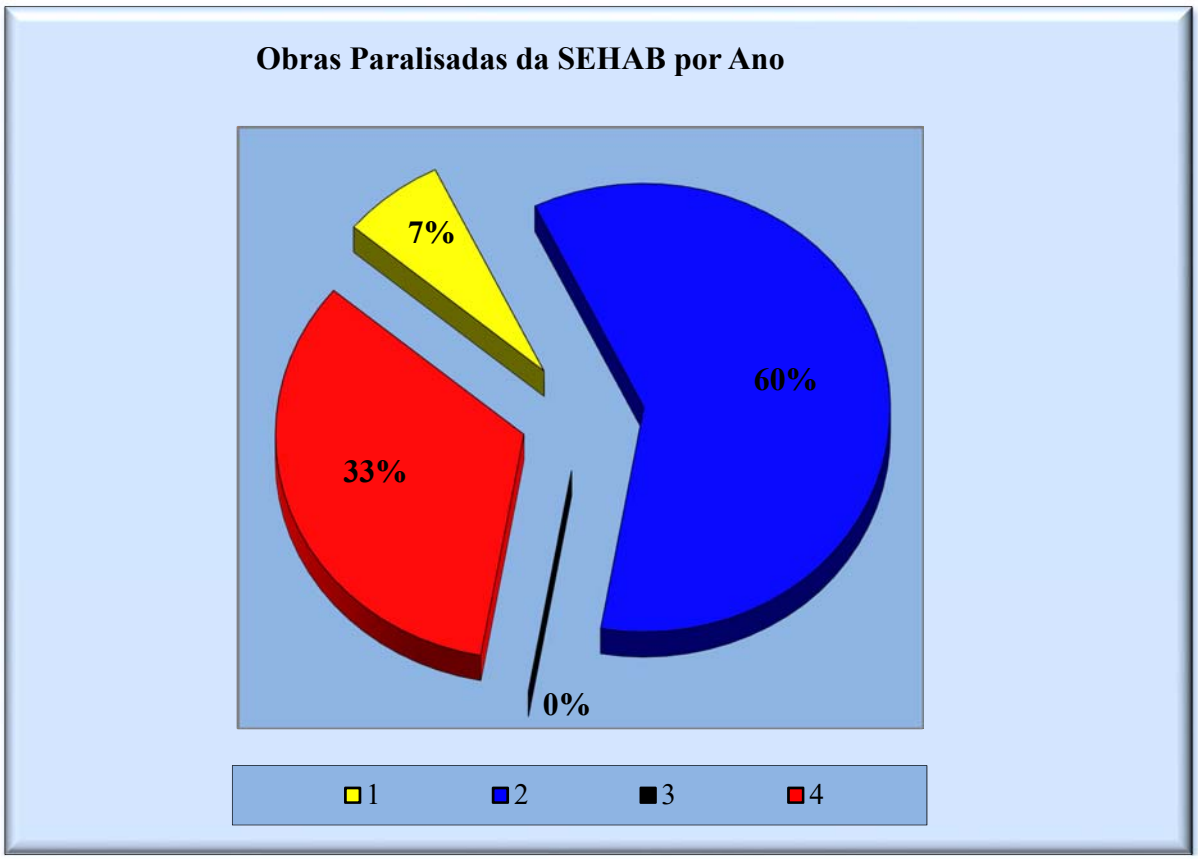

Observa-se no gráfico a seguir, elaborado com base nos dados encaminhados pela SEHAB e com adoção de critérios de análise do TCE, que a maior quantidade de obras paralisadas está concentrada na região norte do Estado do Tocantins, com a ocorrência de 8 (oito) obras, seguida por 4 (quatro) na região central.

Gráfico 21 – Obras Paralisadas da SEHAB por Região

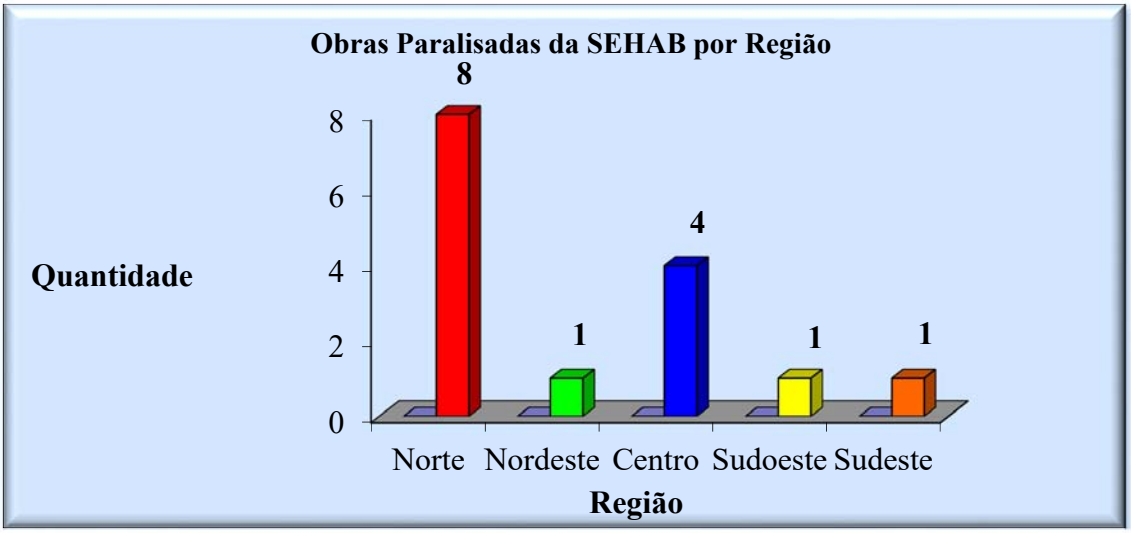

10.2.2 – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO

A seguir apresenta-se diagnóstico das obras no âmbito da função Judiciária. No que respeita ao tema, este TCE realizou em 2011 fiscalização nas obras contratadas pelo Tribunal, conforme consta do processo nº 8814/2011, ainda não apreciado. Na análise do Relatório de Inspeção nº 06/2011, elaborado pelos Analistas, Jadir Antônio da Silva e Paulo Renato Gemelaro Morgado, no período de 06 a 19/10/2011, das obras de construção de Fóruns do Tribunal de Justiça do Tocantins, em 40 Comarcas no interior do Estado, foram constatados o seguinte:

1. O conjunto das obras inspecionadas constitui-se na construção de 13 fóruns, adequação de 03 fóruns, construção de 23 unidades judiciárias e a construção de 01 depósito central;
2. Das 40 obras visitadas, estão prontas e em funcionamento os fóruns de Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Arraias e Miranorte;
3. Estão concluídas as unidades judiciárias de Pugmil, São Salvador do Tocantins, Silvanópolis, Nazaré, Nova Olinda, Juarina, Couto Magalhães, Dois Irmãos do Tocantins e Lizarda;
4. Com mais de 85% das obras concluídas encontra-se o Fórum de Augustinópolis e a Unidade Judiciária de Goianorte;
5. Não foram iniciadas as obras de Recursolândia, Rio Sono e Natividade;
6. As demais 20 unidades se encontram em fase de construção;
7. A longa paralisação em que estão sendo submetidas as obras, demonstra perda de serviços, materiais, roubos e vandalismo;
8. Serviços deverão ser refeitos, o que vai consequentemente elevar os valores das obras já iniciadas;
9. O total dos contratos assinados mais aditivos é no montante de R$ 47.817.987,67. Deste total já foi medido em serviços, a quantia de R$ 18.160.841,43, correspondente a 38 % do contratado e deste total medido foi pago a quantia de R$ 11.216.624,16, restando ainda a pagar o valor de R$ 6.944.217,27;
10. A longa demora na efetivação dos pagamentos restantes pode ser motivo de problemas futuros na reativação das obras, por descapitalização de algumas empresas. Apenas para exemplificar a situação dos pagamentos mostra-se a situação de algumas obras concluídas ou perto de conclusão: Fórum de Alvorada – Medido 98,42 % e Pago 76,90 %; Fórum de Araguaçu – Medido 89,04% e Pago 64,13 %; Fórum de Augustinópolis – Medido 55,77 % e Pago 10,09 %; Unidade Judiciária de Couto Magalhães – Medido 37,95 % e Pago 0 %; Unidade Judiciária de Goianorte – Medido 57,33 % e Pago 11,67%; Unidade Judiciária de Juarina – Medido 22,87 % e Pago 22,87 %; Unidade Judiciária de Lizarda – Medido 53,67 % e Pago 0,00 %; Fórum de Miranorte – Medido 100 % e Pago 46,70 %; Unidade Judiciária de Nova Olinda – Medido 99,16 % e Pago 59,86 %; Unidade Judiciária de Pugmil – Medido 100 % e Pago 57,24 %; Unidade Judiciária de São Salvador do Tocantins – Medido 100 % e Pago 80,63 % e Unidade Judiciária de Silvanópolis – Medido 99,38 % e Pago 36,19 %.

Foto 03: Vista geral da obra paralisada de construção do Fórum de Talismã/TO.

Foto 04: Detalhe da placa de obra do Fórum de Talismã/TO.

No item 4.6 do Relatório de Auditoria nº 06/2011, da 5ª Relatoria (processo nº6479/2011), deste Tribunal de Contas, também faz referência a paralisação da obra de

Construção da Unidade Judiciária da Circunscrição de Talismã – "Fórum de Talismã/TO", sito na quadra nº 42-A, lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 12, numa área de terreno igual a 2.037,75m2, na Av. Tocantins, esquina com Av. Rio Araguaia.

Outra constatação de obra inacabada no Estado do Tocantins, conforme Relatório de Auditoria nº 06/2011, ainda não apreciada, objeto dos autos nº 6479/2011, é a Construção de 01 (uma) Cadeia Pública**,** num terreno de 8.489,50m2, delimitado pelas Avenidas Rio Tocantins, Rio Amazonas, Rua 10 e Rua 11, em Talismã/TO, citada no item 4.6.

Foto 05: Vista aérea da obra da Cadeia Pública de Talismã/TO, totalmente abandonada pelo Governo do Estado.

Nesta referida auditoria, verificou-se o seguinte:

"4.6.1.1. Constatou-se que esta obra é de responsabilidade do Governo do Estado, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme ofício nº 997/2000, datado de 16 de novembro de 2000, em nome do ex-prefeito, Mosaniel Falcão de França (Anexo 11);

4.6.1.2. Constatou-se que não havia nenhuma documentação técnica disponível na prefeitura municipal de Talismã/TO, tais como, projeto básico (desenhos, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro), conforme solicitação feita por esta equipe de auditoria, impossibilitando assim, os levantamentos dos danos reais causados na obra, pelo motivo da paralisação;

4.6.1.3. Constatou-se, durante a inspeção "in loco", que a obra encontra-se totalmente abandonada, causando prejuízos aos cofres públicos estaduais, inclusive com diversos serviços que deverão ser refeitos por motivos de vandalismos e oxidações, como esquadrias (janelas metálicas, portais de madeira), pisos, revestimentos e alvenaria;"

Foto 06: Vista externa da obra da Cadeia Pública de Talismã-TO, totalmente abandonada pelo Governo do Estado.

Foto 07: Detalhes das esquadrias oxidadas e depredadas por vandalismo.

Foto 08: Detalhes das esquadrias oxidadas e depredadas por vandalismo.

Foto 09: Detalhes do piso cerâmico danificado pela ação de agentes externos.

10.2.3 – Avaliação da Qualidade de Obras

A presente análise tem a finalidade de apresentar o diagnóstico obtido pelo TCE-TO com levantamentos de informações e inspeções efetuadas em rodovias estaduais. Em consequência, visa demonstrar a necessidade dos gestores públicos realizarem vistorias em obras públicas, sobretudo em obras rodoviárias, já concluídas e entregues à população, mas que ainda estejam no prazo de responsabilidade dos construtores e projetistas. Tal conclusão deriva de possíveis existências de um quadro de precoce degradação das rodovias estaduais.

Embora a identificação das irregularidades induz as unidades auditadas a adotar medidas saneadoras, neste relatório não foram abordadas as medidas tomadas pelos órgãos gestores para solucionar as ocorrências, posto que essa matéria, de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis, constituem objeto de julgamento do Tribunal, em processos próprios.

De fato, obras rodoviárias costumam se colocar numa espécie de vitrine à população: seja por serem utilizadas por grande parte da sociedade (independentemente de classe social), seja por necessitarem de vultuosos recursos para sua construção ou restauração, além de requererem atenção especial quanto à sua manutenção.

Sendo assim, é justamente nesse setor da construção civil que o Governo do Estado deve demandar esforços no sentido de avaliar a qualidade dos serviços que vêm sendo prestados, não só durante a execução dos mesmos, mas retornando às obras após quatro anos (aproximadamente) para avaliar seu estado de conservação e, se for o caso, convocando os construtores para repararem os possíveis danos.

10.2.4 – Resultados da pesquisa do CNT de rodovias no Estado do Tocantins

A Pesquisa da Confederação Nacional do Transporte – CNT de Rodovias atinge em 2011 a sua décima quinta edição. Com o intuito de oferecer um panorama atual da realidade da malha rodoviária brasileira, essencial ao planejamento e à operação de transporte, a Confederação Nacional do Transporte – CNT, o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT pesquisaram a qualidade de 92.747 km de rodovias. A Pesquisa compreende todas as rodovias federais pavimentadas, além de trechos das rodovias estaduais mais significativos, o que a configura como o mais completo e atualizado trabalho de análise das rodovias brasileiras.

O sistema rodoviário do Estado do Tocantins totaliza 29.526 km de extensão, dos quais 5.828 km correspondem a rodovias federais e estaduais pavimentadas, representando a maior malha pavimentada da Região Norte.

A extensão pesquisada no Estado do Tocantins em 2011, totalizou 2.563 km (ou seja, 44,0% das rodovias federais e estaduais pavimentadas desse Estado), o que representou a maior malha pesquisada da Região Norte. Na avaliação do Estado Geral dessas rodovias foi constado pela CNT que 451 km (17,6%) foram considerados como satisfatórios e 2.112 km (82,4%) como Regular, Ruim ou Péssimo – como pode ser observado no Gráfico 22.

Gráfico 22 – Classificação Geral do estado das rodovias no Tocantins

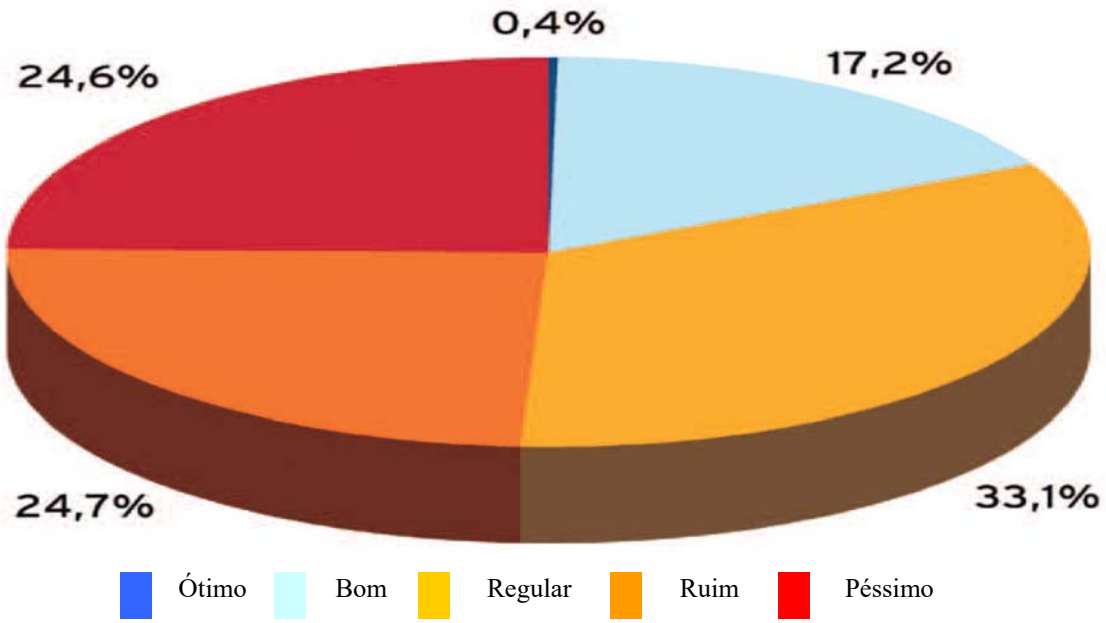

O Mapa 3 ilustra o Estado Geral dos trechos de pesquisa das rodovias desse Estado.

Mapa 3: Mapa da classificação geral das rodovias – Tocantins (Fonte: Pesquisa CNT 2011)

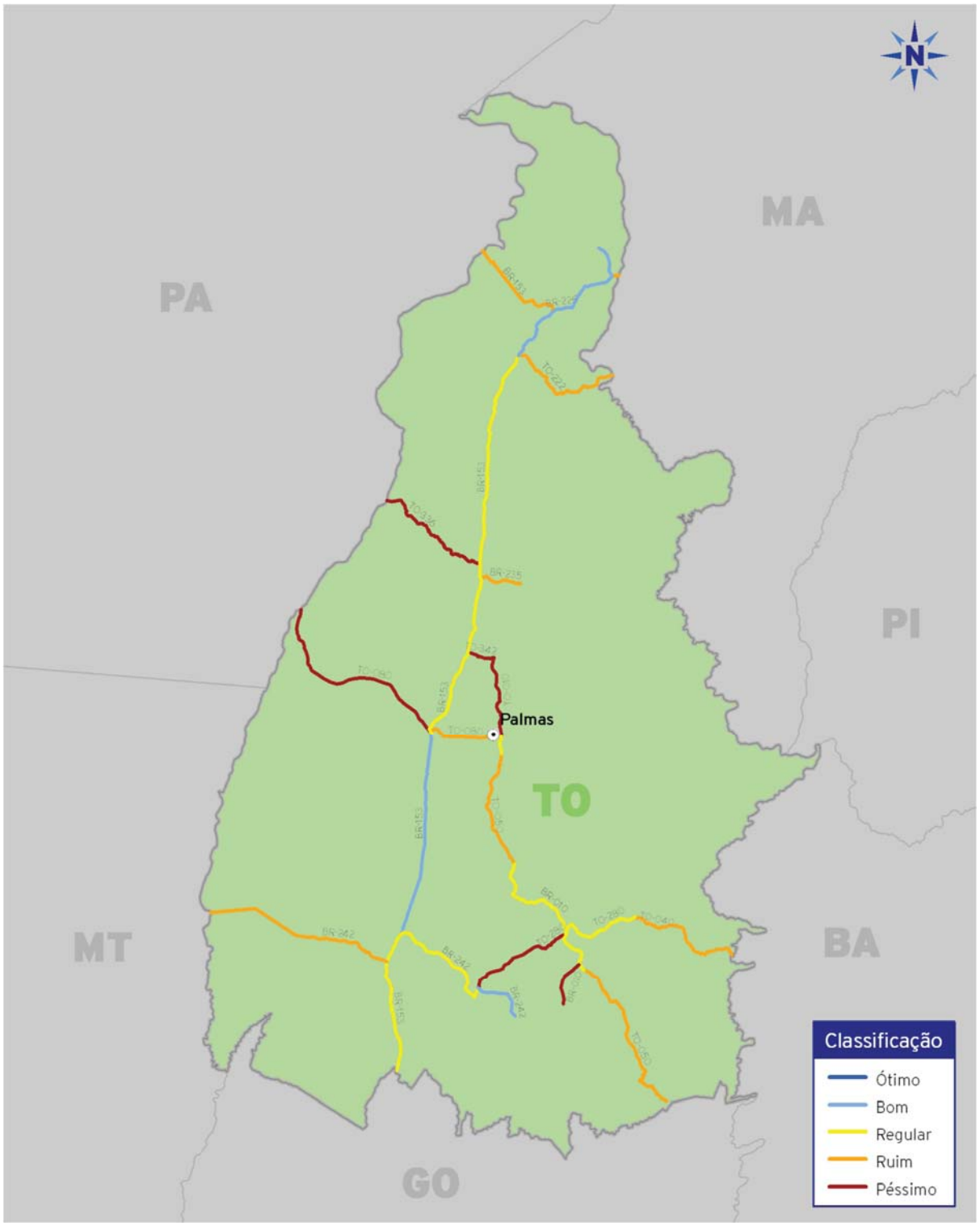

A tabela apresentada a seguir, refere-se aos resultados das principais variáveis observadas em campo e às rodovias pesquisadas no Tocantins – por extensão e classificação das características Pavimento, Sinalização e Geometria da Via, segundo pesquisa da CNT.

Na Tabela 159 observa-se que as rodovias federais, a exemplo da BR-010, BR-153, BR-226, BR 230 e BR-242, que representam uma extensão de 1.390 km, tiveram a melhor classificação Geral, variando entre Regular e Bom. Por outro lado, pode-se observar, segundo a mesma pesquisa da CNT, que as rodovias estaduais, com extensão total pesquisada de 1.202 km, estão em situação crítica, obtendo classificações gerais variando entre Ruim e Péssimo.

Tabela 159 – Classificação por rodovia pesquisada – Tocantins

Rodovia	Extensão pesquisada (km)	Geral	Pavimento	Sinalização	Geometria
TO-10	70	Péssimo	Ruim	Péssimo	Péssimo
TO-040	115	Ruim	Regular	Ruim	Péssimo
TO-050	282	Ruim	Ruim	Ruim	Péssimo
TO-080	256	Péssimo	Regular	Péssimo	Péssimo
TO-222	111	Ruim	Regular	Péssimo	Ruim
TO-280	180	Ruim	Regular	Ruim	Péssimo
TO-336	119	Péssimo	Péssimo	Péssimo	Péssimo
TO-336/BR-235	45	Ruim	Ruim	Ruim	Péssimo
TO-342	24	Péssimo	Ruim	Ruim	Péssimo
BR-010	198	Regular	Regular	Regular	Péssimo
BR-153	801	Regular	Bom	Regular	Regular
BR-226	71	Regular	Ótimo	Regular	Ruim
BR-230	35	Bom	Ótimo	Regular	Regular
BR-242	285	Regular	Regular	Regular	Ruim

Fonte: Pesquisa CNT 2011

10.2.5 – Atuação do Governo na qualidade das obras

Percebe-se que a política adotada pelos gestores, de uma forma geral, vem sendo a de recuperar, *com dinheiro do Estado*, os problemas que vão sendo identificados. Na verdade executam-se soluções paliativas – como, por exemplo, tapa-buracos em trechos cujo problema originário é de desgaste do revestimento – que tão somente melhoram provisoriamente o conforto da rodovia retardando uma solução definitiva que necessitaria de maiores investimentos – verbas essas que tendem a ser tão maiores quanto mais largo for o lapso temporal entre o aparecimento dos sintomas e a solução em definitivo do problema.

O quadro, em suma, que se apresenta no Estado do Tocantins é que as rodovias, por problemas diversos, se desgastam muito cedo com custos elevados para as suas restaurações. Além dos custos indiretos, tais como os assumidos pela população por trafegar em rodovias recém-construídas e já danificadas (maior consumo de

combustível, depreciação mais acelerada dos veículos, entre outros), custos esses que muitas vezes são repassados até aos não usuários das rodovias, mediante acréscimos nos valores de fretes, os quais, por sua vez, se refletem nos preços finais das mercadorias.

A constatação acima, por si só, já seria suficiente a justificar a realização de inspeções, por parte da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA em obras, cuja solidez e segurança ainda se encontram sob expressa e inquestionável responsabilidade dos seus executores. Quando se trata de obras rodoviárias, há de se considerar os elevados custos envolvidos tanto nas construções quanto nas restaurações.

Como constatação recente da falta de qualidade nas obras públicas executadas no Estado do Tocantins, pode-se exemplificar a rodovia estadual TO – 010, que liga Araguatins a Buriti do Tocantins, objeto do contrato nº 284/2010, onde observou-se evidências de deterioração precoce do objeto contratado, com a ocorrência de afundamentos em diversos trechos, desgastes no revestimento e outros. Segue relatório fotográfico.

Foto 10: Trecho Araguatins / Buriti do Tocantins – TO - 010 – Deformações na pista.

Foto 11: Trecho Araguatins / Buriti do Tocantins – TO – 010 – Deformações na pista.

Foto 12: Trecho Araguatins / Buriti do Tocantins – TO – 010 – Deformações na pista.

Neste sentido, cabe primeiramente ao gestor público verificar por meio de inspeções como a estrada (pavimento, drenagem, etc.) está se comportando após ser submetida às intempéries e tráfego. E assim, levantar todos os defeitos já aparentes e relacioná-los a falhas, seja de construção (da empreiteira contratada) seja de projeto (da

empresa de consultoria responsável), acionando imediatamente, a empreiteira contratada para corrigir os problemas, sem ônus ao Erário.

10.2.6 – Responsabilidade dos contratados

Os contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares para a execução de obras, apesar de serem classificados como contratos administrativos, submetem-se também, suplementarmente, à legislação privada. Como ensina Maria Helena Diniz (2003), "*os contratos administrativos regem-se ora pelo direito público, ora pelo direito privado*", e continua: "*Os contratos administrativos sujeitam-se às normas de direito público, e subsidiariamente às normas de direito privado compatíveis com sua índole pública*". É o que proclama o art. 54 da lei nº 8.666/93:

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, *aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado"*. Grifo nosso.

A mesma Lei de Licitações, agora no art. 73, § 2º, dispõe:

> "Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
> (...)
> § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato."

A responsabilidade por danos precoces às obras atinge não só o empreiteiro (construtor contratado), como eventualmente os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões no projeto. Conclusiva nesse sentido é a lição de Maria Helena Diniz (2003):

> "será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos consultores ou das empresas consultoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução".

Sendo assim, mesmo que o defeito que se apresente tenha sido originado por uma imperfeição do projeto, ainda que este tenha sido aprovado pela Administração Pública, esta deve convocar os responsáveis para reparação do dano sem custo ao Erário.

Na verdade, o poder que desfruta a administração para proceder a tal chamado deve ser entendido como dever de fazê-lo, visto que os poderes atribuídos ao Estado devem sempre ser interpretados como instrumentos para que este execute seu mister de fazer valer o interesse público.

É de fundamental importância a necessidade do Governo do Estado do Tocantins proceder as inspeções em obras já entregues à sociedade, mas que ainda se encontram no período de responsabilidade das empresas contratadas.

Estas inspeções, certamente indicarão a grande frequência com que são encontrados defeitos em obras rodoviárias, como também possibilitará se convocar para solucionar, às suas expensas, os problemas a que deram causa, os verdadeiros responsáveis envolvidos, quais sejam: engenheiro projetistas, fiscal, gestor do contrato e empreiteira. Ao contrário disso, o que se verifica, em regra, é que o Estado ora procede diretamente às correções necessárias, ora permite em razão da falta de investimentos em manutenção (devido à carência de recursos), que a obra se desgaste cada vez mais, dando causa a um prejuízo futuro ainda maior.

As primeiras experiências de auditorias de qualidade de outros Tribunais de Contas do país demonstram que, quando compelidos, as empresas, nesses casos, os serviços vêm sendo, em regra, executados.

A legislação vigente, a exemplo da CF/88, LRF e Lei Estadual n°1.284/2001, garantem aos Tribunais de Contas a competência para fornecer informações sobre a execução físico-financeira de obras.

O art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que:

> "Observado o disposto no §5° do art. 5°, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projeto após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
> Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação."

Referido dispositivo da Lei complementar subordina a inclusão de novos projetos por Lei Orçamentária ou Lei de créditos adicionais à adequada conclusão dos projetos em andamento. Objetivou o legislador impedir a perpetuação de projetos inacabados, que consomem significativa parcela do patrimônio público e não se prestam ao atendimento do interesse público. Assim os projetos constantes da Lei Orçamentária, editada em atenção ao Plano Plurianual, devem ser atendidos gradualmente, consoante o estabelecimento de prioridades e metas por força da lei de diretrizes orçamentárias. Reforça-se, assim, o princípio do Planejamento no âmbito dos gastos públicos. Por outro lado, tendo vedado o dispositivo em epígrafe a inclusão de novos projetos por força de lei de créditos adicionais, ressalta-se estar a normativa voltada mormente para a coibição da abertura de créditos especiais, não impedindo, todavia, os créditos extraordinários e os suplementares, uma vez que esses destinam-se precipuamente a complementar as insuficiências orçamentárias (ver também art. 167, §1º da CF/88).

Prevê a lei complementar, em atenção aos princípios do planejamento, da transparência e da publicidade, a figura de um Relatório Demonstrativo de atendimento adequado dos Projetos em andamento, a ser apresentado pelos Chefes do Poder Executivo. O Relatório em epígrafe deve ser apresentado até a data de envio do projeto

da lei de diretrizes orçamentárias (art. 35 do ADCT (...) §2° (...) "*.... II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa*".

Embora as instituições consultadas não tenham apresentado informações sobre o motivo das paralisações de parte das obras, à nível federal foi constatado pelo TCU (Parecer Prévio das contas do governo de 2008) que a principal causa de interrupções de obras públicas federais é a falta de critérios dos órgãos do Sistema Orçamentário para alocar dotações e executar créditos orçamentários nesses empreendimentos. Afirma aquela Corte de Contas que a disfunção no processo já se inicia na fase de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, pois a quantidade de obras a serem atendidas é superior à disponibilidade de recursos e nem sempre os valores alocados são suficientes para cumprir as metas físicas e financeiras estabelecidas. Conclui o TCU que mesmo sem atender com adequação os empreendimentos, o PLOA é enviado ao Poder Legislativo para que este avalie e ajuste a proposta orçamentária. Todavia, este também não possui todos os elementos necessários para criticar a proposta enviada pelo Executivo, visto não haver um sistema informatizado capaz de fornecer ao Legislativo as informações específicas das obras em andamento, como os valores necessários para cumprir os cronogramas planejados. Portanto, faz-se necessário elaborar mecanismos mais eficazes para o cumprimento da regra supra transcrita (art. 45 da LRF), que ainda não produz resultados favoráveis no controle das obras inacabadas.

Se na fase de elaboração do PLOA as dotações alocadas já são insuficientes, após a aprovação do orçamento, durante a execução orçamentária ocorre uma realocação de recursos em virtude das limitações de empenho e de pagamento impostas pelo contingenciamento. Diante disso, torna-se impossível cumprir os cronogramas de execução e as obras demoram múltiplas vezes o tempo necessário para serem concluídas, implicando em custos superiores aos inicialmente previstos, ou seja, causando prejuízo aos cofres públicos. Ressalta-se que, além do contingenciamento, existe também o problema da falta de planejamento das obras executadas, sendo esta a segunda principal causa de interrupção evidenciada no âmbito federal.

A ausência de planejamento que prejudica o andamento de uma obra pode acontecer em dois momentos: o primeiro é quando da decisão em incluir o projeto no orçamento e o segundo compreende as etapas de definição da obra para a licitação. Para a inclusão de uma obra na LOA seriam necessários estudos prévios para avaliar a viabilidade do empreendimento, mas não há regra no ordenamento jurídico atual que imponha essa condição. Já para a licitação de uma obra, há dispositivo na Lei nº 8.666/93 que condiciona o procedimento à prévia existência de um Projeto Básico adequado, mas o descumprimento a essa regra ainda é bastante recorrente nas contratações da Administração Municipal, Estadual e Federal.

Nessa esteira, embora a LDO de 2010 não tenha regulamentado o tratamento a ser dado às obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informadas pelo Tribunal de Contas do Estado, as presentes informações, por apresentar indícios de vícios graves com indicativo de paralisação, subsidiarão à Comissão de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização da Assembleia Legislativa no acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2012.

Vale ressaltar que o TCE não impõe restrições orçamentárias à execução de dado empreendimento. Cabe a Assembleia Legislativa decidir sobre as consequências dos achados de auditoria apontados pelo Tribunal para o andamento dos respectivos programas de trabalho. A despeito da ocorrência de irregularidade grave, pode a Assembleia Legislativa considerar que é cabível a alocação de recursos para certo subtítulo orçamentário, ou considerar adequado impedir o seguimento de obra cujos achados, a juízo do TCE, não justificariam sua paralisação. A Assembléia Legislativa, à medida que considera saneadas as irregularidades originalmente efetua o desbloqueio dos recursos, por meio de Decreto Legislativo específico.

Apesar das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas e da situação demonstrada acima, a Assembleia Legislativa, no exercício dessa competência constitucional discricionária, optou por não inserir na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, relação de obras que tiveram a sua execução física, orçamentária e financeira bloqueadas.

Em vista dessas constatações, entende-se cabível recomendar à Secretaria de Infraestrutura e Secretaria da Habitação, que:

1. Apurem a atual situação física e contratual de todas as obras paralisadas, nos diversos órgãos ordenadores de despesas e realizem um planejamento eficaz de retomada das mesmas, elaborando, inclusive, um cronograma físico-financeiro de ataque, de modo a prestar os devidos esclarecimentos à Sociedade;
2. Em conjunto e com o apoio de outras Secretarias interessadas, implementem um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos estaduais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras Públicas que permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações sobre programas e ações do Governo disponíveis nos sistemas informatizados atuais não são suficientes para fornecer a transparência à sociedade sobre as despesas realizadas com obras, tampouco para proporcionar dados gerenciais aos órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual.
    - Na concepção do sistema de que trata o subitem anterior, contemple os seguintes parâmetros:
        - vinculação de todos os contratos de uma determinada obra ao mesmo código (chave OBRA);
        - necessidade do nome da obra ser diferente da ação orçamentária, visto que uma mesma ação poder contemplar mais de uma obra e vice-versa;
        - condicionamento da liberação inicial de recursos para a obra à criação do referido código no sistema (chave OBRA);
        - cadastramento dos cronogramas físico-financeiros de todos os contratos de uma obra em módulo específico para este fim, para o posterior

acompanhamento das medições, de forma a cotejar a execução prevista e a realizada, sendo o registro das informações dos cronogramas da obra e das medições condição obrigatória para emitir as notas de lançamento no SIAFEM;

- permanência dos registros até a efetiva conclusão da obra.

3. Adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no "caput" do citado dispositivo;
4. Até que seja implementado o sistema de que trata o subitem anterior, encaminhem ao TCE, anualmente, até o final de cada exercício, informações sobre as obras anteriormente listadas, assim como sobre outras obras inacabadas identificadas posteriormente, com nível de detalhamento que abranja o cronograma físico-financeiro previsto, a porcentagem de execução física e financeira já executada, a dotação consignada, bem como outros dados relevantes sobre o andamento da obra;
5. recomendar à Assembleia Legislativa que:
   5.1. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, regulamente a matéria disposta no *caput* do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal por intermédio da criação de uma Carteira de Projetos da Administração Pública Estadual que contemple informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual relativas às obras com valor superior a R$ 10.000.000,00, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e daquelas com limite superior a R$ 2.000.000,00 com previsão de realizar-se integralmente no exercício do orçamento, listadas por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, contendo as respectivas dotações consignadas, data provável de conclusão e montante necessário para os exercícios subseqüentes, compreendendo o seguinte funcionamento:
      5.1.1. inclusão das obras na Carteira de Projetos condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares;
      5.1.2. correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução;
      5.1.3. obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais quando da destinação de recursos orçamentários e financeiros;
      5.1.4. impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Executivo, de um ano para outro, sem a devida motivação;
      5.1.5. inclusão de obras novas condicionada à existência de recursos suficientes, de modo a não prejudicar o adequado andamento aos projetos já inseridos na Carteira;
      5.1.6. necessidade do Poder Executivo estabelecer critérios para regulamentar a contenção de recursos orçamentários e financeiros para os empreendimentos componentes da Carteira de Projetos, de forma a viabilizar o cumprimento dos cronogramas definidos, com vistas a priorizar a aplicação de recursos nos empreendimentos em andamento;
      5.1.7. verificação do cumprimento das exigências relacionadas ao funcionamento da Carteira de Projetos a ser realizada pela Assembleia

Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de modo a subsidiar a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente;

5.2. quando da regulamentação da Carteira de Projetos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, insira regras definindo, ao longo do tempo, como se dará a transição dos valores de corte inicialmente estabelecidos para as obras constantes da Carteira, de forma a incluir gradualmente as obras de menor valor;

5.3. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, estabeleça a necessidade de implementação e utilização, por parte da Administração Pública, do Cadastro Geral de Obras de que trata o presente estudo;

5.4. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, dada a importância do pleno cumprimento do art. 45 da LRF para que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, inclua o conceito da expressão "adequadamente contemplados" no texto da LDO.

Tem-se como objetivo principal o de aumentar a transparência dos atos públicos e incentivar o controle social. Com a implantação do Portal, será permitido por exemplo, o acesso de informações desde o planejamento da obra, passando pela aprovação, acompanhamento e liberação de recursos, de acordo com cronograma estabelecido em contrato ou convênio, além do registro das fiscalizações efetuadas.

O Portal iria possibilitar, ainda, o acesso a outras informações, como valor e estágio em que se encontraria o andamento físico da obra e o cronograma de parcelas solicitadas ou liberadas. No mesmo sentido, permitiria o controle de custos e qualidade das obras, a garantia de conclusão, o controle da liberação de pagamentos, tudo com a possibilidade de acompanhamento pela sociedade com a utilização da Internet.

10.2.7 – Execução Orçamentária por Modalidade de Licitação

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.[30]

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores. Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes: Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

[30] http://jus.com.br/revista/texto/427/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao, acessado em 06/06/2012

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode se Presencial ou na forma Eletrônica.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, incluindo Suprimento de Fundos.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.[31]

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária por tipo de licitação a titulo meramente ilustrativo.

Tabela 160 – Execução por tipo de licitação

Descrição	Consolidado Valor	%
Concurso	5.940.564,89	0,11
Convite	13.541.702,01	0,26
Tomada de Preços	20.348.702,96	0,39
Concorrência	375.322.367,79	7,25
Dispensa de Licitação	340.513.828,57	6,58
Inexigibilidade	592.964.774,11	11,46
Não aplicável[1]	3.385.160.928,34	65,43
Suprimento de Fundos	15.442.503,13	0,30
Pregão	424.231.327,34	8,20
	5.173.466.699,14	100

Fonte: fls. 1164 do processo nº 3796/2012 volume III
[1] empenhos referente a folha de pagamento e outros.

Destaca-se que o maior índice de execução foi por meio de inexigibilidade de licitação com 11,46%. Ressalta-se que a legalidade destes atos será analisada na prestação de contas de ordenador de despesa de cada unidade gestora.

10.3 – Precatórios

[31] http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=1, acessado em 06/06/12

10.3.1 – Regime de Pagamentos dos Precatórios – Emenda Constitucional nº 62/2009

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 62/2009, *os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*

No regime geral de pagamento de precatórios as regras são as mencionadas no §5º do artigo 100 da CF, que determina ser *obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Entretanto, por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009, foi instituído o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme artigo 100, §15 da CF e artigo 97[32] do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela referida emenda. O artigo dispõe que os Entes Federativos que na data da publicação da referida emenda (10/12/2009) estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, *inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial,* farão o pagamento dos débitos em até 15 anos (depósito anual), ou destinando para esse fim, no mínimo, 1,5% ou 2%, nos casos dos Estados, da respectiva Receita Corrente Líquida a ser depositado mensalmente em conta especial. A emenda cria, ainda um regime especial segundo o qual a quitação dos precatórios alimentares e de menor valor terá prioridade sobre os demais.

O Estado do Tocantins adotou o regime especial previsto na EC nº 62/2009 e em atendimento ao disposto no §1º do art. 97 do ADCT, emitiu o Decreto nº 3.997/2010, de 04/03/2010, publicado no DOE nº 3101, de 23/03/2010, optando pelo pagamento da dívida anualmente, no prazo de 15 anos. Referido regime especial, bem como as Requisições de Pequeno Valor, são tratadas na Lei Complementar Estadual nº 69/2010, de 17/11/2010. Dispõe o artigo 1º da referida Lei Estadual:

> *Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, para pagamento de seus precatórios, adota o regime especial previsto no inciso II do §1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme opção formalizada pelo Decreto 3.997, de 4 de março de 2010, ficando incluídos em tal regime os precatórios pendentes de*

[32] Art.97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o §15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

> *pagamento, os parcelados e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência.*
> *§1º. Para o pagamento dos precatórios referidos no caput deste artigo, no prazo de 15 anos, **serão depositados anualmente, até o último dia útil do mês de junho de cada ano**, em conta própria à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o total do valor apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, calculado anualmente conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.*
> *(...)*
> *§3º. A Procuradoria-Geral do Estado divulgará anualmente, **até o dia 15 de fevereiro,** o saldo de precatórios que será a base para o cálculo do pagamento a ser realizado no respectivo ano, para fins do disposto no §1º deste artigo. (grifamos)*

Para fins de apuração do valor anual a ser depositado na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, deve ser observado o disposto no inciso II do §1º do art. 97 do ADCT da CF, o qual determina:

> *Art. 97. (...)*
> *§1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:*
> *I – (...)*
> *II – pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual **a ser depositado na conta especial** a que se refere o §2º deste artigo **corresponderá**, anualmente, **ao saldo total dos precatórios** devidos, **acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança** e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, **diminuído das amortizações** e **dividido pelo número de anos restantes** no regime especial de pagamento;*

A metodologia de cálculo deve atender, ainda, ao disposto no artigo 22 da Resolução nº115, de 29 de junho de 2010, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça:

> *Art. 22. A entidade devedora que optar pelo regime especial anual, promoverá o depósito até dezembro de 2010, correspondente ao total da **mora atualizada** dividido pelo número de anos necessários à liquidação, que poderá ser de até 15 anos.*
> *§1º. O montante de cada parcela **não poderá ser inferior ao valor provisionado na lei orçamentária promulgada em 2008,** em atenção ao sistema do art. 100 da Constituição Federal.*
> *§2º. No cálculo do valor das demais parcelas anuais, o Tribunal de Justiça competente, considerará o total do valor em mora remanescente, **somando-o ao valor dos precatórios apresentados até 1º de julho do ano em curso, dividido pelo número de anos faltantes**. (grifamos)*

Não há nos presentes autos elementos que permitam concluir acerca da metodologia de cálculo utilizada pelo Governo para apurar o valor do depósito efetuado em 2011, no montante de R$ 13.459.368,45.

Diante do exposto, recomenda-se à Procuradoria Geral do Estado e à Superintendência de Gestão Contábil que apresentem em Notas Explicativas a

metodologia de cálculo utilizada pelo Governo Estadual para apurar o valor do depósito a ser efetuado na conta especial nos termos da EC nº 62/2009.

10.3.2 – Saldo a Pagar Registrado no Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial do Estado às fls. 62 evidencia que o saldo de dívida consolidada concernente a precatórios totalizou em 31/12/2011 o montante de R$ 198.366.592,53. Referido montante já inclui toda a dívida com precatórios emitidos em desfavor do Estado, constantes da lista unificada publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO, TRT/10ª Região, e TRF/1ª Região), nos termos do artigo 9º, I[33] da Resolução CNJ nº 115/2010.

O saldo de precatórios pendentes de pagamento evidenciado no Balanço Patrimonial, consolidado em 31/12/2011, confere com o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011, publicado pelo Governo do Estado, qual seja, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

O valor registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2011 é oriundo dos Precatórios de Natureza Alimentar e de Natureza Comum cujas movimentações e saldos estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 161 – Precatórios de Natureza Alimentar e de Natureza Comum

R$

	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR	PRECATÓRIOS DE NATUREZA COMUM	TOTAL
Saldo contabilizado em 31/12/2010	15.751.813,32[34]	32.131.671,32[35]	47.883.484,64
(+) Inscrições	17.823.905,15	120.760.307,47	138.584.212,62
(+) Atualização	5.890.066,50	19.046.355,44	24.936.421,94
(-) Cancelamento	282.321,85	-	282.321,85
(-) Regularização	48.078,97	-	48.078,97
(-) Pagamento	4.204.577,94	8.502.547,91	12.707.125,85
(=) Saldo em 31/12/2011	**34.930.806,21**	**163.435.786,32**	**198.366.592,53**

Comparativamente ao saldo final do exercício anterior, de R$ 47.883.484,64, o saldo em 2011 demonstra um aumento significativo de 314,27%. Entretanto, efetuada a análise das inscrições efetuadas no exercício conforme demonstrado na Relação às fls. 2180/2184 e Relatório de gestão às fls. 2352 verifica-se que grande parte do montante registrado como *inscrições* se refere a dívidas de exercícios anteriores que não haviam sido contabilizados até o exercício de 2010, mas que em atendimento aos Princípios de Contabilidade, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4320/64, foram devidamente registradas no Passivo do Estado no exercício de 2011. Assim, com base

[33] Art.9º. Os Tribunais deverão formalizar entre si e com as entidades públicas devedoras convênios voltados à criação de sistemas de informação para a organização e controle das listagens de credores de precatórios, decorrentes de sentenças judiciárias estabelecidas no seu âmbito, observando o seguinte: **I – A listagem será elaborada pelos Tribunais considerando uma única lista para cada entidade pública devedora**; II – O pagamento de precatórios deverá ser realizado considerando a unicidade de listagens; (...) (grifamos)

[34] Incluídos os valores sequestrados no montante de R$ 1.354.533,13

[35] Incluídos os valores sequestrados no montante de R$ 20.183.822,65

apenas nos registros contábeis não há como se quantificar a efetiva dívida do Estado em 31/12/2010, objetivando examinar a efetiva variação da dívida ocorrida em 2011.

Efetuado o confronto entre o valor contabilizado e a Relação de Precatórios às fls.2180/2184, apura-se que o saldo registrado no Passivo Permanente está a menor no valor de R$ 914.306,38, vez que na referida relação o montante de Precatórios totalizou R$ 199.280.898,91. Conforme a Nota Explicativa às demonstrações contábeis às fls.2314/2315, a diferença foi ocasionada tendo em vista que no controle gerencial do Estado/Planilhas foram incluídos valores não considerados no saldo da dívida de Precatórios contabilizada, quais sejam:

a) R$ 1.991.679,80, referente a *Processos aguardando citação judicial,* o qual foi considerado nos controles gerenciais do Estado como dívida, registradas em conta do Sistema de Compensação (conta de controle), mas não registrada no Passivo Permanente;
b) R$ 1.077.373,43, referente a valores caucionados registrados *quando há contestação por parte* do credor, *relativo ao valor expedido no alvará,* nos termos do Procedimento Contábil nº 012/SEFAZ/TO. Para efeitos contábeis a dívida de precatórios com valores caucionados permanece registrada no Passivo Permanente, não se considerando o valor da caução como efetiva baixa contábil do precatório. Embora tal procedimento demonstre cautela do Poder Executivo em baixar os valores do Passivo Permanente, a consequência é o registro de passivos em duplicidade, pois está incluído na soma do Passivo Permanente/Precatórios na Procuradoria Geral do Estado, e ainda, no Passivo Financeiro do Tribunal de Justiça, na conta nº 211410100 Caução. Nesse sentido**,** a recomendação é que seja procedida a baixa da dívida do Passivo Permanente, permanecendo apenas o valor da dívida contabilizada no Passivo Financeiro em conta de Caução.

Quanto ao registro contábil do valor caucionado, bem como dos saldos financeiros na conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça, somente a detida análise em confronto com os saldos bancários permite a conclusão acerca da precisão dos saldos contábeis. Assim, tendo em vista a ausência de elementos nas presentes contas consolidadas e da exiguidade do tempo para emissão do Parecer Prévio, referido exame poderá ser efetuada nas contas de ordenador do Tribunal de Justiça.

Entretanto, a análise dos demonstrativos que instruem os presentes autos confrontados com os registros no SIAFEM evidencia a necessidade de melhoria nas rotinas de conciliações diárias regulares dos saldos financeiros e das dívidas individualizadas por credor tendo em vista os valores envolvidos, dos quais decorrem atualizações e rendimentos financeiros cuja conferência e registro simultâneo são imprescindíveis para a integridade e confiabilidade dos demonstrativos contábeis. Referidas conciliações devem envolver tanto as rotinas internas no âmbito do Tribunal de Justiça - e este junto aos estabelecimentos bancários - quanto a comunicação com a Procuradoria Geral do Estado, órgão que efetua o registro dos Precatórios na dívida do Estado, que também devem refletir os valores devidamente atualizados.

Chega-se a tal conclusão, tendo em vista, inclusive, que foi apurada divergência entre o valor caucionado constante da Planilha às fls. 2183, que indica o valor de R$ 1.077.373,42, e o registrado na conta do Passivo Financeiro/Caução. Em consulta ao SIAFEM, comprova-se que embora a divergência tenha sido regularizada com lançamento complementar em janeiro de 2012, ficou prejudicada a qualidade da informação em 31/12/2011.

10.3.3 – Execução Orçamentária e Financeira Referente a Precatórios

Objetivando a análise dos procedimentos de registros contábeis dos saldos e movimentações de precatórios, fez-se necessário identificar os órgãos/Poderes do Estado envolvidos na gestão e registros contábeis patrimoniais e de execução orçamentária e financeira pertinentes. Conforme Procedimento Contábil nº 12, de 20 de janeiro de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão Contábil do Poder Executivo Estadual, encaminhado por meio do Ofício nº 152/SEFAZ/GASEC, oriundo da Secretaria da Fazenda a esta Comissão de Análise das Contas, (fls. 3948/3960, Expediente nº 1684/2012), a Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Justiça compartilham os registros contábeis da seguinte forma:

1) O Passivo Permanente é registrado na Procuradoria Geral do Estado, unidade gestora responsável pela gestão dos precatórios, sendo os saldos e movimentações efetuadas de acordo com as informações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado;
2) O empenho, liquidação e transferência financeira do valor anual transferido ao Tribunal de Justiça, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, único registro da execução orçamentária da despesa com precatórios efetuada pelo Estado, é realizada pelo Poder Executivo, UG 090600 – Procuradoria Geral do Estado;
3) A movimentação da conta especial para pagamento de precatórios é registrada na UG do Tribunal Justiça, órgão gestor da conta nos termos do art. 97, §4º do ADCT da CF. Conforme roteiro contábil, o Tribunal de Justiça é responsável pelos registros concernentes à remuneração de depósitos bancários, pagamentos aos respectivos credores, bem como os valores eventualmente caucionados, os quais são efetuados unicamente em contas financeiras, patrimoniais e de compensação, não havendo registro da execução orçamentária nas contas do referido Poder.

Considerando o roteiro contábil emitido pela Superintendência de Gestão Contábil do Poder Executivo, esta Comissão efetuou conciliações entre os registros efetuados pela Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Justiça, cuja análise demonstra que não obstante o avanço em relação ao registro contábil dos saldos de precatórios em relação a exercícios anteriores, a contabilidade não reflete adequadamente a movimentação dos precatórios ocorrida no decorrer do exercício de 2011, vez que:

a) O roteiro contábil não prevê o registro da execução orçamentária individualizada por credor beneficiário do precatório efetivamente pago pelo Estado, mas apenas o empenho, liquidação e pagamento dos valores

transferidos ao Tribunal de Justiça. Nos termos do artigo 97, §4º do ADCT da Constituição Federal os pagamentos dos precatórios serão efetuados pelo Tribunal de Justiça, Poder competente para administração dos recursos das contas especiais. Embora os pagamentos estejam registrados em contas do Passivo Financeiro, fica prejudicada a transparência das informações tendo em vista que as mesmas somente são acessíveis por meio de detalhamento no SIAFEM, não sendo demonstrado nos Balanços anuais, dificultando o acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como à sociedade que somente tem acesso aos dados da execução orçamentária e financeira por meio do no site www.transparencia.to.gov.br. Assim, em atendimento ao princípio da transparência e para fins de cumprimento do artigo 10[36] da Lei Complementar nº 101/00, recomenda-se ao Governo do Estado que efetue a descentralização dos recursos orçamentários ao Tribunal de Justiça, Poder competente para o pagamento dos precatórios aos efetivos credores, e que deve, portanto, identificar nos registros orçamentário e financeiro os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais decorrentes de precatórios;

b) As contas contábeis *1.9.9.1.1.10.02 – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – Valores transferidos* e *6.2.3.1.7.06.00 – Depósitos efetuados ao TJ – EC 62/2009*, nas quais a Procuradoria Geral do Estado registra os valores transferidos ao Tribunal de Justiça, não refletem o efetivo valor transferido ao Tribunal de Justiça a título de depósito anual, cujo valor empenhado, liquidado e pago foi de R$ 13.459.368,45, na Ação de Governo *Pagamento decorrente de precatórios – 02.061.0015.6008*, divergente do registrado naquelas contas, nos valores de R$ 13.507.447,42 e R$ 13.860.477,60, respectivamente. Conforme consulta ao SIAFEM, a divergência é decorrente do registro de lançamentos de atualizações e regularizações, os quais deveriam ser efetuados em outras contas analíticas, com o fim de preservar a informação do valor original transferido, inclusive para fins de exame pelos órgãos de controle interno e externo quanto ao valor anual a ser transferido ao Tribunal de Justiça, nos termos da EC nº 62/2009 e art. 26[37] da Resolução CNJ nº 115/2010;

c) Em face da metodologia e segregação dos registros contábeis entre a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Judiciário não demonstram o valor da transferência recebida do Poder Executivo, sendo que o valor total dos precatórios pagos consta apenas de contas de compensação, cujo detalhamento somente se visualiza nas movimentações das contas contábeis e financeiras;

d) As contas de compensação nas quais a Procuradoria Geral do Estado registra o controle dos valores transferidos e a transferir ao Tribunal de Justiça, quais sejam, *1.9.9.1.1.10.01 – Controle Financeiro dos Depósitos para Precatórios*

---

[36] Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

[37] Art. 26. O Tribunal de Justiça local comunicará ao Ministério Público e ao **Tribunal de Contas** sobre as opções de que trata esta Seção, **a quem caberão os exames de regularidade das contabilizações e informações do regime especial de pagamento.** (grifamos)

– *Valores a Transferir*, e *1.9.9.1.1.10.02 – Controle Financeiro dos Depósitos para Precatórios – Valores transferidos*, não refletem o montante efetivamente transferido e a transferir, vez que na conta de valores transferidos foram registrados lançamentos de regularização, e na conta de valores a transferir, não há registros de atualização de saldos;

e) A metodologia de registro contábil adotada pelo Estado inclui a conta de ativo movimentada pela Procuradoria Geral do Estado – 1.1.2.1.9.03.01 – *Depósitos Judiciais ao TJ,* a qual nos termos do Procedimento Contábil nº 12/2012, tem a finalidade de reconhecer o *direito com o Tribunal de Justiça,* o qual é inscrito quando da transferência financeira ao TJ, atualizado quando do rendimento das aplicações financeiras nas contas vinculadas ao TJ, a ser informada pelo Tribunal, e baixado quando do pagamento do precatório efetuado e informado pelo Tribunal de Justiça, de forma que *o saldo desta conta representará o saldo financeiro das contas correntes de precatórios administradas pelo Tribunal de Justiça.* Da forma como efetuado, o saldo financeiro da conta especial vinculada a precatórios no Tribunal de Justiça se encontra em duplicidade no Ativo do Balanço Consolidado do Estado, vez que também registrado nessa conta de *direito* registrada no Poder Executivo como Ativo Permanente/Valores do Estado, requerendo a mudança de metodologia de registro contábil. Por outro lado, a veracidade dos saldos na referida conta depende da análise da movimentação e saldo da conta de depósito vinculada ao Tribunal de Justiça, a qual poderá ser efetuada nas contas de ordenador de despesas do referido Poder, vez que o Balanço Patrimonial e Balancete contábil do Poder Judiciário juntado nas presentes contas não apresenta, separadamente, o saldo das contas especiais vinculadas a pagamento de precatórios;

f) O valor do depósito efetuado em 2011 pelo Poder Executivo ao Tribunal de Justiça foi realizado pela Procuradoria Geral do Estado em 30/06/2011, sendo que o registro da despesa orçamentária foi classificada entre os Grupos de Despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 3 – Outras Despesas Correntes e 4 – Investimentos, no elemento de despesa *91 – Sentenças Judiciais,* nos valores de R$ 3.900.000,00, R$4.500.000,00 e R$ 5.059.368,45, respectivamente. Referido registro se demonstra inadequado tendo em vista que se trata apenas de transferência ao Poder Judiciário, efetivo pagador das sentenças judiciais e detentor da lista de beneficiários dos precatórios, portanto, órgão que detém as informações necessárias à correta classificação orçamentária dos precatórios, se oriundo de despesas com pessoal ou outras despesas. Ademais, trata-se de amortização da dívida consolidada, cuja despesa deve ser classificada no orçamento como *Encargos Especiais,* nos termos da Portaria MOG nº 42/1999;

g) O valor total pago pelo Estado no elemento de despesa *91 – Sentenças Judiciais* totalizou no exercício de 2011 o montante de R$ 34.494.725,80, no qual se encontra incluído o valor do depósito anual ao Tribunal de Justiça, de R$ 13.459.368,45. Assim, além da transferência efetuada ao TJ para pagamento de precatórios, foi efetuado o pagamento como *sentenças judiciais* de mais R$ 21.035.357,35. Tais despesas foram executadas pelos

órgãos/Poderes demonstrados na tabela a seguir, conforme consulta SIAFEM e ao *site* da Transparência do Governo do Estado:

Tabela 162 – Despesas com Sentenças Judiciais

R$

Unidade Gestora	Valor Pago em 2011
070100 – Procuradoria Geral de Justiça	821.175,60
090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins	18.228.129,88
090600 – Procuradoria-Geral do Estado	13.791.569,43[38]
490100 – Defensoria Pública	1.653.850,89
TOTAL	**34.494.725,80**

O exame acerca da regularidade da classificação da despesa orçamentária e pagamentos em confronto com o disposto no artigo 3º[39] e 6º da LC nº 69/2010 e Emenda Constitucional nº 62/2009, demanda fiscalização desta Corte por meio das auditorias e contas dos respectivos ordenadores de despesas, que possa contar com a participação de diversas unidades técnicas do TCE.

Além da análise nas contas de ordenador de despesas, deve ser solicitado à Procuradoria Geral do Estado quais as rotinas internas/procedimentos de controle centralizado no Poder Executivo e/ou demais Poderes do Estado que asseguram o cumprimento da ordem cronológica bem como o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, tendo em vista o disposto no artigo 4º [40]da LC nº 69/2010.

Diante dos fatos apurados relativamente aos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial da dívida referente a Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, verifica-se a necessidade de alteração dos procedimentos adotados pelo Estado, com vistas a melhorar *a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no controle dos elementos e variações do patrimônio dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal,* quais sejam:

1) À Procuradoria Geral do Estado e à Superintendência de Gestão Contábil do Poder Executivo, que apresentem nas contas anuais consolidadas, Notas Explicativas acerca da metodologia de cálculo utilizada pelo Governo Estadual para apurar o valor do depósito anual efetuado na conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça nos termos da EC nº 62/2009;

[38] Excluído o valor destinado à conta especial vinculada ao TJ de R$ 13.459.368,45, apura-se o pagamento de R$ 332.200,98, pago pela Procuradoria-Geral do Estado, registrado como *Sentenças Judiciais.*

[39] Art. 3º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal , as obrigações que a Fazenda Pública do Estado do Tocantins deve quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a 10 salários mínimos, observado sempre, em todo caso, o valor global do processo.

[40] Art. 4º. A quitação dos débitos judiciais de pequeno valor observará a ordem cronológica de recebimento das respectivas requisições de pagamento pela Procuradoria Geral do Estado ou pela entidade da Administração Indireta, se for o caso. Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados do efetivo recebimento da requisição expedida pelo Juízo de Execução.

2) À Superintendência de Gestão Contábil do Poder Executivo, que seja procedida a baixa da dívida do Passivo Permanente relativos aos precatórios já transferidos para o Passivo Financeiro em conta de caução no Tribunal de Justiça, objetivando que referidas dívidas não sejam evidenciadas em duplicidade no Balanço Geral do Estado;
3) Ao Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Estado, ou outro órgão que venha a efetuar o controle da dívida de Precatórios contabilizada no Passivo Permanente, que adotem rotinas de conciliações regulares dos saldos financeiros e dívidas individualizadas por credor, registrando-se as atualizações devidas, objetivando que os saldos demonstrados nos Balanços demonstrem adequadamente a posição patrimonial e financeira dos valores concernentes a precatórios, em atendimento aos Princípios de Contabilidade;
4) À Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado, que para fins de cumprimento do artigo 10[41] da Lei Complementar nº 101/00, efetuem a descentralização dos recursos orçamentários necessários ao pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça, Poder competente para o pagamento dos precatórios aos efetivos credores, e que deve, portanto, efetuar o registro orçamentário e financeiro das despesas oriundas de sentenças judiciais decorrentes de precatórios.

CAPITULO XI

RECOMANDAÇÕES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

11 – RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE 2010 E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Consoante previsto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, esta Corte de Contas, ao enviar à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Parecer Prévio apreciado pelo Tribunal Pleno, acompanhado do relatório do Conselheiro Relator e das Declarações de Voto dos demais Conselheiros, formula recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas pública orçamentárias.

Tais recomendações e sugestões alicerçam-se na função constitucional deste Tribunal de assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, e devem, por consequência, resultar em ações retificadoras efetivas, a serem realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionadas.

[41] Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Quando da análise das Contas de Governo relativas ao exercício de 2009, apreciadas nos autos do Processo nº 1759/2010, o Plenário desta Corte de Contas, em sessão de 04/05/2011, decidiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas pela Assembleia Legislativa, além de recomendações.

Em relação ao cumprimento de tais "Recomendações" não devemos emitir qualquer juízo, uma vez que devem ser objeto de apreciação pelo Conselheiro Relator das Contas do exercício subsequente, de 2010, sistemática adotada pelo TCU e outros Tribunais.

Já quanto ao cumprimento das "Recomendações" relativas as contas do exercício de 2010, entendemos prejudicado o exame nos autos deste processo, haja vista que até a presente data não foi aprovado o Parecer Prévio daquelas contas, impossibilitando a utilização neste Relatório e Parecer Prévio, notadamente porque exige-se tempo hábil para a adoção de medidas corretivas por parte do governo, bem como a realização de diligências solicitando informações acerca do efetivo cumprimento das recomendações e sugestões dirigidas aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, decorrentes da apreciação das contas referentes aos exercícios anteriores. Entretanto, cumpre consignar que as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas também são objeto de monitoramento por parte desta Corte, por intermédio das contas anuais dos respectivos órgãos, bem como de outros processos de fiscalização.

CAPÍTULO XII

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

12 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

Neste capítulo, apresenta-se a conclusão da análise efetuada na gestão dos recursos do Estado, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira dos orçamentos públicos estaduais, bem assim com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os exames efetuados pela Equipe Técnica do Tribunal de Contas nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis, encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com levantamentos e auditorias que permitiram a elaboração do presente Relatório Técnico.

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Estadual observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2011 e que foram respeitados os

parâmetros e limites constitucionais, bem como os definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando-se, no entanto, os seguintes aspectos:

12.1 – Ressalvas

Devem ser ressalvadas as ocorrências mencionadas ao longo do relatório, em particular:

1. execução de despesa sem autorização orçamentária, em descumprimento ao que determina o art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (item 2.1);
2. baixo percentual de execução verificada em 47,05% dos Fundos que receberam dotação orçamentária, não atingindo as finalidades previstas no art. 71 da Lei nº 4.320/64 (item 2.1.1);
3. deficiência na formulação dos indicadores e do sistema de controle dos resultados dos programas e de suas ações (item 3.1.1);
4. a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não traz nenhuma prescrição sobre a inscrição em restos a pagar, descumprindo a determinação do §1º do art. 4º c/c §1º do art. 1º, ambos da LRF (item 3.2);
5. ausência de procedimentos contábeis destinados a reavaliação e a depreciação dos bens móveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em cumprimento a Portaria nº 664/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional, que possibilitará a analise detida da evolução do patrimônio líquido do Estado em anos anteriores, ficando prejudicada a análise no exercício de 2011(item 3.2);
6. não observação das prescrições fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2011, visando constar no texto da Lei a Receita Corrente Líquida estimada para efeito do cálculo do percentual da reserva de contingência (item 3.2);
7. não observação da vedação quanto a concessão ou utilização de créditos ilimitados, nos termos fixados no art. 167, inciso VII da Constituição Federal quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2011 - LOA, comprometendo o regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF (item 3.3.1);
8. não evidenciação na contabilidade e, consequentemente, na prestação de contas, do montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício (item 4.1.3);
9. divergência dos valores registrados no SIAFEM, nas demonstrações contábeis e aqueles contidos em resposta a solicitação do TCE, referentes à transferências de ICMS e IPVA aos Municípios, sendo informado pela Secretaria da Fazenda o valor de R$363.009.045,12 e o valor registrado na contabilidade na conta 333408101- ICMS (R$ 322.171.567,23) e 33340812 - IPVA (48.433.371,34) no montante de R$ 370.604.938,57, divergindo em R$7.595.893,45 (item 6.4.2);
10. não recadastramento de 115 inativos e 122 pensionistas no IGEPREV, totalizando 237 beneficiários (item 6.7.2);
11. ausência de controle no IGEPREV do quantitativo de beneficiários e das receitas escrituradas por Poder (item 6.7.2);
12. desarmonia de valores entre o saldo das aplicações registrado no Balanço Patrimonial e o informado por meio do Ofício/IGEPREV/PRES/Nº 1641/2012, em R$ 910.086,10 (item 6.7.5);

13. inexistência, no IGEPREV, de lançamentos contábeis na conta nº 4.7.2.1.0.29.13 – "Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" referente ao aporte de 2% ou 6% previsto no art. 175, §1º, inc. I da Lei nº 1.614/2005, alterada pela Lei nº2.435/2011 e 2.568/2012 (item 6.7.7);
14. inexistência, no IGEPREV, de valores atuariais nas projeções de 2009 a 2011 e estes em relação aos declarados ao Ministério da Previdência (em especial referente ao exercício de 2024 quando o Estado do Tocantins inicia e evidencia déficit atuarial (item 6.7.7);
15. execução de despesas na "função previdência" em Autarquias e no Fundo Estadual de Meio Ambiente (item 6.7.7);
16. despesa executada (R$ 5.173.466.699,14) bem inferior à Dotação inicial (R$ 6.443.616.058,00) e mesmo assim foram abertos créditos suplementares de R$ 216.697.248,99, totalizando R$ 6.660.313.306,99, em desconformidade com o artigo 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64 (item 7.4);
17. registro relevante na conta "Outros Devedores", R$ 24.986.525,84, sem o devido detalhamento dos valores a receber (item 7.1.1.1);
18. pouca expressividade de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nos termos do art. 58 da referida Lei (item 7.1.1.2);
19. falta de transparência dos dados na contabilidade quanto aos registros de contas específicas para Participação no Capital de Empresas (item 7.1.1.3);
20. passivo crescente de prestações de contas de suprimento de fundos e convênios ainda não analisadas pelos órgãos de controle ou não apresentadas as prestações de contas pelos supridos e convenentes, permanecendo o saldo em poder de terceiros no montante de R$ 640.146.853,14 referente a convênios e R$ 11.827.490,84 (item 7.1.2.4.2 e Tabela 106);
21. divergência entre o saldo executado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2011 – fls. 30 (R$ 5.633.162.745,61 – receitas e R$ 5.173.466.699,14 – despesas) e o somatório dos Balanços Orçamentários dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, que juntos resultam em R$ 6.213.169.172,18 de receitas e R$ 5.753.473.125,71 de despesas, respectivamente, causando uma divergência de R$ 580.006.426,57 (item 7.5 e Tabela 113);
22. divergência entre o saldo existente no Balanço Financeiro Consolidado 2011 – fls. 56/57 (R$ 14.937.564.651,25) e o somatório dos Balanços Financeiros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$ 15.523.844.988,97, acarretando uma divergência de R$ 586.280.337,72 (item 7.5 e Tabela 114);
23. divergência entre o saldo existente no Balanço Patrimonial Consolidado 2011 – fls. 61 (R$ 10.385.387.157,68) e o somatório dos Balanços Patrimoniais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$ 10.560.934.955,21, originando uma divergência de R$ 175.547.797,53 (item 7.5 e Tabela 115);
24. divergência entre o saldo existente no Demonstrativo de Variações Patrimoniais Consolidado 2011 – fls. 63 (R$ 8.758.474.752,51) e o somatório dos Demonstrativos de Variações Patrimoniais dos Poderes Executivo, Legislativo,

Judiciário e do Ministério Público que juntos resultam R$ 9.382.236.230,37, originando uma divergência de R$623.761.447,86 (item 7.5 e Tabela 116);

25. divergência entre o registro da conta "Móveis" do Balanço Patrimonial – fls. 61 (R$621.213.682,63) e "Relatório Sintético Geral dos Bens Móveis" – fls. 2179 (R$ 634.715.700,30), ocasionando uma diferença de R$ 13.502.017,67 (item 7.5);
26. divergência entre o registro da conta "Banco Conta Movimento" do Balanço Patrimonial – fls. 61 (R$ 419.607.642,35) e "Demonstrativo Geral da Conciliação Bancária" – fls. 2130 (R$ 426.109.418,66), originando uma diferença de R$ 6.501.776,31 (item 7.5);
27. não inclusão na despesa de pessoal, dos pagamentos referentes a produtividade e dos plantões extras pagas aos profissionais da saúde, descumprindo os artigos 18, 19 e 20 da LC 101/2000, conforme apurado por meio do Acórdão nº 668/2012-TCU-Plenário (processo TC 015.588/2011-4) (item 8.1.1 e Tabela 1.2.1);
28. verifica-se uma divergência nos valores contidos no Comparativo dos Balanços Patrimoniais de 2010 e 2011(fls. 62) no Grupo "Passivo Permanente" na Conta "Dívida Interna", no valor de R$ 468.457.948,43 e R$ 514.744.099,51, respectivamente, com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal de 2011 (fls. 4138), encontra-se um valor de R$ 548.421.546,71 e R$ 628.199.228,00, resultando numa desarmonia de R$ 79.963.598,28 e R$ 113.971.721,68, nos respectivos anos (item 8.1.6);
29. Insuficiência financeira de R$ 16.699,57, para cobertura das obrigações financeiras de R$ 36.435,00 vinculadas a fonte 0216 – Cota Parte Salário-Educação, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Educação (item 8.19 e Tabela 130);
30. divergência entre os valores de restos a pagar anterior ao exercício de 2010, registrados no RREO e RGF na unidade gestora Tribunal de Justiça (item 8.1.10 e Tabela 132);
31. Divergência entre o valor apurado por este Tribunal e a Secretaria Estadual da Fazenda, deu-se em razão do valor de R$ 10.547.860,68, referente à CIDE, repassados aos Municípios, empenhadas no elemento de despesa 44.40.81.04 (fls. 4035, volume 15), que foi considerada na base de cálculo da RCL (item 8.2.1 e Tabela 141);
32. procedimento inadequado na execução dos recursos vinculados ao FUNDEB, haja vista que o controle ocorre apenas no ato da execução, por fonte de recurso, dificultando a aferição dos limites e do saldo financeiro no fechamento do exercício (item 9.1 e Tabela 149);
33. procedimentos inadequados na apuração dos índices constitucionais e legais vinculados ao ensino, haja vista que não evidenciou-se na base de cálculos as receitas oriundas de restituições de convênios repassadas em exercícios anteriores (item 9.1);
34. divergência entre as demonstrações contábeis e o RREO (Anexo – X), referente ao saldo financeiro em 31/12/2010, bem como em relação ao saldo financeiro registrado em 01/01/2011 e ao saldo em 31/12/2011 (item 9.1 e Tabela 149);
35. ausência de Notas Explicativas acerca da metodologia de cálculo utilizada para apurar o valor do depósito anual vinculado ao pagamento de precatórios, nos

termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, tendo em vista as determinações contidas nos artigos 22, §§1º e 2º e 26, ambos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010 e Lei Complementar estadual nº 69/2010 (item 10.3.1);

36. registro de passivo oriundo de precatórios em duplicidade, vez que os valores caucionados registrados "*quando há contestação por parte"* do credor, além de registrada no Tribunal de Justiça no Passivo Financeiro como *Caução,* ainda permanece registrada no Passivo Permanente na Procuradoria Geral do Estado (item 10.3.2);
37. divergência entre o valor registrado em *Caução* referente a precatórios constante da Planilha gerencial e o registrado na conta do Passivo Financeiro/Caução. Em consulta ao SIAFEM, comprova-se que embora a divergência tenha sido regularizada com lançamento complementar em janeiro de 2012, ficou prejudicada a qualidade da informação em 31.12.2011 (item 10.3.2);
38. o valor do depósito efetuado em 2011 pelo Poder Executivo ao Tribunal de Justiça foi executado no orçamento da Procuradoria Geral do Estado sendo a despesa orçamentária classificada entre os Grupos de Despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 3 – Outras Despesas Correntes e 4 – Investimentos, no elemento de despesa *91 – Sentenças Judiciais,* nos valores de R$ 3.900.000,00, R$ 4.500.000,00 e R$ 5.059.368,45, respectivamente. Referido registro se demonstra inadequado tendo em vista que se trata apenas de transferência ao Poder Judiciário, efetivo pagador das sentenças judiciais e detentor da lista de beneficiários dos precatórios, portanto, órgão que detém as informações necessárias à correta classificação orçamentária dos precatórios, se oriundo de despesas com pessoal ou outras (item 10.3.3);
39. os registros contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial não refletem adequadamente a movimentação dos precatórios ocorrida no decorrer do exercício, em desacordo com o artigo 10 da LC nº 101/00, sendo registrado o empenho, liquidação e pagamento por parte da Procuradoria Geral do Estado, apenas quanto ao valor anual transferido ao Tribunal de Justiça nos termos da EC nº 62/2009. Deste modo, os pagamentos de precatórios efetuados pelo Tribunal de Justiça aos respectivos beneficiários são efetuados à margem da execução orçamentária, utilizando-se apenas de registros em contas financeiras e patrimoniais, e em consequência, não são evidenciados nos Balanços do Poder Judiciário (item 10.3.3);
40. as contas de compensação utilizadas para o controle financeiro dos depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios não refletem o valor transferido e a transferir ao referido Poder, prejudicando a transparência das informações inclusive para fins de exame pelos órgãos de controle interno e externo quanto ao valor anual a ser transferido ao Tribunal de Justiça, nos termos da EC nº 62/2009 e art. 26 da Resolução CNJ nº 115/2010 (item 10.3.3);
41. ausência de Nota Explicativa ou ato normativo que indique as rotinas internas e procedimentos de controle do Poder Executivo que assegurem o cumprimento da ordem cronológica, bem como o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento das Requisições de Pequeno Valor de que trata a EC nº 62/2009 e o artigo 4º da Lei Complementar estadual nº 69/2010, imprescindíveis para a

análise a ser efetuada quanto às despesas pagas pelo Estado no elemento de despesa *91 – Sentenças Judiciais* (item 10.3.3);

12.2 – Recomendações

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

1. À Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, como órgão responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos orçamentários que:
   a) adote medidas de forma a evitar a execução orçamentária sem que haja orçamento inicial autorizada (ref. item 1 da ressalva);
   b) identifique os Fundos que obtiveram execução orçamentária insignificante, bem como aqueles que não atingiram as finalidades previstas no art. 71 da Lei nº 4.320/64, e se for o caso, tome as providências necessárias para a extinção dos mesmos (ref. item 2 da ressalva);
   c) articule juntamente com os órgãos setoriais que executam os programas, a elaboração de um plano de ação para fortalecer os sistemas de avaliação dos programas contemplando a formulação de indicadores para o controle anual dos programas da administração pública, o que compromete a identificação dos impactos gerados por boa parte da ação governamental (ref. item 3 da ressalva);
   d) quando da propositura da Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios:
      d.1) contemple as disposições sobre os Restos a Pagar (ref. ressalva 4);
      d.2) regulamente a matéria disposta na respectiva Leis de Diretrizes Orçamentárias, definindo o percentual da reserva como limite máximo, bem como expressando no próprio texto da LOA ou em seus anexos o montante estimado da Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (ref. ressalva 6);
      d.3) observe a vedação quanto a concessão ou utilização de créditos ilimitados, nos termos fixados no art. 167, inciso VII da Constituição Federal (ref. ressalva 7);
      d.4) evite a elaboração da peça orçamentária superestimada, vez que o total das Receitas e Despesas realizadas sequer alcançaram o valor inicialmente planejado (ver. ressalva 16).
   e) adotem as medidas necessárias à descentralização dos recursos orçamentários necessários ao pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça, Poder competente para o pagamento dos precatórios aos efetivos credores, e que deve efetuar o registro orçamentário e financeiro das despesas oriundas de sentenças judiciais decorrentes de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº101/00 (ref. ressalva 37 e 38);

2. À Superintendência de Gestão Contábil da SEFAZ que:
   a) realize procedimentos contábeis destinados a reavaliação e a depreciação dos bens móveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em

cumprimento a Portaria nº 664/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional (ref. ressalva 5);

b) que proceda a contabilização do valor da renúncia, em conta redutora da respectiva receita, com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado (ref. ressalva 8);

c) na qualidade de órgão supervisor dos recursos repassados aos Municípios, que corrija a divergência dos valores entre aqueles informados no ofício nº 444/2012/SEFAZ/GASEC e o constante da execução orçamentária registrada no Balanço Geral (Anexo 11), referentes ao ICMS e IPVA transferidos aos Municípios, bem como de transparência aos valores efetivamente transferidos aos Municípios, haja vista que não se observa a publicação pela SEFAZ ou pelo Conselho, os valores efetivamente transferidos as unidades municipais. Sugere-se que a publicação no site da transparência utilize-se o modelo da Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponível no endereço eletrônico: http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp, de forma transparente e fidedigna com as informações extraídas do Sistema de Contabilidade. (ref. ressalva 9);

d) evidencie de que forma foi efetuado e/ou registrado o aporte de 2% ou 6% previsto no art. 175, §1º, inciso I da Lei nº 1.614/2005, alterada pela Lei nº 2.435/2011 e 2.568/2012 (ref. ressalva 13);

e) evidencie os dados de participação no capital de empresas com a criação de contas específicas através da contabilidade e/ou demonstrativos gerenciais (ref. ressalva 19);

f) justifique os gastos realizados na "função previdenciária" em Autarquias e o Fundo Estadual de Meio Ambiente (ref. ressalva 15);

g) apresente Nota Explicativa acerca da metodologia de cálculo utilizada pelo Governo Estadual para apurar o valor do depósito anual efetuado na conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça nos termos da EC nº 62/2009 e Lei Complementar Estadual nº69/2010 , para os próximos exercícios (ref. ressalva 34);

h) proceda a baixa da dívida do Passivo Permanente relativos aos precatórios já transferidos para o Passivo Financeiro em conta de caução no Tribunal de Justiça, objetivando que referidas dívidas não sejam evidenciadas em duplicidade no Balanço Geral do Estado (ref. ressalva 35);

i) adotem as medidas necessárias à correta identificação dos valores dos depósitos vinculados a precatórios transferidos e a transferir ao Tribunal de Justiça (ref. ressalva 39).

3. Ao IGEPREV que:

a) adote medidas para atualizar o recadastramento de todos os beneficiários faltantes e efetuar o controle dos inativos e pensionistas por Poder (ref. ressalvas 10/11);

b) classifique as receitas por Poder, através de demonstrativos contábeis e ou relatórios gerenciais (ref. ressalva 10/11);

c) apresente nota explicativa quanto à divergência constatada entre o saldo das aplicações financeiras no Balanço Patrimonial e o informado no

Ofício/IGEPREV/PRES/Nº 1641/2012, no valor de R$ 910.086,10 (ref. ressalva 13);

d) apresente em nota explicativa as justificativas daquilo que originou as disparidades e as divergências detectadas nas projeções atuariais de 2009 a 2011 e àqueles valores informações ao Ministério da Previdência (ref. ressalva 14);

4. À Secretaria da Fazenda que:
   a) apresente medidas adotadas para regularizar os débitos contabilizados na conta "Outros Devedores" visando a recuperação dos valores que o Estado tem a receber desde o exercício de 2004 (ref. ressalva 17);
   b) justifique as medidas adotadas para a pouca expressividade de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da LC n°101/2000, bem como nos termos do art. 58 da referida Lei (referente ressalva 18);
   c) por ocasião da elaboração dos demonstrativos consolidados, verifique e regularidade os saldos referente aos restos a pagar anterior ao exercício de 2010 fazendo consonância entre o RREO e o RGF e intime-se os demais órgãos e poderes para faça as devidas correções, caso encontrado inconsistências (item 8.1.10);
   d) recomenda-se à Secretaria Estadual da Fazenda que exclua da base de cálculo da Receita Corrente Líquida, as receitas referentes à Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pertencentes aos municípios, das quais a SEFAZ apenas atua como Supervisora (ref. ressalva 31.

5. À Secretaria Estadual da Fazenda; Secretaria Estadual da Administração e Secretaria Estadual da Saúde, que adotem as medidas cabíveis para apurar a regularidade e controle dos pagamentos a título de indenizações e despesa com exercícios anteriores vinculados a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do REDASA face as Leis Estaduais nº 1448/2004 alterada pelas Leis nº 1617/2005 e Lei nº 2.216, de 11/11/2004 e a Lei nº 1.449/2004, alterada pela Lei nº 1618/2005, incluindo nos quadrimestre seguintes, no limite de despesa com pessoal conforme artigos 18, 19 e 20 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção ao Acórdão nº 668/2012-TCU – Plenário (processo TC 015.588/2011-4) (ref. ressalva 27).

6. À Procuradoria Geral do Estado que:
   a) apresente em nota explicativa, a metodologia de cálculo utilizada pelo Governo Estadual para apurar o valor do depósito anual efetuado na conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça nos termos da EC nº 62/2009 e Lei Complementar Estadual nº 69/2010 (ref. ressalva 35);
   b) adotem rotinas de conciliações regulares dos saldos financeiros e dívidas individualizadas por credor, efetuando-se os registros contábeis das atualizações devidas, objetivando que os saldos demonstrados nos Balanços demonstrem adequadamente a posição patrimonial e financeira dos valores concernentes a precatórios, em atendimento aos Princípios de Contabilidade (ref. ressalva 36);

c) adotem as medidas necessárias à descentralização dos recursos orçamentários necessários ao pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça, Poder competente para o pagamento dos precatórios aos efetivos credores, e que deve efetuar o registro orçamentário e financeiro das despesas oriundas de sentenças judiciais decorrentes de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº101/00 (ref. ressalva 37 e 38);
d) apresente em Nota Explicativa, ato normativo ou equivalente, que demonstrem as rotinas internas e procedimentos de controle que asseguram o cumprimento da ordem cronológica bem como o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento das Requisições de Pequeno Valor de que trata a EC nº 62/2009 e o artigo 4º da Lei Complementar estadual nº 69/2010 (ref. ressalva 40);
e) apresente um plano de ação para reduzir o estoque de prestação de contas não analisadas, considerando, entre outras, ações voltadas para melhoria na gestão do quadro de pessoal vinculado aos processos de prestações de contas de recursos descentralizados; b) priorize a implementação de um sistema informatizado gerencial que permita o controle efetivo dos recursos repassados a título de convênios e suprimento de fundos, a ser disponibilizado na Internet contendo informações sobre a liberação, execução e prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, suprimento de fundos, dentre outros (referente ressalva 20);

7. Ao Tribunal de Justiça do Estado:
a) concilie periodicamente os saldos financeiros e dívidas individualizadas por credor, efetuando-se os registros contábeis das atualizações devidas, objetivando que os saldos demonstrados nos Balanços demonstrem adequadamente a posição patrimonial e financeira dos valores concernentes a precatórios, em atendimento aos Princípios de Contabilidade (ref. ressalva 36);

b) por ocasião da elaboração dos demonstrativos, verifique e regularidade os saldos referente aos restos a pagar anterior ao exercício de 2010 fazendo consonância entre o RREO e o RGF (item 8.1.10);

8. À Secretaria Estadual de Educação que:
a) apresente em notas explicativas os fatos que ensejaram o valor negativo de R$ 16.699,57 (ref. ressalva 29);
b) adote medidas no sentido de identificar as receitas de restituições contendo o número do convênio, órgão recebedor e o exercício em que os recursos foram repassados (ref. ressalva 33);

9. À Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria da Fazenda, que adotem medidas para que a vinculação dos recursos oriundos do FUNDEB 60% e 40%, sejam controlados por fonte de recursos no ato do ingresso da receita e consequentemente na execução da despesa, orçamentariamente e financeiramente, de forma a dar maior transparência na aplicação dos recursos (ref. ressalva 32).

10. À Secretaria Estadual da Fazenda em conjunto com a Secretaria Estadual da Educação que realize, diariamente, conciliações bancárias vinculadas ao FUNDEB, de forma a evitar informações divergentes (ref. ressalva 32);

11. À Secretaria de Infraestrutura e Secretaria da Habitação, que:
    a) apurem a atual situação física e contratual de todas as obras paralisadas, nos diversos órgãos ordenadores de despesas e realizem um planejamento eficaz de retomada das mesmas, elaborando, inclusive, um cronograma físico-financeiro de ataque, de modo a prestar os devidos esclarecimentos à Sociedade (item 10.2);
    b) em conjunto e com o apoio de outras Secretarias interessadas, implementem um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos estaduais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras Públicas que permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações sobre programas e ações do Governo disponíveis nos sistemas informatizados atuais não são suficientes para fornecer a transparência à sociedade sobre as despesas realizadas com obras, tampouco para proporcionar dados gerenciais aos órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual (item 10.2);
        - Na concepção do sistema de que trata o subitem anterior, contemple os seguintes parâmetros:
            - vinculação de todos os contratos de uma determinada obra ao mesmo código (chave OBRA);
            - necessidade do nome da obra ser diferente da ação orçamentária, visto que uma mesma ação poder contemplar mais de uma obra e vice-versa;
            - condicionamento da liberação inicial de recursos para a obra à criação do referido código no sistema (chave OBRA);
            - cadastramento dos cronogramas físico-financeiros de todos os contratos de uma obra em módulo específico para este fim, para o posterior acompanhamento das medições, de forma a cotejar a execução prevista e a realizada, sendo o registro das informações dos cronogramas da obra e das medições condição obrigatória para emitir as notas de lançamento no SIAFEM;
            - permanência dos registros até a efetiva conclusão da obra.
    c) adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no “caput” do citado dispositivo (item 10.2);
    d) até que seja implementado o sistema de que trata o subitem anterior, encaminhem ao TCE, anualmente, até o final de cada exercício, informações sobre as obras anteriormente listadas, assim como sobre outras obras

inacabadas identificadas posteriormente, com nível de detalhamento que abranja o cronograma físico-financeiro previsto, a porcentagem de execução física e financeira já executada, a dotação consignada, bem como outros dados relevantes sobre o andamento da obra (item 10.2);

12. À Assembleia Legislativa que:
    a) quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, regulamente a matéria disposta no *caput* do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal por intermédio da criação de uma Carteira de Projetos da Administração Pública Estadual que contemple informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual relativas às obras com valor superior a R$ 10.000.000,00, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e daquelas com limite superior a R$ 2.000.000,00 com previsão de realizar-se integralmente no exercício do orçamento, listadas por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, contendo as respectivas dotações consignadas, data provável de conclusão e montante necessário para os exercícios subseqüentes, compreendendo o seguinte funcionamento (item 10.2):
        - inclusão das obras na Carteira de Projetos condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares;
        - correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução;
        - obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais quando da destinação de recursos orçamentários e financeiros;
        - impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Executivo, de um ano para outro, sem a devida motivação;
        - inclusão de obras novas condicionada à existência de recursos suficientes, de modo a não prejudicar o adequado andamento aos projetos já inseridos na Carteira;
        - necessidade do Poder Executivo estabelecer critérios para regulamentar a contenção de recursos orçamentários e financeiros para os empreendimentos componentes da Carteira de Projetos, de forma a viabilizar o cumprimento dos cronogramas definidos, com vistas a priorizar a aplicação de recursos nos empreendimentos em andamento;
        - verificação do cumprimento das exigências relacionadas ao funcionamento da Carteira de Projetos a ser realizada pela Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de modo a subsidiar a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente;
    b) quando da regulamentação da Carteira de Projetos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, inserir regras definindo, ao longo do tempo, como se dará a transição dos valores de corte inicialmente estabelecidos para as obras constantes da Carteira, de forma a incluir gradualmente as obras de menor valor (item 10.2);

c) quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, estabeleça a necessidade de implementação e utilização, por parte da Administração Pública, do Cadastro Geral de Obras de que trata o presente estudo (item 10.2);
d) quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, dada a importância do pleno cumprimento do art. 45 da LRF para que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, inclua o conceito da expressão "adequadamente contemplados" no texto da LDO (item 10.2).

13. À Controladoria Geral que:
a) informe nas próximas contas acerca do cumprimento das recomendações efetivadas concernentes às falhas referentes ao exercício anterior, fazendo constar as medidas adotadas em cumprimento às recomendações propostas.
b) recomendar à Controladoria Geral do Estado que: a) apresente um plano de ação para reduzir o estoque de prestação de contas não analisadas, considerando, entre outras, ações voltadas para melhoria na gestão do quadro de pessoal vinculado aos processos de prestações de contas de recursos descentralizados; b) priorize a implementação de um sistema informatizado gerencial que permita o controle efetivo dos recursos repassados a título de convênios e suprimento de fundos, a ser disponibilizado na Internet, contendo informações sobre a liberação, execução e prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, suprimento de fundos, dentre outros.

Conclui-se que as irregularidades constatadas não ensejam a rejeição das contas, haja vista o cumprimento dos principais limites mínimos fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aqueles relativos às Despesas de Pessoal, Educação, FUNDEB, Saúde e dívidas. Todavia não havendo o saneamento das falhas elencadas estas constituem ressalvas e/ou recomendações consoante as prescrições constantes do art. 19 do Regimento Interno deste Sodalício.

Finalizada a apreciação por esta Comissão Técnica, submetemos o presente Relatório à apreciação da Exma. Conselheira Relatora, para que sirva de subsídio à elaboração do Parecer Prévio acerca das Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2011, nos termos do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Relatório

PARECER PRÉVIO Nº 140/2012, de 19 de novembro de 2012 – Pleno

Autos nº:	3796/2012 (17 vols.) Apensos: 1005/2012, 2490/2011, 5187/2011, 8150/2011, 9174/2011, 9821/2011, 12297/2011
Classe de Assunto:	Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011

Ente da Federação:	Estado do Tocantins
Unidade:	Secretaria da Fazenda
Responsável:	José Wilson Siqueira Campos
Interessado:	Assembleia Legislativa
Relatora:	Conselheira Doris de Miranda Coutinho
Representante do MPEjTCE:	Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2011. APROVAÇÃO. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, por unanimidade de votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora, acolhendo o entendimento da Comissão de Análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial, ante o disposto no inciso I do art. 33 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2011, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a análise efetuada do relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e a auditoria do Balanço Geral do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Geral do Poder Executivo Estadual é responsável pela elaboração do relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado, de acordo com o art. 15, parágrafo único do R.I.TCE\TO;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Estado de acordo com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a demais normas aplicáveis à contabilidade estadual, bem como pelos controles internos contábeis que a Controladoria determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente, se causadas por fraude ou erro;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do art. 15, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal e

seus parágrafos, contém informações sobre: a) a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais; b) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto a legitimidade, eficiência, economicidade, alcance de metas e consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual sobre desenvolvimento econômico e social do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, conforme art. 101 da Lei nº 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais consolidados do Estado;

CONSIDERANDO que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não impeçam a aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2011, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO que as recomendações devem ser atendidas em prol da sociedade tocantinense;

CONSIDERANDO que a análise técnica efetuada sobre as Contas do Poder Executivo, concernentes a 2011, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Wilson Siqueira Campos, estão em condições de serem aprovadas, pela Assembleia Legislativa, tendo em vista que:

a) as demonstrações contábeis consolidadas do Estado, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2011, bem como os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade estadual;
b) os elementos apresentados no relatório sobre a execução orçamentária do Estado, exceto pelos reflexos dos efeitos das

ressalvas constatadas supracitadas, quanto a determinados aspectos restritivos apurados no exame da gestão, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Estadual e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial ao que estabelece a Lei orçamentária anual;

Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações constantes do Relatório e Voto, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

Na Sessão Especial do Tribunal Pleno de 19/11/2012, sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, os Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Manoel Pires dos Santos, Leide Maria Dias Mota Amaral, o Auditor Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, votaram de acordo com o voto da Relatora, Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Esteve presente o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.